



Número: **0003583-08.2008.4.03.6106**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de São José do Rio Preto**

Última distribuição : **11/04/2008**

Valor da causa: **R\$ 141.428,26**

Assuntos: **IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Cofins, PIS**

Objeto do processo: .

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (EXECUTADO)	
	Marcus de Abreu Ismael (ADVOGADO)

Outros participantes	
FABIO DA SILVA ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO DA SILVA ARAGAO (ADVOGADO)
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	
	IRAN NAZARENO POZZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16716456	26/04/2019 14:33	0003583-08.2008.4.03.6106_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
17241382	14/05/2019 09:14	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
17241383	14/05/2019 09:14	A_RENÚNCIA DE MANDATO_NOTIFICAÇÃO	Renúncia de Mandato
17260255	14/05/2019 13:50	Certidão	Certidão
17274992	14/05/2019 16:14	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
17274994	14/05/2019 16:14	Petição	Petição Intercorrente
17274996	14/05/2019 16:14	cópia dos autos físicos	Outros Documentos
17274998	14/05/2019 16:14	CDAs	Certidão de Dívida Ativa - CDA
18162666	06/06/2019 18:14	Certidão de digitalização	Certidão
18163163	06/06/2019 18:24	Despacho	Despacho
18990228	02/07/2019 10:03	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
18990233	02/07/2019 10:03	apresenta folhas faltantes	Petição Intercorrente

18990244	02/07/2019 10:03	PAGINAS PROCESSO 35830820084036106	Documento de Identificação
30052427	24/03/2020 12:52	Despacho	Despacho
31777039	06/05/2020 08:32	Certidão averbação penhora Arisp	Certidão
31777045	06/05/2020 08:32	Certidão averbação penhora - 3583-08.2008	Documento Digitalizado
31777046	06/05/2020 08:32	Proc. 3583-08.2008 - Matr.	Documento Digitalizado
32453717	19/05/2020 17:01	Despacho de Inspeção	Despacho de Inspeção
32464196	19/05/2020 18:00	Matr. 10.873 1º CRI	Certidão
32464503	19/05/2020 18:00	Matr. 10.873 - 1º CRI	Documento Digitalizado
53785387	18/05/2021 17:27	Despacho de Inspeção	Despacho de Inspeção
55688788	17/06/2021 18:23	Certidão de Correição	Certidão de Correição
57276369	06/07/2021 10:47	Certidão	Certidão
57276370	06/07/2021 10:47	matrícula atualizada 10.873 1º CRI	Documento Digitalizado
118064416	27/09/2021 18:18	Despacho	Despacho
123371376	06/10/2021 08:01	Mandado	Mandado
123479287	06/10/2021 18:37	Certidão	Certidão
123480007	06/10/2021 18:37	Documentos	Documento Digitalizado
123484451	06/10/2021 19:14	Despacho	Despacho
123537896	07/10/2021 09:18	Desentranhamento	Certidão
159963336	16/11/2021 12:14	Ofício	Ofício
159983443	16/11/2021 12:14	Documentos	Documento Digitalizado
159963323	16/11/2021 12:16	Ofício	Ofício
159983436	16/11/2021 12:16	Documentos	Documento Digitalizado
169352816	26/11/2021 22:41	Certidão	Certidão
169352817	26/11/2021 22:41	ID 123395135	Diligência
169352818	26/11/2021 22:41	ID 123395135 - AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO	Outros Documentos
169352819	26/11/2021 22:41	ID 123395135 - CERTIDÃO DE VALOR VENAL	Outros Documentos
170557184	02/12/2021 15:32	ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS	Certidão
170557893	02/12/2021 15:32	Email CEF - confirma recebimento de ofício	Documento Comprobatório
170557894	02/12/2021 15:32	Email SAF - confirma recebimento de ofício	Documento Comprobatório
170557895	02/12/2021 15:32	Confirma recibo malote - 17 VT Goiânia	Documento Comprobatório
243229421	17/02/2022 17:09	Certidão	Certidão
245386222	11/03/2022 17:33	Juntada da ATA 1º LEILÃO - 259ª HPU	Certidão
245386226	11/03/2022 17:33	Ata	Documento Digitalizado
245817261	16/03/2022 14:37	Juntada do termo negativo 1º leilão - 259ª HPU	Certidão

245817266	16/03/2022 14:37	0003583-08.2008.4.03.6106	Documento Digitalizado
246013018	17/03/2022 16:16	Juntada da ATA 2º LEILÃO - 259ª HPU	Certidão
246013030	17/03/2022 16:16	Ata	Documento Digitalizado
246310265	21/03/2022 14:32	Juntada do termo negativo 2º leilão - 259ª HPU	Certidão
246310278	21/03/2022 14:32	0003583-08.2008.4.03.6106	Documento Digitalizado
249100097	02/05/2022 10:47	Outras peças	Outras peças
249100576	02/05/2022 10:47	TUTELA INCIDENTAL DE URGÊNCIA - Suspensão de processo e leilão - 02.05.2022 - SJRP - 0003583-08.2008	Petição inicial - PDF
249100581	02/05/2022 10:47	Estatuto Atualizado (2)	Outros Documentos
249100585	02/05/2022 10:47	OFICIAL C	Outros Documentos
249100591	02/05/2022 10:47	Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento_ AI 0044383-49.2012.8.26.0000 SP 0044	Outros Documentos
249100593	02/05/2022 10:47	doc_231265225	Outros Documentos
249296317	03/05/2022 15:54	Procuração/Habilitação	Procuração/Habilitação
249296323	03/05/2022 15:54	PROCURAÇÃO NAIR BARBOSA BELLENTANI CASSEB - CAUTELAR - 0003583-08.2008.4.03.6106	Procuração/Habilitação
249715920	06/05/2022 15:47	juntada de comunicado cancelando as 263ª e 264ª HPU.	Certidão
249715935	06/05/2022 15:47	comunicado - cancelamento das 263ª e 264ª HPU	Documento Digitalizado
249824145	10/05/2022 11:37	Despacho	Despacho
251335190	23/05/2022 14:55	Intimação	Intimação
252060120	27/05/2022 18:00	Despacho de Inspeção	Despacho de Inspeção
253307513	08/06/2022 16:42	Manifestação	Manifestação
253307531	08/06/2022 16:42	cda 80 2 07 015429-24	Certidão de Dívida Ativa - CDA
253307534	08/06/2022 16:42	cda 80 7 07 008519-46	Certidão de Dívida Ativa - CDA
261965780	05/09/2022 17:47	Manifestação	Manifestação
261965783	05/09/2022 17:47	Requer a venda pelo COMPREI	Manifestação
265921565	17/10/2022 15:16	Substabelecimento	Substabelecimento
266483113	21/10/2022 17:01	Outras peças	Outras peças
266483126	21/10/2022 17:02	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
266487866	21/10/2022 17:25	Outros Documentos	Outros Documentos
266487871	21/10/2022 17:25	Recibo Do Protocolo Na PGFN Da Sociedade Assistencial De Educação e Cultura-Dr. Leandro Reder César	Outros Documentos
268511620	16/11/2022 17:13	Despacho	Despacho
268595396	17/11/2022 10:50	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
271510588	16/12/2022 19:21	Despacho	Despacho
290990341	15/06/2023 18:22	Mandado	Mandado

268762862	26/07/2023 10:35	PFN	Manifestação
295683550	26/07/2023 10:35	info-juiz-com-redes-editado	Outros Documentos
296316595	01/08/2023 12:45	Diligência	Diligência
296316600	01/08/2023 12:45	LAUDO REVALIAÇÃO MANDADO 3583-08	Diligência
296317113	01/08/2023 12:45	CERTIDÃO VALOR VENAL MANDADO 3583-08	Diligência
309708079	11/12/2023 13:41	Despacho	Despacho
309912693	12/12/2023 15:42	Manifestação PFN 30620153	Manifestação
311848317	16/01/2024 16:10	MATRÍCULA ATUALIZADA 10.873 1º CRI SJRP	Certidão
312181267	19/01/2024 15:42	Intimação DRFB	Ato Ordinatório
312183234	19/01/2024 16:13	Ofício	Ofício
312292784	22/01/2024 13:21	Consulta endereço webservice	Certidão
312293530	22/01/2024 14:44	Mandado	Mandado
312295221	24/01/2024 13:27	Carta de intimação	Carta de intimação
313704842	05/02/2024 17:10	Certidão	Certidão
313704845	05/02/2024 17:10	CONFIRMAÇÃO DE LEITURA 1ª VT GOIANIA	Outros Documentos
313704846	05/02/2024 17:10	CONFIRMAÇÃO DE LEITURA 2ª VT GOIANIA	Outros Documentos
313704847	05/02/2024 17:10	CONFIRMAÇÃO DE LEITURA 17ª VT GOIANIA	Outros Documentos
313704848	05/02/2024 17:10	Confirmação de leitura VFP SJRP	Outros Documentos
313945762	06/02/2024 19:09	Diligência	Diligência
315142740	20/02/2024 13:49	A.R. POSITIVO - INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS CASSEB	Certidão
316119397	28/02/2024 14:18	PEDIDO DE HABILITAÇÃO	Terceiro Interessado
316120804	28/02/2024 14:18	procuração FSA x Fabio	Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
316120807	28/02/2024 14:18	1049894-93.2022.8.26.0506-9	Documento Comprobatório
317236724	08/03/2024 14:46	Despacho	Despacho
317255808	08/03/2024 15:14	Retifica autuação	Certidão
317493757	12/03/2024 15:55	Manifestação PFN 32760416	Manifestação
317493759	12/03/2024 15:55	RelResumido-11032024 (4)	Certidão de Dívida Ativa - CDA
320314759	04/04/2024 15:03	PENHORA DO ROSTO DOS AUTOS	Petição Intercorrente
320315457	04/04/2024 15:03	DECISÃO OFICIO - FLS. 506-507.	Documento Comprobatório
320315454	04/04/2024 15:03	Comprovante envio e leitura da decisão oficio	Documento Comprobatório



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

05/04/2019 10:16:20 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
05/04/2019 10:16:16 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
05/04/2019 10:16:06 - ATO ORDINATORIO
14/12/2018 11:47:23 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201861060017178 Complemento Livre: COM DESPACHO EXARADO EM
21/11/2018: J.VITS AO EXEQUENTE.
13/12/2018 13:44:52 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Reebimento de Desarq da Empresa Arquivo II
13/12/2018 13:44:51 - RECEBIMENTO do Arq.Tereirizado em 13/12/2018 PedidoJF: 4325-5/2018 Prot: 306181213071087
30/11/2015 18:51:02 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL onf. Guia n.397/2015 (5a. Vara) (em Seretaria)
27/10/2015 13:52:27 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL
12/12/2013 17:30:36 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL onf. Guia n.57/2013 (5a. Vara) (em Seretaria)
29/11/2013 16:37:12 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
29/11/2013 14:21:26 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
25/11/2013 17:09:59 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
25/11/2013 16:57:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 1302-2013 Complemento Livre:
16/10/2013 16:59:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: 1302-2013 Complemento Livre:
09/10/2013 14:27:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 201361060030409 Complemento Livre:
09/10/2013 08:51:46 - REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Reebimento de Desarq da Empresa Arquivo II
09/10/2013 08:51:45 - RECEBIMENTO do Arq.Tereirizado em 09/10/2013 PedidoJF: 1909-5/2013 Prot: 206131003000120
30/11/2011 14:23:53 - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Reebimento da guia 280/2011: PACOTE: 10911
28/11/2011 18:33:14 - SUSPENSAO/SOBRESTAMENTO POR DECISAO JUDICIAL onf. Guia n.280/2011 (5a. Vara)
07/11/2011 12:00:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
04/11/2011 16:25:57 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
20/09/2011 14:45:36 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
20/09/2011 14:40:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201161060041649 Complemento Livre:
16/09/2011 11:26:00 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
02/09/2011 09:21:21 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
02/09/2011 09:21:14 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
02/09/2011 09:20:42 - ATO ORDINATORIO
21/10/2010 14:28:08 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
07/10/2010 16:52:01 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
07/10/2010 16:47:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010060047131 Complemento Livre:
04/10/2010 15:48:29 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27/08/2010 10:48:23 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
27/08/2010 10:48:19 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
27/08/2010 10:48:03 - ATO ORDINATORIO
24/08/2010 15:43:08 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
24/08/2010 15:42:14 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
05/08/2010 16:54:04 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA



30/07/2010 10:46:14 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
30/07/2010 10:46:06 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
30/07/2010 10:45:40 - ATO ORDINATORIO
22/07/2010 13:14:19 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
21/07/2010 15:30:27 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
21/07/2010 15:28:00 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010060032706 Complemento Livre:
16/07/2010 12:05:41 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
05/07/2010 10:51:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
05/07/2010 10:51:52 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
05/07/2010 10:51:42 - ATO ORDINATORIO
12/03/2010 13:16:05 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
26/02/2010 11:16:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
26/02/2010 11:16:09 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
26/02/2010 11:15:52 - ATO ORDINATORIO
19/02/2010 15:09:46 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
18/02/2010 16:10:30 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
18/02/2010 16:02:16 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2010060006108 Complemento Livre:
17/02/2010 13:25:18 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
29/01/2010 11:04:54 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
29/01/2010 11:04:43 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
29/01/2010 11:04:25 - ATO ORDINATORIO
03/08/2009 15:31:41 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
15/07/2009 13:49:46 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
14/07/2009 13:50:20 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
14/07/2009 13:44:13 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009060033753 Complemento Livre:
05/06/2009 12:42:12 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
05/06/2009 12:42:01 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
05/06/2009 12:41:37 - ATO ORDINATORIO
24/11/2008 12:57:07 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00
13/11/2008 13:17:19 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
13/11/2008 13:00:00 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
13/11/2008 12:59:34 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
13/11/2008 12:44:12 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 002569 Complemento Livre:
13/11/2008 12:41:12 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 635/2008/RR Complemento Livre: 2008060051411
12/11/2008 15:41:15 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2008060045952 Complemento Livre:
12/11/2008 13:25:02 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
12/11/2008 12:56:12 - JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2008060051211 Complemento Livre:
11/11/2008 15:19:15 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 1753/2008 Complemento Livre:
11/11/2008 15:18:15 - ATO ORDINATORIO Descrição do Ato: JUNTADA Complemento Livre: OFICIO N. 2166/2008 - RECIBADO
11/11/2008 12:57:45 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
07/11/2008 14:45:10 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
07/11/2008 14:44:54 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
07/11/2008 14:44:27 - ATO ORDINATORIO
06/11/2008 14:27:03 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
06/11/2008 14:24:21 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
03/11/2008 15:54:10 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 00
31/10/2008 12:36:35 - REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
30/10/2008 18:01:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO OFICIO Identificação Ofício: 2.166/2008 Complemento Livre: 1 CRI LOCAL



30/10/2008 18:00:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO Complemento Livre: N. 1.753/2008

29/10/2008 15:16:08 - AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO

29/10/2008 15:15:15 - JUNTADO(A) OFÍCIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 642/2008 Complemento Livre:

14/10/2008 16:54:16 - JUNTADO(A) OFÍCIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 1782-2008 Complemento Livre:

13/10/2008 16:19:39 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/09/2008 16:19:36 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

22/09/2008 11:22:58 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

11/09/2008 17:03:06 - AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO

10/09/2008 17:02:17 - JUNTADO(A) PETIÇÃO Descrição do Documento: 2008060039304 Complemento Livre: 2008060039863

09/09/2008 17:10:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/08/2008 10:43:38 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

08/08/2008 10:43:25 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

08/08/2008 10:43:05 - ATO ORDINATORIO

24/06/2008 17:23:17 - JUNTADO(A) OFÍCIO CUMPRIDO Identificação Ofício: 2008060025592 Complemento Livre:

09/06/2008 14:43:14 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identificação Mandado: 64w-2008 Complemento Livre:

28/04/2008 16:25:16 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CITACAO E PENHORA Complemento Livre: 646-2008

16/04/2008 14:34:37 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

16/04/2008 14:26:51 - AUTOS COM (CONCLUSÃO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISÃO

14/04/2008 15:16:27 - RECEBIMENTO DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

11/04/2008 15:39:47 - DISTRIBUIÇÃO/ATRIBUIÇÃO ORDINÁRIA INSTANTÂNEA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO

Flávio Marques Alves, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 82.120, componente da sociedade de advogados Romano Calil e Marques Alves Advogados Associados, vem à presença de V. Excia. comunicar que renunciou a todos os mandatos outorgados pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, bem como por Augusto Cesar Casseb e Luiz Carlos Casseb, conforme notificação em anexo.

Nessa conformidade, requer que seja determinada a exclusão do signatário desta da condição de procurador neste procedimento, mantendo-se o nome do outro procurador constituído, Dr. Guilherme Yurasseck Bissoli.

Espera receber mercê.

São José do Rio Preto, 14/05/2019

FLÁVIO MARQUES ALVES

OAB/SP 82.120



São José do Rio Preto, 27/01/2016

À
Sociedade Assistencial de Educação e Cultura
Rua Ipiranga nº 2460
Nesta
CEP 15020-040

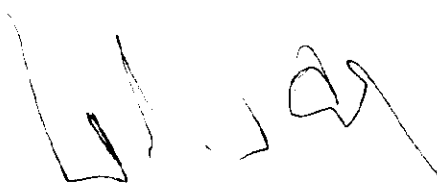

CÓPIA

Prezados Senhores

Em nome de Romano Calil e Marques Alves Advogados Associados e dos profissionais que compõem a sociedade, tem a presente a finalidade de notifica-los de que em razão de contumaz descumprimento, por parte de V.Sas., de obrigações assumidas com esta sociedade de advogados, no que diz respeito ao pagamento da remuneração mensal prevista em contrato, estamos denunciando o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais e renunciando a todos os mandatos que nos foram outorgados pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas que formam o grupo econômico da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, mais precisamente os estabelecimentos de ensino ligados ao Centro Universitário do Norte Paulista, à empresa Luiz Carlos Casseb & Cia. Ltda. e às pessoas de Augusto Cezar Casseb, Luiz Carlos Casseb e Nair Barbara Belentani Casseb, mandatos esses para atuação em todas as esferas do Poder Judiciário.

Como V.Sas. já têm advogado figurando no quadro de funcionários do grupo econômico, Dr. Guilherme Yurasseck Bissoli, o qual vem acompanhando e sendo cientificado de todos os procedimentos judiciais e administrativos de vosso interesse, não haverá necessidade de aguardar a constituição de novo procurador; de sorte que a presente notificação tem efeito imediato.

Atenciosamente

ROMANO CALIL E MARQUES ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
FLÁVIO MARQUES ALVES GISELE BOZZANI CALIL

Rua Marechal Deodoro 3011-Cj.11-São José do Rio Preto-SP-☎(17) 3234-4623-3211-9878
E-Mail: fmalves@aasp.org.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SOCIETARIE ASSISTENCIAL EMPACAO F. SULTANA

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA IPIRANGA 2460

CEP / CODE POSTAL
15020040

CIDADE / LOCALITE
SÃO JOÃO DO PRETO

UF / PAYS / PAYS
SP BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
NOTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Kandrina F.C. Offens

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
22/02/16

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPECIDOR
47092334-9

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
**Moisés P. Santos
 Mat. 8110867-2**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS-CA07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
02/02/16

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
GALETA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ROMANO CARIL & MARQUES ALVES ADV. ME

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA MILKE CITAL MEDIANO 3011 S. II

CIDADE / LOCALITE
SÃO JOÃO DO PRETO

UF / PAYS / PAYS
SP BRASIL

15010070

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogados do(a) EXECUTADO: GERALDO CHAMON JUNIOR - SP118830, IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

C E R T I D ã O

Certifico que excluí o Advogado Dr. Flávio Marques Alves, OAB n.º 82120, diante da petição informando a renúncia (ID 17241382).

São JOSÉ DO RIO PRETO, 14 de maio de 2019.



Petição em PDF.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:31

Número do documento: 19051416141119500000015923538

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141119500000015923538>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

Execução Fiscal (SIDA) nº **0003583-08.2008.4.03.6106**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, devidamente qualificada nos autos da execução fiscal em epígrafe, por meio do Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que promoveu a virtualização do presente processo, conforme cópia integral dos autos físicos que segue anexa.

Sendo assim, tendo em vista a recisão do parcelamento (extratos em anexo), requer a designação de datas para leilão do bem penhorado nos autos.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto, 14 de maio de 2019.

JEFTÉ KALÉBER SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional



00035830820084036106

Página 1 de 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:31

Número do documento: 19051416141133100000015923540

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141133100000015923540>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Num. 17274994 - Pág. 1

(MJS)

TERMO DE AUTUACAO

Em S.J. do Rio Preto, 14 de Abril de 2008, nesta Secretaria da 5.ª Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2008.61.06.003583-3
CLASSE 00099 EXECUCAO FISCAL
ASSUNTO
03.12.07-IRPF -- DIVIDA ATIVA -- TRIBUTARIO
03.12.06-COFINS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.16-PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA EM 11/04/2008

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Volume(s): 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº _____
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº _____

CREDENCIAMENTO
(BANCO DO BRASIL : 50)

EXECUÇÃO FISCAL		Fls.		Fls.	
P R I M E I R A I N S T Â N C I A	1	Data da Distribuição	10	Advogado do Executado/Procuração	94
	2	Despacho Inicial	11	1º Par de Leilão	
	3	Citação do Executado	12	2º Par de Leilão	
	4	Citação do Resp. Tributário	13	3º Par de Leilão	
	5	Penhora	14	4º Par de Leilão	
	6	Intimação da Penhora	15	Auto de Arrematação	
	7	Reforço/Substituição de Penhora	16	Carta de: Arrematação/REMIÇÃO	
	8	Registro da Penhora	17	Carta de Adjudicação	
	9	Decurso de Prazo para Embargos	18	Sentença	
Observações:					
EMBARGOS nº		Decurso de prazo -fls.: ____/Desapensamento - fls.: ____			
I N S T Â N C I A	1	Data da Distribuição	6	Sentença	
	2	Adv. do Embargante/Procuração	7	Recurso	
	3	Despacho Inicial	8	Contra-razões	
	4	Impugnação	9	Remessa ao TRF	
	5	Réplica	10	Retorno do TRF	
	6	Audiência/Decisão sobre Provas			
Observações:					

		Fls.		Fls.	
S E G U N D A I N S T Â N C I A	1.	Parecer do Ministério Público	8.	Embargos de Declaração	
	2.	Minuta(s) de Julgamento	9.	Embargos Infringentes	
	3.	Relatório	10.	Recurso Extraordinário	
	4.	Voto	11.	Recurso Especial	
	5.	Voto(s) Vista	12.	Agravo Regimental	
	6.	Declaração de Voto	13.	Agravo Legal	
	7.	Acórdão			
Observações:					





02
[assinatura]

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
 EM SAO JOSE DO RIO PRETO



2008.61.06.003583-3

11 ABR 16 4 9 2008
 000000

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA** inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 45099843/0001-25, domiciliada(o) na IPIRANGA 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SAO JOSE DO RIO PRETO, CEP 15020-040

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10850 500409/2007-59	80 2 07 015429-24	R\$ 90.322,92
10850 500410/2007-83	80 7 07 008519-46	R\$ 51.105,34

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*141.428,26******* (*****CENTO E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS*****),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO, 24 DE MARÇO DE 2008.

[assinatura]
 GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

8 0 1 2 0 8 9 0 0 0 9 9



0535566

0002/0015





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

Fólia
 001 / 002

03
 P

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 80 2 07 015429-24 , da série IRPJ/2007 desde, 26/10/2007

Nome: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**
 CPF/CNPJ: **45099843/0001-25**
 End: **IPIRANGA 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SAO JOSE DO RIO PRETO, CEP 15020-040**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10850 500409/2007-59	R\$ 53.635,94	UFIR 50.404,98

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SAO JOSE DO RIO PRETO , 24 DE MARCO DE 2008.

GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

0535567 0003/0015





04
 X

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10850 500409/2007-59

Nº de Inscrição
80 2 07 015429-24

origem					nº da decl./notif.	
IRRF/REND. DE TRABALHO ASSALARIADO					000020061720477407	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
04102004	IMPOSTO	27/10/2004	28/10/2004	01/11/2004		R\$ 44.696,62 UFIR 42.004,15
fundamentação legal						
ART. 103 DL 5844/43; ARTS. 43 E INC. I E 45 E PAR. UN. I 5172/66; ART. 8 E PAR. UN. DL 1736/79; ART. 7 IN C. I. E PAR. 1 L 7713/88; ART. 83 INC. I AL. "D" L 8981/95; ART. 1 L 9249/95; ARTS. 3 E PAR. UN. E 5 L 9250/95; ART. 11 PAR. 1 L 9532/97; ART. 3 PAR. 5 L 10101/00; ART. 1 L 10828/03.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECL. DE CONTRIB. E TRIBUTOS FEDERAIS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
04102004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-		R\$ 8.939,32 UFIR 8.400,83
fundamentação legal						
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

SAO JOSE DO RIO PRETO , 24 DE MARÇO DE 2008

GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

0535568 0004/0015





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 001 / 004

05
 P

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
80 7 07 008519-46, da série **PIS/2007** desde, **26/10/2007**
 Nome: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**
 CPF/CNPJ: **45099843/0001-25**
 End: **IPIRANGA 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SAO JOSE DO RIO PRETO, CEP 15020-040**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10850 500410/2007-83	R\$ 30.842,94	UFIR 28.984,96

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SAO JOSE DO RIO PRETO, 24 DE MARCO DE 2008.

GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

0535569 0005/0015





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

Folha
 002 / 004

06
 D

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10850 500410/2007-83

Nº de Inscrição
80 7 07 008519-46

origem					nº da decl./notif.
FOLHA DE PAGAMENTO					000020061720477407
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	12/11/2004	16/11/2004	01/12/2004	RS 8.483,43 UFIR 7.972,39
fundamentação legal					
ARTS. 1 E 3 PAR. 4 LC 07/70; ART. 1 L 9249/95; ART. 2 E PAR. 1 L 9715/96; ARTS. 13 E INCS E 18 MP 2158 /01-34 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 1.696,68 UFIR 1.594,47
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

SAO JOSE DO RIO PRETO, 24 DE MARÇO DE 2008

GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

0535570

0006/0015





MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

Folha
 003 / 004

07
 D

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10850 500410/2007-83

Nº de Inscrição
80 7 07 008519-46

origem					nº da decl./notif.
FOLHA DE PAGAMENTO					000020061720477407
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/12/2004	16/12/2004	03/01/2005	R\$ 8.595,32 UFIR 8.077,54
fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 PAR 4 LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 2 E PAR 1 L 9715/96; ARTS 13 E INCS E 18 MP 2158 /01-34 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.719,06 UFIR 1.615,50
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

SAO JOSE DO RIO PRETO , 24 DE MARCO DE 2008

GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

0535571 0007/0015





08
[Handwritten signature]

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10850 500410/2007-83

Nº de Inscrição
80 7 07 008519-46

origem					nº da decl./notif.
FOLHA DE PAGAMENTO					000020061720477407
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/01/2005	17/01/2005	01/02/2005	R\$ 8.623,71 UFIR 8.104,22
Fundamentação legal					
ARTS 1 E 3 PAR 4 LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ART 2 E PAR 1 L 9715/96; ARTS 13 E INCS E 18 MP 2158 /01-34 E REED.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.724,74 UFIR 1.620,84
Fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

SAO JOSE DO RIO PRETO , 24 DE MARCO DE 2008

[Handwritten signature]

GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

0535572

0008/0015



09
D

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80207015429		Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24	Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500409/2007-59		CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: IRPJ	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 53.635,94
Nº.Judicial:	Data de Falência:	UFIR 50.404,98
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 0801208900099	Valor Remanescente: R\$ 53.635,94
Qtd. de Débitos: 0001	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 50.404,98
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 90.773,46
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		Data da Extinção:
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Mot. Extinção:		

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Prox. Inscrição](#)
- [Imp. Insc. Lec.](#)
- [Voltar](#)



D

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80707008519		Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46	Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500410/2007-83		CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS

Data da Inscrição: 26/10/2007

Valor Inscrito: R\$ 30.842,94

Nº.Judicial:

Data de Falência:

UFIR 28.984,96

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal: 0801208900099

Valor Remanescente: R\$ 30.842,94

Qtd. de Débitos: 0003

Qtd. de Pagamentos: 0000

UFIR 28.984,96

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 51.364,42

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de

Infração:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

Data Devolução/ Arquivamento:

Data da

Extinção:

Nat. Divida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Mot. Extinção:



____ CNPJ, EXTERNO-2, CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2) _____
T34227BI DATA: 03/04/2008 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LAERTE

CNPJ: 45.099.843/0001-25 (MATRIZ)
CPF RESP.: 262.777.868-49 QUALIF.: PRESIDENTE
N.EMP.: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

NOME FANTASIA: SAEC
DT CONSTIT/ABERTURA : 03/03/1972
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 24/09/2005(09/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R IPIRANGA 3460
BAIRRO : JARD ALTO RIO PRETO
MUNICIPIO: 7097 SAO JOSE DO RIO PRETO
UF : SP CEP : 15020-040 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0810700
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: LAERTE
03/04/2008 14:08

12
P

NI-CPF : 262.777.868-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : AUGUSTO CEZAR CASSEB
DT NASC: 23/12/1942
MAE : ARACY TEIXEIRA CASSEB
TIT. ELEITOR: 00.445.566.201-41 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

ENDERECO: R SIQUEIRA CAMPOS,3378,APTO 52
15015-200 CENTRO,SAO JOSE DO RIO PRETO

DDD : 0017 TELEFONE: 32148333 FAX: 32148335 COD.MUN.: 7097 SP
EMAIL : SAEC@UNORP.BR COD.UA : 0810700

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

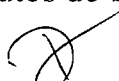
T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES
PF12 CONSULTAS EXTERNAS PF6 HISTORICO



13
2

RECEBIMENTO

Em 14 de abril de 2008,
recebi estes autos do Setor de Distribuição.



Regina Batistina dos Reis Souza
Técnico Judiciário - R.F. 5105



JUSTICA
FEDERAL

Fls. 14

5a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
DENIO SILVA THE CARDOSO.
S.J. do Rio Preto, 16 de abril de 2008

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 2008.61.06.003583-3

Cite(m)-se, para pagamento do débito ou nomeação de bens, no prazo de cinco dias.

Expeça-se o competente mandado de citação, penhora e avaliação, diligenciando-se em todos os endereços constantes na inicial e nos documentos que a instruem.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo segundo, do CPC.

Sendo negativa a diligência citatória ou na ausência de penhora de bens, abra-se vista ao(à) Exeçúte para que requeira o que de direito.

Intime-se.

S.J. do Rio Preto, 16 de abril de 2008

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 16 de abril de 2008
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario
Alexandre Gonçalves Bento
Analista Judiciario
RF 5187

15

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que
em 24 / 04 / 2008 foi
expedido o mandado
n.º 646 /2008, que segue.

São José do Rio Preto, 28 / 04 / 2008

Ulisses Severino Júnior
Técnico Judiciário - RF 3799





200861060035833



646-2008

16
J

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
646/2008

Execução Fiscal n.º 200861060035833		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 141.428-29 em 03/2008			
Exeqüente Fazenda Nacional			
Executado Sociedade Assistencial de Educação e Cultura		CNPJ 454.099.843/0001-25	
Responsável Tributário		CPF	
Endereço para a diligência do Sr. Oficial de Justiça Rua Ipiranga, 3.460, Jd Alto Rio Preto ou Rua Siqueira Campos, 3.378, apto 52, Centro (Augusto Cezar Casseb - rep. Legal)		MUNICÍPIO São José do Rio Preto - SP	
Observações			
Cópias: Inicial, CDA e de fl. 14			

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

O Dr. **Dênio Siva Thé Cardoso**, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

CITE A EXECUTADA na pessoa de seu representante legal (ou arreste-lhe bens, se for o caso), segundo o art. 135º, inciso III do Código Tributário Nacional c/c com o art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:

PENHORE bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;

INTIME a executada bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;

CIENTIFIQUE a executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;

PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;

NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados.

AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s).

INTIME o credor hipotecário, recaindo a penhora sobre bem imóvel hipotecado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.

Eu, _____, Ulisses Severino Júnior, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.

Expedido nesta cidade de
 São José do Rio Preto, em 24 de abril de 2008.

Rivaldo Vicente Lino
 Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público – das 13:00 às 17:00 horas



17
D

Processo n.200861060035833

JUNTADA

Junto a estes autos o(s)/a(s) Mandado n(s).646-
2008 que segue(m).

Em 9 de junho de 2008.



Técnico/Analista Judiciário

RF 5205





200861060035833



646-2008

78
D**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal

MANDADO N.º

646/2008

Execução Fiscal n.º 200861060035833		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 141.428-29 em 03/2008			
Exeqüente Fazenda Nacional			
Executado Sociedade Assistencial de Educação e Cultura		CNPJ 454.099.843/0001-25	
Responsável Tributário		CPF	
Endereço para a diligência do Sr. Oficial de Justiça Rua Ipiranga, 3.460, Jd Alto Rio Preto ou Rua Siqueira Campos, 3.378, apto 52, Centro (Augusto Cezar Casseb - rep. Legal)		MUNICÍPIO São José do Rio Preto - SP	
Observações Cópias: Inicial, CDA e de fl. 14			

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

O Dr. **Dênio Siva Thé Cardoso**, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:
CITE A EXECUTADA na pessoa de seu representante legal (ou arreste-lhe bens, se for o caso), segundo o art. 135º, inciso III do Código Tributário Nacional c/c com o art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:
PENHORE bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
INTIME a executada bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
CIENTIFIQUE a executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados.
AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s).
INTIME o credor hipotecário, recaindo a penhora sobre bem imóvel hipotecado.
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.
Eu, _____, Ulisses Severino Júnior, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferei e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.
Expedido nesta cidade de
São José do Rio Preto, em 24 de abril de 2008.

Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público – das 13:00 às 17:00 horas

26/08/08
[Assinatura]23/06/08
[Assinatura]

29 APR 2008

NUMAN
CM-SJF
080484
08/04847

19
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, e lá estando, em 26/05/2008, **CITEI** a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, pelo inteiro teor e para os fins contidos no referido mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura no anverso do mandado.

Certifico mais que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o pagamento do débito ou a oferta de garantia à execução, dirigi-me, novamente à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, e aí, procedi, em 03/06/2008, à **PENHORA E AVALIAÇÃO do bem**, consoante incluso auto. Ato contínuo, **INTIMEI AUGUSTO CEZAR CASSEB** da penhora e avaliação realizada, assim como do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados desta intimação, o qual ficou ciente de tudo, recebeu a cópia do auto e lançou o seu ciente neste e no mandado.

NOMEEI DEPOSITÁRIO, o qual aceitou o encargo, **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, advertindo-o da responsabilidade de guarda e conservação do bem, assim como de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei..

Certifico também que, antes de conseguir realizar a citação da executada no endereço mencionado, realizei diversas tentativas frustradas de localizar seu representante legal, nos seguintes dias e horários: 12/05/2008, às 14:00h; 15/05/2008, às 16:00h; 20/05/2008, às 11:00 e às 16:00h; 21/05/2008, às 09:30 e às 16:40h; e, finalmente, em 23/05/2008, às 15:00h. Sendo que na penúltima tentativa, após deixar recado com a Secretária Caroline e com o advogado Dr. Guilherme, somente após novo contato telefônico obtive retorno em 26/05/2008.

Certifico finalmente que, o endereço da Rua Siqueira Campos, nº 3.378, apto 52, Centro, nesta, não é mais a residência de Augusto Cezar Casseb, há

J



20
P

aproximadamente dois anos, segundo informações do próprio.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2008.

SODIAS

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



21
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em 04/06/2008, dirigi-me ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local, onde **providenciei a entrega das peças necessárias ao registro da penhora**, consoante recibo lançado no auto.

Certifico e dou fé que, que em 04/06/2008, **INTIMEI** o Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A, nas pessoas de suas Gerentes de Setor Leda Maria Lopes Almeida e Elisa Lopes Martins, as quais de tudo bem ciente ficaram, aceitaram as cópias que lhes ofereci e assinaram o auto.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2008.

Sabrina

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo	VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 03/06/2008
MANDADO Nº. 646/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS	
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.	CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 454.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 141.428,29 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em 03/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte:

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local**.

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada ", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada ", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada ", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms²



23
X

aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms².

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms².

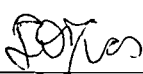
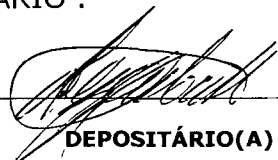
AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

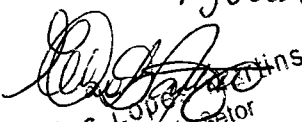
AVALIAÇÃO TOTAL do imóvel penhorado (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

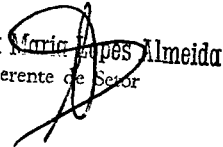
Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo e em seguida, **depositei-os** em mãos e poder de:

NOME AUGUSTO CEZAR CASSEB	RG. Nº. 3.790.529-6, SSP/SP	CPF. Nº. 262.777.868-49
NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO ADVOGADO
ENDEREÇO RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, NESTA.		
Que sujeitou-se às penas da LEI. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA E DEPOSITÁRIO .		
 _____ SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA		 _____ DEPOSITÁRIO(A)

7º ano do Brasil SA

RECEBI
Em **04 JUN 2008**


Elisa Lopes Martins
Gerente de Setor


Leda Maria Lopes Almeida
Gerente de Setor

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Gumerinda de Seta
 OFICIAL
Eliana Barbosa Prette
 SUBSTITUTA
Maria Cecília de Seta Buchdill
 SUBSTITUTA
Luis Carlos Nogueira
 ESC. AUTORIZADO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



24
J

JUNTADA

Junto a estes autos ofício
360 108

que segue.
Em 24 de 06 de 2008

Técnico Judiciário
RF 3709



213

25

Rua Bernardino de Campos nº. 4054 Fone (017) - 3233-8797
CEP 15015 - 300 Caixa Postal 70 São José do Rio Preto-SP
GUMERCINDO DE SETA - Oficial

**1º Oficial de Registro
de Imóveis**

Protocolo nº 321013

São José do Rio Preto, 16/06/2008

Ofício nº 360/08
Proc. 2008.61.06.0035833

JFSP - FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
23/06/2008 15:07 h
Prot. nro. 2008.060025592-1


Honrado Juiz:



(213)

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso instrumento judicial, que não pode ser cumprido pelos motivos relacionados na **NOTA DEVOLUTIVA** anexa.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


GUMERCINDO DE SETA
OFICIAL

A Sua Excelência o Senhor
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Federal
Rua dos Radialistas Riopretenses nº 1.000
N E S T A



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

GUMERCINDO DE SETA - OFICIAL

CPF N.º 161.381.048/20

Rua Bernardino de Campos, N.º 4054 - Fone:(017)3233-8797 CEP 15015-300
Comarca de São José do Rio Preto - SP

NOTA DE DEVOLUÇÃO.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, quinta-feira, 12 de junho de 2008

***MANTENHA A PRESENTE NOTA GRAMPEADA AO TÍTULO!!!**

- Protocolo N.º *321.013, recepcionado em 04/06/2008.
- Apresentante :SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS
- Outorgante :
- Outorgado :
- Natureza do Título : INSTR. JUDICIAL .



Exigências :

Cuida-se, pois, de auto instrumentador de penhora e depósito concernente ao imóvel objeto da matrícula n.º 10.873, pertencente à SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Todavia, examinando o livro de recepção de títulos consta a prenotação de título enunciador de decisão proferida nos autos de Reclamação Trabalhista (Proc. n.º 1.926/06) da 4ª Vara do Trabalho local, no qual decretou-se a indisponibilidade do bem mencionado.

Afora isto, encontra-se ainda prenotado título enunciador de indisponibilidade, cuja decisão foi proferida nos autos do Processo n.º 754/08 da 4ª Vara do Trabalho local.

As pretensões de indisponibilidade não ingressaram no registro imobiliário por falta de previsão legal para seu ingresso, mas foram prenotadas nos moldes do Provimento CG. n.º 17/99 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Imprescindível, para tanto, afastar os efeitos das prenotações objetos dos protocolos n.ºs 304038 e 320576, bem como das indisponibilidades judiciais, para que o registrador predial possa efetuar o ato colimado, em respeito ao princípio da autoridade judiciária e não cometer uma infração disciplinar.



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

GUMERCINDO DE SETA - OFICIAL

CPF N.º 161.381.048/20

Rua Bernardino de Campos, N.º 4054 - Fone:(017)3233-8797 CEP 15015-300
Comarca de São José do Rio Preto - SP

NOTA DE DEVOLUÇÃO.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, quinta-feira, 12 de junho de 2008

***MANTENHA A PRESENTE NOTA GRAMPEADA AO TÍTULO!!!**

- Protocolo N.º *321.013, recepcionado em 04/06/2008.
- Apresentante :SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS
- Outorgante :
- Outorgado :
- Natureza do Título : INSTR. JUDICIAL .

Bem por isso, a pretensão registral ora deduzida ficará afastada, até que se afaste o efeito das prenotações e das indisponibilidades judiciais, para que o título ingresse no registro imobiliário, obtendo assim uma qualificação positiva de registro.

GUMERCINDO DE SETA





200861060035833



646-2008

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
646/2008

Execução Fiscal n.º 200861060035833	Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46
Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 141.428-29 em 03/2008	
Exeqüente Fazenda Nacional	
Executado Sociedade Assistencial de Educação e Cultura	CNPJ 454.099.843/0001-25
Responsável Tributário	CPF
Endereço para a diligência do Sr. Oficial de Justiça Rua Ipiranga, 3.460, Jd Alto Rio Preto ou Rua Siqueira Campos, 3.378, apto 52, Centro (Augusto Cezar Casseb - rep. Legal)	MUNICÍPIO São José do Rio Preto - SP
Observações	
Cópias: Inicial, CDA e de fl. 14	

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

O Dr. **Dênio Siva Thé Cardoso**, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

CITE A EXECUTADA na pessoa de seu representante legal (ou arreste-lhe bens, se for o caso), segundo o art. 135º, inciso III do Código Tributário Nacional c/c com o art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:

PENHORE bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;

INTIME a executada bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;

CIENTIFIQUE a executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;

PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;

NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados.

AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s).

INTIME o credor hipotecário, recaindo a penhora sobre bem imóvel hipotecado.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.

Eu, _____, Ulisses Severino Júnior, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.

Expedido nesta cidade de
São José do Rio Preto, em 24 de abril de 2008.

Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público – das 13:00 às 17:00 horas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que confere com as fls. do processo.
S. J. Rio Preto, 03 / 04 / 2008

Ulisses Severino Junior
Técnico Judiciário
RF 8799





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO
 PROCURADORIA SECCIONAL - SAO JOSE DO RIO PRETO

Folha
 001 / 001

02
 29

JUIZO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO

EM SAO JOSE DO RIO PRETO



2008.61.06.003583-3

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 SAO JOSE DO RIO PRETO

11 MAR 16 9 33
 000000

AUTENTICAÇÃO

Certifico que confere com os fls. do processo.
 S. J. Rio Preto, 03 / 06 / 2008

Ulisses Severino Junior
 Técnico Judiciário

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional **REP. P. J. A.** subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA** inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **45099843/0001-25**, domiciliada(o) na **IPIRANGA 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SAO JOSE DO RIO PRETO, CEP 15020-040**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10850 500409/2007-59	80 2 07 015429-24	R\$ 90.322,92
10850 500410/2007-83	80 7 07 008519-46	R\$ 51.105,34

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$*141.428,26******* (*******CENTO E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS*******),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SAO JOSE DO RIO PRETO, 24 DE MARÇO DE 2008.

GB
 GRACIELA MANZONI BASSETTO
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 139852

8 0 1 2 0 8 9 0 0 9 9



0535566

0002/0015



CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, e lá estando, em 26/05/2008, **CITEI** a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, pelo inteiro teor e para os fins contidos no referido mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura no anverso do mandado.

Certifico mais que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o pagamento do débito ou a oferta de garantia à execução, dirigi-me, novamente à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, e aí, procedi, em 03/06/2008, à **PENHORA E AVALIAÇÃO do bem**, consoante incluso auto. Ato contínuo, **INTIMEI** **AUGUSTO CEZAR CASSEB** da penhora e avaliação realizada, assim como do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados desta intimação, o qual ficou ciente de tudo, recebeu a cópia do auto e lançou o seu ciente neste e no mandado.

NOMEEI DEPOSITÁRIO, o qual aceitou o encargo, **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, advertindo-o da responsabilidade de guarda e conservação do bem, assim como de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei..

Certifico também que, antes de conseguir realizar a citação da executada no endereço mencionado, realizei diversas tentativas frustradas de localizar seu representante legal, nos seguintes dias e horários: 12/05/2008, às 14:00h; 15/05/2008, às 16:00h; 20/05/2008, às 11:00 e às 16:00h; 21/05/2008, às 09:30 e às 16:40h; e, finalmente, em 23/05/2008, às 15:00h. Sendo que na penúltima tentativa, após deixar recado com a Secretária Caroline e com o advogado Dr. Guilherme, somente após novo contato telefônico obtive retorno em 26/05/2008.

Certifico finalmente que, o endereço da Rua Siqueira Campos, nº 3.378, apto 52, Centro, nesta, não é mais a residência de Augusto Cezar Casseb, há



31
y

aproximadamente dois anos, segundo informações do próprio.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2008.

Sabrina de Oliveira e Dias

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



32

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo		VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 03/06/2008
MANDADO Nº. 646/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3		OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS	
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.		CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE : FAZENDA NACIONAL
CONTRA: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 454.099.843/0001-25
PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$: R\$ 141.428,29 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em 03/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte:

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local.**

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada ", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada ", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada ", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms²

S d



aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms2.

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms2.

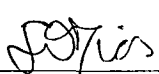
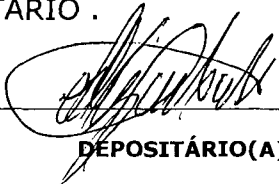
AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,000 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL do imóvel penhorado (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo e em seguida, **depositei-os** em mãos e poder de:

NOME AUGUSTO CEZAR CASSEB		RG. Nº. 3.790.529-6, SSP/SP	CPF. Nº. 262.777.868-49
NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO ADVOGADO	
ENDEREÇO RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, NESTA.			
Que sujeitou-se às penas da LEI. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA E DEPOSITÁRIO .			
 _____ SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA		 _____ DEPOSITÁRIO(A)	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

34
13/04

PROVIMENTO Nº 17/99

Acrescenta os subitens 36.3. e 102.1. ao 102.11. e altera a redação dos itens 6., alínea "h", e 93. do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a matéria concernente ao ingresso no registro imobiliário dos mandados judiciais que determinem a indisponibilidade de bens imóveis nos casos não previstos especificamente em lei;

Humano

CONSIDERANDO, ainda, o decidido, em caráter normativo, nos autos do processo CGJ nº 1.671/98,

RESOLVE

Artigo 1º. – Acrescentar os subitens os subitens 36.3. e 102.1. ao 102.11., do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que terão a seguinte redação :





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

35
/

- 2

"36.3. Será ainda prorrogado o prazo da prenotação no caso do subitem 102.2., deste Capítulo XX."

"102.1. Os mandados judiciais que não contêm com previsão legal específica para ingresso no registro imobiliário, mas que determinem a indisponibilidade de qualquer bem imóvel, deverão ser recapcionados no Livro Um - Protocolo e, em seguida, arquivados em classificador próprio;"

"102.2. A prenotação desses mandados ficará prorrogada até a solução definitiva da pendência judicial com as providências que forem então determinadas, ou revogação da ordem neles contida;"

"102.3. Far-se-á, junto com a verificação da existência de títulos contraditórios tramitando simultaneamente, o controle da existência de mandados judiciais com ordem de indisponibilidade, na forma prevista no item 10., Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que deverá ser mantido enquanto estiver em vigor a prenotação correspondente, conforme consta do subitem 102.2.;"

"102.4. Quando se tratar de ordem que tenha por objeto título determinado, que já esteja tramitando no registro imobiliário para fim de registro, ficará este susgado, e prorrogada a sua prenotação por motivo da ordem judicial, até que seja solucionada a pendência, cumprindo seja anotada a ocorrência na respectiva prenotação, no local próprio do Livro Um - Protocolo;"

"102.5. Quando se tratar de ordem genérica de indisponibilidade de determinado bem imóvel, sem indicação do título que a ordem pretende atingir, não serão susgados os registros dos títulos que já estejam tramitando, porque estes devem ter assegurado o seu direito de prioridade;"



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

36
3

"102.6. No caso previsto no subitem 102.5., a prenotação do mandado de indisponibilidade, prorrogada até ordem judicial em contrário, impedirá o acesso ao registro de quaisquer outros títulos que permanecerão protocolados, no aguardo da oportunidade para o exercício do direito de prioridade ao registro;"

"102.7. Convertido o provimento judicial cautelar em definitivo, e se a final for necessário o registro da respectiva sentença ou decisão, poderá ser aproveitada a prenotação do mandado de indisponibilidade, que pretendia assegurar a tutela jurisdicional antecipada na medida cautela;"

"102.8. Das certidões dos registros atingidos pela ordem de indisponibilidade constará, obrigatoriamente, a existência dos mandados que tenham sido recepcionados e lançados no Livro Um - Protocolo, ainda que não haja registro das ordens no Livro 2 - Registro Geral, ou no Livro de Registro das Indisponibilidades, como previsto acima;"

"102.9. Nos demais casos, quando as ordens ou comunicações administrativas de indisponibilidade contarem com previsão legal específica para ingresso no registro imobiliário, elas serão registradas no Livro de Registro das Indisponibilidades, ainda que não haja bens imóveis na Comarca que devam ser tornados indisponíveis ao tempo da recepção do mandado. Havendo bens, será também feita a respectiva averbação no Livro 2 - Registro Geral;"

"102.10. A superveniência de nova ordem jurisdicional que revogue aquela cuja prenotação esteja prorrogada, determinará a anotação da ocorrência, ficando cancelada a prenotação;"

"102.11. As disposições acima não se aplicam aos mandados extraídos do Procedimento Cautelar de Protesto Contra Alienação de Bens.".





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 4

37
8

Artigo 2º - Alterar a redação dos itens 6. , alínea "h", e 93. do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passarão a ter a seguinte redação :

"Item 6..."

"h) Livro de Registro das Indisponibilidades."

"Item 93. Os delegados do serviço de Registro de Imóveis deverão manter um livro, que poderá ser escriturado por fichas, denominado Livro de Registro das Indisponibilidades, destinado ao registro dos ofícios da Corregedoria Geral da Justiça ou dos interventores e liquidantes de instituições financeiras em intervenção ou liquidação extrajudicial, comunicando a indisponibilidade dos bens de diretores e ex-administradores das referidas sociedades."

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de maio de 1995.


SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Corregedor Geral da Justiça





**4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP
R. LAFAIETE SPINOLA DE CASTRO, 1463 - CEP 15025-510**

MANDADO PARA REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 96/2007

Processo nº 01926-2006-133-15-00-3-ACP

Exeqüente:

- a) Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto
CNPJ nº 56.359.482/0001-25
R. VOLUNT. SAO PAULO, 3066, - 8º ANDAR, SALA 805 - 15015200 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Executados:

- a) UNORP – Centro Universitário do Norte Paulista
R IPIRANGA, 3460 – JARDIM ALTO RIO PRETO – 15020-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
- b) FAT – Faculdade Tamandaré
R T-27, 1374 – 74210-030 – GOIANIA/GO
- c) COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
R T-27, Quadra 73, Lote 0 – 74210-030 – GOIANIA/GO
- d) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Ipiranga, 3460 -Alto Rio Preto 15020-040 SJRio Preto/SP

A Dra DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES, Juíza da MM 4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP, M A N D A ao(à) Oficial do 1º **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 01926-2006-133-15-00-3-ACP, entre as partes acima qualificadas, proceda ao **REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em cumprimento ao despacho de fl. 233/234, de seguinte teor: "...Destarte, amplio a liminar já deferida para tornar indisponíveis os bens constantes da relação de fls. 53/54. Cientifique-se as partes e o Parquet acerca desta decisão e, ainda, oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário para as devidas averbações...São José do Rio Preto, 20 de outubro de 2006. (a) Carlos Augusto Escanfella-Juiz do Trabalho." (Cópia de fl. 53/54 anexa)

Os emolumentos devidos ao Ofício Imobiliário serão satisfeitos ao final, após a quitação ou alienação do imóvel em praça ou leilão (Provimento CR-05/89) e de acordo com o Comunicado 236/84, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

39

Paulo.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 29 de janeiro de 2007.

Digitado por Ariédne Amélia Davi – Técnico Judiciário, conferido e
subscrito por - CARLOS ANTONIO LUGATO, Diretor de Secretaria.

DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da MM.
Juíza do Trabalho Dra. Daniela Renata
Rezende Ferreira Borges.

O referido é verdade e dou fé.

Era o que me cumpria certificar.

SJRPreto, 29 / 01 / 2007 - 2ª feira.

Carlos Antonio Lugato
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

40
/

4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP
AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1020, JD. PANORAMA - CEP
15091-450

MANDADO PARA REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 392/2008

Processo nº 00754-2008-133-15-00-2 ACP

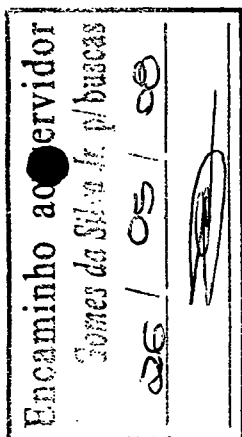
Exeqüente:

a) pessoa física: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Ofício de São José do Rio Preto-SP
CNPJ nº 26.989.715/0045-04
R. GUATEMALA, 583 - ALTO RIO PRETO - 15020-240 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Executado:

- a) CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA
R IPIRANGA, 3460-JARDIM ALTO RIO PRETO-15020-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
- b) FACULDADE TAMANDARÉ
R T-27, 1374 – 74210-030 – GOIANIA/GO
- c) COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
R T-27, Quadra 73 | Lote 0 – 74210-030 – GOIANIA/GO
- d) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SAEC
R IPIRANGA, 3460-JD ALTO RIO PRETO-15020-040-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
- e) AUGUSTO CÉSAR CASSEB
RG nº 3.798.505-29

O(a) Dr(a) ROSANA NUBIATO LEÃO, Juiz(a) da MM 4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP, M A N D A ao(à) Oficial do 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, que, à vista do presente mandado, passado nos autos de nº 00754-2008-133-15-00-2 ACP, entre as partes acima qualificadas, proceda ao **REGISTRO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em cumprimento ao despacho de fl188, de seguinte teor: "...Considerando que a demora na prestação jurisdicional pode frustrar os direitos ora invocados que, prima facie, mostram-se plausíveis, concedo a liminar, determinando a indisponibilidade dos bens dos Reclamados até o deslinde do feito. Insira-se o feito na pauta de audiências. Intimem-se as partes e expeçam-se mandados aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca para as devidas averbações. São José do Rio Preto, 16 de maio de 2008. (a)Rosana Nubiato Leão - Juíza do Trabalho"



/





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

41

Os emolumentos devidos ao Ofício Imobiliário serão satisfeitos ao final, após a quitação ou alienação do imóvel em praça ou leilão (Provimento CR-05/89) e de acordo com o Comunicado 236/84, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 19 de maio de 2008.

Digitado por Mara Solange Quintana – Analista Judiciário, conferido e subscrito por - Carlos Antonio Lugato, Diretor de Secretaria.

ROSANA NUBIATO LEÃO
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) MM. Juiz (a) do Trabalho Dr(a). ROSANA NUBIATO LEÃO.

O referido é verdade e dou fé.
Era o que me cumpria certificar.
SJRPreto, 19/05/2008 - 2ª feira.

Carlos Antonio Lugato
Diretor de Secretaria



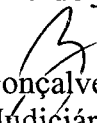
42
8

Processo nº 2008-61.06.003583 - 3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu “in albis” o prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal para a executada.


São José do Rio Preto, 10 de julho de 2008.


Alexandre Gonçalves Bento
Analista Judiciário
RF 5187

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 2º, item 6, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2006, deste Juízo, o presente feito encontra-se com vista à (ao) exequente.

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2008.


Alexandre Gonçalves Bento
Analista Judiciário
RF 5187

[Handwritten mark]

VISTA

Em 08 de agosto de 2008
faço vista destes autos ao Procurador do
Exeqüente.

[Handwritten signature]

Regina Batistina dos Reis Souza
Técnico Judiciário
RF 5105



Processo n.200861060035833

RECEBIMENTO

Em 09/09/2008 recebi estes autos do Procurador
do Exeqüente.
São José do Rio Preto, 10/09/2008.


Técnico/Analista judiciário
RF 4992

JUNTADA

Junto a estes autos o (a) Petição(ões)
n(s).2008060039304 e 2008060039863 que
segue(m).
Em 10 de setembro de 2008.

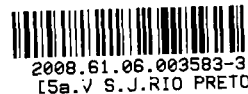

Técnico/Analista Judiciário
RF 4992



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA
FEDERAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.**

Jo

JFSP – FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
05/09/2008 15:09 h
Prot. nro. 2008.060039304-1



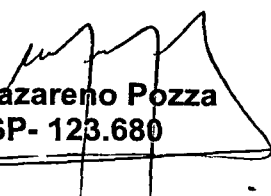
Proc. nº: 2008.61.06.0035833
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Soc. Assistencial de Educação e Cultura

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e estagiária que esta subscrevem, nos autos à epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do conjunto de procuração e vista dos autos fora de cartório por 10 dias.

Requer também, seja anotado na contracapa dos autos os nomes dos causídicos IRAN NAZARENO POZZA, OAB/SP 123.680 e GERALDO CHAMON JÚNIOR, OAB/SP 118.830, para que sejam intimados de todos os atos e termos do presente processo.

Nesses termos, pede deferimento.

S. J. Rio Preto–SP, 03 de setembro de 2008.


Iran Nazareno Pozza
OAB/SP- 123.680


Leticia Vicentini Bianchini
OAB/SP- 166.218 - E



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUSSTITUÍTO



46

Prot. 303130

Livro 2613

Folha 093

SRTV/SUR - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CIAT FAURUMAND
FONE (61) 3225-2760 - FAX (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio@tblfudf.com.br - CEP 70740-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que nos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (12/12/2007), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial; compareceu como outorgante: **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **Dr. JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 072110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007 sob o nº 0000677059 no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, cuja cópia fica aqui arquivada, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. EDISON MAGNANI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 63.899 OAB/SP e inscrito no CPF/MF 765.506.218-87, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio - UJA do Estado de São Paulo, (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicium* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto onde esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, jurmas recursais ou tribunais, requerer diligências, aceitar ou embargar concordadas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante; poderes que podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como convenente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato, que não excedam dos poderes acima descritos. O presente mandato não revoga os anteriormente outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva-se no direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos da declaração do outorgante, e a corrigi-los em até 48 horas, após o pedido, se advindos da lavratura. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$ 19,27).** Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR; GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. Tradadada na mesma data. Eu, JOACY MUNIZ ALMEIDA, Escrevente, subscrevi, dou fé e assino em público o raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

AUTENTICAÇÃO
Atuei na presente cópia reprográfica e, assim, nestas notas, a qual confere o original do que dou fé.
10 ABR 2008
Escritório de Notariação e Protesto
Joacy Muniz Almeida
Escritório Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Praça Padre Manuel de Nobres, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - SP
Apresentado hoje, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 8649107
São Paulo - 07 JAN 2008
3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO
www.trf3.com.br

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO
www.trf3.com.br
PRACA PADRE MANUEL DA NOBREGA, 20
- CEP 01018-010 - SÃO PAULO - SP -
FONE: 11.2242-5171 - FAX: 11.3107.8830
CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Público, encontrei sob número(s) 8.649.107 de 07.01.2008 o(s) registro(s) do(s) documento(s) cujo teor compõe(m) esta Certidão, em cópia(s) reprográfica(s), com 01 pag(s), que tem o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 8.015/73. Certifico, ainda que, o(s) documento(s) cujo teor a compõe encontra-se arquivado conforme averbação(n) nº 8.649.106.



São Paulo, 19 de Junho de 2008
Escritório autorizado
BELGOS E TAXAS RECONHECIDAS POR VERBA
emcl. R\$3,34 - estado R\$1,52 - imposto R\$1,42 - civil R\$0,28 - trib. Just. R\$0,28 - total R\$6,84

Amauri C. Tavares
ESCREVENTE AUTORIZADO



EM BRANCO
4.º TABELIÃO DE NOTAS

47
Jo

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **EDISON MAGNANI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 63.899, expedida pela OAB/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 765.506.218-87, residente e domiciliado em São Paulo, Gerente Geral da Unidade Jurídica de Apoio – UJA do Estado de São Paulo, localizada na avenida Paulista nº 2163 – 16º andar – CEP 01311.933 – São Paulo/SP, SUBSTABELECE nas pessoas dos advogados **Adriana Faraoni Freitas de Oliveira** (OAB/SP 139.644 – CPF 180.305.918-45), **Adriano de Andrade** (OAB 140.484 - CPF 077.892.938-85), **Antonio Carlos Faustino**, (OAB/SP 118.616 – CPF 090.166.318-28), **Daniel Segatto de Souza** (OAB/SP 176.173 - CPF 255.703.018-01), **Énio Galan Deo** (OAB/SP 141.362 – CPF 025.686.728-38), **Geraldo Chamon Júnior** (OAB/SP 118.830 – CPF 053.878.688-00), **José Augusto Moreira de Carvalho** (OAB/SP 138.424 – CPF 093.024.278-54), **José Carlos de Souza Crespo** (OAB/SP 115.951 - CPF 082.304.838-17), **Leonida Sebastiani Meccheri** (OAB/SP 138.425 – CPF 830.174.108-20), **Marcelo Ianelli Leite** (OAB/SP 180.640 – CPF 085.594.688-11), **Márcia Rocco de Castilho** (OAB/SP 91.220 – CPF 051.615.568-70), **Mariana Moraes de Araújo** (OAB/SP 135.816-A – CPF 244.039.381-91), **Mércia Clemente Kottke** (OAB/SP 121.766 – CPF 099.813.688-30), **Raquel Perez Antunes Chust** (OAB/SP 119.574 - CPF 149.004.138-95), **Raul César Prioli** (OAB/SP 143.221 – CPF 061.760.868-76), **Reinaldo Viotto Ferraz** (OAB/SP 59.083 - CPF 601.429.368-04), **Sebastião Assis Mendes Neto** (OAB/SP 103.330 – CPF 862.107.858-91), **Spencer Almeida Ferreira** (OAB/SP 71.467 - CPF 945.368.808-87), **Tadeu Roberto Rodrigues** (OAB/SP 87.340 – CPF 891.226.158-49), **Valdir de Carvalho Martins** (OAB/SP 93.570 – CPF 010.822.448-13), **Vito Antonio Boccuzzi Neto** (OAB/SP 99.628 - CPF 084.047.998-06), **Wlademir Echem Junior** (OAB/SP 101.300 – CPF 006.213.378-03), todos brasileiros, com reserva de iguais, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** em procuração por instrumento público de 12/12/2007 (protocolo 303130, livro 2613, folha 093, do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF), podendo os outorgados, ainda, substabelecer tais poderes, com reservas no todo ou em parte, a advogados do Banco do Brasil S.A. e, sem reservas, a advogados externos.

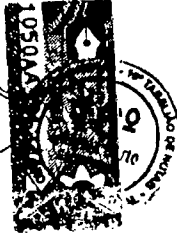
São Paulo (SP), 27 de dezembro de 2007

16º TABELIÃO
[Assinatura]
EDISON MAGNANI
Gerente Geral da AJURE SP

CARTÓRIO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
Rua Augusta, 1638/1642 Capital - SP
Fábio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA ÀS FIRMAS
EDISON MAGNANI (208167)
São Paulo, 07 de Janeiro de 2008
EM TESTE DA VERDADE

COD. SEG. 4655484950484856494749525257 1
INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 2,65 ** TOTAL R\$ 2,65
DIGITADOR: ALEXANDRE 11:14:49



AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
10 ABR 2008
Escrivente
BEL. PEDRO PAULO NOGUEIRA
Tabelião
Valor recebido por autenticação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Praça Padre Manuel da Nóbrega, 20 - (011) 242-3171 - São Paulo - SP
Apresentado hoje, protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob n. 8649108

São Paulo, 07 JAN 2008

RECONHECIMENTO	12,32
REPROGRAFIA	6,24
RECORTE	6,70
REPROGRAFIA	1,17
T. PROTESTO	1,60
TOTAL	28,03

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA
BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA
VALDIR COBATO
BEL. REGIS DOS SANTOS SILVA
LUCIANO AUGUSTO DA SILVA

Averbado à margem do registro nº 8649107

Mod. 003 007-4 - SSB88 99:76 - Jul/07

3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO
www.trf3.com.br

PRAÇA PADRE MANUEL DA NÓBREGA, 20 - CEP 01018-010 - SÃO PAULO - SP - FONE: 11.3242-3171 - FAX: 11.3107.8830

CERTIFICADO DE QUALIDADE ISO 9001/2000 PELA DQS DA ALEMANHA

CERTIDÃO
Certifico que dou fé que, revendo os arquivos deste Registro Público, encontrei sob número(s) 8.649.108 de 07.01.2008 o(s) registro(s) do(s) documento(s) cujo teor compõe(em) esta Certidão, em cópia(s) reprográfica(s), com 01 pag(s), que têm o mesmo valor dos respectivos originais para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, de acordo com os arts. 217 do Código Civil e 161 da Lei 6.015/73.

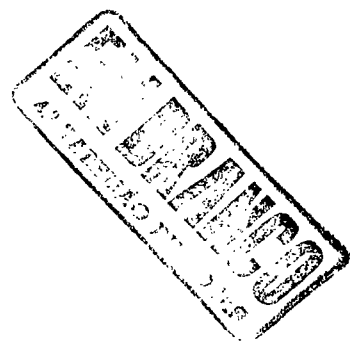
São Paulo, 10 de Janeiro de 2008

Escrivente autorizado
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA
emol. R\$5,34 – estado R\$1,52 – Ipeesp R\$1,12 – L. Civil R\$2,26 – tmb Just. R\$0,28 – total R\$8,55

Marcelo Negrissoli
ESCREVENTE AUTORIZADO

0996AAB13786





48
jo



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério das Relações Exteriores.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	34
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	34
Ministério do Esporte.....	35
Ministério do Meio Ambiente.....	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	36
Ministério do Trabalho e Emprego.....	37
Ministério dos Transportes.....	37
Ministério Público da União.....	39
Tribunal de Contas da União.....	40
Poder Judiciário.....	41
Editais e Avisos.....	44

Ato do Poder Executivo

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

ELMAR LUIS KICHEL do cargo de Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Antonio Dias Toffoli

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distribuição Federal	Distribuição Estaduais
de 04 a 20	R\$ 0,20	R\$ 3,00
de 21 a 70	R\$ 0,50	R\$ 5,00
de 71 a 120	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 121 a 220	R\$ 1,80	R\$ 6,20
de 221 a 320	R\$ 2,50	R\$ 8,00
de 321 a 420	R\$ 3,20	R\$ 9,80

- Anos de 224 páginas o preço tabelado inclui mandado de distribuição de páginas multiplicado por R\$ 0,002

NOMEAR

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO, para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Antonio Dias Toffoli

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 28 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 12.325/DF (2006/0231550-7), e tendo em vista o que consta do procedimento nº 00001.002850/2007-17,

REINTEGRAR

JÚLIO CÉSAR BARBOSA MATTUS, no cargo de Tecnologista, Matrícula SIAPE nº 0137407, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Bernard Appy

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso I, da Constituição, resolve

NOMEAR

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, nos dias 16 e 17 de abril de 2007, em virtude de afastamento do País do titular.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Terra Grossa

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1ª de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

RAUL DE TAUNAY, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Zimbábue, removendo-o, ex officio, da Embaixada do Brasil em Roma.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Somuel Pinheiro Guimarães Neto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1ª de outubro de 1986, resolve

NOMEAR

HILDEBRANDO TADEU NASCIMENTO VALLADARES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Costa Rica, removendo-o, ex officio, da Embaixada do Brasil em Bucareste.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Somuel Pinheiro Guimarães Neto

MINISTÉRIO DO ESPORTE

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

EXONERAR

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA do cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Esporte.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Orlando Silva de Jesus Junior

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXV, da Constituição, resolve

NOMEAR

WADSON NATHANIEL RIBEIRO, para exercer o cargo de Secretário-Executivo do Ministério do Esporte.

Brasília, 13 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Orlando Silva de Jesus Junior

NOTAS E PROTESTOS DE
LUIZ RODRIGUES FERREIRA
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO E REPRODUÇÃO
(NÃO TEM VALOR JURÍDICO)

20 ABR 2007

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
LUIZ RODRIGUES FERREIRA

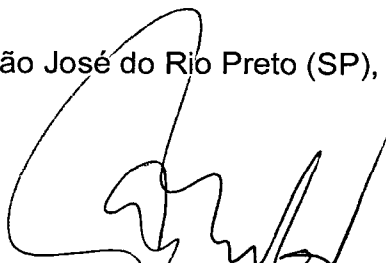


SUBSTABELECIMENTO50
b

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados, Alessandra Pulchinelli (OAB/SP 215.304 – CPF: 272.688.908-50), Aline Crivelari (OAB/SP 230.844 – CPF: 272.948.538-43) André Pereira da Silva (OAB/SP 199.306 – CPF: 271.638.528-94), Augusto Cesar Rosa da Silva (OAB/SP 228.408 – CPF: 855.183.011-20), Atilio Sanchez Costa (OAB/SP 240.692 – CPF: 283.460.898-99), Caio Eduardo Von Dreifus (OAB/SP 228.229 – CPF: 218.335.638-32), Caren Azevedo Marques Ciccarelli (OAB/SP 183.619 – CPF: 155.387.428-57), Carlos Eduardo Gottenauer de Oliveira (OAB/SP 100.969 – CPF: 013.937.456-60), Carlos Eduardo Pessoa Dias (OAB/SP 206.629 – CPF: 254.963.688-04), Cassia Regina Truppel (OAB/SP 170.788 – CPF: 050.854.988-44), Clodomiro Fernandes Lacerda (OAB/SP 206.858 – CPF: 205. 998.298-77), Danilo Cesar Risto (OAB/SP 260.307 – CPF: 319.823.928-19) , Debora Mendonça Teles (OAB/SP 146.834 – CPF: 504.481.376-15), Dimas de Lima (OAB/SP 165.879 – CPF: 079.622.628-85), Edinei Silva Teixeira (OAB/SP 185.415 – CPF: 271.672.648-57), Eunice Vigarinho de Campos (OAB/SP 257.207 – CPF: 315.676.978-95), Fabiana Maria de Magalhaes Souza Azevedo (OAB/SP 201.153 – CPF: 109.776.758-23), Fabricio Gonçalves dos Santos (OAB/SP 268.238 – CPF: 326.914.358-30), Felipe Miguel Lauand (OAB/SP 231.838 – CPF 75.387.008-89), Francini Panonko (OAB/SP 212.255 – CPF: 293.311.858-04), Gisely Rosalen (OAB/SP 156.083 – CPF: 268.867.888-41), Graziella Ambrosio Salles (OAB/SP 197.799 – CPF: 255.795.778-00), Lucila Rodrigues de Amorim (OAB/SP 149.041 – CPF: 036.792.138-32), Lucimara Lima P. V. Vicente (OAB/SP 248.958 – CPF: 263.432.298-41), Luiz Sergio Rosa Witzel Filho (OAB/SP 258.979 – CPF: 313.931.238-56), Marcia Matiko Minematsu (OAB/SP 651.09 – CPF: 879.681.188-91), Marcio Gandini Caldeira (OAB/SP 157.525 – CPF: 093.541.818-05), Marcio Ricardo Parra (OAB/SP 225.970 – CPF: 266.143.138-19), Marcos Paulo Veiga (OAB/SP 249.678 – CPF: 198.650.398-42), Maria Alice de Jesus Gonçalves Bernardes (OAB/SP 770.81 – CPF: 843.137.658-91), Maria Teresa Simão (OAB/SP 188.871 – CPF: 038.622.638-51), Mateus Marcos (OAB/SP 239.343 – CPF: 219.989.768-07), Milton Tomio Yamashita (OAB/SP 147.878 – CPF: 129.511.018-05), Nanci Aparecida Ragaini (OAB/SP 157.928 –CPF: 127.396.418-77), Patricia Helena Lopes (OAB/SP 175.993 – CPF: 257.499.488-46), Raquel Dal Lago Di Froschia Rodrigues (OAB/SP 211.710 – CPF: 289.174.878-66), Regina Sene Franca (OAB/SP 232.430 – CPF: 279.682.408-08), Renata Claudia Marangoni Cilurzzo (OAB/SP 114.801 – CPF: 006.288.928-10), Rene Francisco Lopes (OAB/SP 217.530 – CPF: 272.246.498-56), Rita Seidel Tenorio (OAB/SP 121.196 – CPF: 042.709.948-00), Roberto Wakahara (OAB/SP 207.610 – CPF: 268.201.608-10), Rosa Maria Ferraz Alvarez (OAB/SP 261.210 – CPF: 082.504.288-70), Wilson Rodrigues de Oliveira (OAB/SP 146.838 – CPF: 079.880.218-93), com escritório à Av. Paulista , nº 2193 , 15º andar , Cerqueira Cesar na cidade de São Paulo (SP) e Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados, **IRAN NAZARENO POZZA** (OAB/SP 123.680 – CPF: 100.916.258-66), **JOSÉ MÁRCIO FURLAN** (OAB/SP 197.803 – CPF: 025.818.988-60), **MARCELO ANTONIO MUSA LOPES** (OAB/SP 104.840 – CPF: 056.949.758-20) e, **NADIR CRISTINA MARTINS LUZ BASILIO** (OAB/SP 210.551 – CPF: 098.210.538-07) com escritório na Rua Voluntários de São Paulo, 2975, 4º andar, Centro, São José do Rio Preto (SP), os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, em procuração lavrada em 12.12.2007 e substabelecimento de 27.12.2007.

O presente substabelecimento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica eventuais atos já praticados.

São José do Rio Preto (SP), 20 de junho de 2008.



Geraldo Chamon Júnior
Advogado
OAB/SP – 118.830
CPF: 053.879.688-00

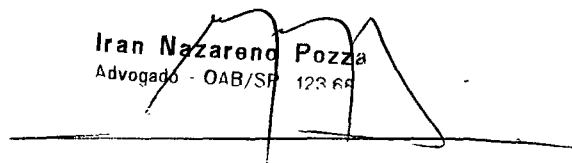
Mod 0.03 007-4 - SISBB 99176 - Jul./06

51
Jo**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
VÁLIDO ATÉ 31/12/2008**

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, nos termos do art. 29 do Regulamento Geral previsto na Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994, na pessoa dos estagiários, **Carla Cássia da Silva OAB/SP nº 157.361 E, José Victor de Paula Silva OAB/SP nº 158.874 E, Marco Polo Barbosa Del Nero OAB/SP nº 164.920 E, Regina Mara Ribeiro Silva OAB/SP 164.928 E, Leticia Vicentini Bianchini OAB/SP nº 166.218 E** os poderes para mim substabelecidos pelo Dr. Geraldo Chamon Junior, poderes estes outorgados pelo Banco do Brasil S/A em procuração lavrada por instrumento público de 12.12.07, substabelecimento de 27.12.07, devidamente registrados no 3º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo sob nºs 8649107 e 8649108, cujas cópias instruem estes autos.

São José do Rio Preto (SP), 04 de Agosto de 2008.

Iran Nazareno Pozza
Advogado - OAB/SP 123.666





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

52
B

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA 6ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

JFSP - FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
09/09/2008 17:00 h
Prot. nro. 2008.060039863-1



2008.61.06.003583-3
[5ª.V S.J.RIO PRETO]

(119)

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CDA 80 2 07 015429-24
CDA 80 7 07 008519-46

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.Exa, expor e requerer:

Diante da nota devolutiva de fls.26/27, importante tecer algumas considerações:

1. A indisponibilidade realizada no registro de imóveis visa à publicidade de terceiros quanto à existência de procedimento cautelar sobre o bem.

A publicidade impede que os executados alienem o bem a terceiros, prejudicando o andamento do ressarcimento da Ação Civil Pública (**doc.1 e doc.2**).

Conseqüentemente, a indisponibilidade não afasta o cumprimento de outras ordens judiciais. Tanto que o Provimento nº 17/99 no artigo 1º, item "102.11", juntado pelo Ilmo. Sr. Oficial de Registro de Imóveis (fl.36), permite o registro de mandados extraídos do Procedimento Cautelar de Protesto contra alienação de bens.

Ora, se o Exmo. Corregedor Geral de Justiça permite o registro cautelar da ordem judicial supracitada, expressamente no Provimento oposto, não há dúvida quanto à possibilidade de que a penhora realizada seja registrada, cautelarmente, visando "protesto contra alienação do bem".

Página 1 de 2





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

53
b

2. As Ações Cíveis Públicas que originaram o pedido de indisponibilidade visam o bloqueio para garantir o pagamento da soma de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) – R\$1.000.000,00 da ação civil pública nº 2913/2008 (**doc.1**) e R\$300.000,00 da ação civil pública nº 005771/2006 (**doc.2**).

A dívida cobrada nos autos perfaz R\$145.356,52 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme relatórios anexos (**doc.3**).

O imóvel foi avaliado em R\$7.263.840,00 (Sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), garantindo o pagamento da ação civil pública e desta execução fiscal, créditos privilegiados em relação aos demais que a executada possuir.

3. Destarte, existindo previsão legal para que o Ilmo. Sr. Oficial atenda a ordem judicial de registro, bem como o valor superior do imóvel frente à demanda do crédito trabalhista e tributário, entendemos pela possibilidade do registro da penhora judicial efetivada.

4. Para que isto ocorra sem que o Sr. Oficial de Justiça descumpra o Provimento nº 17/99, a União **requer**, com escopo nos artigos 29 e 30 da Lei nº 6.830/80, se digne V.Exa. determinar, incidentalmente, o registro cautelar da penhora nos termos do artigo 1º do item “102.11” do referido Provimento, garantindo a publicidade do ato judicial efetivado contra terceiros.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
São José do Rio Preto, 15 de agosto de 2008.

César Alexandre Rodrigues Caparroz
Procurador da Fazenda Nacional





R. Barão de Jaguará, 901. Centro - CEF

55

Home	Administrativo	Processos	Institucional	Serviços	Normas Institucionais	Jurisprudência
Numeração Única	Número do Protocolo	Número da Decisão	Nome do Advogado			

Acompanhamento Processual

PROCESSO 00754-2008-133-15-00-2

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui

Natureza:	ACP - AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº do Protocolo:	002913/ 2008		
Orgão de Origem:	4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP		
Data da Autuação:	09/05/2008	Valor do Objeto:	R\$ 1.000.000,00
Litigantes:	Requerente.: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Ofício de São José do Rio Preto-Sp Advogado(s): Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região (--) Requerido.: Centro Universitário do Norte Paulista Requerido.: Faculdade Tamandaré - Fat Requerido.: Colégio Disciplina Ltda. Requerido.: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC Advogado(s): Guilherme Yurasseck Bissoli (217619-SP-D) Requerido.: Augusto César Casseb		

Dados atualizados em tempo real para esta cidade.

Data	Situação Atual
07/08/2008	Remessa à MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. (conforme determinação de fls.1)

Data	Ocorrências
15/08/2008	Peticao 55625/2008(--): PROTOCOLO
08/08/2008	Peticao 53680/2008(--): PROTOCOLO
07/08/2008	Remessa à MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. (conforme determinação de fls.1)
21/07/2008	Aguardando analisar petição
11/07/2008	Mandado: Devolvido a Junta.
11/07/2008	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
10/07/2008	Peticao 45894/2008(--): PROTOCOLO
07/07/2008	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
04/07/2008	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.

<http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wListaProcesso>

15/08/2008



56
 JS

04/07/2008	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
04/07/2008	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 1
04/07/2008	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
04/07/2008	Prazo - MANIFESTAÇÃO (AMBOS) (Vencimento: 21/07/2008)
04/07/2008	Remessa à Central de Mandados
04/07/2008	Intime-se a primeira requerida para que preste as devidas informações, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão e adoção das medidas requeridas.SJRPreto, 03/julho/2008.ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN - Juíza do Trabalho
30/06/2008	Peticao 43319/2008(--): PROTOCOLO
24/06/2008	Pendente de notificação PARTES (conforme determinação de fls.1)
20/06/2008	Aguardando a data da audiência. (conforme determinação de fls..)
20/06/2008	Peticao 41014/2008(--): PROTOCOLO
20/06/2008	Aguardando analisar petição
16/06/2008	Peticao 39781/2008(--): PROTOCOLO
16/06/2008	Aguardando a data da audiência. (conforme determinação de fls.-)
13/06/2008	Mandado: Devolvido a Junta.
13/06/2008	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
13/06/2008	Aguardando analisar petição
12/06/2008	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
12/06/2008	Aguardando a data da audiência.
10/06/2008	Peticao 38081/2008(OF): PROTOCOLO
10/06/2008	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
10/06/2008	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
10/06/2008	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 6
10/06/2008	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
04/06/2008	Remessa à Central de Mandados
04/06/2008	Pendente de notificação PARTES
04/06/2008	Audiência UNA marcada para 24/06/2008 13:30.
23/05/2008	Mandado: Devolvido a Junta.
23/05/2008	Mandado: Devolvido a Junta.
23/05/2008	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
23/05/2008	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
21/05/2008	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
21/05/2008	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
21/05/2008	Pendente de DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (conforme determinação de fls.188)
21/05/2008	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
21/05/2008	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
21/05/2008	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
21/05/2008	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
21/05/2008	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 3
21/05/2008	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
21/05/2008	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 3



21/05/2008	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
16/05/2008	Pendente de confecção de MANDADO
16/05/2008	AUTOS CONCLUSOS
09/05/2008	AUTUAÇÃO

57
P

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.





59
b

Home Administrativo Processos Institucional Serviços Normas Institucionais Jurisprudência

Numeração Única Número do Protocolo Número da Decisão Nome do Advogado

Acompanhamento Processual

PROCESSO 01926-2006-133-15-00-3

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui

Natureza:	ACP - AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº do Protocolo:	005771/ 2006		
Orgão de Origem:	4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP		
Data da Autuação:	17/08/2006	Valor do Objeto:	R\$ 300.000,00
Litigantes:	Requerente.: Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto Advogado(s): Célio Furlan Pereira (126571-SP-D) Elaine Ferreira Roberto (92347-SP-D) Requerido.: Centro Universitário do Norte Paulista - UNORP Advogado(s): Flávio Marques Alves (82120-SP-D) Requerido.: Faculdade Tamandaré - Fat Advogado(s): Flávio Marques Alves (82120-SP-D) Requerido.: Colégio Disciplina Ltda. Advogado(s): Flávio Marques Alves (82120-SP-D) Requerido.: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura Advogado(s): Flávio Marques Alves (82120-SP-D)		

Dados atualizados em tempo real para esta cidade.

Data	Situação Atual
26/02/2008	Audiência JUL marcada para 26/02/2008 15:40.
07/07/2008	Prazo - PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO

Data	Ocorrências
07/07/2008	Prazo - PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO (Vencimento: 29/07/2008)
12/06/2008	Pendente de notificação RECLAMADA
29/05/2008	Pendente de confecção de CERTIDAO (conforme determinação de fls.1)
28/05/2008	Aguardando analisar petição
28/05/2008	Pendente de notificação RECLAMADA (conforme determinação de fls.1)
19/05/2008	Peticao 32173/2008(PC): PROTOCOLO
24/04/2008	Aguardando analisar petição

<http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wListaProcesso>

15/08/2008




17/04/2008	Peticao (E-Doc 268932) 24185/2008(--): PROTOCOLO
01/04/2008	Prazo - MANIFESTAÇÃO (OUTROS) (Vencimento: 02/05/2008)
24/03/2008	Pendente de notificação TERCEIRO (conforme determinação de fls.1)
17/03/2008	Aguardando analisar petição
17/03/2008	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls..)
14/03/2008	Peticao 16794/2008(--): PROTOCOLO
07/03/2008	Peticao 14683/2008(OF): PROTOCOLO
26/02/2008	Remetido ao Ministério Público (conforme determinação de fls..)
26/02/2008	Lançamento de Solução JULGADO PROCEDENTE EM PARTE
26/02/2008	Audiência JUL marcada para 26/02/2008 15:40.
25/02/2008	1 - Nada a deferir, em face da petição de fls. 704/705, considerando o decidido às fls. 646/652. 2 - Aguarde-se o prazo de eficácia das decisões de fls. 98/99 e 233/234 estabelecido em sentença (fl. 652). 3 - Intime-se da sentença de fls. 646/652 o Ministério Público do Trabalho. SJRio Preto, 25/02/2008. DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES Juíza do Trabalho
08/02/2008	Aguardando analisar petição
28/01/2008	Peticao 5210/2008(--): PROTOCOLO
09/01/2008	Prazo - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AMBOS) (Vencimento: 06/02/2008)
09/01/2008	Pendente de notificação PARTES
19/12/2007	Audiência JUL marcada para 07/12/2007 16:50.
19/12/2007	Devolução de Carga
11/10/2007	Em carga com Juiz ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS sob o no. 235/2007 (3 volume(s)).
04/10/2007	Peticao 63100/2007(--): PROTOCOLO
06/08/2007	Peticao 48518/2007(--): PROTOCOLO
23/07/2007	Pendente de análise de PROCESSO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (conforme determinação de fls.1)
22/06/2007	Aguardando analisar petição
14/06/2007	Devolução de Carga
14/06/2007	Peticao 36232/2007(--): PROTOCOLO
12/06/2007	Em carga com advogado Elaine Ferreira Roberto sob o no. 2917/2007 (3 volume(s))
06/06/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 03/07/2007)
06/06/2007	Pendente de notificação RECLAMANTE (conforme determinação de fls.1)
01/06/2007	Aguardando analisar petição
24/05/2007	Peticao 31375/2007(--): PROTOCOLO
21/05/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (OUTROS) (Vencimento: 28/05/2007)
14/05/2007	Pendente de notificação TERCEIRO
11/05/2007	AUTOS CONCLUSOS
09/05/2007	Aguardando analisar petição
23/04/2007	Peticao 23930/2007(--): PROTOCOLO
18/04/2007	Prazo - JUNTAR DOCUMENTOS (RECDA) (Vencimento: 07/05/2007)
12/04/2007	Prazo - JUNTAR DOCUMENTOS (RECDA) (Vencimento: 22/05/2007)
12/04/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 10/05/2007)
11/04/2007	1. Considerando o compromisso assumido pelos proprietários das requeridas a fl. 546 e as consequências sociais advindas de eventual paralização das atividades por restrição econômica/financeira, defiro, excepcionalmente, a liberação da indisponibilidade gravada no imóvel objeto da matrícula número 74.357, do 1º CRI da Comarca, única e exclusivamente, para o fim de hipoteca perante instituição financeira como garantidor de um único empréstimo a ser realizado. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis

60

(Handwritten mark)



61


	para cumprimento.2.As requeridas deverão trazer aos autos, no prazo de vinte dias, cópia do contrato de empréstimo assumido com a instituição financeira.3.No prazo de sessenta dias, comprovem as requeridas os pagamentos realizados e as pendências decorrentes de relações de trabalho com seus funcionários.4.Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, esclareça a que se refere o item 5 da petição de fl. 616.5.Ciência à D. Procuradoria Regional do Trabalho. SJRPreto, 10/abril/2007. CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA Juiz do Trabalho
27/03/2007	Pet'cao 18196/2007(--): PROTOCOLO
27/03/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (conforme determinação de fls.1) (Vencimento: 02/04/2007)
23/03/2007	Aguardando analisar petição
20/03/2007	Pet'cao 16522/2007(OF): PROTOCOLO
14/03/2007	Pet'cao 15294/2007(OF): PROTOCOLO
13/03/2007	Pet'cao 15201/2007(--): PROTOCOLO
09/03/2007	Pet'cao 14256/2007(OF): PROTOCOLO
09/03/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECDA) (Vencimento: 28/03/2007)
08/03/2007	AUTOS CONCLUSOS
07/03/2007	Pet'cao 13604/2007(--): PROTOCOLO
07/03/2007	Aguardando analisar petição
07/03/2007	Devolução de Carga
06/03/2007	Em carga com advogado Flávio Marques Alves sob o no. 1031/2007 (3º volume(s))
02/03/2007	Devolução de Carga
02/03/2007	Mandado: Devolvido a Junta.
02/03/2007	Mandado: Devolvido a Junta.
02/03/2007	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
02/03/2007	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
02/03/2007	Pet'cao 12388/2007(--): PROTOCOLO
01/03/2007	Pet'cao 12166/2007(--): PROTOCOLO
27/02/2007	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
27/02/2007	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
26/02/2007	Em carga com advogado Célio Furlan Pereira sob o no. 918/2007 (3 volume(s))
23/02/2007	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 23/03/2007)
23/02/2007	Pendente de notificação RECLAMANTE (conforme determinação de fls.500)
22/02/2007	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
22/02/2007	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
22/02/2007	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 4
22/02/2007	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
22/02/2007	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
22/02/2007	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
22/02/2007	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
22/02/2007	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
22/02/2007	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 4
22/02/2007	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
13/02/2007	Remessa à Central de Mandados
26/01/2007	Pendente de confecção de MANDADO
25/01/2007	1.Expeçam-se mandados ao 1º e 2º CRI da Comarca, em substituição aos de números 635 e 636-2006 e



62
B

	respectivos aditamentos, com a inclusão da quarta reclamada.2.Ciência ao reclamante da petição e documentos de fl. 332/438, bem como dos de fl. 446/448 e 449/488, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.3.Após encaminhem-se os autos para ciência da D. PRT/15ª Região. SJRPreto, 23/janeiro/2007. DANIELA RENATA REZENDE FERREIRA BORGES Juíza do Trabalho
19/01/2007	Mandado: Devolvido a Junta.
19/01/2007	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
09/01/2007	Peticao 781/2007(OFF): PROTOCOLO
09/01/2007	Peticao 772/2007(OFF): PROTOCOLO
08/01/2007	Peticao 460/2007(OFF): PROTOCOLO
08/01/2007	Peticao 327/2007(-): PROTOCOLO
19/12/2006	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
19/12/2006	Peticao 75183/2006(-): PROTOCOLO
19/12/2006	Mandado: Devolvido a Junta.
19/12/2006	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
18/12/2006	Peticao 74875/2006(OFF): PROTOCOLO
15/12/2006	Aguardando analisar petição
14/12/2006	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
13/12/2006	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
13/12/2006	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
13/12/2006	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
13/12/2006	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
13/12/2006	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 0
13/12/2006	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
13/12/2006	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 2
13/12/2006	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
11/12/2006	Remessa à Central de Mandados (conforme determinação de fls.-)
11/12/2006	Lançamento de Solução ADIADO
07/12/2006	Pendente de confecção de OFICIO
07/12/2006	TERMO DE AUDIÊNCIAProcesso nº 1926-2006-3-ACPAos 7 dias do mês de Dezembro do ano de 2006, às 11.45 horas, na sala de audiências, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. CLÁUDIO ISSAO YONEMOTO, foram, por ordem deste, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, consignante, e (1ª)CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA-UNORP, (2ª)FACULDADE TAMANDARÉ-FAT e (3ª)COLEGIO DISCIPLINA LTDA, consignada.Presente o reclamante, através do presidente, Sr. Alfio Bogdan, acompanhado de sua patrona, Dra. Elaine Ferreira Roberto, OAB/SP nº 92.347 e Dr. .Presente a reclamada, pelo preposto, Sr. Renato Carlos Anselmo Zacarias, acompanhado de seu patrono, Dr. Flávio Marques Alves, OAB/SP nº 82.120.Presente a Procuradora do Trabalho, Dra. Maria Stela Guimarães De Martin.Presentes os seguintes professores: Candida Maria Dias Marco, Neide Aparecida Micelli Domingos, Celia Regina do Carmo Moraes, Wellerson Rodrigo Scarano, José Carlos Vasconcelos Domingos.INCONCILIADOSPelo Juízo foi acolhido o requerimento do Ministério Público do Trabalho para fim de determinar:- a expedição de ofício a subdelegacia do Ministério do Trabalho solicitando o encaminhamento de cópia da fiscalização por aquele órgão nas seguintes instituições de ensino: FACULDADE TAMANDARÉ e COLEGIO DISCIPLINA LTDA;- que a reclamada junte aos autos relação nominal dos professores da UNORP, inclusive com indicação dos salários individualizados;- que a reclamada aponte o faturamento mensal durante todo o ano de 2006, individualizando-o em cada um dos meses;- que a reclamada esclareça até que data foram efetuados os pagamentos de salários pelos professores, bem como os meses em que foram realizados depósitos do FGTS, juntando aos autos os comprovantes;- que a reclamada esclareça a destinação dos recursos obtidos desde agosto de 2006, com indicação precisa dos valores, principalmente em função das mensalidades pagas por seus alunos durante esse período.As determinações supra deverão ser cumpridas no prazo de 10 dias, via protocolo local.Com a concordância das partes pelo Juízo foi determinada a inclusão no pólo passivo da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura. Providencie a Secretaria.Reitere-se as determinações constantes de fls. 233/234, agora com o aditamento que provocou a alteração do pólo passivo.Concluídas as diligências supra, tornem os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.O sindicato autor requer a aplicação do disposto no artigo 46 da Lei 9394/96, especificamente quanto à intervenção na instituição. Pelo Juízo foi dito que esse requerimento será oportunamente apreciado.O sindicato autor requer a juntada de telegrama



63

	encaminhado à reclamada comunicando a ocorrência de constrangimento e coação dos professores no sentido de exigir a aplicação de provas e entrega de notas. Defere-se sob protestos do patrono da reclamada, abrindo-se-lhe vistas por 10 dias. O Ministério Público do Trabalho sugere a garantia de emprego aos professores até a resolução do impasse relativo ao pagamento dos salários, cuja proposta não foi acolhida pela reclamada. O sindicato autor requer a nomeação de comissão para gerir a sociedade e/ou as empresas integrantes do grupo econômico, proposta igualmente rejeitada pela reclamada. Os requerimentos supra serão oportunamente apreciados pelo Juízo. Cientes os presentes. Nada mais. CLÁUDIO ISSAO YONEMOTO Juiz do Trabalho Substituto Reclamante Reclamadas Advogado Advogado Patricia Prado e Souza Secretária de Audiências/ Diretor de Secretaria
05/12/2006	Peticao 72405/2006(FA): PROTOCOLO
05/12/2006	Aguardando a data da audiência.
05/12/2006	Audiência UNA marcada para 07/12/2006 10:45.
05/12/2006	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls.305)
05/12/2006	Recebido pela JCJ (após envio ao TRT ou a JCJ)
04/12/2006	Peticao 71865/2006(--): PROTOCOLO
30/11/2006	Peticao 71065/2006(--): PROTOCOLO
22/11/2006	Peticao 69295/2006(OF): PROTOCOLO
16/11/2006	Peticao 68178/2006(OF): PROTOCOLO
14/11/2006	Remessa à MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. (conforme determinação de fls.1)
10/11/2006	Mandado: Devolvido a Junta.
10/11/2006	Mandado: Devolvido a Junta.
10/11/2006	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
10/11/2006	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
07/11/2006	Peticao 65743/2006(--): PROTOCOLO
27/10/2006	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
27/10/2006	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
27/10/2006	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
27/10/2006	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
27/10/2006	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
27/10/2006	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
27/10/2006	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 0
27/10/2006	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
27/10/2006	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 0
27/10/2006	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
27/10/2006	Remessa à Central de Mandados (conforme determinação de fls.-)
27/10/2006	Prazo - MANIFESTAÇÃO (AMBOS) (Vencimento: 22/11/2006)
17/10/2006	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS
16/10/2006	Pendente de análise de PROCESSO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (conforme determinação de fls.1)
16/10/2006	Recebido pela JCJ (após envio ao TRT ou a JCJ)
02/10/2006	Peticao 59695/2006(--): PROTOCOLO
25/09/2006	Peticao 58300/2006(OF): PROTOCOLO
25/09/2006	Remessa à MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. (conforme determinação de fls.208)
21/09/2006	Peticao 57343/2006(--): PROTOCOLO
21/09/2006	Aguardando analisar petição
21/09/2006	Devolução de Carga



64
b

18/09/2006	Em carga com advogado Elaine Ferreira Roberto sob o no. 3859/2006 (2 volume(s))
18/09/2006	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 22/09/2006)
15/09/2006	Peticao 55943/2006(OFF): PROTOCOLO
15/09/2006	Lançamento de Solução ADIADO
15/09/2006	TERMO DE AUDIÊNCIAProcesso nº 1926-2006-3-ACVAos 15 dias do mês de Setembro do ano de 2006, às 09h30min, na sala de audiências, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA, foram, por ordem deste, apregoados os litigantes: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, consignante, e (1ª)CENTRO UNIVERSITARIO DO NORTE PAULISTA-UNORP, (2ª)FACULDADE TAMANDARÉ-FAT e (3ª)COLEGIO DISCIPLINA LTDA, consignada.Presente o reclamante, através do presidente, Sr. Alfio Bogdan, acompanhado de sua patrona, Dra. Elaine Ferreira Roberto, OAB/SP nº 92.347.Presente a reclamada, pelo preposto, Sr. Renato Carlos Anselmo Zacarias, acompanhado de seu patrono, Dr. Flávio Marques Alves, OAB/SP nº 82.120, que junta carta de preposição.Defere-se o prazo de no prazo de 05 dias, via protocolo local, para que o sindicato autor se manifeste quanto à defesa e documentos.Esclarece o representante da reclamada que os professores receberam, referente a maio, valores até R\$800,00 e o pessoal da administração receberam os salários de maio até R\$500,00. Esclarece também a reclamada que a mantenedora mantém contatos em árias frentes com objetivos tais como admissão de sócios, vendas de imóveis e busca de recursos em instituições financeiras com o objetivo de capitalizar e pagar os salários.Esclarece também a reclamada que os salários de agosto da faculdade Tamandaré e do Colégio Disciplina foram pagos 33% da folha de salários dos professores e funcionários.Após o prazo supra deferido, venham os autos conclusos para decisão.Cientes os presentes.Nada mais. CARLOS AUGUSTO ESCANFELLJuiz do Trabalho Reclamante ReclamadaAdvogado Advogado Patricia Prado e SouzaSecretária de Audiênciasp/ Diretor de Secretaria
14/09/2006	Aguardando analisar petição
13/09/2006	Peticao 55463/2006(FA): PROTOCOLO
08/09/2006	Peticao 54541/2006(--): PROTOCOLO
08/09/2006	Aguardando a data da audiência.
08/09/2006	Audiência INS marcada para 15/09/2006 09:30.
04/09/2006	Pendente de análise de PROCESSO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA
31/08/2006	Peticao 52198/2006(AI): Despacho
30/08/2006	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls.1)
29/08/2006	Peticao 52198/2006(AI): PROTOCOLO
25/08/2006	Peticao 51492/2006(--): PROTOCOLO
25/08/2006	Peticao 51491/2006(--): PROTOCOLO
24/08/2006	Peticao 51006/2006(ND): PROTOCOLO
24/08/2006	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls.1)
19/08/2006	Mandado: Devolvido a Junta.
19/08/2006	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
18/08/2006	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
18/08/2006	Mandado: Retirado pelo Oficial de Justiça para Citação.
18/08/2006	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
18/08/2006	Mandado: Atribuído à Área ÁREA 6
18/08/2006	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
18/08/2006	Peticao 49754/2006(--): PROTOCOLO
18/08/2006	Peticao 49753/2006(--): PROTOCOLO
17/08/2006	AUTUAÇÃO

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.



65
10

<http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wListaProcesso>

15/08/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

67
b

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80207015429		Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24	Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500409/2007-59		CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

INFORMAÇÕES GERAIS

 Imprimir

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: IRPJ	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 53.635,94
Nº.Judicial:	Data de Falência:	UFIR 50.404,98
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 0801208900099	Valor Remanescente: R\$ 53.635,94
Qtd. de Débitos: 0001	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 50.404,98
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 92.816,98
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		Data da Extinção:
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Mot. Extinção:		

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Prox. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Voltar](#)



68
JP

CERTIDÃO CONJUNTA	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS
INFORMAÇÕES GERAIS			
LEIS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL
OCORRÊNCIAS			
MPS			
SISBACEN JUD			
Parâmetro: 80707008519		Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46	Pág. 1/1
CONSULTA			
Número do Processo: 10850 500410/2007-83		CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO			
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

INFORMAÇÕES GERAIS

 **Imprimir**

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: PIS	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 30.842,94
Nº.Judicial:	Data de Falência:	UFIR 28.984,96
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 0801208900099	Valor Remanescente: R\$ 30.842,94
Qtd. de Débitos: 0003	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 28.984,96
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 52.539,54
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-PIS		Data da Extinção:
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Mot. Extinção:		











MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

15/08/2008

69
b

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 33

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 45099843000125

1º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 10850 500409/2007-59

Nº Inscrição: 80 2 07 015429-24

Data Inscrição: 26/10/2007

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Valor Inscrito: R\$ 53.635,94 (UFIR 50.404,98)

Valor Consolidado: R\$ 92.816,98

2º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 46268 001065/2006-36

Nº Inscrição: 80 5 07 004917-59

Data Inscrição: 27/03/2007

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Valor Inscrito: R\$ 1.424,07 (UFIR 1.338,28)

Valor Consolidado: R\$ 2.080,21

3º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 46268 000559/2006-01

Nº Inscrição: 80 5 07 005193-51

Data Inscrição: 29/03/2007

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Valor Inscrito: R\$ 4.025,32 (UFIR 3.782,83)

Valor Consolidado: R\$ 5.992,08

4º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 46268 000631/2006-92

Nº Inscrição: 80 5 07 005194-32

Data Inscrição: 29/03/2007

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Valor Inscrito: R\$ 3.059,24 (UFIR 2.874,95)

Valor Consolidado: R\$ 4.596,93

<http://pgfn3.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=RLO>

15/08/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

70
B**5º Devedor:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 45099843/0001-25**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 46268 001059/2006-89**Nº Inscrição:** 80 5 07 006475-11**Data Inscrição:** 12/04/2007**Procuradoria da Inscrição:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Procuradoria Responsável:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Valor Inscrito:** R\$ 2.770,92 (UFIR 2.604,00)**Valor Consolidado:** R\$ 4.047,64**6º Devedor:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 45099843/0001-25**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 46268 001058/2006-34**Nº Inscrição:** 80 5 07 006476-00**Data Inscrição:** 12/04/2007**Procuradoria da Inscrição:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Procuradoria Responsável:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Valor Inscrito:** R\$ 37.455,00 (UFIR 35.198,75)**Valor Consolidado:** R\$ 54.712,76**7º Devedor:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 45099843/0001-25**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 46268 001038/2006-63**Nº Inscrição:** 80 5 07 006477-83**Data Inscrição:** 12/04/2007**Procuradoria da Inscrição:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Procuradoria Responsável:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Valor Inscrito:** R\$ 4.829,56 (UFIR 4.538,63)**Valor Consolidado:** R\$ 7.054,82**8º Devedor:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 45099843/0005-59**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 46268 000630/2006-48**Nº Inscrição:** 80 5 07 006480-89**Data Inscrição:** 12/04/2007**Procuradoria da Inscrição:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Procuradoria Responsável:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Valor Inscrito:** R\$ 1.536,56 (UFIR 1.443,99)**Valor Consolidado:** R\$ 2.244,54**9º Devedor:** SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 45099843/0001-25**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo:** 46268 001064/2006-91**Nº Inscrição:** 80 5 07 006483-21**Data Inscrição:** 12/04/2007**Procuradoria da Inscrição:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Procuradoria Responsável:** SAO JOSE DO RIO PRETO**Valor Inscrito:** R\$ 1.702,56 (UFIR 1.600,00)**Valor Consolidado:** R\$ 2.487,02

71
Jo

10º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46268 000560/2006-28 **Nº Inscrição:** 80 5 07 006485-93
Data Inscrição: 12/04/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 26.176,86 (UFIR 24.600,00)
Valor Consolidado: R\$ 38.238,10

11º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46268 000561/2006-72 **Nº Inscrição:** 80 5 07 006873-00
Data Inscrição: 17/04/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 41.881,50 (UFIR 39.358,61)
Valor Consolidado: R\$ 61.178,80

12º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0005-59
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46268 000629/2006-13 **Nº Inscrição:** 80 5 07 008105-28
Data Inscrição: 25/04/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 3.745,50 (UFIR 3.519,87)
Valor Consolidado: R\$ 5.628,13

13º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0004-78
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000183/2006-85 **Nº Inscrição:** 80 5 07 011414-76
Data Inscrição: 30/05/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 6.462,39 (UFIR 6.073,10)
Valor Consolidado: R\$ 9.199,59

14º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0005-59
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000185/2006-74 **Nº Inscrição:** 80 5 07 011415-57
Data Inscrição: 30/05/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 2.900,37 (UFIR 2.725,65)
Valor Consolidado: R\$ 4.128,84



15º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0005-59
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000186/2006-19 **Nº Inscrição:** 80 5 07 011416-38
Data Inscrição: 30/05/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 1.455,69 (UFIR 1.368,00)
Valor Consolidado: R\$ 2.072,25

16º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0003-97
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000188/2006-16 **Nº Inscrição:** 80 5 07 011417-19
Data Inscrição: 30/05/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 5.350,56 (UFIR 5.028,24)
Valor Consolidado: R\$ 7.616,83

17º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0004-78
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000182/2006-31 **Nº Inscrição:** 80 5 07 011437-62
Data Inscrição: 30/05/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 18.834,57 (UFIR 17.700,00)
Valor Consolidado: R\$ 26.812,14

18º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0003-97
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000111/2006-38 **Nº Inscrição:** 80 5 07 013315-00
Data Inscrição: 19/06/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 8.001,75 (UFIR 7.519,73)
Valor Consolidado: R\$ 11.486,02

19º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 45099843/0005-59
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000113/2006-27 **Nº Inscrição:** 80 5 07 013318-44
Data Inscrição: 19/06/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 3.405,00 (UFIR 3.199,88)
Valor Consolidado: R\$ 4.887,67

20º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA



Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46408 000112/2006-82
Data Inscrição: 19/06/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 24.686,25 (UFIR 23.199,18)
Valor Consolidado: R\$ 35.435,62

CPF/CNPJ: 45099843/0004-78

Nº Inscrição: 80 5 07 013321-40

73
b

21º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46268 001324/2006-29
Data Inscrição: 19/06/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 25.219,17 (UFIR 23.700,00)
Valor Consolidado: R\$ 36.200,60

CPF/CNPJ: 45099843/0002-06

Nº Inscrição: 80 5 07 013325-73

22º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo: 46268 001060/2006-11
Data Inscrição: 19/06/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 3.110,10 (UFIR 2.922,75)
Valor Consolidado: R\$ 4.464,36

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Nº Inscrição: 80 5 07 013386-95

23º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO
Nº Processo: 46268 001780/2006-79
Data Inscrição: 23/10/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Nº Inscrição: 80 5 07 021088-04

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

Valor Inscrito: R\$ 25.751,22 (UFIR 24.200,00)

Valor Consolidado: R\$ 33.652,16

24º Devedor: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO
Nº Processo: 46268 002459/2006-10
Data Inscrição: 01/11/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

CPF/CNPJ: 45099843/0004-78

Nº Inscrição: 80 5 07 021442-74

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

<http://pgfn3.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=RLO>

15/08/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Valor Inscrito: R\$ 17.983,29 (UFIR 16.900,00)

Valor Consolidado: R\$ 23.500,89

25º Devedor: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO

Nº Processo: 46268 002460/2006-36

Data Inscrição: 01/11/2007

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 24.345,75 (UFIR 22.879,19)

Valor Consolidado: R\$ 32.092,12

CPF/CNPJ: 45099843/0004-78

Nº Inscrição: 80 5 07 021443-55

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

26º Devedor: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO

Nº Processo: 46268 002458/2006-67

Data Inscrição: 07/11/2007

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 4.924,47 (UFIR 4.627,82)

Valor Consolidado: R\$ 6.004,82

CPF/CNPJ: 45099843/0004-78

Nº Inscrição: 80 5 07 021784-11

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

27º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO

Nº Processo: 46408 000110/2006-93

Data Inscrição: 30/01/2008

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 33.028,50 (UFIR 31.038,90)

Valor Consolidado: R\$ 42.045,06

CPF/CNPJ: 45099843/0002-06

Nº Inscrição: 80 5 08 000860-90

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

28º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO

Nº Processo: 46408 000095/2007-64

Data Inscrição: 30/01/2008

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 1.455,69 (UFIR 1.368,00)

CPF/CNPJ: 45099843/0005-59

Nº Inscrição: 80 5 08 000862-52

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

<http://pgfn3.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=RLO>

15/08/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Valor Consolidado: R\$ 1.075,22

29º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0004-78

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO

Nº Processo: 46408 000097/2007-53

Nº Inscrição: 80 5 08 000863-33

Data Inscrição: 30/01/2008

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

Valor Inscrito: R\$ 18.834,57 (UFIR 17.700,00)

Valor Consolidado: R\$ 23.370,90

30º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0003-97

Situação: ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO E AJUIZAMENTO A SER SUSPENSO

Nº Processo: 46408 000096/2007-17

Nº Inscrição: 80 5 08 000864-14

Data Inscrição: 30/01/2008

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Quant. Parcelamentos: 1

Período Último Parcelamento:
29/04/2008

Valor Inscrito: R\$ 4.469,22 (UFIR 4.200,00)

Valor Consolidado: R\$ 5.092,98

31º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Nº Processo: 46268 001815/2007-51

Nº Inscrição: 80 5 08 006568-81

Data Inscrição: 09/06/2008

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Valor Inscrito: R\$ 42.564,00 (UFIR 40.000,00)

Valor Consolidado: R\$ 51.062,31

32º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Nº Processo: 46268 001816/2007-03

Nº Inscrição: 80 5 08 006569-62

Data Inscrição: 09/06/2008

Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Valor Inscrito: R\$ 2.012,66 (UFIR 1.891,41)

Valor Consolidado: R\$ 2.414,50

33º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo: 10850 500410/2007-83

Nº Inscrição: 80 7 07 008519-46

<http://pgfn3.fazenda.PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=RLO>

15/08/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 1905141614113840000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905141614113840000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Data Inscrição: 26/10/2007
Procuradoria da Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Valor Inscrito: R\$ 30.842,94 (UFIR 28.984,96)
Valor Consolidado: R\$ 52.539,54

76
P

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 487.881,19 (UFIR 458.491,70)
Valor Consolidado: R\$ 696.232,43

(CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS)

Final do Relatório



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DENIO SILVA THE CARDOSO.
S.J. do Rio Preto, 11 de setembro de 2008

Tecnico/Analista Judiciario

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 77
5ª VARA

Processo No. 2008.61.06.003583-3

Indefiro o pleito de fls.52/53, uma vez que os créditos que deram origem a indisponibilidade tem preferência sobre o crédito fiscal, além do que não pode este Juízo Federal usurpar competência do Juízo Trabalhista, desautorizando decisão liminar deste.

Oficie-se ao MM Juízo da 4ª Vara do Trabalho, solicitando-lhe se digne informar acerca de eventual possibilidade de realização de hasta pública neste Juízo Federal do bem penhorado às fls.22/23 e tornando indisponível por aquele MM Juízo Obreiro, ressaltando que eventual produto da arrematação seria posto a sua disposição até o limite das dívidas trabalhistas que deram ensejo a indisponibilidade.

Sem prejuízo defiro a carga dos autos em prol do Banco do Brasil pelo prazo de 10 dias.
Intimem-se.

S.J. do Rio Preto, 22 de setembro de 2008

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 22 de setembro de 2008
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Tecnico/Analista Judiciario
Maria Ines Ribeiro Guimarães
Técnicas Judiciárias
RF 2201

78
A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé
que em 24/09/2008
foram expedido(s) o(s) Ofício
nº 1782 /2008, que seguem.

São José do Rio Preto, 24/09/2008


Armando Corrêa Castellões
Técnico Judiciário
RF - 1351



200861060035833



1782-2008

79
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (VOZ) e 3216-8859 (FAX)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@jfsp.jus.br"

São José do Rio Preto, 22 de setembro de 2008.

Ofício nº 1782/2008 – SX05-PS-230-acc

Execução Fiscal: 2008.61.06.003583-3 (favor mencionar)

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

Referente ACP n.º 00754-2008-133-15-00-2

Acompanha cópias de fls. 22/23

MM. Juiz:

Requisito a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar este Juízo sobre eventual possibilidade de realização de hasta pública neste Juízo Federal do bem penhorado às fls. 22/23, tornado indisponível por esse MM. Juízo, ressaltando que eventual produto de arrematação seria posto a sua disposição até o limite das dívidas trabalhistas que deram ensejo a indisponibilidade.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
Juiz Federal

Exmo. Sr. Doutor
MM. Juiz do Trabalho da
4ª Vara da Justiça do Trabalho de
São José do Rio Preto - SP



88

CERTIFICADO

CERTIFICADO de que a data, na qual se deu
S. J. R. n.º 106.218-E
S. J. R. n.º 106.218-E

Marla Inês F. Libera Guimarães
Técnicas Judiciárias
RF 2201

Leticia V. Bianchini

Nome: Leticia Vicentini Bianchini
C. J. P. 106.218-E

7



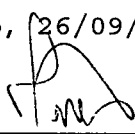
81

Processo n. 2008.61.06.003583-3/5

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos saíram em carga com o DR. LETICIA VICENTINI BIANCHINI - OAB SP166218E (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 02967.

Sao Jose do Rio Preto, 26/09/2008



Tecnico/Analista Judiciario RF: _____

Maria Ines Alvarez Guzman
Técnicas Judiciário
CF 2001

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 13/10/08.



Tecnico/Analista Judiciario RF: 5105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

82
Y

Processo n.200861060035833

JUNTADA

Junto a estes autos o(s)/a(s) Ofício(s) n(s).1782-2008 que segue(m).

Em 14 de outubro de 2008.

Técnico/Analista Judiciário

RF 13709





200861060035833



1782-2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP
Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (VOZ) e 3216-8859 (FAX)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@jfsp.jus.br"

São José do Rio Preto, 22 de setembro de 2008.

Ofício nº 1782/2008 – SX05-PS-230-acc

Execução Fiscal: 2008.61.06.003583-3 (favor mencionar)

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

Referente ACP n.º 00754-2008-133-15-00-2

Aompanha cópias de fls. 22/23

MM. Juiz:

Requiro a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de informar este Juízo sobre eventual possibilidade de realização de hasta pública neste Juízo Federal do bem penhorado às fls. 22/23, tornado indisponível por esse MM. Juízo, ressaltando que eventual produto de arrematação seria posto a sua disposição até o limite das dívidas trabalhistas que deram ensejo a indisponibilidade.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
Juiz Federal

Exmo. Sr. Doutor
MM. Juiz do Trabalho da
4ª Vara da Justiça do Trabalho de
São José do Rio Preto - SP

ADU

4
42
22

23

13:38 30/09/2008 067596 F. T. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-PROTOCOL

25 SET. 2008

NUMA
CM-SJ
08107



08/10784



84

JUNTADA

Junto a estes autos o ofício nº
642/2009
que segue.
Em 29 de 10 de 2009

Ulisses Severino Júnior
Técnico Judiciário
RF 3799





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP
AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1020, - CEP 15091-450
(017) 3227-7040

Ofício nº 642/2008 de 21/10/2008

Do(a) **Juiz(a) da 4ª VARA DO TRABALHO DE SJRPRETO/SP**

À 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO DA JUSTIÇA FEDERAL

Assunto: Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3
ref. vosso Ofício nº 1782/2008 - SX05-PS-230-acc

Processo: 00754-2008-133-15-00-2 ACP

REQTE : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª
Região - Ofício de São José do Rio Preto-SP

REQDO **Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC + 1**

MM. Juiz.

Em atenção ao ofício supra mencionado, sirvo-me do presente, para informar a V. Exa., que este Juízo concorda que a realização da hasta pública de imóveis pertencentes aos réus, nesse Juízo, desde que o valor arrecadado, primeiramente, atenda a condenação originária das ações trabalhistas, observando que somente neste Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, atinge a cifra de aproximadamente DOZE MILHÕES DE REAIS.

Apresento, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS AUGUSTO ESCANFELLA
Juiz do Trabalho

85
JUN 29 2008
S. J. Rio Preto
Juiz Federal



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) DENIO SILVA THE CARDOSO. S.J. do Rio Preto, 29 de outubro de 2008

JUSTICA FEDERAL
Fls. <i>26</i>
5a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 2008.61.06.003583-3

Ante o determinado no segundo parágrafo de fl. 77 e o ofício de fl. 85 determino a designação de leilão. Designo o dia 26/11/2008 às 13:20 horas para a realização da primeira hasta pública, bem como o dia 10/12/2008 às 13:30 horas para eventual segunda hasta pública, que serão realizadas pelo Leiloeiro Oficial Guilherme Valland Junior, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito.

Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.

Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil.

Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial.

Intime-se.

S.J. do Rio Preto, 30 de outubro de 2008

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 30 de outubro de 2008 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Alcides Gonçalves
Analista Judiciario
R. 5787

87
/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 30.10.2008 foram expedidos o Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de Leilão n.º 1.753/2008, bem como o Ofício n.º 2.166/2008 ao 1º CRI local, cujas cópias seguem.

São José do Rio Preto, 31 de outubro de 2008.


Jair Rosa
Técnico Judiciário – RF. 4260



200861060035833



1753-2008-L

88
r

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
 MANDADO N.º
 1.753/2008

Processo n.º 2008.61.06.003583-3	Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46
Carta Precatória n.º	Processo Administrativo n.º 10850 500409/2007-59 e 10850 500410/2007-83
Juízo Deprecante	Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 145.356,52 (Em 08/2008)
Exeqüente FAZENDA NACIONAL	
Executado(s) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CNPJ/CPF 45.099.843/0001-25
Endereço do executado Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto	Município São José do Rio Preto
Depositário e Representante Legal da empresa executada Augusto Cezar Casseb	CPF 262.777.868-49
Endereço do depositário Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto	Localização dos bens Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto
Primeiro leilão 26/11/2008 às 13h e 20min	Segundo Leilão 10/12/2008 às 13h e 30min
Observações: Credor Hipotecário: Banco do Brasil S.A.	

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Dr. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, na forma da lei etc., **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- CONSTATE a existência dos bens penhorados, conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontram;
 - REAVALIE os bens penhorados;
 - INTIME o(s) executado(s) da avaliação e do dia e hora acima designados para o primeiro e segundo leilões dos bens penhorados;
 - INTIME o(s) **cônjuge(s)** sendo bem imóvel; INTIME o(s) **proprietário(s)** sendo bem de terceiro; INTIME o **credor hipotecário** bem como o **usufrutuário** acima mencionados;
 - INTIME o **depositário** a apresentar os bens penhorados em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, caso aqueles não sejam encontrados;
 - CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
 - DILIGENCIE ao 1º CRI local, caso seja bem imóvel, para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 001 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.
- O par de leilão será realizado por leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, nas dependências deste Fórum, no endereço indicado acima.
 - Caso no primeiro leilão os bens não alcancem lance igual ou superior à importância da avaliação, serão alienados pelo maior lance no segundo leilão.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Eu, ..., Jair Rosa, digitei e conferi, e eu Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Dr. Dênio Silva Thé Cardoso. Expedido nesta cidade de

São José do Rio Preto, em 30 de outubro de 2008.

RIVALDO VICENTE LINO
 Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas





200861060035833



2166-2008-L

89
r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (VOZ) e 3216-8853 (FAX)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@trf3.gov.br"

São José do Rio Preto, 30 de outubro de 2008.

Ofício n.º SI05-P5.230 – 2.166/2008-jr

Senhor Oficial,

Requisito a V.S^a. providências necessárias no sentido de enviar a este Juízo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, certidão negativa de ônus do imóvel descrito na matrícula n.º **10.873**, penhorado nos autos da Execução Fiscal n.º **2008.61.06.003583-3**, que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Atenciosamente.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
JUIZ FEDERAL

Ilmo. Sr.
Oficial Maior do 1º Cartório de Registro de Imóveis
São José do Rio Preto- SP.



90
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

C E R T I D A O

Processo no. 2008.61.06.003583-3

CERTIFICO e dou fe que o r. despacho supra/retro/de fls. _____
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 03/11/2008
as fls. 00. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.

S J RIO PRETO, 03 de novembro de 2008.

Eu, MARIA APARECIDA PEDRINI MARCOS

(Analista/Tecnico Judiciario),subscrivi.

Maria Aparecida Pedrini Marcos
Téc. Judiciário
RP 4260



JUNTADA

Junto a estes autos a petição des-
pachada.

Em 06 de 11 de 08

Técnico/Analista/Escrevente

Jair Rosa
Técnico Judiciário
RF 4260



91
R

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA
Rua Ipiranga nº 3460-Jd. Alto Rio Preto-CEP 15.020-040
São José do Rio Preto-SP

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª. VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO

URGENTE

*Intime-se. Anote-se.
Manifeste-se, com urgência, a Exe-
quente se foi ou não concedido parcel-
amento dos créditos exequiêndos, no
prazo de 48 horas, tendo em vista
a proximidade do leilão já designa-
do. Intime-se. SJRP, 06/11/08.*

Processo nº 2008.61.06.003583-3

DÊNIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, pessoa jurídica estabelecida nesta cidade à Rua Ipiranga nº 3460, inscrita no CNPJ sob nº , vem à presença de V.Excia., nos autos da **Execução Fiscal** movida pela **Fazenda Nacional**, expor e requerer o quanto segue.

Conforme consta dos autos, esse D. Juízo designou licitação forçada de bem que fora penhorado para garantir o crédito exequendo, licitação essa designada para os dias 26/11/2008(13h20) e 10/12/2008(13h30).

Com efeito, pode-se constatar que, inobstante tenha se efetivado a penhora de bens da Executada, a mesma houve por bem não opor embargos à execução.

92
α

**SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA**

Rua Ipiranga nº 3460-Jd. Alto Rio Preto-CEP 15.020-040
São José do Rio Preto-SP

A decisão de não se opor à execução não se deu por desídia da Executada.

É que, conforme consta da certidão de dívida ativa, trata-se de débito relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física incidente e retido sobre os salários pagos aos funcionários da Executada. Entretanto, a devedora, antes de tomar conhecimento da ação, pleiteou, junto à Fazenda Nacional, **parcelamento de todos os débitos para com a Receita Federal, dentre eles aqueles relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte de competências anteriores ao presente exercício, inclusive às que são objeto da presente ação executiva fiscal, situação essa que pode ser comprovada pelos inclusos documentos.** Aliás, pode-se ver que em requerimento protocolizado junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, recepcionada em 30 de abril de 2008, a ora Requerente, com suporte na Lei 10.260, de 12 de julho de 2007 (alterada pela Lei nº 11.522, de 18/09/2007), ou seja, para obter o parcelamento de débito e pagamento através de recursos do FIES, manifestou “a desistência integral de qualquer impugnação ou recurso cabível contra o débito constante do processo administrativo nº 10850500410200783, inscrito na dívida ativa sob o nº 80 2 07 008519-46”, ou seja, exatamente o débito objeto da presente execução.

Destarte, a exigibilidade do débito objeto da presente ação encontra-se suspensa, consoante previsão contida no inciso VI, do artigo 151, do Código Tributário Nacional.

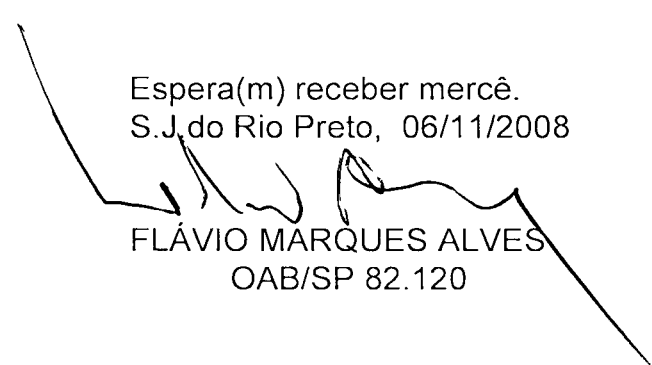
93
r

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA
Rua Ipiranga nº 3460-Jd. Alto Rio Preto-CEP 15.020-040
São José do Rio Preto-SP

Nessa conformidade, vem requerer a V. Excia. que determine, liminarmente, o cancelamento das licitações forçadas já designadas, bem como a extinção(ou suspensão) do feito ante a ocorrência de parcelamento do débito objeto da ação.

Caso, porém, esse D. Juízo entenda por bem não suspender liminarmente a ação, requer que a presente manifestação seja recebida como exceção de pré-executividade.

Espera(m) receber mercê.
S.J.do Rio Preto, 06/11/2008


FLÁVIO MARQUES ALVES
OAB/SP 82.120

94
α

SOCIEDADE ASS. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RUA REVERENDO VIDAL - N.º 438 - JD ALTO RIO PRETO - CEP 15020-220 - FONE (017)3214-8333
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita CNPJ sob nº 45.099.843/0001-25, entidade mantenedora da UNORP (FARFI - FACISA), com sede a Rua Ipiranga, n.º 3460, Jardim Alto Rio Preto, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, brasileiro, casado, portador do RG. N.º 3.790.529 e do CPF. N.º 262.777.868-49, residente e domiciliado nesta cidade; constitui seu bastante procurador o advogado, **DR. FLÁVIO MARQUES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B., Seção Paulista sob n.º 82.120, com banca nesta cidade à Rua Marechal Deodoro n.º 3011; a quem confere os mais amplos e globais poderes das cláusulas "ad judicium" "et extra", para o foro em geral, não importando qual seja o juízo, instância ou tribunal (inclusive instância administrativa ou fiscal), com fim especial de **representar-nos na Ação de Execução Fiscal, processo nº2008.61.06.003583-3 que flui perante a 5ª Vara Federal, movida pela Fazenda Nacional, podendo o mandatário transigir, desistir, pagar, firmar compromissos, concordar ou discordar de quaisquer declarações**, substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, ficando esclarecido que o outorgado fica obrigado com as prestações de conta pelo uso dos poderes ora concedidos.

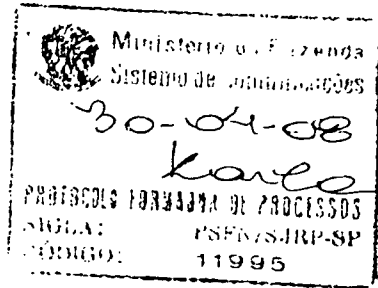
São José do Rio Preto, 05 de Novembro de 2008.



AUGUSTO CEZAR CASSEB
Presidente

95
K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP



CÓPIA

- Processo nº 10850 500410/2007-83
- Débito inscrito sob o nº 80 2 07 008519-46

SAEC – SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.099.843/0001-25, já qualificada no processo em epígrafe, neste ato representada por seu diretor presidente, vem respeitosamente expor o que segue e requerer.

O sujeito passivo acima identificado requer, na pessoa de seu representante legal, para efeito do disposto no art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 11.522, de 18 de setembro de 2007, a desistência integral de qualquer impugnação ou recurso cabível contra o débito constante do processo administrativo nº 10850 500410/2007-83, inscrito na dívida ativa sob o nº 80 2 07 008519-46

2.ª TABELÃO DE NOTAS
 LUIZ ALVES DE MENDONÇA - Tabelião
 LUCIANO S. MANSOURI - Tab. Subst. 2
 R. MARCHEL DEODORO, 3371 - TEL. (17) 3232-4211
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

06 NOV 2008

Esc.: AUTENTICAÇÃO 0997AB909531

Autentico a presente cópia para que fiquem extraídas nestas notas, e confere com o original do que consta.



UNIVERSIDADE DE NOTAS
EM BRANCO
S. J. DO RIO PRETO - SP.

96
N

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos.

Os débitos objeto da desistência de que trata este requerimento serão incluídos no parcelamento dos débitos relacionados no inciso III do art. 3º da Portaria PGFN/RFB nº 6, de 17 de dezembro de 2007.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

São José do Rio Preto, 25 de abril de 2008.

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

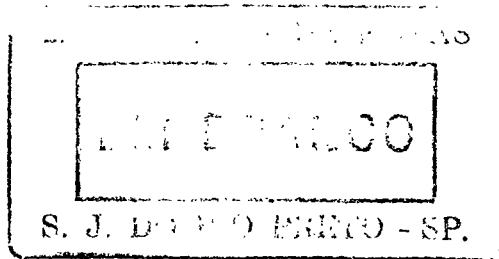
Augusto Cezar Casseb

CPF/MF nº 262.771.868-49

2.º TABELA...
 06 NOV 2008
 VALOR RECEBIDO R\$ 4,75
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográ-
 fica extraída nestas notas, a qual
 confere com o original do que do fô.
 0997AB909532
 Colégio Notarial
 de Brasil
 Arapen - SP
 Estado de São Paulo

saec-pel desis2.doc







2008.61.06.003583-3

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

23/04/2008

97
K

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 31

Inscrições Seleccionadas:

12

Parâmetro de Localização: 45099843000125

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 31

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ: 45099843/0001-25 **Inscrição:** 80 2 07 015429-24 ✓ **Nº Processo:** 10850 500409/2007-59
Situação: ATIVA AJUIZADA
Sé da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 26/10/2007 **Valor Inscrito:** R\$ 53.635,94 (UFIR 50.404,98 UFIR)
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R\$ 53.635,94 (UFIR 50.404,98 UFIR)
Número Judicial: **Nº.Execução Fiscal:** 0801208900099
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO
Data Falência: **Valor Consolidado:** R\$.90.773,46
Receita: 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Data da Extinção: **Devolução/Arquivamento:**
Motivo da Extinção:

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 44.696,62
Multa: R\$ 8.939,32
Juros de Mora: R\$ 22.008,61
Encargo Legal: R\$ 15.128,91
Valor Total: R\$ 90.773,46

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ: 45099843/0001-25 **Tipo:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: IPIRANGA 3460
Bairro: JARD ALTO RIO PRETO **Município:** SAO JOSE DO RIO PRETO **CEP:** 15020-040
UF: SP

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO
Data Vencimento: 27/10/2004 **TIAM:** 28/10/2004 **TI Juros:** 01/11/2004
P. Apur Base/Ex: 04102004



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33
Número do documento: 1905141614113840000015923542
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905141614113840000015923542>
Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Multa Mora: 20%

Valor Originário **Valor Remanescente**

R\$ 44.696,62 R\$ 44.696,62

UFIR 42.004,15 UFIR 42.004,15

28
N

OCORRÊNCIAS

- . 26/10/2007-INSCRICAO
- . 11/11/2007-CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
- . 11/11/2007-CADASTR DESPACHO DEFERIDO
- . 11/11/2007-SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
- . 18/03/2008-CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
- . 24/03/2008-EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
- . 24/03/2008-EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO
- . SETOR SETDAU OFICIO E31324/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

99
a**Acompanhamento do Parcelamento das Instituições de Ensino Superior - IES**

Número do CNPJ: 45.099.843/0001-25

Nome Empresarial: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

- Parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, às contribuições devidas a terceiros e às demais importâncias devidas à Seguridade Social, previstas no art. 27 da referida Lei, inscritos ou não como Dívida Ativa.

Data do pedido: 30/04/2008**Situação:** Opção não analisada

- Parcelamento de débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, inscritos como Dívida Ativa da União (DAU).

Data do pedido: 30/04/2008**Situação:** Opção não analisada

- Parcelamento de débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

Data do pedido: 30/04/2008**Situação:** Opção não analisada

Emissão de Darf e GPS - Prestações do Parcelamento
Reemissão de Recibo do Pedido

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATSP/PAEX/IES/IesAcompanh...> 5/11/2008



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

100
R

Obtenção do código de acesso

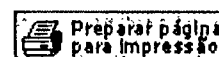
Dados do contribuinte

CNPJ: 45.099.843/0001-25
Nome Empresarial: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Dados do Responsável perante o CNPJ

CPF: 262.777.868-49
Nome do responsável: AUGUSTO CEZAR CASSEB

Seu código de acesso é: 709031677127




Retornar



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0536
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	190,60
<p>01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL</p> <p>DARF válido para pagamento até 31/10/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,49
	10 VALOR TOTAL	202,09
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Parcelamento IES	13/10/2008 09:08:50	



S. J. DO RIO PRETO - SP
EM EXAME
2º TABELEJO DE NOTAS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / (17) 3203 2550

Veja no verso
 instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/05/2008
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	45.099.843/0001-25
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0536 102
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	30/05/2008 r
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	200,00
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	200,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

Aprovado pela IN/RF nº 81/96

TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURURU - SP - CNPJ 44.990.901/0001-43 Cód. 15 080

TABELA DE RECEITAS
LUIZ ARAO
LUCIANO S. A.
R. MARCEVAL DEODORO
SÃO JOSÉ

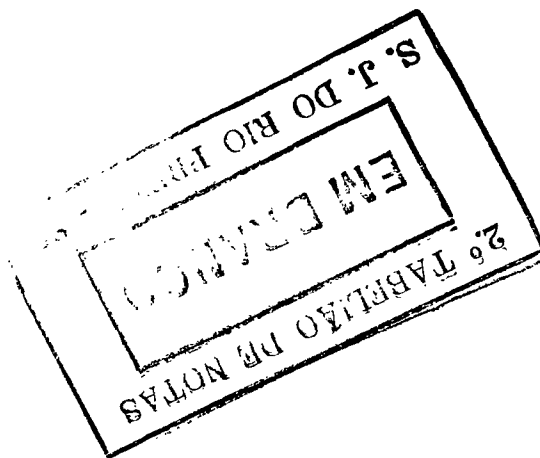
099745908979
36 NOV 2008

Autenticação
 Atenção a presente cópia reproduzida extraída destas notas, a qual contém o original do qual foi tirada.

VALOR RECEBIDO R\$


Autenticação Bancária





Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0536
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	196,31
01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL	08 VALOR DA MULTA	
<p>DARF válido para pagamento até 30/06/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>CEF327030062008247735005923 200,00RD1003</p> <p>Parcelamento IES 30/06/2008 16:37:46</p>	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	3,69
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

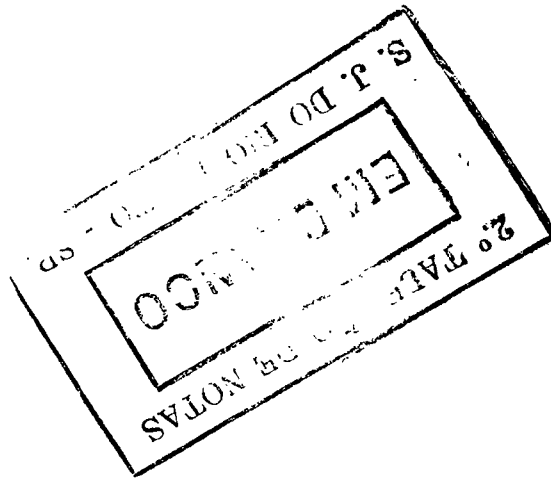



06 NOV 2008

0997AB908977

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográ-
 fada extraída destas notas, a qual
 compare com o original de cada dou-
 tra.






104
d

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0536
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	194,48
<p>01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL</p> <p>DARF válido para pagamento até 31/07/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Parcelamento IES</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	5,52
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	200,00R AR02
	<p>BB03520 101 841 3107080</p> <p>31/07/2008 15:31:58</p>	

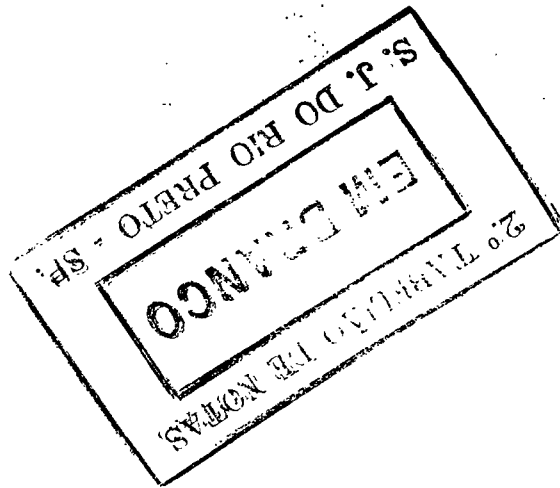
TABELIÃO DE NOTARIAS
LUIZ ARAO MANSUR
LUCIANO S. MANSUR
R. MARECHAL DEODORO, 100 - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

06 NOV 2008

0997AB908978

Esc. de Autenticação
Este documento é autenticado por meio eletrônico. Para obter a cópia original, compareça ao Tabelião de Notas.





105
K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

	02	PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2008		
	03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25		
	04	CÓDIGO DA RECEITA	0536		
	05	NÚMERO DE REFERÊNCIA			
	06	DATA DE VENCIMENTO	30/04/2008		
	01	NOME / TELEFONE	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL	07	VALOR PRINCIPAL
DARF válido para pagamento até 30/04/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS	08	VALOR DA MULTA			
	09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00		
	10	VALOR TOTAL	200,00		
	11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)			
	Parcelamento IES		30/04/2008 11:26:44		

8568000002-3 00000064812-1 11450998430-7 00105368121-7



23 121 021 300408C

200,00R CB01

2ª TABELIÃO DE NOTARIAS
LUZ ARÃO MANSO
LUCLANO S. MANSO
R. MARCHEL DEODORO, 3071 -
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

06 NOV 2008
0997 AB908980


AUTENTICAÇÃO
 Autenticado a presente e...
 fica extraída destas...
 conforme com o original...

S. J. DO RIO PRETO - SP.
EM BRANCO
2º TABELETO DE NOTAS



Modelo da GPS

106
p

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	4340
	4. COMPETÊNCIA	05/2008
	5. IDENTIFICADOR	45.099.843/0001-25
<p>1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (17) 3203 2550</p>	6. VALOR DO INSS	200,00
	7.	
	8.	
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	30/05/2008	10. ATM, MULTA E JUROS
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado</p>		11. TOTAL
		200,00
<p>12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</p> <p>03520 100 329 300598C 200,00R AR05</p>		

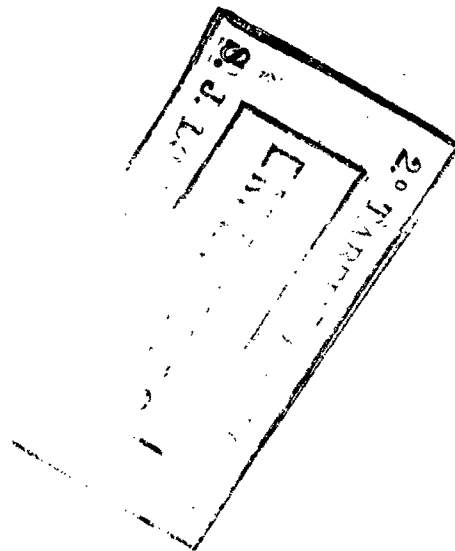
TABELÃO DE
 LUIZ ABÃO MANSUR
 LUCIANO S. MANSUR
 R. MARECHAL DEODORO, 308
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

0987
 AUTENTICAÇÃO
 AB908981


86 NOV 2008

Esp.: AUTENTICAÇÃO
 Autêntico e presente cópia reprográ-
 fica expedida pelas notas, a qual
 confere como original do que dou fé.





107
1ª via

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	4340
	04 COMPETÊNCIA	04/2008
	05 IDENTIFICADOR	45.099.843/0001-25
01 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	06 VALOR DO INSS	200,00
	07	
02 VENCIMENTO (Uso do INSS)	30/04/2008	08
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. Parcelamento IES 30/04/2008 11:18:52	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	0,00
	11 TOTAL	200,00
R 0023 121 022 300408C 200,00 AR05		12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

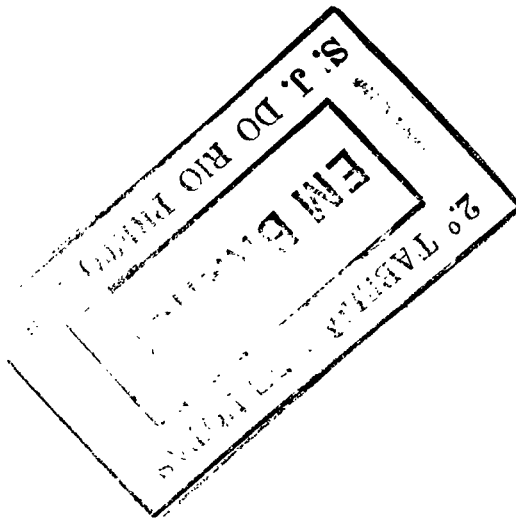
TABELIÃO
MILZ. ARÃO DA
LUCIANO S. DA
R. MARCELA DEODORA
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

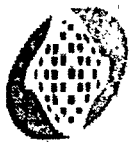
AUTENTICAÇÃO
0997AB904982

105 NOV 2008

AUTENT
AUTENTICO E FIDELIDADE...
Declaro que esta cópia é verdadeira e fiel ao original.





 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	4340
	04 COMPETÊNCIA	07/2008
	05 IDENTIFICADOR	45.099.843/0001-25
01 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	06 VALOR DO INSS	194,48
	07	
02 VENCIMENTO (Uso do INSS)	31/07/2008	08
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. Parcelamento IES 31/07/2008 15:31:06 E 03520 101 842 310708L	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	5,52
	11 TOTAL	200,00
		200,12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

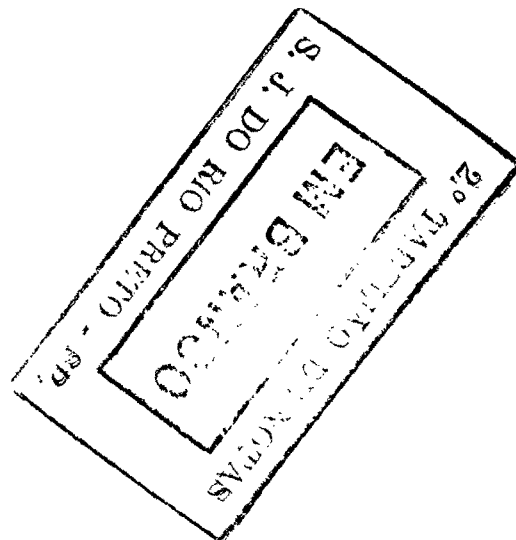
TABELÃO DE NOMES
 LUCIANO S. MANSUR
 R. ESPECIAL DEGR. 1001
 SAO JOSE DO RIO PRETO

06 NOV 2008


AUTENTICAÇÃO
 0997AB908983

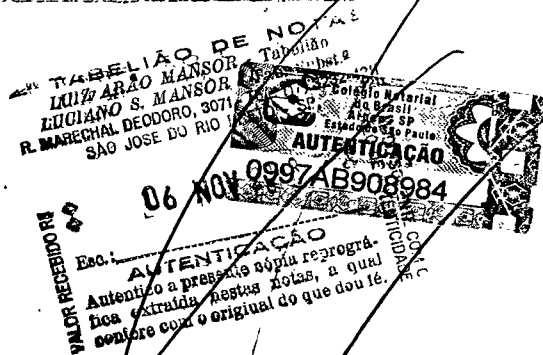
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado a presença e cópia, comparece a
 nos extratos desta nota.
 De acordo com o original de nº 0001.

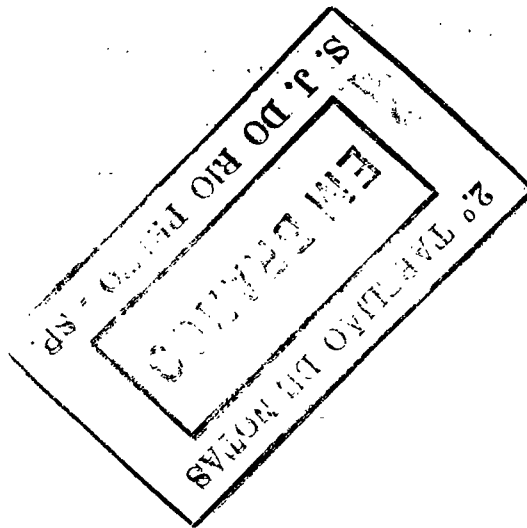





1ª via

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS	03 CÓDIGO DE PAGAMENTO	4340
	04 COMPETÊNCIA	09/2008
	05 IDENTIFICADOR	45.099.843/0001-25
06 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	06 VALOR DO INSS	190,60
	07	
02 VENCIMENTO (Uso do INSS)	30/09/2008	08
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	11,49
	11 TOTAL	202,09
Parcelamento IES	13/10/2008 09:05:29	
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		202,09R AR05

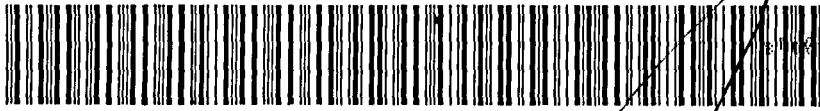




110
a

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/04/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0520
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/04/2008
	01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL	07 VALOR PRINCIPAL
<p>DARF válido para pagamento até 30/04/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
Parcelamento IES		30/04/2008 11:28:27

85620000002-9 0000064812-1 11450998430-7 00105208121-1



023 121 020 300408C

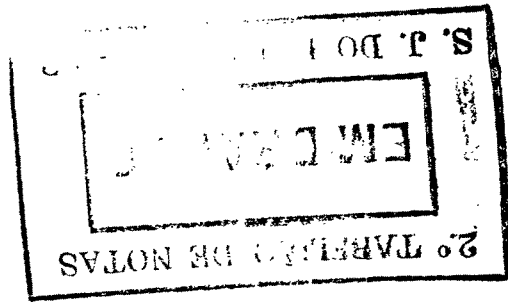
200,00R CB01

TABELIÃO DE NOTAS
LUIZ ARÃO MANSUR - Tabelião
LUCIANO S. MAN...
R. MARCHEL DEODORO...
SAO JOSE DO RIO PRETO

AUTENTICAÇÃO
06 90997AB90885

Esc. AUTENTICAÇÃO
Autentico e presencio p... e reprogra...
nos extraida nestas n... e qual
confiro com o original do que dou fe.







MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTU -
RA / (17) 3203 2550

Veja no verso
Instruções para preenchimento

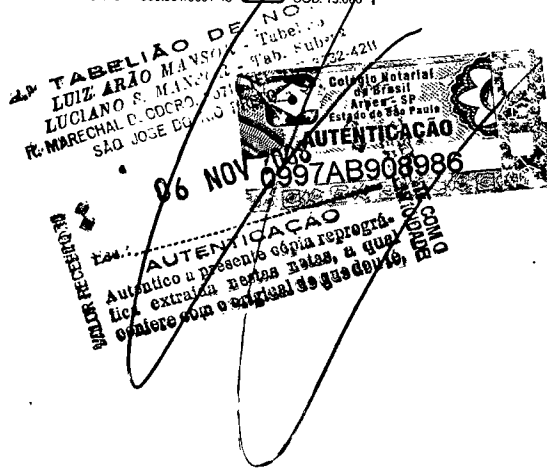
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

TILIBRA S.A. PRODUTOS DE PAPELARIA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURU - SP - CNPJ 44.990.901/0001-43

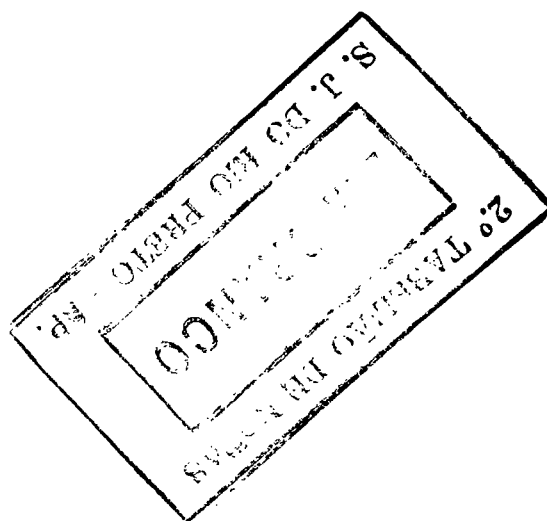
02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	30/05/2008
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	45.099.843/0001-25
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	0520 111
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	→	2
06 DATA DE VENCIMENTO	→	30/05/2008
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	200,00
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1 025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	200,00

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
100 331 3005060 200,00R AR02



Aprovado pela INRF nº 81/96






112
A

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

1ª via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0520
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	196,31
01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL	08 VALOR DA MULTA	
<p>DARF válido para pagamento até 30/06/2008 Domicílio tributário informado: SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>CEF327030062008248735005932 200,00RD1003</p> <p>Parcelamento IES 30/06/2008 16:30:17</p>	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DI - 1025,69	3,69
	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

TABELÃO DE NOTAS
LUIZ ANJO MAIOR - Tabelado
R. MARECHAL DEODORO Tab. 118232-421
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

06 NCC997AB908987


AUTENTICAÇÃO
Autenticado presente código eletrônico
fica extraído nestas notas, a qual
coincide com o original, no que couber.



S. J. DO RIO PRETO - SP.
EM BRANCO
2º TANTO LEO IN NOTAS



Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0520
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/07/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	194,48
01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	5,52
DARF válido para pagamento até 31/07/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS Parcelamento IES 31/07/2008 15:32:31	10 VALOR TOTAL	200,00
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

BR 03520 101 843 3107080

TABELÃO DE NOTAS
LUIZ ARÃO MANSOR - Tabelão
LUCIANO S. ...
R. MARECHAL ...
SAO ...
06 NOV 0997AB908988
AUTENTICAÇÃO
Autenticar presente copia original
fica expedida nos termos a qual
contato 0997AB908988



S. J. DO RIO PRETO - SP
EM BRANCO
2º TABELÃO DE NOTAS




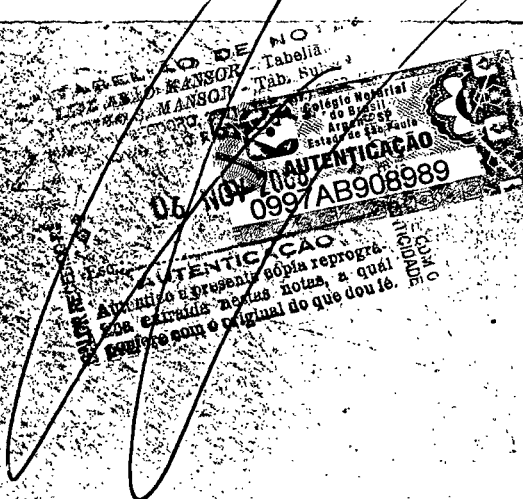
Aprovado pela IN/RFB nº 734/07

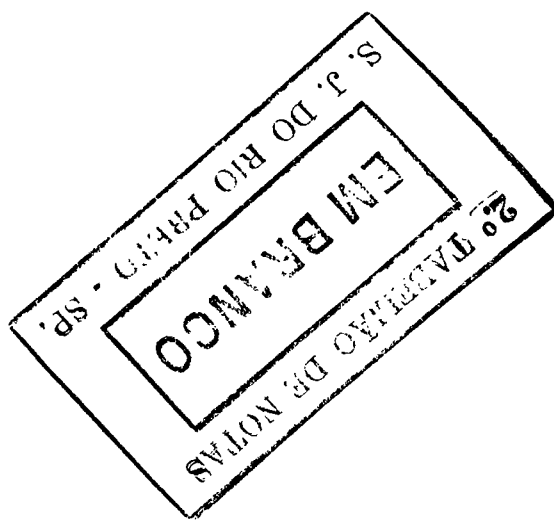
1ª via

114

[Handwritten mark]

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2008
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
	04 CÓDIGO DA RECEITA	0520
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2008
	07 VALOR PRINCIPAL	190,60
<p>01 NOME / TELEFONE SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL</p> <p>DARF válido para pagamento até 31/10/2008 Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Parcelamento IES: 13/10/2008 09:09:30</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	11,49
	10 VALOR TOTAL	202,09
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	E 03520 100 178 221008C 202,09R AR02	







MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Departamento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME/TELEFONE
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULT

DARF válido para pagamento até 29/08/2008
Domicílio tributário informado: SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/08/2008
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
04 CÓDIGO DA RECEITA	0520
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	29/08/2008
07 VALOR PRINCIPAL	192,47
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,53
10 VALOR TOTAL	200,00

***3520 102 803 290808C

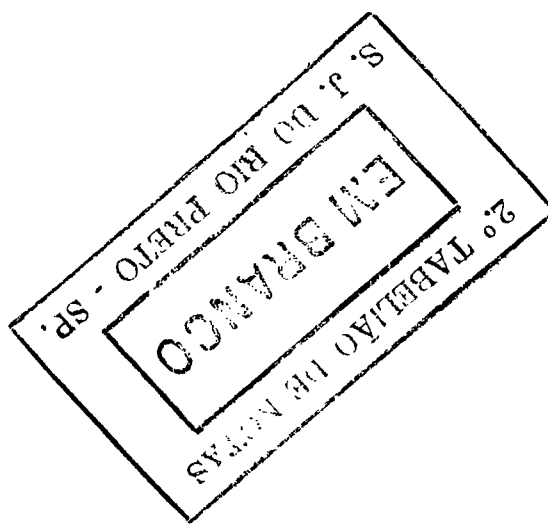
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
200,00R AR02

Parcelamento IES 28/08/2008 11:00:34

195
d

Colégio Notarial do Brasil Arpen - SP
AUTENTICAÇÃO
 0897AB908990
 06 NOV 2008
 AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
COLETA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GPS

03	CODIGO DE PAGAMENTO	4340
04	COMPETÊNCIA	08/2008
05	IDENTIFICADOR	45.099.843/0001-25
06	VALOR DO INSS	192,47
07		
08		
09	VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10	ATM. MULTA E JUROS	7,53
11	TOTAL	200,00

126
d

01 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL
Endereço tributário: Rua SA JOSE BR. PLETO - SP

02 VENCIMENTO (Uso do INSS) 29/08/2008

ATENÇÃO: É vedada a utilização do GPS para recolhimento de parcela de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Parcelamento IES 28/08/2008 10:59:10

3520 102 805 290808C

12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



S. J. DO RIO PRETO
EM BRANCO
2º TABELA DE NOTAS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Departamento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
SOCIEDADE ANSIS ENDAVAL DE EDUCACAO E CUL

DARF válido para pagamento até 29/08/2008
Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO FRETO - SP
NÃO RECEBER COM RASURAS

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/08/2008
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	45.099.843/0001-25
04 CÓDIGO DA RECEITA	0536
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE EMISSÃO	29/08/2008
07 VALOR PRINCIPAL	192,47
08 VALOR DA MULTA	
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	7,53
10 VALOR TOTAL	200,00
11 AUTENTICAÇÃO E ENCARGOS (Somente nas 1ª e 2ª vias)	200,00 R\$ ARZ

8803520 102 804 2908080

Parcelamento IES

28/08/2008 11:00:00

417
a

TABELIAO D
LUIZ ALIO MARSONI
LUIZ ALIO S. MARSONI
R. MARCHEL DE SOUZA, 307
SAO JOSE DO RIO FRETO, SP

0997AB908992

06 NOV 2008

AUTENTICACAO


Autentico a presente cópia reprográ-
fica extraída nestas folhas, a qual
contiene com o original do que dou fé.

SOBSCRITO E AUTENTICADO



S. J. DO RIO INHO - SP.
EM BRANCO
2º TABELIÃO DE NOTAS



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS</p>	03 CODIGO DE PAGAMENTO	4340
	04 COMPETÊNCIA	06/2008
	05 IDENTIFICADOR	45.099.843/0001-25
01 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CUL Domicílio tributário informado: SAO JOSE DO RIO PRETO - SP	06 VALOR DO INSS	196,31
	07	
02 VENCIMENTO (Uso do INSS)	30/06/2008	
	08	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	09 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 ATM, MULTA E JUROS	3,69
	11 TOTAL	200,00
Parcelamento IES	30/06/2008 16:38:27	
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

2.ª TABELIA
LUIZ ARAO MANSOR
R. MARECHAL DEODORO, 30
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

06 NOV 2008

0997AB908993

Esq.: AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográ-
fica extraída nestas notas, a qual
confere com o original de que deu fé.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3270 - ANISIO HADDAD, SP
DATA: 30/06/2008 HORA: 17:22:31
TERMINAL: 1403 NSU: 005943 AUT.: 249

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 4340
COMPETENCIA : 06/2008
IDENTIFICACAO : 45099843000125

VALOR DO INSS : 196,31
VALOR ATM / MULTA E JUROS : 3,69
VALOR TOTAL : 200,00

1ª Via - Via do Cliente

2.ª TABELIA DE NOTAS
LUIZ ARAO MANSOR
R. MARECHAL DEODORO, 30
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

06 NOV 2008

0997AB908994

Esq.: AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográ-
fica extraída nestas notas, a qual
confere com o original de que deu fé.



S. J. DO RIO PRETO - SP.
2.ª TURMA DE RECURSOS
EM BRANCO

S. J. DO RIO PRETO - SP.
2.ª TURMA DE RECURSOS
EM BRANCO



119
R

VISTA

Em 07 de novembro de 2008
faço vista destes autos ao Procurador do
Exeqüente.



Regina Batistina dos Reis Souza
Técnico Judiciário
RF 5105

RECEBIMENTO

Em 11 de 11 de 08
recebi estes autos do Procurador
do exeqüente.



Jair Rosa
Técnico Judiciário
RF 4260

|



JUNTADA

Junto a estes autos Ofício nº
2.166/2008 - Recibado.

que segue.
Em 11 de 11 de 08

Técnico/Auxiliar/Juizário

JEFTE KALEBER SILVA
Técnico Judiciário
RF 4260





200861060035833



2166-2008-L

130
a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (VOZ) e 3216-8853 (FAX)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@trf3.gov.br"

São José do Rio Preto, 30 de outubro de 2008.

Ofício n.º SI05-P5.230 – 2.166/2008-jr

Senhor Oficial,

Requisito a V.Sª. providências necessárias no sentido de enviar a este Juízo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, certidão negativa de ônus do imóvel descrito na matrícula n.º **10.873**, penhorado nos autos da Execução Fiscal n.º **2008.61.06.003583-3**, que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Atenciosamente.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
JUIZ FEDERAL

RECEBI

Em 04 / 22 / 2008

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta
OFICIAL

Eliana Barbosa Prette
SUBSTITUTA

Maria Cecília de Seta Buchdid
SUBSTITUTA

Luiz Carlos Nogueira
ESC. AUT. 1.º

Ilmo. Sr. _____

Oficial Maior do 1º Cartório de Registro de Imóveis
São José do Rio Preto- SP.

03 NOV. 2008

NUMA
CM-SJ
081201

08/1209.1



121
R

JUNTADA

Junto a estes autos,

- A petição de n.º _____
- O mandado de n.º 1.753/2008
- A carta precatória de n.º _____
- O ofício n.º _____
- O AR _____
- _____, que segue.

Em, 11 / 11 / 08

Jair Rosa
Técnico Judiciário – RF. 4260



URGENTE



200861060035833



1753-2008-L

122
r

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
1.753/2008

19
2
13

Processo n.º 2008.61.06.003583-3		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º 10850 500409/2007-59 e 10850 500410/2007-83	
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 145.356,52 (Em 08/2008)	
Exeqüente FAZENDA NACIONAL			
Executado(s) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CNPJ/CPF 45.099.843/0001-25	
Endereço do executado Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Município São José do Rio Preto	
Depositário e Representante Legal da empresa executada Augusto Cezar Casseb		CPF 262.777.868-49	
Endereço do depositário Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Localização dos bens Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto	
Primeiro leilão 26/11/2008 às 13h e 20min		Segundo Leilão 10/12/2008 às 13h e 30min	
Observações: Credor Hipotecário: Banco do Brasil S.A.			

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Dr. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, na forma da lei etc., **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) CONSTATE a existência dos bens penhorados, conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontram;
 - b) REAVALIE os bens penhorados;
 - c) INTIME o(s) executado(s) da avaliação e do dia e hora acima designados para o primeiro e segundo leilões dos bens penhorados;
 - d) INTIME o(s) **cônjuge(s)** sendo bem imóvel; INTIME o(s) **proprietário(s)** sendo bem de terceiro; INTIME o **credor hipotecário** bem como o **usufrutuário** acima mencionados;
 - e) INTIME o **depositário** a apresentar os bens penhorados em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, caso aqueles não sejam encontrados;
 - f) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
 - g) DILIGENCIE ao 1º CRI local, caso seja bem imóvel, para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 001 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.
- O par de leilão será realizado por leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, nas dependências deste Fórum, no endereço indicado acima.
- Caso no primeiro leilão os bens não alcancem lance igual ou superior à importância da avaliação, serão alienados pelo maior lance no segundo leilão.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Eu,....., Jair Rosa, digitei e conferi, e eu Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Dr. Dênio Silva Thé Cardoso. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto, em 30 de outubro de 2008.

RIVALDO VICENTE LINO
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas

03 NOV. 2008

NUMA:
CM-SJF
081217



08/12171



06/11/08
[Handwritten signature]



123
A

CERTIDÃO

**5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP
Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de Leilão nº 1.753/2008**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, em 05/11/2008, e aí, **CONSTATEI E REAVALIEI o bem penhorado**, consoante incluso auto.

Certifico também que, em 06/11/2008, retornei ao endereço supramencionado e aí **INTIMEI a executada SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, que também foi intimado na condição de depositário, da avaliação, dia, hora e local designados para o primeiro e, se for o caso, segundo leilões dos bens penhorados, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua nota de ciente no verso do mandado.

Certifico mais que, em 05/11/2008, diligenciei-me ao 1º CRI local, onde verifiquei que não constam alterações que prejudiquem a realização do par de leilão, havendo como último Registro o de nº 30/10.873, datado de 08/04/2008.

Certifico finalmente que, em 10/11/2008, **INTIMEI o credor hipotecário Banco do Brasil S/A**, na pessoa de seu Gerente Geral José Alcione Batista, o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou as cópias que lhe ofereci e assinou o auto.

São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2008.



Sabrina de Oliveira e Dias
Analista Judiciário – Executante de Mandados



124
A

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo		VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 05/11/2008
MANDADO Nº. 1.753/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS		
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.		CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 45.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 145.356,52 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo, procedi à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO:**

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local.**

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms² aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms².



125
2

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms².

AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

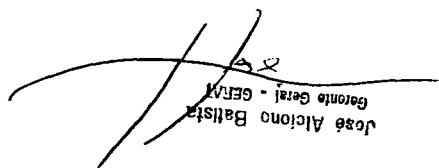
REAVALIAÇÃO TOTAL do imóvel (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, **Oficiala de Justiça Avaliadora**.


SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS
Oficiala de Justiça Avaliadora



Recebi em 10.11.08


José Alcione Batista
Gerente Geral - GERMA

126
R

JUNTADA

Junto a estes autos,

- A petição de n.º 20080060051211-1
- O mandado de n.º _____
- A carta precatória de n.º _____
- O ofício n.º _____
- O AR _____
- _____, que segue.

Em, 12/11/08

Jair Rosa
Técnico Judiciário – RF. 4260





ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

127
h

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.

JFSP - FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
11/11/2008 12:56 h
Prot. nro. 2008.060051211-1
2008.61.06.003583-3
[5a.V S.J.RIO PRETO]
(119-A)

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CDA 80 2 07 015429-24
CDA 80 7 07 008519-46

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.Exa, requerer:

- a suspensão do leilão designado tendo em vista a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em tela, conforme ocorrência nos relatórios anexos da dívida ativa, efetivada em 11.11.2008.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
São José do Rio Preto, 11 de novembro de 2008.

César Alexandre Rodrigues Caparroz
Procurador da Fazenda Nacional

Desp adm PA



428
K

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

CERTIDÃO CONJUNTA

PAGAMENTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

LEIs ▶ DÉBITOS

EXECUÇÃO FISCAL

MPs ▶ VALORES

Parâmetro: 80707008519

SISBACEN JUD
Número de inscrição: 80 7 07 008519-46

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500410/2007-83

CONSULTA ▶
CPF/CNPJ: 4509843/0001-25
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

OCORRÊNCIAS

 Imprimir

Pág.: 1

Data	Descrição
26/10/2007	INSCRICAO
11/11/2007	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
11/11/2007	CADASTR DESPACHO DEFERIDO
11/11/2007	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
18/03/2008	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
24/03/2008	EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
24/03/2008	EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO SETOR SETDAU OFICIO E31324/2008
04/05/2008	SEGUNDA COBRANCA
11/11/2008	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO POR MAT. 008201196

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. inscrição](#)
- [Pág. Anterior](#)
- [Pág. Seguinte](#)
- [Voltar](#)



129
R

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

CERTIDÃO CONJUNTA
DÉBITOS
LEIs ▶
MPs ▶ VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80207015429

SISBACEN JUD
Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24
CONSULTA ▶

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500409/2007-59

CPF/CNPJ: 4509843/0001-25
COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

OCORRÊNCIAS

 Imprimir

Pág.: 1

Data	Descrição
26/10/2007	INSCRICAO
11/11/2007	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
11/11/2007	CADASTR DESPACHO DEFERIDO
11/11/2007	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
18/03/2008	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
24/03/2008	EMISSAO DOCS. ENCAMINHAMENTO
24/03/2008	EMISSAO OFICIO ENCAMINHAMENTO SETOR SETDAU OFICIO E31324/2008
04/05/2008	SEGUNDA COBRANCA
11/11/2008	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO POR MAT. 008201196

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Pág. Anterior](#)
- [Pág. Seguinte](#)
- [Voltar](#)



130
N

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

CÁLCULO DA DEFESA
DEVEDOR
FÓRUM DE DISCUSSÃO
PARCELAMENTO
PARCELAMENTO DA PGFN

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80707008519

Número de inscrição: 80 7 07 008519-46

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500410/2007-83

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INFORMAÇÕES GERAIS



Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL

Série: PIS

Data da Inscrição: 26/10/2007

Valor Inscrito: R\$ 30.842,94

Nº.Judicial:

Data de Falência:

UFIR 28.984,96

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal: 0801208900099

Valor Remanescente: R\$ 30.842,94

Qtd. de Débitos: 0003

Qtd. de Pagamentos: 0000

UFIR 28.984,96

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 53.557,35

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de
Infração:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

Data Devolução/ Arquivamento:

Data da
Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Mot. Extinção:

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Prov. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Votar



131
α

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80207015429	Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24		Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500409/2007-59	CPF/CNPJ: 45099843/0001-25		
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

INFORMAÇÕES GERAIS



Situação: ATIVA AJU.ZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL

Série: IRPJ	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 53.635,94
Nº.Judicial:	Data de Falência:	UFIR 50.404,98
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 0801208900099	Valor Remanescente: R\$ 53.635,94
Qtd. de Débitos: 0001	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 50.404,98
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 94.586,97
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE		Data da Extinção:
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Mot. Extinção:		

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Impr. Insc. Loc.](#)
- [Imp. Res. Loc.](#)
- [Voltar](#)



132
r

JUNTADA

Junto a estes autos,

- A petição de n.º 2008.060045952.1
- O mandado de n.º _____
- A carta precatória de n.º _____
- O ofício n.º _____
- O AR _____
- _____, que segue.

Em, 12/11/08

Jair Rosa
Técnico Judiciário – RF. 4260



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.**

JFSP - FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
13/10/2008 16:24 h
Prot. nro. 2008.060045952-1



2008.61.06.003583-3
[5a.V S.J.RIO PRETO]

(108)

PROCESSO Nº: 2008.61.06.003583-3
AUTOS: Execução Fiscal
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADO: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista com sede em Brasília (DF), por sua Gerência Regional de Reestruturação de Ativos Operacionais de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/4386-93, pelo advogado subscritor, com endereço para intimações na Rua Voluntários de São Paulo, 2975, 4º andar, Centro, em São José do Rio Preto (SP), CEP-15015-200, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., na qualidade de credor hipotecário da executada, dizer e requerer o que segue.

Consoante atesta a documentação inclusa, o Banco peticionário é credor hipotecário da devedora demandada nestes autos (SAEC - Sociedade Assistencial de Educação e Cultura), por força da escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória.



Observa-se também, que dito crédito está em execução na 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto (SP), tombado sob nº 512/1997.

Nota-se ainda, que à época do ajuizamento da ação executiva, o referido crédito no montava de R\$ 940.112,63 (novecentos e quarenta mil, cento e doze reais e sessenta e três centavos), valor que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento nos moldes do julgado trânsito existente nos autos da execução.

Constate-se ainda, que o imóvel ora penhorado nestes autos para garantia da execução da Fazenda Nacional, além da hipoteca levada a efeito na escritura pública que fundamenta a ação de execução retro noticiada, foi penhorado anteriormente naquele processo executivo (auto de penhora incluso por cópia), o que impõe o reconhecimento da preferência do Banco petionário no recebimento do seu crédito.

Desse modo, estando definida pelos documentos constantes dos autos a condição de credor hipotecário do Banco do Brasil e o montante de seu crédito na época acima citada, dispensável e desnecessária a juntada de outros documentos a atestar a mesma situação.

Sendo assim, sob pena de frustrar o direito do Banco credor hipotecário, deve ser indeferido qualquer pleito de arrematação ou adjudicação por conta do crédito em execução sem a exibição do preço.

Ante o exposto, requer:

- Seja reconhecida a preferência do crédito hipotecário do Banco do Brasil S.A. frente ao crédito fiscal, carreando-lhe o valor auferido em eventual praxeamento;

- O indeferimento de qualquer pleito do exequente de arrematação ou adjudicação do bem constrito por conta de seu crédito, sem o recolhimento aos autos do montante de seu lance (exibição do preço);

Caso não seja este o entendimento desse N. Julgador, **sucessivamente**, requer:

- a instauração de concurso de credores, nos termos do artigo 711 e 712 do CPC, estabelecendo a ordem de distribuição e entrega dos valores obtidos em eventual praxeamento;



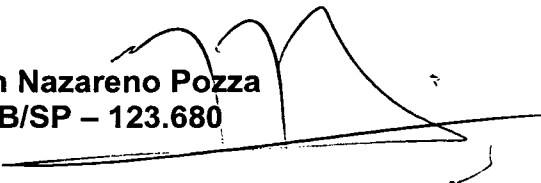
- sobretudo, seja assegurado ao Banco credor hipotecário, o direito ao levantamento do montante que sobejar ao crédito exequendo, em caso de arrematação ou adjudicação, que deverá operar-se com o depósito do valor do lance.

Por fim, reitera o pedido de fls. 45, para que sejam anotados os nome dos advogados abaixo na contra-capa dos autos, os quais deverão ser intimados de todos os atos e termos do presente processo:

- **Geraldo Chamon Júnior – OAB/SP 118.830; e,**
- **Iran Nazareno Pozza – OAB/SP 123.680.**

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 10 de outubro de 2008.


Iran Nazareno Pozza
OAB/SP – 123.680



Luiz Arão Mansor

TABELIÃO
R.G. Nº 2.667.186-SP
CIC Nº 136.478.808.10

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DISTRITO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESCRITURA

**PRIMEIRO TRASLADO
ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DIVIDAS COM GARANTIA HIPOTECARIA E FIDEJUSSORIA.**

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim SUBSTITUTO DO TABELIÃO, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - de um lado, como CREDOR, o BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, por sua Agência Nova Redentora em São José do Rio Preto (SP), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.000.000/2105-95, adiante denominado simplesmente BANCO OU CREDOR, neste ato representado pelos Administradores de sua Agência Nova Redentora em São José do Rio Preto-SP, Srs. Vanderlei Pulici, RG. 3.838.142-SSP/SP, CPF. 125.866.258/20, gerente de agência; e Neuza Zacaron Valente, matrícula 7.447.270-4, RG. 5.383.133-SSP/SP, CPF. 546.529.608/91, gerente de expediente, brasileiros, casados, bancários, domiciliados e residentes nesta cidade de São José do Rio Preto, nos termos dos mandatos lavrados no Cartório do Segundo Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro número 1.511, às fls. 054/56/57/58/59, em 05/08/1.993 e livro número 1.544, fls. 157, em 21/01/1.994, e ainda livro número 1.571, fls. 149, em 20/06/1.994, os quais ficam arquivados nestas notas, na pasta número 079 sob o número de ordem 036; de outro lado, como DEVEDORA, assim designada, SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), entidade de direito privado, com sede em São José do Rio Preto (SP), à Rua Ipiranga, 3.460, C.G.C. número 45.099.843/0001-25, representada por seus sócios, Augusto Cesar Casseb, CPF 262.777.868-49, RG. 3.790.529-SSP/SP, brasileiro, dirigente empresarial, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Voluntários de São Paulo 3.439, apto 151; e Sebastião Laerte Magalhães, CPF 070.520.498-72, RG. 3.115.610-SSP/SP, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Beni Roquete, 44 Jardim Nazareth, nos termos do Estatuto Social registrado sob o número 160 no Segundo Cartório de Registro desta comarca, Ata Microfilmada sob número 107297 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 16.06.1993 e devidamente autorizados pela Ata número 30, microfilmada sob o número 147038, em 30/03/1995, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais ficam arquivada nestas, na pasta número 029 sob o número de ordem 023; e, ainda como FIADORES, assim adiante designados, Augusto Cesar Casseb, CPF 262.777.868-49, RG. 3.790.529-SSP/SP, brasileiro, dirigente empresarial e sua esposa Nair Barbara Bellantani Casseb, CPF 312.917.598-91, RG. 4.877.442-SSP/SP, brasileira, técnica de laboratório, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Voluntários de São Paulo 3.439, apto 151; e Sebastião Laerte Magalhães, CPF.070.520.498-72, RG.3.115.610-

Augusto Cesar Casseb
Nair Barbara Bellantani Casseb
Sebastião Laerte Magalhães
Luiz Arão Mansor
Augusto Cesar Casseb
Neuza Zacaron Valente
Sebastião Laerte Magalhães

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Cx. Postal, 340 - CEP 15010-400 - Fone: (0172) 32-4211 - Fax: (0172) 32-4911



137
h

SSP/SP, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Beni Roquete, 44 Jardim Nazareth; os presentes legalmente capazes, conhecidos entre si, e, reconhecidos por mim **SUBSTITUTO DO TABELIAO**, à vista dos documentos apresentados, de início mencionados, declarando que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos do item 24, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado (Tomo II), Provimento 58/89, do que dou fé. Então, pelos comparecentes, falando cada um por sua vez, me foi uniforme e sucessivamente dito que, sem intuito de novação, têm justo e acordado a presente confissão de dívidas com estipulação de garantias e forma de pagamento, nos termos das seguintes cláusulas: **PRIMEIRA - Sociedade Assistencial de Educação e Cultura**, ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedora ao BANCO da importância de R\$ 352.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) referente às dívidas líquidas e certas, contados até 30.03.95, adiante declaradas, a saber: a) R\$ 316.019,30 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS), de principal e acessórios, contados até 29.03.95, provenientes da Cédula de Crédito Comercial número 94/01812-X, emitida em 12.04.94, no valor de CR\$ 183.000.000,00, com vencimento em 12.05.94, garantida por hipoteca, e avales de Sebastião Laerte Magalhães, Luiz Carlos Casseb e Augusto Cezar Casseb; b) R\$ 35.980,70 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QITENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) de principal e acessórios, contados até 29.03.95, provenientes do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheque Duro Empresarial, emitido em 22.07.1994, com limite de R\$. 35.000,00, com vencimento em 29.07. 1994, garantida por caução de Nota Promissória de sua emissão, no valor de R\$. 50.050,00, avalizada por Sebastião Laerte Magalhães, CPF. 070.520.498-72, Luiz Carlos Casseb, CPF. 307.152.538-91 e Augusto Cezar Casseb, CPF. 262.777.863-49. **SEGUNDA** - As dívidas ora confessadas, no valor total de R\$. 352.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), serão registradas em uma só conta, meramente gráfica, apenas e tão somente para facilitar o cálculo e possibilitar o esquema de liquidação adiante estabelecido, sem nenhuma novação. **TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta vinculada à presente escritura pública de confissão bem como o saldo devedor daí decorrente sofrerão incidência de encargos MENSIS de 9,310% (NOVE INTEIROS E TREZENTOS E DEZ MILESIMOS). Os encargos serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo os encargos adicionais exigidos nas respectivas épocas de débito/capitalização e os encargos básicos, juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação. **QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS - INADIMPLEMENTO** - Em caso de inadimplência desta operação,



LIVRO Nº 510



SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Comércio de Seta
 Oficial de OLHA
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

153

938
N

Luiz Arão Mansor

TABELIÃO
 R.G. Nº 2.667.186-SP
 CIC Nº 138.478.608-10

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 DISTRITO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESCRITURA

em substituição aos encargos de normalidade incidirãõ: a) Comissão de Permanência à taxa de mercado, conforme faculta a resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional; b) Juros Moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; e, c) multa de 10% (dez por cento) incidente, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Os encargos de que tratam os itens "a" e "b" retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mes e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro será calculada, debitada/capitalizada e exigível nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida **QUINTA** - Os juros, as despesas, e quaisquer acessórios decorrentes deste contrato, à medida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob aviso, na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todos os efeitos, como fornecimentos feitos em dinheiro a **DEVEDORA**, ressalvado a esta reclamar contra qualquer erro ou engano dentro de 15(quinze) dias da comunicação que o **BANCO** lhe fizer. **SEXTA**-O total devido será pago no prazo de 03 (tres) meses. A imputação dos pagamentos das dívidas confessadas será feita na forma legal. Até serem integralmente pagas as dívidas em atraso, poderá o **BANCO** cobrá-las dos demais cobrigados e o que deles receber será abatido das prestações estabelecidas, a começar das de vencimento mais atrasado, da última para a primeira. Fica estabelecido que esta faculdade será usada a exclusivo do **BANCO** e que continuarão mantidas em seu íntegro e vencimentos as prestações não atingidas pelo abatimento. **SETIMA** - Forma de Pagamento- A dívida resultante do presente instrumento será paga em 03 (tres) prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 11.04.95 e a última em 11.06.95, sendo de 1/24 (um vinte e quatro avos) do saldo devedor da dívida ora confessada, os valores das parcelas vencíveis em 11.04.95 e 1/23 (um vinte e tres avos) do saldo devedor, os valores das parcelas da dívida vencíveis em 11.05.95, e o restante do saldo devedor em 11.06.95, de forma que, com o pagamento da última prestação em 11.06.95, ocorra a liquidação da dívida resultante deste instrumento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora. **OITAVA** - Em da garantia do pagamento das dívidas confessadas, inclusive juros, comissão de fiscalização, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações decorrentes deste contrato, a **DEVEDORA**, dá ao **BANCO** os seguintes bens, de sua propriedade: a) Em **HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros: 1) Uma gleba de terras, com area de 1/2 (meio) alqueires, ou

(Handwritten signatures and notes on the right margin)
 Luiz Arão Mansor
 Oficial de OLHA
 Sebastião Melo Aragão
 Oficial de OLHA
 NEUTRA ZACARON VALENTE
 Oficial de OLHA
 Sebastião Melo Aragão

2º CARTÓRIO DE NOTAS
 Rua Marechal Deodoro, 3071 - Cx. Postal, 340 - CEP 15010-400 - Fone: (0172) 32-4211 - Fax: (0172) 32-4911



139
r

sejam 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da Rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3.460, da Rua Ipiranga. Título de Domínio: conforme matrícula número 10.873, ficha 001, livro n. 2 - Registro Geral, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto (SP); II) UM TERRENO com área de 5.053,75 metros quadrados (cinco mil, cinquenta e tres metros e setenta e cinco centímetros quadrados), constituído de parte da segunda gleba do quinhão número 3, situado na Boa Vista, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, com as confrontações e descrições a saber:- começa no ponto 13 do quinhão número 4, segue por uma reta com o rumo de 30 graus 37' SE, confrontando-se com o quinhão número 4, na extensão de 77,40 metros até a Rua Ipiranga, ainda no ponto 13 e com o rumo de 59 graus 03' SW, segue por uma reta confrontando com o quinhão número 2, na extensão de 69 metros, até a cerca de arame que divide com a propriedade de Angelo Arsuffi, aí com o rumo de 35 graus 59' SE; segue pela cerca de arame que faz divisa com a propriedade de Angelo Arsuffi, numa extensão de 77,90 metros, até encontrar a Rua Ipiranga, aí segue por uma reta confrontando com a Rua Ipiranga, na extensão de 60,50 metros, mais ou menos e com o rumo 59 graus 03' SW até encontrar a linha divisória do quinhão número 4, sendo certo e certo, que a área do terreno é a que contém dentro dessas divisas. Título de Domínio: conforme matrícula número 10.878, ficha 001, livro n. 2 - Registro Geral, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto (SP). Os bens imóveis encontram-se cadastrados na Prefeitura Municipal local sob o número 02293/000; b) UMA NOTA PROMISSORIA no valor de R\$ 127.800,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), com vencimento em 11.06.95, emitida pelo Sr. Luiz Carlos Casseb CPF 307.152.538-91 garantida por avals de Sebastião Laerte Magalhães e Augusto Cesar Casseb. NONA - Obriga-se a DEVEDORA: a) a providenciar, nas épocas próprias, o pagamento de todos os impostos que incidirem ou venham a incidir sobre os imóveis hipotecados; b) a manter em perfeito estado de conservação os bens gravados e a permitir a sua livre inspeção por prepostos do BANCO; c) a não alugar, alienar ou onerar os bens gravados sem prévio e expresso consentimento do BANCO, dado por escrito; d) a reembolsar o BANCO de todas as despesas que este fizer para plena conservação e regularidade de seus direitos creditórios, inclusive as despesas de impostos, taxas, custas e emolumentos relativos ao presente contrato e respectivo registro no cartório competente; e) a manter em dia o pagamento de salários e quaisquer



149
A

de sua sede, pelo da Capital deste Estado, pelo do domicílio da DEVEDORA ou dos FIADORES, ainda, pelo do local onde se encontrem os bens dados em garantia. DECIMA QUINTA - Fica entendido que o BANCO poderá considerar vencida a dívida e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de capital ou substituídos qualquer um dos atuais dirigentes da DEVEDORA, ou modificado seu contrato social/estatuto sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para todos os efeitos penais, praticados pelos referidos dirigentes todos os atos que importarem violação das obrigações assumidas no presente instrumento. DECIMA SEXTA - Presentes neste ato os FIADORES, Srs. Augusto Cesar Casseb, e sua esposa Nair Barbara Bellantani Casseb, e Sebastião Laerte Magalhães, já inicialmente qualificados, por eles me foi dito, que se responsabilizam solidariamente, como fiadores e principais pagadores, com renúncia dos benefícios dos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil e 262 do Código Comercial, por todas as obrigações da DEVEDORA estipuladas nesta escritura. DECIMA SETIMA - Que sobre os bens atrás descritos e confrontados, ora dado como garantia para pagamento da dívida confessada, existem as penhoras assim discriminadas: a) Execução Fiscal (proc. 84/85), promovida pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, contra a Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC, registrada sob número 04/10.878; b) autos de execução fiscal (proc. 1532/91), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra a Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, registrada sob o número 05/10.878; c) autos de execuções fiscais (processos nos. 93/0702901-6, 93.0700546-6, 94.0700307-8, 94.0700308-6, 93.0700539-7, 93.0702853-4, 93.0700534-6, 93.0702886-9 e 93.0702885-0), todos movidos pela Fazenda Nacional, contra a Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - Saec, e registrados sob números 005, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015 todos na matrícula número 10.873 do referido primeiro cartório de registro de imóveis desta comarca, e todos de pleno conhecimento do Banco Credor. Foram apresentadas as certidões de ônus, expedidas pelo Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, referente as matrículas 10.873 e 10.878, as quais ficam arquivadas nestas notas, na pasta número 053 sob o número de ordem 160. Foi apresentada a Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretária da Receita Federal, em 03/01/1.995, que fica arquivada nestas notas, na pasta número 001 sob o número de ordem 148; bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) série F sob o número 644444, expedida pela agência do INSS desta comarca, em 02/01/1.995, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta número 001 sob o número de ordem 232, ambas em nome da DEVEDORA, Sociedade Assistencial de Educação e Cultura. A seguir, pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos. Eles contratantes declaram mais: a) nos termos do art. 36 da Lei 4.476/84, se respon-



Luiz Arão Mansor

TABELIÃO
R.G. Nº 2.667.186-SP
CIC Nº 136.476.806.10

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DISTRITO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESCRITURA

142

sabilizam expressa e solidariamente por quaisquer débitos de tributos de qualquer natureza devidos ao imóvel em apreço; b) autorizam o Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder os registros e averbações que se fizerem necessários para fins e efeitos de direito, o que desde já o requerem. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na em tudo conforme outorgam, aceitaram e assinam na forma declarada, do que dou fé. Eu, *Leandro Secches Mansor* (LEANDRO SECCHES MANSOR), SUBSTITUTO DO TABELIÃO, escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Leandro Secches Mansor
= LEANDRO SECCHES MANSOR =
= SUBSTITUTO DO TABELIÃO =

Valor base ...: 352.000,00
Tabelião: 113,77
Estado: 30,71
Ipesp: 22,75
Apamagis: 1,13
Total: 168,36

Valor 2o. ato.: 600.000,00

Tabelião: 455,08
Estado: 122,87
Ipesp: 91,01
Apamagis: 4,55
Total: 673,51

TOTAL Tabelião: 568,85
TOTAL Estado...: 153,58
TOTAL Ipesp...: 113,76
TOTAL Apamagis: 5,68
TOTAL GERAL...: 841,87

2º CARTÓRIO DE NOTAS
(0172) 32-4211
Leandro Secches Mansor
Substituto do Tabelião
S. J. DO RIO PRETO - SP.

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do Rio Preto
Distrito de São José do Rio Preto - SP.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Cx. Postal, 340 - CEP 15010-400 - Fone: (0172) 32-4211 - Fax: (0172) 32-4911

Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto
Leandro Secches Mansor - Tabelião Substituto





943
a

Luiz Arão Mansor

TABELIAO
R.G. Nº 2.667.186-SP
CIC Nº 138.476.608-10

ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DISTRITO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
C.G.C. 51.857.563/0001-31

ESCRITURA

**PRIMEIRO TRASLADO
ESCRITURA PUBLICA DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATI-
FICAÇÃO A ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DIVIDAS COM GA-
RANTIA HIPOTECARIA E FIDEJUSSORIA**

S A I B A M, quantos esta pública escritura virem que, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim **SUBSTITUTO DO TABELIAO**, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como **CREDOR**, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, por sua Agência Nova Redentora em São José do Rio Preto (SF), inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.000.000/2105-95, **adiante denominado simplesmente BANCO OU CREDOR**, neste ato representado pelos Administradores de sua Agência Nova Redentora em São José do Rio Preto-SP, Srs. **Vanderlei Pulici**, RG. 3.838.142-SSP/SP, CPF. 125.866.258/70, gerente de agência; brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta cidade de São José do Rio Preto, nos termos dos mandatos lavrados no Cartório do Segundo Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro número 1.511, às fls. 054/56/57/58/59, em 05/08/93 e livro número 1.544, fls. 157, em 21/01/1.994, e ainda livro número 1.571, fls. 149, em 20/06/1.994, os quais ficam arquivados nestas notas, na pasta número 079 sob o número de ordem 036; de outro lado, como **DEVEDORA**, assim designada, **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC)**, entidade de direito privado, com sede em São José do Rio Preto, à Rua Ipiranga, 3.432, C.G.C. número 45.099.843/0001-25, representada por seus sócios, **Augusto Cesar Casseb**, CPF 262.777.828-49, RG. 3.790.529-SSP/SP, brasileiro, dirigente empresarial, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Voluntários do São Paulo 3.432, apto 151; e **Sebastião Laerte Magalhães**, CPF 070.520.498-72, RG. 3.115.610-SSP/SP, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Beni Roquetes, 44 Jardim Nazareth, nos termos do Estatuto Social registrado sob o número 160 no Segundo Cartório de Registro desta comarca, Ata Microfilmada sob número 107297 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 16.06.1993 e devidamente autorizados pela Ata número 30, microfilmada sob o número 147036, em 30/03/1995, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais ficam arquivada nestas, na pasta número 029 sob o número de ordem 023; os presentes legalmente capazes, conhecidos entre si, e reconhecidos por mim **SUBSTITUTO DO TABELIAO**, à vista dos documentos apresentados, de início mencionados, declarando que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, nos termos do Item 24, Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado (Tomo II), Provimento 58/89, do que dou fé. Então, pelos comparecentes, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte:- **FINALIDADE**: O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória, no valor de R\$. 352.000,00, celebrado em 31/03/1.995 lavrada nestas notas, no livro 510, fls. 052, prazo de 03 meses, vencimento

Augusto Cesar Casseb
Vanderlei Pulici
Sebastião Laerte Magalhães
Luiz Arão Mansor

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Cx. Postal, 340 - CEP 15010-400 - Fone: (0172) 32-4211 - Fax: (0172) 32-4911



944
↗

em 11/06/1.995, garantido por Hipoteca e Fiança, Prenotado no Prot. 1-J número 172905 fls. 082, registrado sob o número 017/008 referente a matrícula número 10.878 no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de São José do Rio Preto-SP, e Aditivo de Retificação e Ratificação lavrado nestas notas, no livro 519, fls. 053, em 20/11/1.995;

VENCIMENTO:- O CREDOR e a DEVEDORA têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 11 de novembro de 1.998;

ALTERAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:- O CREDOR e a DEVEDORA têm justo e acordado, neste ato, que os encargos financeiros do instrumento ora aditado, a partir de 20/11/1.995, passarão a ser:-

ENCARGOS FINANCEIROS:- Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base na taxa referencial-TR, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 2,300% (Dois inteiros e trezentos milésimos) pontos percentuais ao mês, calculados pelo método hamburgues, com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), correspondendo a 31,373% (trinta e um inteiros e trezentos e setenta e três milésimos) ponto percentuais efetivos ao ano.

PARAGRAFO UNICO - Os encargos básicos e adicionais definidos no "CAFUT" desta cláusula serão calculados, debitados/capitalizados na respectiva data base, no vencimento e na liquidação da dívida, sendo exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

INADIMPLENTO - Em caso de inadimplência desta operação, em substituição aos encargos de penalidade incidirão: a) Comissão de Permanência é taxa de mercado, conforme faculta a resolução 2.119, de 15/05/1.986, do Conselho Monetário Nacional; b) Juros Moratórios à Taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; e c) multa de 10% (dez por cento) incidente, nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Os encargos de que tratam os itens "a" e "b" retro serão calculados, debitados e capitalizados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro será calculada, debitada/capitalizada e exigível nas datas das amortizações e na liquidação final da dívida. Presente a este ato os fiadores, **Augusto Cesar Casseb**, CPF 262.777.868/49, RG. 3.790.529-SSP/SP, brasileiro, dirigente empresarial e sua esposa **Nair Barbara Bellantani Casseb**, CPF 312.917.598-91, RG. 4.877.442-SSP/SP, brasileira, técnica de laboratório, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade a Rua Voluntários de São Paulo 3.439, apto 151; e **Sebastião Laerte Magalhães**, CPF. 070.520.498-72, RG. 3.115.610-SSP/SP, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Beni Roquete, 44 Jardim Nazareth, e por eles me foi declarado que concordam com as alterações introduzidas por este ins-



195
M

Luiz Arão Mansor

TABELIÃO
R.G. Nº 2.687.186-SP
CIC Nº 138.478.808.10



ESTADO DE SÃO PAULO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DISTRITO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
C.G.C. 81.857.563/0001-31

ESCRITURA

trumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos do contrato aditado; **CONDICÃO ESPECIAL:** O FINANCIADO declara-se, neste ato, ciente e reconhece que o saldo devedor original da dívida, atualizada, na data deste ajuste, conforme as condições previstas no respectivo instrumento de crédito, totaliza R\$. 644.438,74 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). O FINANCIADO propoe e o FINANCIADOR aceita o pagamento da dívida, pelo valor de R\$. 604.256,84 (SEISCENTOS E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), da seguinte forma: - **FORMA DE PAGAMENTO:** - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, a dívida resultante do presente instrumento será paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sendo cada uma delas, nas datas de seus vencimentos, correspondentes respectivamente a: - parcela de 11/12/95 - R\$. 16.000,00; parcela de 11/01/96 - R\$. 16.000,00; parcela de 12/02/96 - R\$. 16.000,00; parcela de 11/03/96 - R\$. 16.000,00; parcela de 11/04/96 - R\$. 16.000,00; parcela de 13/05/96 - R\$. 16.000,00; parcela de 11/06/96 - 1/30 (um trinta avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/07/96 - 1/29 (um vinte e nove avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 12/08/96 - 1/28 (um vinte e oito avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/09/96 - 1/27 (um vinte e sete avos) do saldo devedor atualizado; parcela 11/10/96 - 1/26 (um vinte e seis avos) do saldo devedor atualizado; parcela 11/11/96 - 1/25 (um vinte e cinco avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/12/96 - 1/24 (um vinte e quatro avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 13/01/97 - 1/23 (um vinte e tres avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/02/97 - 1/22 (um vinte e dois avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/03/97 - 1/21 (um vinte e um avos) do saldo devedor atualizado; parcela 11/04/97 - 1/20 (um vinte avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 12/05/97 - 1/19 (um dezenove avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/06/97 - 1/18 (um dezoito avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/07/97 - 1/17 (um dezessete avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/08/97 - 1/16 (um dezesseis avos) do saldo devedor atualizado; parcela 11/09/97 - 1/15 (um quinze avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 13/10/97 - 1/14 (um catorze avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/11/97 - 1/13 (um treze avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/12/97 - 1/12 (um doze avos) do saldo devedor atualizado; parcela de 12/01/98 - 1/11 (um onze avos) do saldo devedor atualizado; parcela 11/02/98 - 1/10 (um decimo) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/03/98 - 1/9 (um nono) do saldo devedor atualizado; parcela de 13/04/98 - 1/8 (um oitavo) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/05/98 - 1/7 (um setimo) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/06/98 - 1/6 (um sexto) do saldo devedor atualizado; parcela de 13/07/98 - 1/5 (um quinto) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/08/98 - 1/4 (um quarto) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/09/98 - 1/3 (um terço) do saldo devedor atualizado; parcela 12/10/98 - 1/2 (um meio) do saldo devedor atualizado; parcela de 11/11/98 - o restante do saldo devedor atualizado. Qualquer recebimento das prestações, fora do prazo

Luiz Arão Mansor / *Luiz Arão Mansor*
M. H. C. Sebastião Lora / *M. H. C. Sebastião Lora*
Luiz Arão Mansor / *Luiz Arão Mansor*
Luiz Arão Mansor / *Luiz Arão Mansor*

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Marechal Deodoro, 3071 - Cx. Postal, 340 - CEP 15010-400 - Fone: (0172) 32-4211 - Fax: (0172) 32-4911



146
↗

avençado constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de vencimentos daquelas prestações ou demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora. A liquidação da dívida, na forma aqui acordada, fica condicionada ao cumprimento integral das obrigações ora assumidas, nos seus respectivos prazos e condições. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas pelo FINANCIADO, o FINANCIADOR cobrará a dívida original, no valor de R\$. 644.438,74 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), inicialmente apurado. Esse montante fica sujeito aos encargos previstos na cláusula correção monetária e juros, desde a data do ajuste a até seu vencimento ordinário ou extraordinário, e a partir daí, as cominações estabelecidas na cláusula de inadimplemento. **RATIFICAÇÃO:** - O CREDOR e a DEVEDORA, sem animo de novar, declaram que o contrato em referencia fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado a margem do registro acima referido. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na em tudo conforme outorgam, aceitaram e assinam na forma declarada, do que dou fé. Eu, *Leandro Mansor* (LEANDRO SECCHES MANSOR), SUBSTITUTO DO TABELIAO, escrevi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Leandro Mansor
= LEANDRO SECCHES MANSOR =
= SUBSTITUTO DO TABELIAO =

Valor base:	604.256,84
Tabeliao	537,17
Estado	145,03
Ipesp	107,43
Apamagis	5,37
Total	795,00

2° CARTÓRIO DE NOTAS
(0172) 32-4211
Leandro Secches Mansor
Substituto do Tabelião
S. J. DO RIO PRETO - SP.





1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Rua Bernardino de Campos, 4054-Fone 33 8797
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
GUMERCINDO DE SETA
 OFICIAL

147
[Handwritten mark]

1.º REGISTRO DE IMOVEIS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — ESTADO DE SÃO PAULO
 OFICIAL —
 GUMERCINDO DE SETA

renotado no Prot. 1.º J nº 172905 fls. 082
 registrada sob n.º 017
 referente à matr. 10.873
 São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995
 — OFICIAL —

[Handwritten signature]

1.º REGISTRO DE IMOVEIS

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — ESTADO DE SÃO PAULO
 OFICIAL —
 GUMERCINDO DE SETA

renotado no Prot. 1.º J nº 172905 fls. 082
 registrada sob n.º 028
 referente à matr. 10.878
 São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995
 — OFICIAL —

[Handwritten signature]

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 GUMERCINDO DE SETA
 OFICIAL
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
Valor cobrado pelo Oficial	
Ac. Inventário	R\$ 550,00
Ac. Registro	R\$ 148,60
Ac. Matr. (Out. or)	R\$ 20,00
TOTAL	R\$ 800,00
RECIBO	<i>[Handwritten signature]</i>
	Responsável

Emol. do Estado e Taxa Ap. Serv. Justiça
 pago por verba (inst. G. R. n.º 21/67 de
 22-6-77 - Dec. S. E. nº 71.000/77)



148
^

Préfixo e Nome da agência 1510-5 NOVA REDENTORA/SJRPRETO (SP)	Data emitido 31.03.95	Valor R\$ 127.800,00
	Número da NP	Vencimento 11.06.1995
NOTA PROMISSÓRIA		
Emitente: LUIZ CARLOS CASSEB Endereço: Rua Voluntários de São Paulo, 3569 apto 41 CEP: 15015-200 Cidade/UF: S. JOSE DO RIO PRETO(SB)CPF: 307.152.538-91		
Aos 11 de Junho de 19 95, pagaremos por esta NOTA PROMISSÓRIA,		
em valor de OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS REALIS do BANCO DO BRASIL S.A., ou à sua ordem, a quantia		
em moeda corrente.		
Local SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP)	Assinatura do emitente <i>[Handwritten Signature]</i>	
Avalista: nome - CPF/CGC SEBASTIAO LAERTE MAGALHÃES CPF 070.520.498-72	Assinatura do avalista <i>[Handwritten Signature]</i>	
Avalista: nome - CPF/CGC AUGUSTO CESAR CASSEB CPF 262.777.868-49	Assinatura do avalista <i>[Handwritten Signature]</i>	



MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta
OFICIAL

Elicara Barbosa Preto

SUBSTITUTA

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, com a área toda que estiver dentro das seguintes divisas, encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, divida do Sr. José do Carmo, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO: - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO/ E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidentes, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.668-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498772, REGISTRO ANTERIOR: - 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVENTE/ HAB. *Jair Barbosa*, (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *Jair Barbosa*

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Economica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESC. HAB. *Jair Barbosa*, (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *Jair Barbosa*

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M.Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENITRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lfrios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente ensta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.026.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC:261.963.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradnetes, 2180; (segue no vs)

MATRÍCULA 10.873 FICHA 001
VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comendador de Saia

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado professor, RG. 3.790.529, CIC. 262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571, e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG. 3.115.608, CIC. 070.520.498-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESC. HAB. ALUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.003/10.873. Procede-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto do Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que era feita para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.985. O Esc. Hab. (Ela Francisco Borelli). O Oficial,

R.004/10.873.- Per mandado expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPRETEMSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cr\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior:

R.005/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070-2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano) O Oficial,

AV.006/10.873.- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feita a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano) O Oficial,

AV.007/10.873.- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina) segue na ficha 002-)



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Gumercindo de Seta
 OFICIAL
 Eliana Barbosa Pretto
 SUBSTITUTA
 Maria Carolina de Seta Buchold
 SUBSTITUTA

MATRICULA
 10.873

FICHA
 002

na Barbosa Damiano). O Oficial

R. 008/10.873. - Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1a. Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02. - São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994. - O Oficial

R. 009/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1a. Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41. - São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994. - O Oficial

R. 010/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1a. Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18. - São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994. - O Oficial

R. 011/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1a. Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.635,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

R. 012/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1a. Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

(segue no vº)

150



MATRICULA
10.873

FICHA
002
VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Gumerinda de Seta
OFICIAL
Elizana Barbosa Prette

R.013/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizana* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizana* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.015/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizana* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.016/10.873. - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Golégio Riopretense, CANCELADA SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artº 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Esc. Hab. *Elizana* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). A Substituta, *Elizana* (Elizana Barbosa Prette).

R.017/10.873. - Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 36 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Esc. Hab. *Elizana* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *Elizana* (continua na ficha 3)



MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta

OFICIAL

Estrada do Rio Preto

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 19 96

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). 0 Oficial.

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELADA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). 0 Oficial.

AV.020/10.873:- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº 005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. 0 Oficial.

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (Processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 008 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). 0 Oficial.

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). 0 Oficial.

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de CR\$ 1.366.999,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). 0 Oficial.

- (SEQUE NO VERSO) -

MATRÍCULA
10.873

FIGHA
003
VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de São José do Rio Preto

AV.024/10.873.- Por mandato, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,09 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL

AV.026/10.873 Por mandato, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro n.º 18 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandato, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro n.º 23 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004.- O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandato, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.298,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

1.º OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS
PROTÓCOLO: -#142.691

CERTIDÃO

GUMERCINDO DE SETA, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc. CERTIFICA, de acordo com o art.º 19, § 1.º da lei n.º 6015, de 31/12/73, que revendo nos arquivos de Cartório a seu cargo, deles verificou constar a MATRÍCULA n.º 1063, do LIVRO 2, - REGISTRO GERAL, - constante desta fotocópia, que além dos requisitos exigidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão. **24 ABR 2006**
São José do Rio Preto, **24 ABR 2006**

O Oficial,

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Gumercindo de Seta
OFICIAL
Eliana Barbosa Prette
SUBSTITUTA
Maria Cecília de Seta Duchidid
SUBSTITUTA
Luiz Carlos Nogueira
ESC. AUTORIZADO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

Valor cobrado pela Certidão

Ao Oficial..... R\$	16,62
Ao Estado..... R\$	4,73
Ao IPESP..... R\$	3,50
Ao Smpres..... R\$	0,50
Ao Trib. Justiça R\$	0,50
TOTAL..... R\$	26,85

RECEBOS:
(RESERVAR)

952
R



- 5 MAR 2024 - 011563
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO (SP).

153
d

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista sediada na Capital Federal e Agência Nova Redentora, em São José do Rio Preto (SP), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF), sob o número 00.000.000/2105-95, por seu advogado e procurador infra-assinado, com escritório na Av. Romeu Strazzi, 199, Jardim Sinibaldi, em São José do Rio Preto (SP), CEP 15.084-010, telefone (017) 227-2000, local onde recebe avisos e intimações, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 585, inciso II e III, e 646 do Código de Processo Civil, propor **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA BASEADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, contra os devedores solventes,

- **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC)**, entidade de direito privado inscrita no C.G.C. sob nº 45.099.843/0001-25, sediada em São José do Rio Preto (SP), na Rua Ipiranga nº 3.460,

- **AUGUSTO CESAR CASSEB**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, R.G. 3.790.529-SSP/SP, CPF 262.777.868-49, residente e domiciliado na Rua Voluntários de São Paulo, 3439, ap. 151, em São José do Rio Preto (SP);

- **NAIR BARBARA BELLANTANI CASSEB**, brasileira, casada, técnica de laboratório, R.G. 4.877.442-SSP/SP, CPF 312.917.598-91, residente e domiciliada na Rua Voluntários de São Paulo, 3439, ap. 151, em São José do Rio Preto (SP);

154
a

- **SEBASTIÃO LAERTE MAGALHÃES**, brasileiro, divorciado, empresário, R.G. 3.115.610-SSP/SP, CPF 070.520.498-72, residente e domiciliado na Rua Beni Roquete, 44, Jardim Nazareth, em São José do Rio Preto (SP);

- **LUIZ CARLOS CASSEB**, brasileiro, professor e empresário, CPF 307.152.538-91, R.G. 3.667.472 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Voluntários de São Paulo 3569, ap. 41, fone 234-4847, em São José do Rio Preto (SP);

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I.

O Banco-exeqüente tornou-se credor dos executados pela **ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA**, lavrada no **SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS** da Comarca de São José do Rio Preto (SP), no livro nº 510, fls. 52/55, em 31 de março de 1.995, aditada, retificada e ratificada também por escritura pública lavrada no livro nº 519, fls. 53/55, em 20 de novembro de 1.995, cujo vencimento final ficou previsto para o dia 11 de novembro de 1.998, no valor de R\$ 352.000,00 (**TREZENTOS CINQUENTA E DOIS MIL REAIS**), contados até a data de 30.03.95, confessada sem intuito de novação pelos referidos executados.

II.

A referida Escritura Pública de Confissão de Dívidas com Garantia Hipotecária e Fidejussória e seu respectivo instrumento de aditivo, trazem todas as condições neles inseridos, através de diversas cláusulas que estipulam a avença. São esses títulos, juntados nos originais, que ficam fazendo parte integrante da presente, como se aqui transcritos fossem. São acostados, ainda, os títulos que deram origem à Escritura Pública em apreço, constituídos pela Cédula de Crédito Comercial nº 94/01812-X, no valor nominal de CR\$ 183.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de cruzeiros reais), emitida em 12 de abril de 1.994, com vencimento final para 12.05.94, e o Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente **CHEQUE-OURO EMPRESARIAL** referente à conta nº 50.306-1, acompanhado da respectiva Nota Promissória a ele caucionada, no valor de R\$ 50.050,00.

155
2**III.**

Para segurança das obrigações assumidas pelos devedores, foram constituídas as seguintes garantias:

A) HIPOTECÁRIA: Em hipoteca de primeiro grau e sem concorrência de terceiros:

- *“Uma gleba de terras, com área de ½ (meio) alqueire, ou sejam 12.200 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, desde distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da Rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o nº 3.460, da Rua Ipiranga, matriculado sob nº 10.873 junto ao 1º CRF”*

- *“Um terreno com área de 5.053,75 metros quadrados, constituído de parte da segunda gleba do quinhão número 3, situado na Boa Vista, bairro desta cidade, distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, com as confrontações e descrições, a saber: começa no ponto 13 do quinhão número 4, segue por uma reta com o rumo de 30 graus 37' SE, confrontando-se com o quinhão número 4, na extensão de 77,40 metros até a Rua Ipiranga, ainda no ponto 13 e com o rumo de 59 graus 03' SW, segue por uma reta confrontando com o quinhão número 2, na extensão de 69 metros, até a cerca de arame que divide com a propriedade de Angelo Arsuffi, aí com o rumo de 35 graus 59' SE; segue pela cerca de arame que faz divisa com a propriedade de Angelo Arssufi, numa extensão de 77,90 metros, até encontrar a Rua Ipiranga aí segue por uma reta confrontando com a Rua Ipiranga, na extensão de 60,50 metros, mais ou menos e com o rumo 59 graus 03' SW até encontrar a linha divisória do quinhão número 4, sendo certo entretanto, que a área do terreno é a que contiver dentro dessas divisas, matriculado sob nº 10.878, do 1º CRF”*

B) FIDEJUSSÓRIA: fianças concedidas por:

- AUGUSTO CESAR CASSEB;
- NAIR BARBARA BELLANTANI CASSEB; e
- SEBASTIÃO LAERTE MAGALHÃES.

C) UMA NOTA PROMISSÓRIA no valor de R\$ 127.800,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), com vencimento em 11.06.95, emitida pelo Sr. LUIZ CARLOS CASSEB e

garantida por avales de SEBASTIÃO LAERTE MAGALHÃES e AUGUSTO CESAR CASSEB, cujo saldo devedor atualizado até esta data, 03.03.97, alcança a importância de R\$ 201.046,48 (DUZENTOS E UM MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme conta gráfica inclusa.

IV.

Pelo pactuado na cláusula “FORMA DE PAGAMENTO”, inserida às fls. 55 do Aditivo de Retificação e Ratificação lavrado no livro nº 519, em 20.11.95, estipulou-se o vencimento da dívida em 36 prestações mensais e sucessivas, vencível a primeira em 11.12.1995 e a última em 11.11.1998, na proporção pactuada para cada uma, em relação ao saldo devedor atualizado, nas datas de seus respectivos vencimentos, pelos encargos definidos na referida escritura, e a última de valor equivalente ao restante do saldo devedor.

V.

Tornando-se inadimplentes os executados, por não pagarem prestações pactuadas, a dívida venceu-se, extraordinariamente, a partir de 11 de novembro de 1.996, quando, então, foram, extrajudicialmente, notificados e, mesmo assim, não cumpriram as obrigações contraídas, juntamente com os fiadores e co-executados, que deixaram de honrar, igualmente, as obrigações a que se vincularam solidariamente.

VI.

O Banco-exeqüente, não obstante suas reiteradas tentativas de receber seu crédito amigavelmente, teve os meios suasórios de que dispõe esgotados, sem lograr êxito, preferindo os devedores executados e fiadores, continuarem inadimplentes.

VII.

Conforme conta gráfica elaborada, de acordo com as Cláusulas “ENCARGOS FINANCEIROS” e “INADIMPLENTO” da Escritura Pública e Aditivo, o saldo devedor, até esta data, 03.03.97, é de R\$ 940.112,63 (NOVECECENTOS QUARENTA MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), e que deverá ser atualizado a partir desta data até o dia do efetivo pagamento.

VIII.

NESTAS CONDIÇÕES, e tendo em vista tudo a que os executados se obrigaram, consoante a mencionada

Escritura Pública de Confissão de Dívidas, com garantias Hipotecárias e Fidejussória, REQUER o Banco-exeqüente a Vossa Excelência:

A) Citação dos executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas pagarem o débito acima mencionado, de **R\$ 940.112,63** (NOVECENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), ressaltando-se que em relação ao executado **LUIZ CARLOS CASSEB** sua obrigação está restrita à Nota Promissória caucionada à Escritura ora executada, correspondente ao montante de R\$ 201.046,48 (DUZENTOS E UM MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), e que deverá ser acrescido de correção monetária, juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em relação aos demais executados, os valores devem ser acrescidos de:

a.1) ENCARGOS FINANCEIROS NA FORMA PACTUADA (Comissão de Permanência - cláusula Quinta);

a.2) MULTA DE 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e acessórios em débito;

a.3) JUROS DE MORA de 1% ao ano;

a.4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS na base legal de 20% sobre o montante da condenação (art.20, 3º, do CPC);

a.5) CUSTAS PROCESSUAIS, despesas de regularização e demais cominações de estilo

B) Em não pagando em 24 horas, o exeqüente requer a Vossa Excelência, sejam por primeiro executados os bens oferecidos em hipoteca, conforme previsibilidade nos arts.655, 2º, do CPC e 759, do CC). Não sendo suficientes estes bens para a garantia da presente, sejam penhorados outros de propriedade dos executados, conforme certidões imobiliárias ora acostadas;

C) sejam ARRESTADOS, através do Sr. Oficial de Justiça e no mesmo mandado, os bens supra indicados, assim como outros de propriedade dos executados, necessários e suficientes à garantia da dívida, até final liquidação, observando-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do Código de Processo Civil, caso os devedores não sejam encontrados ou dificultem as diligências do Oficial.

D) sejam deferidos os benefícios do artigo 172, 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ao Sr. Oficial de Justiça, a fim de evitar sejam frustradas suas diligências.

NESTES TERMOS, D.R.A. esta, com a inclusa documentação, e dando-se à causa o valor de **R\$ 940.112,63** (NOVECIENTOS QUARENTA MIL, CENTO E DOZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS),

P. deferimento.

São José do Rio Preto, 03 de março de 1997.


pp/ **BANCO DO BRASIL S.A.**

José Pedro Blaz Cid

OAB/SP - 72.248

fone: (017) 227-0000



Proc. n. 512/97
4ª Vara Cível
São José do Rio Preto

159
N

AUTO DE PENHORA E DEPOSITO

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete, eu, Antenor Pereira Macedo, Oficial de Justiça abaixo-assinado, em cumprimento ao mandado expedido junto aos autos n. 512/97, que tramita por esta 4ª Vara Cível, em que o BANCO DO BRASIL S/A., móve à SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), AUGUSTO CESAR CASSEB E OUTROS, após as formalidades legais, procedi a PENHORA dos bens dados em hipoteca de primeiro grau, a saber:

" Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueire, ou sejam 12.200 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas en cravadas na Fazenda Piedade, deste distrito municipal e comarça de São José do Rio Preto, dividendo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Alegre, digo, Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o nº 3.460, da rua Ipiranga, matriculado sob n.10.873, junto ao 1º CRÍ; e,

Um terreno com a área de 5.053,75 metros quadrados, constituído de parte da segunda gleba do quinhão número 3, situado na Boa Vista, bairro desta cidade, distrito, municipal e comarça de São José do Rio Preto, com as confrontações e descrições, a saber: começa no ponto 13, do quinhão número 4, segue por uma reta com o rumo de 30 graus 37' SE, confrontando-se com o quinhão número 4, na extensão de 77,40 metros até a rua Ipiranga, ainda no ponto 13 e com o rumo de 59 graus 03' SW, segue por uma reta confrontando com o quinhão número 2, na extensão de 69 metros, até a cerca de arame que divide com a propriedade de Angelo Arsuffi, a: com o rumo de 35 graus 59' SE, segue pela cerca de arame que faz divisa com a propriedade de Angelo Arsuffi, numa extensão de 77,90 metros, até encontrar a rua Ipiranga, a: segue por uma reta confrontando com a rua Ipiranga, na extensão de 60,50 metros, mais ou menos e com o rumo 59 graus 03' SW, até encontrar a linha divisória do quinhão número 4, sendo certo, entretanto, que a área do terreno é a que contiver dentro dessas divisas, matriculado sob nº 10.878, do 1º CRÍ".

Não havendo nada mais a tratar, lavrei o presente AUTO DE PENHORA, que vos devotadamente assinado por este Oficial de Justiça, pelo depositário nomeado e pelas testemunhas, ficando, assim, intimado o depositário a não abrir mão dos bens acima descritos, sem a devida ordem do MM. Juiz do presente feito, sob as penas da Lei.

O Of. Just.ça: _____
O Depos.ário: _____
Testemunhas: _____



[Handwritten signatures and scribbles]

estidão.

Certifico que em diligências a esta cidade, nos endereços indicados, do Auto de Penhora nº 1170, Indivíduo a requerida sociedade de Assistência de Educação e Cultura (SAEC), na pessoa de seu representante legal, Augusto Cesar Casses, bem como este na condição de pessoa física, que juntamente ficou e exarou sua assinatura por 2 vezes, uma como representante legal da entidade e a outra como pessoa física, assinando, ainda, o Auto de Penhora, como depositário dos bens. Ato contínuo, do Auto, Indivíduo os requeridos Patrícia Barbara Bellintani Casses, Sebastião Barte Magalhães e Luiz Carlos Casses, ficando todos cientes e exararam acima suas assinaturas, onde também aparecem as duas assinaturas de Augusto Cesar Casses, ficando, assim, todos cientes, também, do prazo para defesa, em querendo, acatando os mesmos as contenciosas que lhes foram opulidas. Doubi.

Rio Preto, 08/07/97.

[Handwritten signature]



160
R

JUNTADA

Junto a estes autos,

- A petição de n.º _____
- O mandado de n.º _____
- A carta precatória de n.º _____
- O ofício n.º 635/2008/RR
- O AR _____
- _____, que segue.

Em, 13 / 11 / 08

Jair Rosa
Técnico Judiciário – RF. 4260



Rua Bernardino de Campos nº. 4054 Fone (017) - 3233-8797 CEP
15015 - 300 Caixa Postal 70 São José do Rio Preto-SP
GUMERCINDO DE SETA - Oficial

169
A

**1º Oficial de Registro
de Imóveis**

São José do Rio Preto, 05 de novembro de 2008.

Ofício nº 635/2008/RR.

Honrado Juiz

JFSP - FORUM S.J. RIO PRETO
- SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
12/11/2008 10:37 h
Prot. nro. 2008.060051411-1
2008.61.06.003583-3
(310) [5a.V S.J. RIO PRETO]

Em atendimento a solicitação contida no **Ofício nº SI05-P5.230 - 2.166/2008-jr, (Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3)** datado de 30 de outubro de 2008, encaminho a Vossa Excelência a (s) certidão (ões) imobiliárias para os fins pertinentes.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


**MARIA CECÍLIA DE SETA BUCHDID
SUBSTITUTA**

**Exmo Senhor
DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO
Juiz da 5ª Vara Federal desta comarca
Rua dos Radialistas Riopretenses nº 1000
NESTA**

São José do Rio Preto

Oficial

JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta

OFICIAL

Eliana Barbosa Prette

SUBSTITUTA

Mário C. de Jesus Buchold

SUBSTITUTA

MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, com a área de 12.100 metros quadrados, ou a área toda que estiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO: - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO/ E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidentes, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.668-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498772. REGISTRO ANTERIOR: - 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVENTE/ HAB. *Luiz Carlos Nogueira*. O OFICIAL, *Luiz Carlos Nogueira*.

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444, o referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCRIVENTE, *Luiz Carlos Nogueira*. O OFICIAL, *Luiz Carlos Nogueira*.

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC.261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradnetes, 2180; *(segue no verso)*

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571, e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O Escr. Hab. *Luiz Carlos Nogueira* (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.003/10.873. Procêde-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Robertodo Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que era feita para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. *Francisco Borelli* (Ela Francisco Borelli). O Oficial,

R.004/10.873. Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLÉGIO RIOPRETENSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cz\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior: *Luiz Carlos Nogueira*

R.005/10.873. Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070 2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução equivalente a 4.434,86 UFR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.006/10.873. Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feito a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO=S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.007/10.873. Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *Elizabeth Cristina* (Elizabeth Cristina segue na ficha 002-)

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 DE MAIO

DE 19 94

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Setta

OFICIAL

Elizang Barbosa Damiano

MATRICULA

10.873

FICHA

002

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873. - Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02. - São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994. - O Oficial

R.009/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41. - São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994. - O Oficial

R.010/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18. - São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994. - O Oficial

R.011/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.635,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

R.012/10.873. - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

(segue no v.º)



R.013/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284,994,02 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizabete Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de junho de 1994. A Escr. Hab. *Elizabete Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.015/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de junho de 1994. A Escr. Hab. *Elizabete Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.016/10.873.- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Golégio Riopretense, CANCELADA=SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr. Hab. *Elizabete Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). A Substituta, *Elizabete Barbosa Damiano* (Elizabete Barbosa Damiano).

R.017/10.873.- Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CCG.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr. Hab. *Elizabete Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

continua na ficha 3)

São José do Rio Preto

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta

OFICIAL

Eliana Barbosa Prette

SUBSTITUTA

Vara Cível de Seta Bugidá

R.018/10.873:-- Por auto de penhora depositado, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

R.019/10.873:-- Por mandato, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELADA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

AV.020/10.873:-- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº 005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial.

AV.021/10.873:-- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (Processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

AV.022/10.873:-- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

R.023/10.873:-- Por mandato, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal-da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de CR\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

- (SEQUE NO VERSO)-



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta
OFICIAL

Oficina - Prefeitura
Rio Preto

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998. - O Oficial

AV.025/10.873.- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro n.º 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003. - O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro n.º 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004. - O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.293,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

MATRÍCULA

10.873

FICHA

004

R.029/10.873: - Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário. - São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial,

R.030/10.873: - Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (**Proc. n.º 2006.61.06.003398-0**), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, n.º. 7-40, 7º andara, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de **R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**. - São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008. - O OFICIAL,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo n.º 19 § 1º da Lei n.º 6015/73, e que além dos atos contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro de ônus ou transmissão, até a presente data.

São José do Rio Preto, 04 NOV 2008

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Gumercindo de Seta
OFICIAL

Elliana Barbosa Prette
SUBSTITUTA

Maria Cecília de Seta Buchdidi
SUBSTITUTA

Luiz Carlos Nogueira
ESC. AUTORIZADO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

"SOBRE O IMÓVEL CONSTANTE DESTA CERTIDÃO EXISTEM AS PRENOTAÇÕES SOB N.º 304.038 DATADA DE 27/02/2007, SENDO QUE A MESMA FICARÁ PRORROGADA ATÉ DECISÃO FINAL NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Proc. n.º 1.926/06) DA 4ª VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA. A PRENOTAÇÃO N.º 320576 DATADA DE 21/05/2008, SENDO QUE A MESMA FICARÁ PRORROGADA ATE DECISÃO FINAL NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 754/08 DA 4ª VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO 17/99 DA EG. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA."



166
p

JUNTADA

Junto a estes autos,

- A petição de n.º 002569
- O mandado de n.º _____
- A carta precatória de n.º _____
- O ofício n.º _____
- O AR _____
- _____, que segue.

Em, 13 / 11 / 08

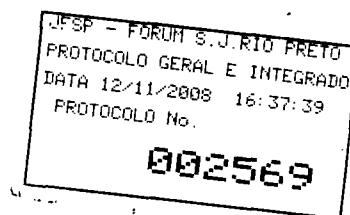
Jair Rosa
Técnico Judiciário – RF. 4260





167
N

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) FEDERAL DA 5ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**



Proc. Nº : 2008.61.06.003583-3 (Execução fiscal);

Exeqte. : UNIÃO (Fazenda Nacional);

Execda. : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

CDA Nº 80 7 07 008519-46.

A União, por intermédio do seu Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação em anexo, esclarecendo que a suspensão do crédito tributário se deu em virtude do processamento da opção pelo parcelamento especial fundamentado na Lei 10.260/2001, e na Portaria Conjunta PGFN/SRFB nº. 06/2007, havendo a alteração provisória da situação cadastral da dívida ativa para: SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL, por orientação da Coordenação da Dívida Ativa/PGFN.

Pede deferimento.

Alessandro de Franceschi
Procurador da Fazenda Nacional





168
61/14

Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de dezembro de 2007

DOU de 20.12.2007

Dispõe sobre o parcelamento de débitos das pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior.

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os débitos, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior, relativos aos tributos administrados pela RFB, com vencimento até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como multas, juros e demais encargos legais incidentes, poderão ser parcelados em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, por opção da entidade mantenedora, observando-se o disposto nesta Portaria.

§ 1º As entidades mantenedoras somente poderão se beneficiar do parcelamento de que trata o caput se todas as instituições mantidas tiverem aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 2º A comprovação da adesão das instituições mantidas ao Prouni, exigência prevista no § 1º, será feita mediante consulta ao Sistema Integrado de Informações da Educação Superior (SIEDSUP), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação (MEC) até o dia 30 de abril de 2008.

CAPÍTULO II

DOS DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, OBJETO DE OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS OU EM CURSO DE EMBARGOS

Art. 2º Para a inclusão, nos parcelamentos de que trata esta Portaria, de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), de débitos objeto de outras ações judiciais ou ainda de débitos em curso de embargos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições devidas a terceiros, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, total ou parcialmente, até o dia 30 de abril de 2008, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º A desistência de impugnação ou recurso administrativo referida no caput deverá ser efetuada mediante petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento ou ao Presidente do Conselho de Contribuintes, conforme o caso, devidamente protocolada na unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, mediante apresentação do Termo de Desistência de Impugnação ou Recurso Administrativo, na forma do Anexo Único.

§ 2º A inclusão de débitos que se encontrem nas hipóteses referidas nos incisos IV e V do art. 151 do CTN, de débitos objeto de outras ações judiciais ou em curso de embargos, fica condicionada à comprovação, perante a PGFN ou a RFB, de que a pessoa jurídica requereu a extinção dos processos com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

10/11/200



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

§ 3º A comprovação de que trata o § 2º será efetuada mediante apresentação de segunda via ou cópia autenticada da correspondente petição de desistência, protocolada no Juízo ou Tribunal onde a ação estiver em curso.

§ 4º A desistência prevista no caput, quando parcial, fica condicionada a que o débito correspondente possa ser distinguido das demais matérias litigadas.

§ 5º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto no caput, a conversão do depósito em renda ou a sua transformação em pagamento definitivo em favor da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

§ 6º Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Portaria, serão automaticamente convertidos em renda ou transformados em pagamento definitivo em favor da União ou do INSS, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 3º Constituirão processos de parcelamento distintos:

I - os débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às contribuições devidas a terceiros, inscritos ou não como Dívida Ativa;

II - os débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB, inscritos como Dívida Ativa da União (DAU);

III - os débitos relativos aos demais tributos administrados pela RFB.

Art. 4º Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados até o dia 30 de abril de 2008, exclusivamente pela Internet, por meio do link "Pedido de Parcelamento - IES" disponível no sítio da RFB e da PGFN, nos seguintes endereços eletrônicos, respectivamente: <www.receita.fazenda.gov.br> e <www.pgfn.fazenda.gov.br>;

Art. 5º Os pedidos de parcelamento implicarão confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configurarão confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Os pedidos de parcelamento não produzirão efeitos quando o seu requerente deixar de pagar, até 30 de abril de 2008, a primeira parcela.

Art. 7º Cumpridas as exigências previstas nos artigos 4º e 6º, a opção pelo parcelamento de que trata esta Portaria implica desistência irrevogável e irretroatável de todos os parcelamentos anteriormente concedidos, inclusive os integrantes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e do parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, os compreendidos no âmbito do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do Parcelamento Excepcional (Paex), disciplinado pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

§ 1º As desistências dos parcelamentos anteriormente concedidos, dispensada qualquer outra formalidade, implicarão:

I - sua imediata rescisão, considerando-se a pessoa jurídica como notificada da extinção dos referidos parcelamentos;

II - exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos; e

III - restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

10/11/2007



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33

Número do documento: 19051416141138400000015923542

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

§ 2º Os débitos ainda não constituídos, com vencimento até 31 de dezembro de 2006, passíveis de serem informados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ou em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), deverão ser confessados de forma irretroatável e irrevogável, até 30 de abril de 2008, mediante apresentação da respectiva declaração.

§ 3º Na hipótese de haver débito já declarado em valor menor que o devido, a inclusão do valor complementar far-se-á mediante entrega de declaração retificadora, a ser apresentada no prazo

previsto no § 2º.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DAS PRESTAÇÕES ATÉ A CONSOLIDAÇÃO E DE SEU PAGAMENTO

Art. 8º O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerados isoladamente os parcelamentos da totalidade dos débitos relacionados:

I - no inciso I do art. 3º;

II - no inciso II do art. 3º; e

III - no inciso III do art. 3º.

§ 1º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a primeira ser paga no próprio mês da formalização do pedido.

§ 2º O pagamento das prestações deverá ser efetuado sob os seguintes códigos de receita :

I - 4340, por meio de Guia da Previdência Social (GPS), para os débitos relacionados no inciso I do art. 3º;

II - 0536, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), para os débitos relacionados no inciso II do art. 3º;

III - 0520, por meio de Darf, para os débitos relacionados no inciso III do art. 3º.

§ 3º Até a divulgação das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedidos de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 9º A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento e resultará da soma:

I - do principal;

II - da multa de mora ou de ofício;

III - dos juros de mora;

IV - da atualização monetária, quando for o caso;

V - dos honorários advocatícios de que trata § 10 do art. 244 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, incidentes sobre a dívida ajuizada, em se tratando de débitos relacionados no inciso I do art. 3º; e

VI - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, com as alterações

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

10/11/2009



introduzidas pelos Decretos-Leis nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978, quando se tratar de débitos relacionados no inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. A consolidação de que trata o caput será efetuada separadamente para a totalidade dos débitos relacionados:

- I - no inciso I do art. 3º;
- II - no inciso II do art. 3º; e
- III - no inciso III do art. 3º.

CAPÍTULO VI

DO VALOR DAS PRESTAÇÕES APÓS O PROCESSAMENTO DA CONSOLIDAÇÃO E DE SEU PAGAMENTO

Art. 10. A partir do mês seguinte ao da divulgação da consolidação, o valor das prestações será obtido mediante divisão do montante do débito consolidado, extraídas as parcelas devidas até essa data, pelo número de prestações restantes, observada a parcela mínima prevista no art. 8º.

§ 1º O valor de cada prestação, inclusive aquele de que trata o caput e o § 1º do art. 8º, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos fiscais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º As prestações poderão ser quitadas com títulos da dívida pública em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), emitidos pela União, representados por certificados de emissão do Tesouro Nacional, recebidos pelas pessoas jurídicas de direito privado mantenedoras de instituições de ensino superior.

§ 3º O pagamento previsto no § 2º será efetuado exclusivamente na Caixa Econômica Federal (Caixa), observado o disposto no § 2º do art. 8º.

§ 4º Caso o valor dos certificados de que trata o § 2º seja insuficiente para liquidar integralmente a prestação mensal, a entidade mantenedora deverá complementar o valor da parcela, mediante Darf ou GPS, em moeda corrente, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO DOS PARCELAMENTOS

Art. 11. Os parcelamentos de que trata esta Portaria serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

- I - falta de pagamento de qualquer prestação, em se tratando do parcelamento dos débitos previstos no inciso I do artigo 3º;
- II - falta de pagamento de duas prestações, em se tratando do parcelamento dos débitos previstos nos incisos II e III do artigo 3º;
- III - descumprimento das obrigações para com o FGTS e demais obrigações tributárias correntes;
- IV - desvinculação de qualquer instituição mantida do Prouni, descredenciamento e falta de reconhecimento do curso nos termos do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Para fins de rescisão, a Caixa e o MEC apresentarão à PGFN e à RFB, trimestralmente, relação das entidades mantenedoras que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do caput, respectivamente.



§ 2º À rescisão do parcelamento implicará exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não quitado e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica vedado às entidades mantenedoras o parcelamento de quaisquer outros débitos perante a PGFN e a RFB, enquanto não forem quitados os parcelamentos de que trata esta Portaria.

Art. 13. A concessão dos parcelamentos de que trata esta Portaria independerá de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens, mantidos os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e as garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento e de execução fiscal.

Art. 14. Aplica-se, subsidiariamente, ao parcelamento dos débitos relacionados:

I - no inciso I do art. 3º, o disposto na Lei nº 8.212, de 1991, e no capítulo IV do título VIII da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005; e

II - no inciso II e III do art. 3º, o disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002.

Art. 15. O disposto no § 2º do art. 13 e no inciso I do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 1º do art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, não se aplicam aos parcelamentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

▪ Anexo Único

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/11/2008



173
R
V4

ANEXO ÚNICO

Ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento/Presidente do ___ Conselho de Contribuintes.

1. Identificação do sujeito passivo

Nome empresarial	CNPJ
------------------	------

2. O sujeito passivo acima identificado requer, na pessoa de seu representante legal, para efeito do disposto no art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 11.522, de 18 de setembro de 2007, a desistência _____ (total/parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº _____. Declara, ainda, que renuncia

a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso.

3. Desistência parcial (preencher o quadro somente quando houver desistência parcial)

A desistência parcial acima mencionada refere-se aos débitos correspondentes aos seguintes períodos de apuração:

Tributo (sigla/código) ou Débito (DEBCAD)	Período de Apuração

4. Os débitos objeto da desistência de que trata este requerimento serão incluídos no:

() Parcelamento dos débitos relacionados no inciso I do art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6 de 17 de dezembro de 2007.

() Parcelamento dos débitos relacionados no inciso III do art. 3º da Portaria PGFN/RFB nº 6, de 17 de dezembro de 2007.

5. Identificação do representante legal da entidade mantenedora perante o CNPJ

Nome completo	CPF
Assinatura	Data

Modelo aprovado pela PORTARIA Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17/12/2007.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN

174
N

Memorando-Circular PGFN/CDA nº 2008.

Em 04 de Agosto de 2008.

Aos (às) Senhores Procuradores Regionais, Chefes e Seccionais da Fazenda Nacional.

Assunto: Orientações sobre o Parcelamento FIES

1. Referente ao parcelamento FIES, informamos que as pessoas jurídicas de direito privado, mantenedoras de instituições de ensino superior, não tiveram ainda suas opções validadas pela Receita Federal do Brasil, devido ao atraso do Ministério da Educação em informar quais os optantes do parcelamento preenchem o requisito para aderir ao Programa Universidade para Todos (PROUNI).
2. Recomendamos as unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional que efetuem o controle manual dos que aderiram ao parcelamento FIES, a fim de suspender a exigibilidade do crédito.
3. É necessário verificar se houve o recolhimento da parcela mínima, que deve ser composta do pagamento de:
 - 01 DARF para os tributos não inscritos em Dívida Ativa da União – créditos sob a responsabilidade da Receita Federal do Brasil;
 - 01 DARF para os tributos inscritos em Dívida Ativa da União – créditos sob a responsabilidade da PGFN,
 - 01 GPS para os débitos previdenciários – créditos sob a responsabilidade da Receita Federal do Brasil; e;
4. Caso não tenha havido o recolhimento dos pagamentos acima mencionados, caberá ao contribuinte comprovar que a ausência do recolhimento deveu-se pela inexistência do próprio débito.
5. Por fim, estamos encaminhando, em anexo, a lista dos aderentes ao parcelamento FIES, que estão cadastrados no PROUNI.
6. Deve haver a máxima divulgação da presente informação no âmbito da respectiva unidade.

Atenciosamente,

NÉLIDA MARIA DE BRITO ARAÚJO
Coordenadora-Geral da Dívida Ativa da União



175
N

Alessandro de Franceschi

De: Thaise Braga Castro
Enviado em: segunda-feira, 10 de novembro de 2008 16:10
Para: Alessandro de Franceschi; Thaise Braga Castro
Assunto: Procuradora Thaise- Resposta FIES
Anexos: MEMO-CIRC - PFN FIES II após correção dra. néliida.doc

Bom tarde dr. Alessandro, venho informar que o senhor deve seguir o que está no memorando-circular que foi expedido pela CDA/PGFN. Primeiramente o senhor deve verificar se realmente houve a adesão ao parcelamento do FIES pelo contribuinte e os documentos necessários para suspender a exigibilidade manualmente. No sistema informo que ainda não existe a ferramenta parcelamento FIES, então recomendo que suspenda a exigibilidade por decisão judicial, e informe isso no controle administrativo. E caso, ocorra qualquer alteração na situação fática, é necessário que seja informado no sistema. Ao ser criada a ferramenta no sistema CIDA deverá ser modificado de decisão judicial para suspensão da exigibilidade pelo parcelamento FIES.

Atenciosamente
Dra. Thaise

10/11/2008





176
N

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11.995.004231/2008-19;
INTERESSADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA;
CNPJ Nº 45.099.843/0001-25.**

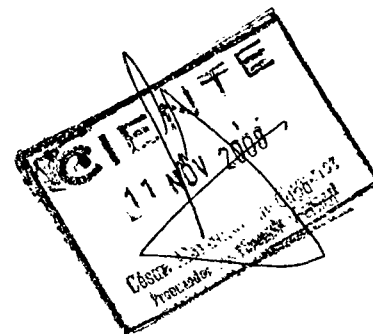
Em estrita observação ao Memorando Circular PGFN/CDA trazido às fls. 67, resta importante consignar que as guias juntadas às fls. 30/47, comprovam os recolhimentos na forma delineada.

De acordo com a orientação da Coordenação da Dívida Ativa, exarada pela Dra. Thaise Braga Castro, determino a modificação da situação cadastral das CDAs relativas ao contribuinte interessado para: **SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL**, salientando que tal determinação decorre exclusivamente da orientação supra.

Após a modificação supra, determino que o feito seja encaminhado para ciência do Procurador responsável pela execução fiscal indicada no pedido inicial, para as providências cabíveis.

São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2008.


Alessandro de Franceschi
Procurador da Fazenda Nacional



INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

177
K

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80707008519

Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500410/2007-83

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL

Série: PIS

Data da Inscrição: 26/10/2007

Valor Inscrito: R\$ 30.842,94

Nº.Judicial:

Data de Falência:

UFIR 28.984,96

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal: 0801208900099

Valor Remanescente: R\$ 30.842,94

Qtd. de Débitos: 0003

Qtd. de Pagamentos: 0000

UFIR 28.984,96

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 53.557,35

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV.ATIVA-PIS

Data de Devolução/ Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Mot. Extinção:

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

178
R

Parâmetro: 80207015429

Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500409/2007-59

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL

Série: IRPJ

Data da Inscrição: 26/10/2007

Valor Inscrito: R\$ 53.635,94

Nº.Judicial:

Data de Falência:

UFIR 50.404,98

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal: 0801208900099

Valor Remanescente: R\$ 53.635,94

Qtd. de Débitos: 0001

Qtd. de Pagamentos: 0000

UFIR 50.404,98

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 94.586,97

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de
Infração:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Data da
Extinção:

Data de Evolução/ Arquivamento:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Mot. Extinção:

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. Inscrição
- Imp. Ins. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



Processo nº 2008.61.06.003583-3

179

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que o presente feito foi baixado em Secretaria, sem decisão, conforme autorização contida no art. 13 da Portaria nº 11/2008 do Juízo desta 5ª Vara Federal, para juntada das petições nº 2008060051411 e 002569, bem como do ofício 635/2008/RR (protocolo nº 2008060051411).

Certifico ainda que o feito encontrava-se com conclusão aberta no sistema informatizado desde o dia 12/11/2008.

São José do Rio Preto, 13 de novembro de 2008.

Carlos César Pezarini
Analista Judiciário – RF 2986



000000



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:33
Número do documento: 19051416141138400000015923542
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141138400000015923542>
Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 180
5a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) DENIO SILVA THE CARDOSO. S.J. do Rio Preto 13 de novembro de 2008

Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 2008.61.06.003583-3

Fl. 135: anotem-se no sistema informatizado o nome dos patronos do Banco do Brasil (credor hipotecário).

O pleito do referido credor será apreciado na hipótese de arrematação do bem penhorado nos autos.

Aprecio os pleitos da exeqüente, de fls. 127 e 167, para sustar o leilão designado e deferir a suspensão do andamento da execução pelo prazo de seis meses.

Decorrido tal prazo, abra-se vista à exeqüente, para que informe o juízo acerca da manutenção do parcelamento.

Intimem-se.

S.J. do Rio Preto 13 de novembro de 2008

*Acerte
M. 1571217
28/11/2008*

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

D A T A

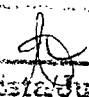
Em data de 13 de novembro de 2008 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Carlos César Pesarin
Analista Judiciário
RF 2586

INTIMEI
Em data de 13 de novembro de 2008, na Secretaria de
Tribunal Federal, INTIMEI o advogado interessado,
para a sessão judicial de fls. 180
S.J. do Rio Preto 20 / 11 / 2008
Analista/Técnico Judiciário.
Nome: *FELIXIO WILSONS ROCHA*
OAB/SP: *82.120*



VISTA
Em 20 de Novembro de 2008
Faz vista nestes autos ao Procurador
Mouguers Alves
RB
RF 2187

RECEBIMENTO
Em 24 de Novembro de 2008
Recebido nestes autos em secretaria

Técnico/Analista Judiciário
Ana Cleide Ribeiro Maia
Técnico Judiciário
RF 4992


C E R T I D A D

Processo no. 2008.6106.003583-3
CERTIFICO e dou fe que a r. decisao supra/retro/de fls. 180
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 24/11/2008
as fls. 00. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
S J RIO PRETO, 24 de novembro de 2008.
Eu, _____
(Analista/Tecnico Judiciario),subscrevi.


Jair Rosa
Técnico Judiciário
RF 4260

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao Procurador do Exequente.
São José do Rio Preto, 05 de junho de 2009.


Armando Correa Castellões
Técnico Judiciário
RF 1351



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

181

Processo n. 200861060035833

RECEBIMENTO

Em 14/07/2009, recebi estes autos do Procurador do Exeqüente.
São José do Rio Preto, 14/07/2009.

Maya Petrikis Antunes
Téc. Judiciário - RF 3720

JUNTADA

Junto a estes autos o (a) Petição(ões)
n(s).2009060033753 que segue(m).
Em 14/07/2009.

Maya Petrikis Antunes
Téc. Judiciário - RF 3720



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

1822
[Assinatura]

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

JFSP - FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
13/07/2009 17:28 h
Prot. nro. 2009.060033753-1



2008.61.06.003583-3
[5a.V S.J.RIO PRETO]

(024)

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3

Exeçúente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Exeçutado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CDA 80 2 07 015429-24

CDA 80 7 07 008519-46

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.Exa, expor e requerer:

Nos termos da informação de fl.167, reconhecendo a adesão do executado ao parcelamento especial da Lei nº 10.260/2001, conforme extratos anexos.

Considerando a necessidade do acompanhamento da verificação mensal da realização tempestiva dos pagamentos, **requer** a suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias, para posterior abertura de vista dos autos.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
São José do Rio Preto, 15 de junho de 2009.

César Alexandre Rodrigues Caparroz
Procurador da Fazenda Nacional

[Assinatura]



183

PSFN-PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO
 MÁRCIA REGINA MASSON

Consulta Dívida Ativa
 Informações Gerais

10/06/2009 09:04 Tempo restante de conexão: 19:57

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80707008519		Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46	Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500410/2007-83		CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL

Série: PIS	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 30.842,94 UFIR 28.984,96
Nº. Judicial: 200861060035833	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 30.842,94 UFIR 28.984,96
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 801208900099	
Qtd. de Débitos: 0003	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 55.602,25
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-PIS	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Motivo de Extinção:		



184.
Silva

PSFN-PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO
MÁRCIA REGINA MASSON

Consulta Dívida Ativa
Informações Gerais

10/06/2009 09:03 Tempo restante de
conexão: 19:52

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80207015429	Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24		Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500409/2007-59	CPF/CNPJ: 45099843/0001-25		
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL

Série: IRPJ	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 53.635,94 UFIR 50.404,98
Nº. Judicial: 200861060035833	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 53.635,94 UFIR 50.404,98

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 801208900099	
Qtd. de Débitos: 0001	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 98.143,04
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Motivo de Extinção:		



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) ROBERTO POLINI. S.J. do Rio Preto, 15^a de julho de 2009

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 2008.61.06.003583-3

Defiro o pedido de fls.182, suspendendo o curso da presente execucao, nos termos do artigo 792, do CPC pelo prazo de 06 meses.

Após o decurso do prazo, dê-se nova vista para manifestação acerca da manutenção do pagamento das parcelas da dívida exequenda.

Intime-se.

S.J. do Rio Preto, 03 de agosto de 2009

Roberto Polini
ROBERTO POLINI

Juiz Federal Substituto

D A T A

Em data de 03 de agosto de 2009 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Alexandre Gonçalves Bento
Tecnico/Analista Judiciario
Analista Judiciario
RP 5187

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 185

5a VARA

CIENTE

07 AGO-2009

Claudia Regina Garcia de Lima
Procuradora da Fazenda Nacional

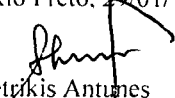
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a conclusão constante no termo retro foi efetuada ao Juiz Federal Substituto Dr. Alexandre Carneiro Lima. São José do Rio Preto, 3 de agosto de 2009

Alexandre Gonçalves Bento
Analista Judiciário
RF 5187

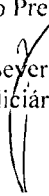
INTIMAÇÃO

Nesta data procedi à intimação do Procurador do Exeqüente do r. despacho de fls. 185-2ª p., fazendo carga ao mesmo dos autos. São José do Rio Preto, 29/01/10.


Maya Petrikis Antunes
Técnico Judiciário - RF 3720

RECEBIMENTO

Em 17/02/2010 recebi estes autos do Procurador do Exeqüente. São José do Rio Preto, 17 /02/ 2010.


Ulisses Severino Júnior
Técnico Judiciário - RF 3799





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO - SP

186
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA 6ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

JUNTADO NOS
AUTOS EM
18/02/2010

Thienco Sedorino Junior
Técnico Judiciário
RF 3799

JFSP - FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL E INTEGRADO
11/02/2010 16:59 h
Prot. nro. 2010.060006100-1
2008.61.06.003583-3
[5ª.V S.J.RIO PRETO]

EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 2008.61.06.003583-3
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACIONAL E CULTURA
C.D.A. : 80 2 07 015429-24, 80 7 07 008519-46.

A UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o quanto segue.

O executado optou pelo parcelamento instituído pela Lei 11.941/2009, estando o acordo em fase de negociação, conforme demonstrativos anexos. Em razão disso, REQUER, com fundamento no art. 151, VI, do CTN c/c 265, II e 792, parágrafo único, do CPC, a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, abrindo-se vista à exequente após o transcurso desse prazo, para confirmação de sua formalização.

Termos em que,
pede deferimento.

São José do Rio Preto, 10 de fevereiro de 2010.

César Alexandre Rodrigues Caparroz
Procurador da Fazenda Nacional

107

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

03/02/2010 10:23 Tempo restante de conexão: 20:00

EMANUELE CRISTINA PARO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80207015429		Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24	Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500409/2007-59		CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Série: IRPJ	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 53.635,94 UFIR 50.404,98
Nº. Judicial: 200861060035833	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 53.635,94 UFIR 50.404,98

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº.Execução Fiscal: 801208900099	
Qtd. de Débitos: 0001	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 101.184,19

Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
-------------------------------	------------------------------	-------------------

Nat. Dívida: TRIBUTARIA Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

- [Ainda?](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Prox. Inscrição](#)
- [Imp. Ins.](#)
- [Em. Res. Loc.](#)
- [Voltar](#)



188

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

03/02/2010 10:23 Tempo restante de conexão: 20:00

EMANUELE CRISTINA PARO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80707008519	Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46		Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500410/2007-83	CPF/CNPJ: 45099843/0001-25		
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA			

Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Série: PIS	Data da Inscrição: 26/10/2007	Valor Inscrito: R\$ 30.842,94 UFIR 28.984,96
Nº. Judicial: 200861060035833	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 30.842,94 UFIR 28.984,96

SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº Execução Fiscal: 801208900099	
Qtd. de Débitos: 0003	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 57.351,04
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:

Receita: DIV.ATIVA-PIS	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA	Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não	
Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DENIO SILVA THE CARDOSO.
S.J. do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2010

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 189
4
5a VARA

Tecnico/Analista Judiciario

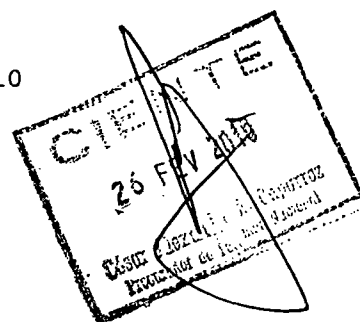
Processo No. 2008.61.06.003583-3

Ante o pleito de fl.186, aguarde-se por
03 meses.

Após, abra-se vista a exequente para re-
querer o que de direito.
Intime-se.

S.J. do Rio Preto, 19 de fevereiro de 2010

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal



D A T A

Em data de 19 de fevereiro de 2010
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario

Jair Rosa
Técnico Judiciário
RF 4200

INTIMAÇÃO

Nesta data procedi à intimação do Procurador do Exequente do r. despacho
de fls. 189, fazendo carga ao mesmo dos autos.
São José do Rio Preto, 26/02/2010.

Regina Batistina dos Reis Souza
Técnico Judiciário - RF 5105

RECEBIMENTO


Em 10 de março de 2010,
Recebi estes autos do Procurador do
exequente.

Técnico/Analista Judiciário

MAYA PETRIKIS ANTUNES
Técnico Judiciário - RF 3720

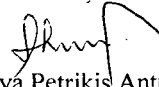
INTIMAÇÃO

Nesta data procedi à intimação do Procurador do Exequente do r. despacho de fls. 189-25 p., fazendo carga ao mesmo dos autos.
São José do Rio Preto, 05/07/2010.


Maya Petrikis Antunes
Técnico-Judiciário - RF 3720

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional com/sem cota
São José do Rio Preto, 16 de julho de 2010.


Maya Petrikis Antunes
Técnico-Judiciário
RF 3720

PC
5:
-



191

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

08/07/2010 09:55 Tempo restante de conexão: 20:00

CESAR ALEXANDRE RODRIGUES
CAPARROZ

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80707008519

Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500410/2007-83

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO IES

Série:
PIS

Data da Inscrição:
26/10/2007

Valor Inscrito:
R\$ 30.842,94
UFIR 28.984,96

Nº. Judicial:
200861060035833

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 30.842,94
UFIR 28.984,96

Juízo:
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal:
801208900099

Qtd. de Débitos:
0003

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 58.449,04

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-PIS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar



122

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

08/07/2010 09:55 Tempo restante de conexão: 19:59

CESAR ALEXANDRE RODRIGUES
CAPARROZ

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80207015429

Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500409/2007-59

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO IES

Série:
IRPJ

Data da Inscrição:
26/10/2007

Valor Inscrito:
R\$ 53.635,94
UFIR 50.404,98

Nº. Judicial:
200861060035833

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 53.635,94
UFIR 50.404,98

Juízo:
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal:
801208900099

Qtd. de Débitos:
0001

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 103.093,63

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Ajudar Insc. Anterior Proc. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar



JUSTICA
FEDERAL

Fls. 193

5a/ VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
OSIAS ALVES PENHA.
S.J. do Rio Preto, 21 de julho de 2010

[Assinatura]
Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 0003583-08.2008.403.6106

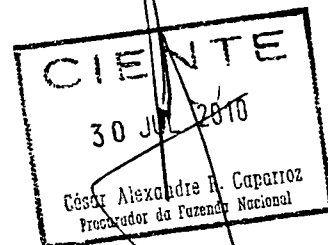
Suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 04 (quatro) meses (Art. 265, II, do CPC). Decorrido o prazo, dê-se nova vista a e-xequente.

Em caso de novo pedido de suspensão, em razão de manutenção do parcelamento, aguarde-se pelo mesmo prazo acima deferido e, assim, sucessivamente, até eventual inadimplemento do parcelamento pelo executado ou quitação do débito.

Intime-se.

S.J. do Rio Preto, 22 de julho de 2010

[Assinatura]
OSIAS ALVES PENHA
Juiz Federal



D A T A

Em data de 22 de julho de 2010 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

[Assinatura]
Tecnico/Analista Judiciario
MARIA INÊS ALVAREZ GUIMARAES
Técnico Judiciário
RF 2901

INTIMAÇÃO

Nesta data procedi à intimação do Procurador do Exeçúente do r. despacho de fls. 193, fazendo carga ao mesmo dos autos.
São José do Rio Preto, 30/07/2010.

[Assinatura]
Armando Corrêa Castellões
Técnico Judiciário
RF 1351

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos do Procurador do Exeçuinte.
São José do Rio Preto, 5/08/2010.

Ulisses Seyerino Júnior
Técnico Judiciário – RF 3799



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) Dr. (a) DENIO SILVA THE CARDOSO. S.J. do Rio Preto 24 de agosto de 2010

[Assinatura]
Analista/Tec. Judiciario

Processo No. 0003583-08.2008.403.6106

Diga a exequente se o(s) crédito(s) exequendo(s) foi/foram, de fato, inseridos no parcelamento da Lei n° 11.941/09, nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB n°03, de 29/04/10, reiterando, se caso, a suspensão do andamento do feito.

Intime-se.

S.J. do Rio Preto 24 de agosto de 2010

[Assinatura]
DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 24 de agosto de 2010 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

[Assinatura]
Alexandre Gonçalves
Analista Judiciário
RF 5187

INTIMACÃO

Nesta data procedi à intimação do Procurador do Exequente do r. despacho supra, fazendo carga ao mesmo dos autos. São José do Rio Preto, 27/08/2010.

[Assinatura]
Armando Corrêa Castellões
Técnico Judiciário
RF 1351

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional São José do Rio Preto, 04/10/2010.

[Assinatura]
Regina Batistina dos Reis Souza
Técnico Judiciário - RF 5105

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 154
[Assinatura]
5a VARA





107

190

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

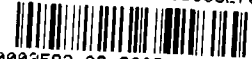
EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

JUNTADO NOS
AUTOS EM

21/07/2010

Ulisses Severino Junior
Técnico Judiciário
RF/3199

JFSP-FORUM S.J.RIO PRETO
SETOR DE PROTOCCLO GERAL E INTEGRADO
16/07/2010 13:48 h
Prot. nro. 2010.060032706-1



0003583-08.2008.403.6106
2008.61.06.003583-3
[5a.V S.J.RIO PRETO]
(068)

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CDA 80 2 07 015429-24
CDA 80 7 07 008519-46

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.Exa, expor e requerer:

A executada aderiu ao Parcelamento das Instituições de Ensino Superior (IES), previsto no art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007 (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de dezembro de 2007), conforme relatórios anexos.

Considerando a necessidade do acompanhamento da verificação mensal da realização tempestiva dos pagamentos, **requer a nova suspensão do feito**, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 792 do CPC, para posterior abertura de vista dos autos.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
São José do Rio Preto, 14 de junho de 2010.

César Alexandre Rodrigues Caparroz
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXMO SR DR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

JFSP-FORUM S.J.RIO PRETO-SP I
29/09/2010 15:59 h
Prot. 2010.060047131-1
0003583-08.2008.4.03.6106
[223] [5ª.V SJRPRETO]
Juntada-JFSP 07/10/10
RF: 4992 Rubrica: [assinatura]

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3

Execüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CDA 80 2 07 015429-24
CDA 80 7 07 008519-46

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente, perante V.Exa, expor e requerer:

A executada aderiu ao Parcelamento das Instituições de Ensino Superior (IES), previsto no art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, conforme relatórios anexos.

Considerando a necessidade do acompanhamento da verificação mensal da realização tempestiva dos pagamentos, **requer a nova suspensão do feito**, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 792 do CPC, para posterior abertura de vista dos autos.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
São José do Rio Preto, 13 de setembro de 2010.

César Alexandre Rodrigues Caparroz
Procurador da Fazenda Nacional



196
A

PGFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

02/09/2010 13:57 Tempo restante de conexão: 20:00

CESAR ALEXANDRE RODRIGUES
CAPARROZ
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80207015429

Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500409/2007-59

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO IES

Série:
IRPJ

Data da Inscrição:
26/10/2007

Valor Inscrito:
R\$ 53.635,94
UFIR 50.404,98

Nº. Judicial:
200861060035833

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 53.635,94
UFIR 50.404,98

Juízo:
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal:
801208900099

Qtd. de Débitos:
0001

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 104.032,27

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

02/09/2010 13:57 Tempo restante de conexão: 20:00

CESAR ALEXANDRE RODRIGUES
CAPARROZ

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80707008519

Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500410/2007-83

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - PARCELAMENTO IES

Série:
PIS

Data da Inscrição:
26/10/2007

Valor Inscrito:
R\$ 30.842,94
UFIR 28.984,96

Nº. Judicial:
200861060035833

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 30.842,94
UFIR 28.984,96

Juízo:
SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Nº.Execução Fiscal:
801208900099

Qtd. de Débitos:
0003

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 58.988,80

Qtd. de Devedores:
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de Infração:

Receita:
DIV.ATIVA-PIS

Data Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não

Procuradoria de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO

Procuradoria Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO

Motivo de Extinção:

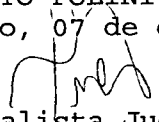
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

- [Ajuda](#)
- [Insc. Anterior](#)
- [Próx. Inscrição](#)
- [Imp. Insc. Loc.](#)
- [Imp. Res. Loc.](#)
- [Voltar](#)



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr. (a)
ROBERTO POLINI.
S.J. do Rio Preto, 07 de outubro de 2010


Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 0003583-08.2008.403.6106

Tendo em vista a adesão da executada ao Parcelamento das Instituições de Ensino Superior (IES), previsto pela Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 11.552/2007, e o requerido pela exequente, suspendo o feito pelo prazo de 6 (seis) meses.

Decorrido, dê-se nova vista.

Em caso de novo pedido de suspensão, em razão da manutenção do parcelamento, aguarde-se pelo mesmo prazo acima deferido e, assim, sucessivamente, até eventual inadimplemento do parcelamento pelo executado ou quitação do débito.

Intime-se.

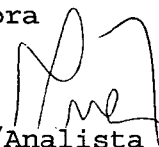
S.J. do Rio Preto, 21 de outubro de 2010


ROBERTO POLINI
Juiz Federal Substituto

 04.04.11
Graciela Manzoni Bosselt
Procuradora da Fazenda Nacional

D A T A

Em data de 21 de outubro de 2010
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra


Tecnico/Analista Judiciario

Maria Inês Alvarez Guimarães
Técnico Judiciário
RF 2901

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a conclusão constante no termo retro foi efetuada ao Juiz Federal Substituto Dr. Alexandre Carneiro Lima. São José do Rio Preto, 21 de outubro de 2010

Maria Inês Alvarez Guimarães
Técnico Judiciário
RF 2901

INTIMAÇÃO

Nesta data procedi à intimação do Procurador do Exequente do r. despacho de fl. 198, fazendo carga ao mesmo dos autos. São José do Rio Preto, 02 SET / 2011.

Armando Corrêa Castellões
Técnico Judiciário
RF 1351

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional. São José do Rio Preto, 16 / 09 / 2011


Ana Cleide Ribeiro Maia
Técnico Judiciário – RF 4992





123
P

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
DA SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP.**

JFSP-FORUM S.J.RIO PRETO-SPI
16/09/2011 15:53 h
Prot. 2011.61060041649-1

0003583-08.2008.403.6106
[063] [Sa.V SJRPRETO]
Juntada-JFSP2011/09/16
RF: 5105 Rubrica: [assinatura]


EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº **2008.61.06.003583-3**
Exequente: União
Executado(s): **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.**
CDA(s): **80 2 07 015429-24 e outra**

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, ante V. Exa, requerer o sobrestamento do processo por 1(um) ano com ulterior vista para manifestação, haja vista a o parcelamento da dívida (anexo(s)) e a decorrente sustação da exigibilidade fiscal, nos termos do art. 151, VI, do CTN. Visando celeridade e economia, dispensa sua intimação pessoal, quanto à decisão que venha a deferir seu requerimento como formulado.

São José do Rio Preto-SP, 12/09/2011.

Kleber Augusto Tagliaterra
Procurador da Fazenda Nacional


MAYLA KALIR DE ORNELES
Estagiária de Direito

Av. Cenobelino de Barros Serra, 1600
Parque Industrial
CEP 15030-000

1



200
P

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

05/09/2011 15:35 Tempo restante de conexão: 19:21

APARECIDA ANTONIA DE SOUZA CUNHA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 80207015429	Número de Inscrição: 80 2 07 015429-24	Pág. 1/1
Número do Processo: 10850 500409/2007-59	CPF/CNPJ: 45099843/0001-25	
Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA		

Grande Devedor: Principal

ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO

Situação:	IES					
Data da Inscrição:	26/10/2007	Procuradoria Responsável:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Judicial:	200861060035833	Valor Inscrito: R\$ 53.635,94 UFIR 50.404,98
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SAO JOSE DO RIO PRETO	Nº. Único Judicial:	35830820084036106	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SAO JOSE DO RIO PRETO	Valor Remanescente: R\$ 53.635,94 UFIR 50.404,98
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	11/04/2008	Valor Consolidado: R\$ 109.851,76
Qtd. de Débitos:	0001	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	11/04/2008	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	801208900099	Data de Falência:		
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:						
Motivo de Extinção:						



201
D

PSFN-SAO JOSE DO RIO PRETO

Consulta Dívida Ativa

05/09/2011 15:39 Tempo restante de conexão: 19:43

APARECIDA ANTONIA DE SOUZA CUNHA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80707008519

Número de Inscrição: 80 7 07 008519-46

Pág. 1/1

Número do Processo: 10850 500410/2007-83

CPF/CNPJ: 45099843/0001-25

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Grande Devedor: Principal

ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO

Situação:

IES

Data da

Inscrição: 26/10/2007

Procuradoria

SAO JOSE DO

Nº. Judicial: 200861060035833

Valor Inscrito:

R\$ 30.842,94

Responsável:

RIO PRETO

UFIR

28.984,96

Órgão de

Procuradoria de

SAO JOSE DO Nº. Único

Judicial: 35830820084036106

Origem:

Inscrição:

RIO PRETO

Órgão de

Valor

R\$ 30.842,94

Nat. Dívida:

TRIBUTARIA

Qtd. de Devedores:

0001

Origem:

PRETO

Remanescente:

28.984,96

Receita:

DIV.ATIVA-PIS

Qtd. de Pagamentos:

0000

Juízo:

Valor

R\$ 62.335,26

Série:

PIS

Qtd. de Parcelamentos:

0000

Data de

11/04/2008

Valor

R\$ 62.335,26

Qtd. de

0003

Ind.de Súmula Vinculante

Não

Protocolo:

11/04/2008

Valor

R\$ 62.335,26

Débitos:

0003

08:

Distribuição:

11/04/2008

Nº. do Auto de

Nº. de Agrupamento para

801208900099

Data de

Infração:

Ajuizamento:

Falência:

Número do

Data

Data da

Imóvel (ITR):

Devolução/Arquivamento:

Extinção:

Motivo de

Suspensão de

Exigibilidade:

Motivo de

Extinção:

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



JUSTICA
FEDERAL

Fls. 102

5a VARA

CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a)
DENIO SILVA THE CARDOSO.
S.J. do Rio Preto, 20 de setembro de 2011

Tecnico/Analista Judiciario

Processo No. 0003583-08.2008.403.6106

Tendo em vista a adesão da executada ao Parcelamento Excepcional, instituído pela Lei nº 11.941/2009 e o requerido pela Exequente, suspendo o andamento processual do presente feito.

Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até provocação da Exequente.
Intime-se.

S.J. do Rio Preto, 04 de novembro de 2011

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

CIENTE

11 NOV. 2011

Andrícia M. Torregrossa Caparró
Procuradora da Fazenda Nacional

D A T A

Em data de 04 de novembro de 2011
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tecnico/Analista Judiciario

Maria Inês Alvarez Guimarães
Técnico Judiciário
RF 2901

PROCESSO...: 0003583-08.2008.403.6106 VARA: 5

Situacao...: SOBRESTADO Em...: 28/11/2011

Guia: 280/2011

Impressa em Secretaria 28/11/2011 / Rotina: LC-BA / (RBR)

1905141614113840000015923542



203
f

T E R M O D E R E T I F I C A C A O

Em SAO JOSE DO RIO PRETO , 09/10/2013 nesta secretaria da 5.A Vara, foi retificado o processo descrito abaixo , que passa neste momento da situacao de 2 - SOBRESTADO para a situacao 0 - Normal.

PROCESSO 0003583-08.2008.403.6106
CLASSE 00099 EXECUCAO FISCAL
ASSUNTO IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA EM 11/04/2008

POLO ATIVO

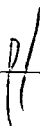
PARTES: FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE

POLO PASSIVO

PARTES: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
EXECUTADO

Volume(s) : 1

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria
Ulisses Severino Junior
Técnico Judiciário
RF 3799



ARQ

204



JFSP-FORUM S. J. RIO PRETO-SP1
27/09/2013 12:41 h
Prot. 2013.61060030409-1
0003583-08.2008.403.6106
[150] [Sa. V. SJRP/RETO]
Juntada-JFSP 09/10/2013
RF: 3299 Rubrica:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ RIO PRETO
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto, CEP 15.020-240
Fone: 17-3231-0143 – São José do Rio Preto - SP**

São José do Rio Preto, 26 de setembro de 2013.

Atenda-se com urgência:
S. J. Rio Preto, 14/10/2013

Ofício CODIN nº 7188/2013 A.F.J.
Ref. PROCEDIMENTO nº 000097.2008.15.007/0-91
(Favor usar essas referências na resposta).

Juiz Federal

Réus: AUGUSTO CÉSAR CASSEB, CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA – UNORP, COLÉGIO DISCIPLINA LTDA., FAT – FACULDADE TAMANDARÉ, SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNORP)

Assunto: Solicita informações

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando Vossa Excelência, e para fins de instrução do Procedimento em epígrafe, venho através do presente, SOLICITAR, informações sobre a Execução Fiscal n. 2008.61.06.003583-3, em especial, acerca do resultado da hasta pública dos imóveis matriculados sob registro n. 10.873 e 10.878. Esclareço que tais informações são necessárias para subsidiar a ACP 75400-89.2008.5.15.0133 em trâmite na 4ª Vara do Trabalho em São José do Rio Preto/SP.

As informações, ora solicitadas, deverão ser encaminhadas a esta Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto, situada na Rua Guatemala, 583 – Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto/SP – CEP 15020-240.

Sem mais, externo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA
PROCURADOR DO TRABALHO**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Dr. DENIO SILVA THÉ CARDOSO
5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Rua Dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal
Cep: 15.090-070 – São José do Rio Preto/SP



205

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido:

Ofício nº 1302/2013

S.J. Rio Preto, 16 / 10 / 2013

Tribunal Regional Federal

Wilson Rosendo Junior
Membro Julgador
TRF 1ª





200861060035833



1302-2013



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO**

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP
Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (VOZ) e 3216-8853 (FAX)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@trf3.gov.br"

São José do Rio Preto, 15 de outubro de 2013.

Ofício nº 1302/2013 - SX05 - PS.230-usj

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3 (favor mencionar o número do precesso e 5ª Vara Federal)

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

Ref. Proc. nº 000097.2008.15.007/0-91

Exmo Senhor,

Em atenção ao ofício de nº 7188/2013 A.F.J. enviado a este Juízo, informo à V. Exa. que apenas o imóvel objeto da matrícula nº 10.873 encontra-se penhorado nestes autos, e não houve hasta pública do referido imóvel, pois a exigibilidade do crédito encontra-se suspensa por força do parcelamento do débito com à Exequente.

Na oportunidade apresento a V.Exa. protestos de alta estima, consideração e apreço.

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal

Exmo. Sr.

Tadeu Henrique Lopes da Cunha

Procurador do Trabalho

Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto

São José do Rio Preto -SP



200861060035833



1302-2013

207



JUNTADO NOS AUTOS EM
25/11/2013
4992

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP
Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (VOZ) e 3216-8853 (FAX)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@trf3.gov.br"

São José do Rio Preto, 15 de outubro de 2013.

Ofício nº 1302/2013 - SX05 - PS.230-usj

Execução Fiscal nº 2008.61.06.003583-3 (favor mencionar o número do precesso e 5ª Vara Federal)

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

Ref. Proc. nº 000097.2008.15.007/0-91

Exmo Senhor,

Em atenção ao ofício de nº 7188/2013 A.F.J. enviado a este Juízo, informo à V. Exa. que apenas o imóvel objeto da matrícula nº 10.873 encontra-se penhorado nestes autos, e não houve hasta pública do referido imóvel, pois a exigibilidade do crédito encontra-se suspensa por força do parcelamento do débito com à Exequente.

Na oportunidade apresento a V.Exa. protestos de alta estima, consideração e apreço.

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal

Exmo. Sr.
Tadeu Henrique Lopes da Cunha
Procurador do Trabalho
Rua Guatemala, 583, Alto Rio Preto
São José do Rio Preto -SP

NUMAND
CM-SJRP
1308446



13/08446

22 OUT 2013 12:59 003127 001 15090000 - 074 DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP

566-56

2
(17)
4
/22

10 OUT 2013



CONCLUSAO

Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M. (a) Juiz (a), Sr. (a)
DENIO SILVA THE CARDOSO.
S.J. do Rio Preto 25 de novembro de 2013

JUSTICA
FEDERAL

Fls. 208

5a VARA


ALEXANDRE GONCALVES BENTO
Tec/Aux/At. Judiciario

Processo No. 0003583-08.2008.403.6106

Retornem os autos ao arquivo sem baixa na dis-
tribuição.

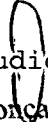
S.J. do Rio Preto 29 de novembro de 2013

DENIO SILVA THE CARDOSO
Juiz Federal

D A T A

Em data de 29 de novembro de 2013
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Tec/Aux/At. Judiciario


Alexandre Gonçalves Bento
Analista Judiciário
RF 5187

209
kz/1

PROCESSO...: 0003583-08.2008.403.6106

VARA: 5

Situacao...: SOBRESTADO

Em...: 12/12/2013

Guia: 57/2013

Impressa em Secretaria 12/12/2013 / Rotina: LC-BA / (MMU)





210

**Justiça Federal 1º Grau - FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO****TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Em SAO JOSE DO RIO PRETO, 27/10/2015 nesta secretaria da 5ª Vara, foi retificado o processo descrito abaixo, que passa nesse momento da situação de SOBRESTADO para a situação NORMAL.

PROCESSO: 0003583-08.2008.403.6106

CLASSE: 99 EXECUCAO FISCAL

ASSUNTO: IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO

DISTR. AUTOMATICA em 11/04/2008

EXEQUENTE:
FAZENDA NACIONALEXECUTADO:
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

VOLUME(s): 1

Para constar, lavro e assino o presente.

PI

Regina Batinina do Reis Souza
Direção Judiciária
RF 6106
Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

Ilustríssimo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, solicito o desarquivamento do feito abaixo discriminado:

Processo nº 0003583 08 2008 403 6106

Partes: Juiz(a) Colegador de Ed e Petição

Em caso de isenção, deverá ser discriminado abaixo o motivo, conforme disposto no Provimento COGE Nº 64/2005.

* Motivo: Retirado de Jbrito e pe
de finalidade de trabalho sendo

Atenciosamente,

Nome do solicitante:

(por extenso e em letra de forma)

RG/OAB:

Fone para contato:

Data:

Prazo para desarquivamento: 15 (quinze) dias úteis.

Prazo à disposição do interessado em Secretaria: 15 (quinze) dias, contados da juntada desta aos autos. Transcorrido sem manifestação, os autos retornarão ao ARQUIVO independentemente de intimação.

VALOR DESTES SERVIÇO (com o processo na situação de "Baixa-Findo": R\$ 8,00 (oito reais)

A guia de recolhimento das custas (GRU - original ou cópia) deverá ser anexada a este requerimento para posterior juntada aos autos, conforme Provimento COGE nº 64/2005 e Portaria COGE nº 629/2004

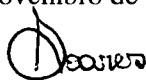


Processo: 0003583-08.2008.403.6106

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedida a **Certidão de Objeto e Pé**, solicitada no balcão desta Secretaria.

São José do Rio Preto, 6 de novembro de 2015.



Ivone Jacqueline Vargas Soares
Técnico Judiciário
RF 3682

PROCESSO...: 0003583-08.2008.403.6106

VARA: 5

Situacao...: SOBRESTADO

Em...: 30/11/2015

Guia: 397/2015

Impressa em Secretaria 02/12/2015 / Rotina: LC-BA / (AOA)

212
90



T E R M O D E R E T I F I C A C A O

Em SAO JOSE DO RIO PRETO , 13/12/2018 nesta secretaria da 5.A Vara, foi retificado o processo descrito abaixo , que passa neste momento da situacao de 2 - SOBRESTADO para a situacao 0 - Normal.

PROCESSO 0003583-08.2008.403.6106
CLASSE 00099 EXECUCAO FISCAL
ASSUNTO DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA EM 11/04/2008

POLO ATIVO


PARTES: FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE

POLO PASSIVO

PARTES: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
EXECUTADO

Volume(s) : 1

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria
Ana Cléide Ribeiro Maia
Técnico Judiciário
DF 4007





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto

214

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

JFSP-FORUM S.J.RIO PRETO-SP
20/11/2018 14:04 h
Prot. 2018.61060017178-1



0003583-08.2008.403.6106
[ArqTerc] [5a. V. SJRP/RETO]
Juntada-JFSP 14/12/18
RF:----- Rubrica: Fls.

J. V. do Ex. Exce. Ex.
S. J. Rio Preto, 21/11/2018
[Handwritten Signature]
Juiz Federal

Execução Fiscal (SIDA) nº 0003583-08.2008.4.03.6106
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**

A **União (Fazenda Nacional)**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento e subseqüente vista dos autos em epígrafe, incluindo-os na próxima carga ordinária de processos afetos a esta Procuradoria, para requerer o que for de direito.

Termos em que pede deferimento.

São José do Rio Preto, 19 de novembro de 2018.

[Handwritten Signature]
JEFTE KALÉBER SILVA
Procurador da Fazenda Nacional



00035830820084036106

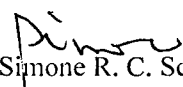
Página 1 de 1



255
P

INTIMAÇÃO

Nesta data procedi à intimação do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional acerca do r. despacho/sentença de fls. 254, fazendo carga ao(a) mesmo(a) dos autos. São José do Rio Preto, 05/04/2019.


Simone R. C. Scabello
Analista Judiciária – RF 5222





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 801208900099

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Parcelamentos, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ:	45.099.843/0001-25
Inscrição:	80 2 07 015429-24
Nº Processo Administrativo:	10850 500409/2007-59
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	26/10/2007
Receita da Dívida:	3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Valor Inscrito:	R\$ 53.635,94 (UFIR 50.404,98)
Valor Remanescente:	R\$ 50.927,55 (UFIR 47.859,74)
Valor Consolidado:	R\$ 141.792,49
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	3
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	801208900099
Nº Processo Judicial:	200861060035833
Nº Único de Processo Judicial:	35830820084036106
Data de Protocolo:	11/04/2008
Data Distribuição:	11/04/2008
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SP EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Juízo:	05ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Data de Falência:	



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

PFN de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
PFN Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 30/04/2008
Deferimento:
Encerramento:
Conta:
Situação: ATIVA
Tipo: PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.552/2007
Modalidade: PARCELAMENTO IES
Sistema: PAEX

Adesão: 28/12/2012
Deferimento: 28/12/2012
Encerramento: 02/08/2018
Conta: 000001465
Situação: ENCERRADO POR RESCISAO
Tipo: PROIES
Modalidade: PROIES - DEMAIS DEBITOS
Sistema: SISPAR

Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 11/11/2007
Deferimento:
Encerramento:
Conta: 00000992203570
Situação: DEFERIDO CANCELADO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Sistema: SIDA

OCORRÊNCIAS



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Data/Hora	Descrição	Situação
26/10/2007 21:03:56	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
11/11/2007 11:54:53	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/11/2007 11:54:53	CADASTR DESPACHO DEFERIDO	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
11/11/2007 11:54:53	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/03/2008 22:08:30	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL	ATIVA A SER AJUIZADA
24/03/2008 00:00:00	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/03/2008 03:30:00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E31324/2008	ATIVA AJUIZADA
04/05/2008 23:39:55	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
11/11/2008 08:37:57	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL
03/12/2009 00:13:03	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
06/04/2010 03:25:53	PARCELADA PARCELAMENTO IES	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
07/04/2010 00:38:37	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
10/04/2010 15:39:01	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
16/12/2014 14:59:37	CADASTR SOLIC PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
16/12/2014 15:17:15	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 189,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Data/Hora	Descrição	Situação
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/01/2015 VALOR 64,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/01/2015 VALOR 126,07	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 193,78	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 193,78	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/04/2015 VALOR 154,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2015 VALOR 17,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 200,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 200,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 46,59	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 13,34	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 322,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 214,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 214,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 214,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 7,51	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 242,83	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 322,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 330,42	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 330,42	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 336,27	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 336,27	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Data/Hora	Descrição	Situação
00:56:01	VALOR 339,13	
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 339,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 339,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/10/2016 VALOR 229,35	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Inscrição 2 / 2

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ: 45.099.843/0001-25
Inscrição: 80 7 07 008519-46
Nº Processo Administrativo: 10850 500410/2007-83
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data Inscrição: 26/10/2007
Receita da Dívida: 0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito: R\$ 30.842,94 (UFIR 28.984,96)
Valor Remanescente: R\$ 29.297,14 (UFIR 27.532,28)
Valor Consolidado: R\$ 80.754,26
Qtd. de Débitos: 3
Qtd. de Pagamentos: 0
Qtd. de Devedores: 1
Qtd. Parcelamentos: 3
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 801208900099
Nº Processo Judicial: 200861060035833
Nº Único de Processo Judicial: 35830820084036106
Data de Protocolo: 11/04/2008
Data Distribuição: 11/04/2008
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA DE SP EM SAO JOSE DO RIO PRETO
Juízo: 05ª Vara Federal de São José do Rio Preto
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
PFN Responsável: SAO JOSE DO RIO PRETO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: SEM PROTESTO
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 30/04/2008



Deferimento:
Encerramento:
Conta:
Situação: ATIVA
Tipo: PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.552/2007
Modalidade: PARCELAMENTO IES
Sistema: PAEX

Adesão: 28/12/2012
Deferimento: 28/12/2012
Encerramento: 02/08/2018
Conta: 000001465
Situação: ENCERRADO POR RESCISAO
Tipo: PROIES
Modalidade: PROIES - DEMAIS DEBITOS
Sistema: SISPAR

Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 11/11/2007
Deferimento:
Encerramento:
Conta: 00000992194994
Situação: DEFERIDO CANCELADO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Sistema: SIDA

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
26/10/2007 21:03:56	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
11/11/2007 11:54:53	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/11/2007 11:54:53	CADASTR DESPACHO DEFERIDO	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
11/11/2007 11:54:53	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/03/2008 22:08:30	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL	ATIVA A SER AJUIZADA
24/03/2008 00:00:00	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/03/2008 03:30:00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E31324/2008	ATIVA AJUIZADA
04/05/2008 23:39:55	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
11/11/2008	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Data/Hora	Descrição	Situação
08:38:18		CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL
03/12/2009 00:13:03	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
06/04/2010 03:25:53	PARCELADA PARCELAMENTO IES	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
07/04/2010 00:38:37	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
10/04/2010 15:39:01	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
16/12/2014 14:59:37	CADASTR SOLIC PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
16/12/2014 15:17:15	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 107,39	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/01/2015 VALOR 36,73	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/01/2015 VALOR 71,59	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 110,04	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 110,04	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/04/2015 VALOR 87,51	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2015	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 1905141614116520000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905141614116520000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11

Data/Hora	Descrição	Situação
00:56:01	VALOR 9,72	
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 113,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 113,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 26,46	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 7,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 182,91	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 121,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 121,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 4,26	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 137,89	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 182,91	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 187,63	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 187,63	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 190,95	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 190,95	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 192,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 192,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 192,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/10/2016 VALOR 130,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:34

Número do documento: 19051416141165200000015923544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051416141165200000015923544>

Assinado eletronicamente por: JEFTE KALEBER SILVA - 14/05/2019 16:14:11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogados do(a) EXECUTADO: GERALDO CHAMON JUNIOR - SP118830, IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE PROCESSO DIGITALI
ZADO**

CERTIFICO E DOU FÉ que na digitalização inserida pela parte está(ão)
ausente(s) a(s) folha(s) de n(s).54, 58 e 66.

São JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 6 de junho de 2019.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogados do(a) EXECUTADO: GERALDO CHAMON JUNIOR - SP118830, IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Intime-se a Exequente para inclusão das folhas faltantes indicadas na certidão ID [18162666](#), no prazo de 5 dias.

Em seguida, intime-se a(o) Executada(o) para conferência dos documentos digitalizados, indicando, em 5 (cinco) dias, eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti (Resol. PRES n. 142/2017, art.4º, I, b).

ID [17274992](#): defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pela exequente ou, na falta desse, pelo indicado pelo Juízo, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.

Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as



intimações pessoais do devedor, do credor, do coproprietário, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito.

Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.

Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.

A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, umas das quais será anexada aos autos do processo.

Em havendo arrematação e se tratando de bem imóvel, fica decretada a indisponibilidade do bem, devendo, no mesmo dia da arrematação, ser averbado perante o CRI competente, medida esta que perdurará "ad cautelam" até a efetivação do registro da carta de arrematação.

Intime(m)-se.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6 de junho de 2019.



Petição anexa



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:36
Número do documento: 19070210030758600000017454963
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210030758600000017454963>
Assinado eletronicamente por: LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ PAULA - 02/07/2019 10:03:08



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em São José do Rio Preto

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Execução Fiscal (SIDA) nº 0003583-08.2008.4.03.6106

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a digitalização das folhas 54, 58 e 66 como determinado no despacho 18163163.

Nesses termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2019.

Lívia Joyce Cavallieri da Cruz Paula
Procuradora da Fazenda Nacional



54

b

DOC 1.



66
b

DOC 3.



58

to

DOC 2.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:37

Número do documento: 19070210030955100000017454979

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070210030955100000017454979>

Assinado eletronicamente por: LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ PAULA - 02/07/2019 10:03:09

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

DESPACHO

Verifica-se que a penhora de fls. 22/23 (ID [17274996](#)) ainda não foi registrada, diante da nota devolutiva do CRI de fls. 25/27 dos autos físicos (ID [17274996](#)).

Providencie a secretaria o necessário para o registro da referida penhora, pelo sistema ARISP ou mediante mandado.

Restou prejudicado o segundo parágrafo do despacho ID [18163163](#), diante da renúncia do(s) advogado(s) constituído(s) pela parte Executada (ID [17241382](#)).

Após, se em termos, dê-se integral cumprimento ao despacho ID [18163163](#) a partir do terceiro parágrafo (designação de leilão).

Intime-se.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 24 de março de 2020.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

CERTIDÃO DE JUNTADA

Em cumprimento à decisão ID30052427, efetuei o pedido de averbação da(s) penhora(s), pelo sistema ARISP, conforme cópia do protocolo que segue.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6 de maio de 2020.



Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Comarca: SAO JOSE DO RIO PRETO

Foro: SAO JOSE DO RIO PRETO

Vara: 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Escrivão/Diretor: RIVALDO VICENTE LINO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 00035830820084036106

Exequente(s)

MINISTERIO DA FAZENDA

CNPJ: 00.394.460/0001-41

Executado(a, os, as)

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

CNPJ: 45.099.843/0001-25

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 222.546,75

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000318246

Comarca: São José do Rio Preto

Endereço do imóvel: Rua Ipiranga, 3460



Bairro: Jardim Alto Rio Preto

Município: São José do Rio Preto

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 10873

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 3/6/2008

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: Augusto Cezar Casseb

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 06/05/2020 08:25:54

Emitido por: MARIA LUCIA PORTO SCAFF

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMC
São José do Rio Preto

MATRÍCULA 10.873 FICHA 001

Oficial
JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipirenga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipirenga. PROPRIETÁRIO: - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidentes, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498772. REGISTRO ANTERIOR: - 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVENTE / HAB. *[Assinatura]* LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Economica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCR. HAB. *[Assinatura]* LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.168.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSE EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC:261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO, residente em Catanduva-SP, à rua Tiradnetes, 2180. (segue no vº)



MATRICULA 10.873 FICHA 001 VERSO

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHAES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.499-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCR. HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.003/10.873. Procede-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto do Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que esta faço para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. (Ela Francisco Borelli). O Oficial,

R.004/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPREITENSE, que votou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cz\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São Jose do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior:

R.005/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070-2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.006/10.873: - Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feito a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO=S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.007/10.873: - Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora Nossa Caixa=Nosso Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristini) segue na ficha 002-



MATRICULA

10.873

FICHA

002

Oficial

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 DE MAIO

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiecal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.655,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

(segue no vº)

Página: 0003/0011

MATRICULA

10.873

FICHA

002
VERSO

R.013/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano*. O Oficial,

R.014/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano*. O Oficial,

R.015/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Esc. Hab. *Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano*. O Oficial,

AV.016/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELADA=SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Esc. Hab. *Eliana Barbosa Prette*. A Substituta, *Eliana Barbosa Prette*.

R.017/10.873 - Por escritura pública de confissão de dividas com garantia hipotecaria e fidejussoria, lavrada no 2ª Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Esc. Hab. *Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano*. O Oficial, *Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano* (continua na ficha 3)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

MATRÍCULA FICHA

10.873

003

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 19 96

R.018/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetivação da garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

R.019/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELADA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.020/10.873: - Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº.005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial,

AV.021/10.873: - Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.022/10.873: - Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

R.023/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de Cr\$ 1.366.999,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

... - (SEQUE NO VERSO) -



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL,

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro n° 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro n° 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004.- O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.296,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos) e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

MATRÍCULA

10.873

FICHA

004

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

R.029/10.873:- Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial,

R.030/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (**Proc. n.º 2006.61.06.003398-0**), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, n.º. 7-40, 7º andara, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de **R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL,

R.031/10.873:- Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já qualificada), foi objeto de penhora movida pela **FAZENDA NACIONAL**, para pagamento da dívida da referida execução de **R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e um centavo)**. São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL,

R.032/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (**Proc. n.º 2008.61.06.002240-1**), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de **R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quatrocenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)**. São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL,

(.....SEGUE NO VERSO.....)

MATRÍCULA
10.873

VERSO
004

R.033/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 200961060048560), movida pelo FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010.- O OFICIAL,

AV.034/10.873:- Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2009.61.06.005338-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL,

AV.035/10.873:- Por Ofício instrumentador de ordem n.º 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 00034011720114036106), movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro n.º 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL,

AV.036/10.873:- Nos termos do parágrafo 4º do artigo 12 do Provimento CG n.º 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação n.º 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens n.º 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo n.º 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL,

(CONTINUA NA FICHA 005)

São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA

MATRÍCULA

10.873

FICHA

005

AV.037/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, aos 07 de Dezembro de 2012, nos Autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, foi determinada a presente para constar o afastamento parcial da indisponibilidade referida na averbação nº 036 desta matrícula, para exclusivamente proceder a averbação da penhora referente a ação de Execução Fiscal do processo nº 1169-32.2011 em trâmite na 5ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.- São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2.013. O OFICIAL,

AV.038/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 18 de julho de 2013, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 1169-32-2011.403.6106), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 70.008.140,85 (setenta milhões, oito mil, cento e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2.013.- O OFICIAL,

AV.039/10.873-Protocolo nº 457.035 de 29/06/2015:- Por certidão, expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, aos 29/06/2015, nos autos de Execução (Proc. nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida pelo SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.691.691/0001-78, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 235.075,80 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). São José do Rio Preto, 30 de junho de 2015. O OFICIAL,

AV.040/10.873-Protocolo nº 502.642 de 06/10/2017:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201710.0411.00375834-IA-800, extraído do Processo nº 00101070620165180006, e ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 04 de outubro de 2017, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 11.970.- São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 2.017.- O Oficial,

(.....CONTINUA NO VERSO.....)



MATRÍCULA

10.873

VERSO

005

AV.041/10.873 - Protocolo n° 509.546 de 31/01/2018: - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo n° 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, cancela-se a indisponibilidade referida na Averbação n° 040, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. O Oficial,

AV.042/10.873-Protocolo n° 522.550 de 20/08/2018: - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo n° 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob n° 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018.- O Oficial,

AV.43/10873 - Protocolo n° 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E1000000289291204): - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° Número do Comunicado, extraído do Processo n° 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em 05/03/2020, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob n° 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial,

CERTIFICO de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.095 de 31/12/1975 que revoga a Lei nº 4.040 de 13/12/62, a Lei nº 28.408 de 28/08/2016 ou constar a matrícula nº:10873 do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé. São José do Rio Preto-SP, 15 de abril de 2020.

Rinaldo Rodrigues
Escrevente

Ao Oficial.....	R\$	0,00
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 531025

Controle:  803787

Página: 0011/0011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:
1114273C3000000291814202



EM Branco

EM Branco

EM Branco



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

São JOSé DO RIO PRETO, 19 de maio de 2020.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

CERTIDÃO DE JUNTADA

Em cumprimento à decisão ID [30052427](#), junto aos autos a matrícula 10.873 – 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, atualizada.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 19 de maio de 2020.



MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO: - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO/ E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidentes, AUGUSTO CÉZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498772. REGISTRO ANTERIOR: - 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVENTE/ HAB. *[assinatura]* LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[assinatura]*

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCR. HAB. *[assinatura]* LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[assinatura]*

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126. CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTIACUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC.261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradnetes, 2180; *[assinatura]* (segue no vº)

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO = CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.499-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESC. HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.003/10.873. Procede-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que esta faço para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. (Ela Francisco Borelli). O Oficial,

R.004/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPRETENSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cr\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior:

R.005/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070 2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.006/10.873: - Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feito a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.007/10.873: - Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora NOSSA CAIXA=NOSSO Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano) segue na ficha 002-

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

MAIO

DE 19 94

MATRICULA

10.873

FICHA

002

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiecal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.655,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. Barbosa Damiano (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. Barbosa Damiano (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial

(segue no vº)

R.013/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Esc.Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano*. O Oficial,

R.015/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano*. O Oficial,

AV.016/10.873.- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELADA=SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr.Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano*. A Substituída, *Eliana Barbosa Prette*.

R.017/10.873 - Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2ª Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr. Hab. *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano*. O Oficial, *Elizabeth Cristina Barbosa Damiano* continua na ficha 3)

São José do Rio Preto

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

GUMERCINDO DE SETA

Oficial

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 1996

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetivação da garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELADA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.020/10.873.- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº.005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial,

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de CR\$ 1.366.999,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristiana Barbosa Damiano). O Oficial,

...
- (SEQUE NO VERSO)-

MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL,

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro n° 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro n° 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004.- O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.298,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

R.029/10.873: - Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial,

R.030/10.873: - Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2006.61.06.003398-0), movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, n.º 7-40, 7º andara, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de **R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL,

R.031/10.873: - Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (já qualificada), foi objeto de penhora movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagamento da dívida da referida execução de **R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e um centavo e quatro centavos)**. São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL,

R.032/10.873: - Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2008.61.06.002240-1), movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de **R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)**. São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL,

(.....SEGUE NO VERSO.....)

R.033/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 200961060048560), movida pelo FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010.- O OFICIAL,

AV.034/10.873:- Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2009.61.06.005338-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL,

AV.035/10.873:- Por Ofício instrumentador de ordem n.º 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 00034011720114036106), movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro n.º 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL,

AV.036/10.873:- Nos termos do parágrafo 4º do artigo 12 do Provimento CG n.º 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação n.º 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens n.º 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo n.º 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL,

(CONTINUA NA FICHA 005)

MATRÍCULA

10.873

FICHA

005

AV.037/10.873: - Por Mandado, expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, aos 07 de Dezembro de 2012, nos Autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, foi determinada a presente para constar o afastamento parcial da indisponibilidade referida na averbação nº 036 desta matrícula, para exclusivamente proceder a averbação da penhora referente a ação de Execução Fiscal do processo nº 1169-32.2011 em trâmite na 5ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto. - São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2.013. O OFICIAL,

AV.038/10.873: - Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 18 de julho de 2013, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 1169-32-2011.403.6106), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 70.008.140,85 (setenta milhões, oito mil, cento e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2.013.- O OFICIAL,

AV.039/10.873-Protocolo nº 457.035 de 29/06/2015: - Por certidão, expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, aos 29/06/2015, nos autos de Execução (Proc. nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida pelo SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.691.691/0001-78, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 235.075,80 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). São José do Rio Preto, 30 de junho de 2015. O OFICIAL,

AV.040/10.873-Protocolo nº 502.642 de 06/10/2017: - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade Protocolo nº 201710.0411.00375834-IA-800, extraído do Processo nº 00101070620165180006, e ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 04 de outubro de 2017, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 11.970.- São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 2.017. - O Oficial,

(.....CONTINUA NO VERSO.....)

MATRÍCULA

10.873

VERSO

005

AV.041/10.873 - Protocolo n° 509.546 de 31/01/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade Protocolo n° 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo n° 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, cancela-se a indisponibilidade referida na Averbação n° 040, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. O Oficial,

AV.042/10.873-Protocolo n° 522.550 de 20/08/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade Protocolo n° 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo n° 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob n° 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018.- O Oficial,

AV.43/10873 - Protocolo n° 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E1000000289291204):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° Número do Comunicado, extraído do Processo n° 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em 05/03/2020, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob n° 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial,

AV.44/10873 - Protocolo n° 558.767 de 06/05/2020 (selo digital: 1114273E100000029863320X):- Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 06/05/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo n° 00035830820084036106), movida por MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ/MF.00.394.460/0001-41 contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 222.546,75 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.- O Oficial,

CERTIFICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 que revendo nos arquivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula nº: **10873** do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé. **São José do Rio Preto-SP, 14 de maio de 2020.**

Gumerindo de Seta - Oficial
Maria Cecília de Seta Buchdíd - Substituta
Eli Francisco Borelli - Substituto
Clóvis Eduardo de Deus - Substituto
Luis Carlos Nogueira - Escrevente Autorizado

Ao Oficial.....	R\$	0,00
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município..	R\$	0,00
Ao Min.Púb....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Certidão de ato praticado protocolo nº: 558767

Controle:



809014

Página: 0011/0011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114273C3000000029863520V

Em Branco

Em Branco

Em Branco



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

São JOSé DO RIO PRETO, 18 de maio de 2021.



CORREGEDORIA REGIONAL

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Vistos em correição.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 17 de junho de 2021.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

Junto aos autos cópia da matrícula atualizada que segue em anexo.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6 de julho de 2021.



LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMC
São José do Rio Preto

MATRÍCULA 10.873 FICHA 001

Oficial
JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

IMÓVEL: - Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipirenga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipirenga. PROPRIETÁRIO: - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidentes, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498772. REGISTRO ANTERIOR: - 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVENTE / HAB. *[Assinatura]* LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCR. HAB. *[Assinatura]* LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.168.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.808/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.2028.2462.432/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.999.555, CIC.006.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSE EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC:261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO, residente em Catanduva-SP, à rua Silva Jardim, 2488; LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradnetes, 2180. (segue no vº)



MATRICULA
10.873

FICHA
001

VERSO

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHAES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.499-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESC. HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.003/10.873. Procede-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM.Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que esta faço para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc.Hab. (Ela Francisco Borelli). O Oficial,

R.004/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juizo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPREITENSE, que voitou-se contra sua matriz SOCIECADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA - SAEC, (ja qualificada), consta que o imovel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cz\$ 1.451,26. O referido e verdade a dou fe. Sao Jose do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior:

R.005/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 93/0702901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.006/10.873: - Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feito a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO=S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.007/10.873: - Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora Nossa Caixa=Nosso Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristini) segue na ficha 002-



MATRICULA

10.873

FICHA

002

Oficial

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 DE MAIO

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiecel (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª. Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.655,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. Barbosa Damiano). O Oficial

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial (segue no vº)

MATRICULA

10.873

FICHA

002
VERSO

R.013/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Escr. Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr. Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.015/10.873: - Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr. Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.016/10.873: - Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELADA=SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr. Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano). A Substituída, *[assinatura]* (Eliana Barbosa Prette).

R.017/10.873 - Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2ª Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC/MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr. Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristalina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]* (continua na ficha 3)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 19 96

GUMERCINDO DE SETA

Oficial

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetivação da garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELADA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.020/10.873:- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº.005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial,

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de Cr\$ 1.366.669,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

... - (SEGUIE NO VERSO) -



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873.- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL,

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro n° 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro n° 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004.- O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.296,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

MATRÍCULA
10.873

FICHA
004

São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA

R.029/10.873:- Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial,

R.030/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (**Proc. n.º 2006.61.06.003398-0**), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, n.º. 7-40, 7º andra, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de **R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL,

R.031/10.873:- Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já qualificada), foi objeto de penhora movida pela **FAZENDA NACIONAL**, para pagamento da dívida da referida execução de **R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e um centavo e quatro centavos)**. São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL,

R.032/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (**Proc. n.º 2008.61.06.002240-1**), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de **R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)**. São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL,

.....**SEGUE NO VERSO**.....)



MATRÍCULA
10.873

VERSO
004

R.033/10.873: - Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 200961060048560), movida pelo **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010.- O OFICIAL,

AV.034/10.873: - Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 2009.61.06.005338-4), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL,

AV.035/10.873: - Por Ofício instrumentador de ordem n.º 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 00034011720114036106), movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro n.º 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL,

AV.036/10.873: - Nos termos do parágrafo 4º do artigo 12 do Provimento CG n.º 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação n.º 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens n.º 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo n.º 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL,

(CONTINUA NA FICHA 005)

São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA

MATRÍCULA
10.873

FICHA
005

AV.037/10.873: - Por Mandado, expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, aos 07 de Dezembro de 2012, nos Autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, foi determinada a presente para constar o afastamento parcial da indisponibilidade referida na averbação nº 036 desta matrícula, para exclusivamente proceder a averbação da penhora referente a ação de Execução Fiscal do processo nº 1169-32.2011 em trâmite na 5ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto. - São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2.013. O OFICIAL,

AV.038/10.873: - Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 18 de julho de 2013, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 1169-32-2011.403.6106), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 70.008.140,85 (setenta milhões, oito mil, cento e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2.013.- O OFICIAL,

AV.039/10.873-Protocolo nº 457.035 de 29/06/2015: - Por certidão, expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, aos 29/06/2015, nos autos de Execução (Proc. nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida pelo SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.691.691/0001-78, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 235.075,80 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). São José do Rio Preto, 30 de junho de 2015. O OFICIAL,

AV.040/10.873-Protocolo nº 502.642 de 06/10/2017: - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201710.0411.00375834-IA-800, extraído do Processo nº 00101070620165180006, e ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 04 de outubro de 2017, foi determinada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 11.970.- São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 2.017. - O Oficial,

(.....CONTINUA NO VERSO.....)

MATRÍCULA
10.873

VERSO
005

AV.041/10.873 - Protocolo n° 509.546 de 31/01/2018: - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo n° 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, cancela-se a indisponibilidade referida na Averbação n° 040, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. O Oficial,

AV.042/10.873-Protocolo n° 522.550 de 20/08/2018: - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo n° 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob n° 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018.- O Oficial,

AV.43/10873 - Protocolo n° 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E1000000289291204): - Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo n° Número do Comunicado, extraído do Processo n° 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em 05/03/2020, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob n° 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial,

AV.44/10873 - Protocolo n° 558.767 de 06/05/2020 (selo digital: 1114273E100000029863320X): - Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 06/05/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo n° 00035830820084036106), movida por MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ/MF.00.394.460/0001-41 contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 222.546,75 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.- O Oficial,

CERTIFICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 que revendo nos arquivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula nº.:10873 do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé.

Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE de 18/06/2021 protocolo(s): 583114. São José do Rio Preto-SP, 22 de junho de 2021.

Rinaldo Rodrigues

Ao Oficial.....	R\$	0,00
Ao Estado.....	R\$	0,00
Ao IPESP.....	R\$	0,00
Ao Reg. Civil:	R\$	0,00
Ao Trib. Just:	R\$	0,00
Ao Município:	R\$	0,00
Ao Min.Púb.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 554518

Controle:



918161

Página: 0011/0011

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114273C3000000045925221A



EM Branco

EM Branco

EM Branco



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Tendo em vista a opção deste Juízo pela realização de leilões pela Central de hastas Unificadas (CEHAS), torno sem efeito a decisão retro com relação à designação de leilão presencial.

Considerando-se a realização das 259ª e 263ª Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a ser realizada por meio eletrônico, cujo endereço na rede mundial de computadores poderá ser visto em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/>, **designo as datas abaixo elencadas para realização de leilão judicial**, observando-se todas as condições definidas em Edital(is), a ser(em) expedido(s) e disponibilizado(s) no Diário Eletrônico da 3ª. Região, oportunamente pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, a saber:

Dia **07/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **14/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 259ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o leilão, para as seguintes datas:

Dia **02/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **09/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Tendo em vista as orientações da Comissão Permanente das Hastas Públicas e o(s) calendário(s) disponibilizado(s) para o(s) ano(s) de 2.022, **expeça-se o necessário para reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s)**.

Não localizado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para indicar onde se encontra(m) referido(s) bem(ns) ou depositar o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no



prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das cominações legais.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Ressalto que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 889, do CPC, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, será considerado intimado com a publicação do próprio edital de leilão a ser expedido pela Central de Hastas Públicas Unificadas em São Paulo.

Fica dispensada a intimação do(a) Exequente (exceto Caixa Econômica Federal) acerca da designação do leilão nestes autos, tendo em vista que tal providência será adotada pela Central de Hastas.

Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico que será indicado no edital de leilão, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas.

O **parcelamento administrativo** previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97, faculta ao arrematante, nos processos de **execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, exceto aqueles que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas condições estabelecidas no edital de leilão acima referido.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Intime(m)-se.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 27 de setembro de 2021.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP - Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (SECRETARIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br" - BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS:
www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO
(HASTAS PÚBLICAS)

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Endereço(s) do(s) executado(s):

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: RUA IPIRANGA, 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15020-040

Valor da dívida: R\$141,428.26 em 11/04/2008 00:00:00

Depositário: Augusto Cezar Casseb

Endereço: RUA IPIRANGA, 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Endereço do(s) bem(ns): RUA IPIRANGA, 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)



***Os documentos anexados ao presente mandado poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, através do link: <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/O574F06119>**

O Dr. Dênio Silva The Cardoso, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) CONSTATE a existência do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontra(m);
- b) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) INTIME o(a) executado(a)(s) acima qualificado(a)(s), na pessoa do seu representante legal, se for o caso, no endereço constante deste mandado, **acerca da reavaliação** do(s) bem(ns);
- d) INTIME o(s) proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), sendo bem(ns) de terceiro.
- e) INTIME o depositário a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência, caso aqueles não sejam encontrados;
- f) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
- g) INTIME o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificado(a)(s), na pessoa do seu representante legal, se for o caso, **acerca da inclusão do processo nas 259ª e 263ª Hastas Públicas Unificadas designadas para:**

- Dia 07/03/2022, primeira praça, com encerramento às 11:00 horas.

- Dia 14/03/2022, segunda praça, com encerramento às 11:00 horas.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 259ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o **novo leilão**, mantendo-se os atos praticados no cumprimento do presente mandado (constatação, reavaliação e intimação), **para as seguintes datas:**

- Dia 02/05/2022, primeira praça, com encerramento às 11:00 horas.

- Dia 09/05/2022, segunda praça, com encerramento às 11:00 horas.

- h) CERTIFIQUE, a existência de eventual(is) ocupante(s)/locatário(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s) e levado(s) à hasta pública, CIENTIFICANDO(S) da data do(s) leilão(ões) designado(s);
- i) DILIGENCIE ao 1º CRI local para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 44 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.

Os leilões serão realizados pela Central de Hastas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, por meio eletrônico, devendo acompanhar por intermédio de edital (<http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/>);

*Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 5 de outubro de 2021.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:52
Número do documento: 21100608012462900000117448791
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100608012462900000117448791>
Assinado eletronicamente por: RIVALDO VICENTE LINO - 06/10/2021 08:01:24

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto aos autos os documentos necessários para o cumprimento o mandado expedido ID [123371376](#), conforme anexo que segue, tendo em vista que os documentos ID 123371380 anexados ao referido mandado equivocadamente, referem-se a processo diverso.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6 de outubro de 2021.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:53

Número do documento: 21100618371349700000117547544

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100618371349700000117547544>

Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 06/10/2021 18:37:13



Número: **0003583-08.2008.4.03.6106**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de São José do Rio Preto**

Última distribuição : **11/04/2008**

Valor da causa: **R\$ 141.428,26**

Assuntos: **IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Cofins, PIS**

Objeto do processo: **GRANDE DEVEDOR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (EXECUTADO)			
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)		IRAN NAZARENO POZZA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11806 4416	27/09/2021 18:18	Despacho	Despacho



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Tendo em vista a opção deste Juízo pela realização de leilões pela Central de hastas Unificadas (CEHAS), torno sem efeito a decisão retro com relação à designação de leilão presencial.

Considerando-se a realização das 259ª e 263ª Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a ser realizada por meio eletrônico, cujo endereço na rede mundial de computadores poderá ser visto em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/>, **designo as datas abaixo elencadas para realização de leilão judicial**, observando-se todas as condições definidas em Edital(is), a ser(em) expedido(s) e disponibilizado(s) no Diário Eletrônico da 3ª. Região, oportunamente pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, a saber:

Dia **07/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **14/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 259ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o leilão, para as seguintes datas:



Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 27/09/2021 18:18:14
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109271818140800000112207204>
Número do documento: 2109271818140800000112207204

Num. 118064416 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:58
Número do documento: 21100618371319600000117547561
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100618371319600000117547561>
Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 06/10/2021 18:37:13

Num. 123480007 - Pág. 2

Dia **02/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **09/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Tendo em vista as orientações da Comissão Permanente das Hastas Públicas e o(s) calendário(s) disponibilizado(s) para o(s) ano(s) de 2.022, **expeça-se o necessário para reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s)**.

Não localizado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para indicar onde se encontra(m) referido(s) bem(ns) ou depositar o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das cominações legais.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Ressalto que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 889, do CPC, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, será considerado intimado com a publicação do próprio edital de leilão a ser expedido pela Central de Hastas Públicas Unificadas em São Paulo.

Fica dispensada a intimação do(a) Exequente (exceto Caixa Econômica Federal) acerca da designação do leilão nestes autos, tendo em vista que tal providência será adotada pela Central de Hastas.

Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico que será indicado no edital de leilão, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas.

O **parcelamento administrativo** previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97, faculta ao arrematante, nos processos de **execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, exceto aqueles que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas condições estabelecidas no edital de leilão acima referido.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Intime(m)-se.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 27 de setembro de 2021.



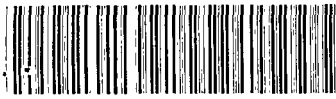
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 27/09/2021 18:18:14
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109271818140800000112207204>
Número do documento: 2109271818140800000112207204

Num. 118064416 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:54:58
Número do documento: 21100618371319600000117547561
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100618371319600000117547561>
Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 06/10/2021 18:37:13

Num. 123480007 - Pág. 3



200861060035833



646-2008

18
D

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
646/2008

19
2
X

Execução Fiscal n.º 200861060035833		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 141.428-29 em 03/2008			
Exequente Fazenda Nacional			
Executado Sociedade Assistencial de Educação e Cultura		CNPJ 454.099.843/0001-25	
Responsável Tributário		CPF	
Endereço para a diligência do Sr. Oficial de Justiça Rua Ipiranga, 3.460, Jd Alto Rio Preto ou Rua Siqueira Campos, 3.378, apto 52, Centro (Augusto Cezar Casseb - rep. Legal)		MUNICÍPIO São José do Rio Preto - SP	
Observações Cópias: Inicial, CDA e de fl. 14			

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

O Dr. **Dênio Siva Thé Cardoso**, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:
CITE A EXECUTADA na pessoa de seu representante legal (ou arreste-lhe bens, se for o caso), segundo o art. 135º, inciso III do Código Tributário Nacional c/c com o art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:
PENHORE bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
INTIME a executada bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
CIENTIFIQUE a executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados.
AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s).
INTIME o credor hipotecário, recaindo a penhora sobre bem imóvel hipotecado.
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.
 Eu, _____, Ulisses Severino Júnior, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.
 Expedido nesta cidade de
 São José do Rio Preto, em 24 de abril de 2008.

Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público – das 13:00 às 17:00 horas

26/08/08
[Assinatura]23/06/08
[Assinatura]

29 APR 2008

NUMJAN
CM-SJF
080484
08/04847

19
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, e lá estando, em 26/05/2008, **CITEI** a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, pelo inteiro teor e para os fins contidos no referido mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura no anverso do mandado.

Certifico mais que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o pagamento do débito ou a oferta de garantia à execução, dirigi-me, novamente à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, e aí, procedi, em 03/06/2008, à **PENHORA E AVALIAÇÃO do bem**, consoante incluso auto. Ato contínuo, **INTIMEI AUGUSTO CEZAR CASSEB** da penhora e avaliação realizada, assim como do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados desta intimação, o qual ficou ciente de tudo, recebeu a cópia do auto e lançou o seu ciente neste e no mandado.

NOMEEI DEPOSITÁRIO, o qual aceitou o encargo, **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, advertindo-o da responsabilidade de guarda e conservação do bem, assim como de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei..

Certifico também que, antes de conseguir realizar a citação da executada no endereço mencionado, realizei diversas tentativas frustradas de localizar seu representante legal, nos seguintes dias e horários: 12/05/2008, às 14:00h; 15/05/2008, às 16:00h; 20/05/2008, às 11:00 e às 16:00h; 21/05/2008, às 09:30 e às 16:40h; e, finalmente, em 23/05/2008, às 15:00h. Sendo que na penúltima tentativa, após deixar recado com a Secretária Caroline e com o advogado Dr. Guilherme, somente após novo contato telefônico obtive retorno em 26/05/2008.

Certifico finalmente que, o endereço da Rua Siqueira Campos, nº 3.378, apto 52, Centro, nesta, não é mais a residência de Augusto Cezar Casseb, há

J



20
P

aproximadamente dois anos, segundo informações do próprio.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2008.



Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



21
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em 04/06/2008, dirigi-me ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local, onde **providenciei a entrega das peças necessárias ao registro da penhora**, consoante recibo lançado no auto.

Certifico e dou fé que, que em 04/06/2008, **INTIMEI** o Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A, nas pessoas de suas Gerentes de Setor Leda Maria Lopes Almeida e Elisa Lopes Martins, as quais de tudo bem ciente ficaram, aceitaram as cópias que lhes ofereci e assinaram o auto.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2008.

Sabrina

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

22
D

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo		VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 03/06/2008
MANDADO Nº. 646/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS		
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.		CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 454.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 141.428,29 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em 03/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte:

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local**.

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms²

S



23
X

aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms2.

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms2.

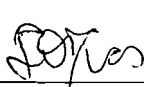
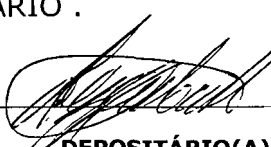
AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL do imóvel penhorado (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo e em seguida, **depositei-os** em mãos e poder de:

NOME AUGUSTO CEZAR CASSEB		RG. Nº. 3.790.529-6, SSP/SP	CPF. Nº. 262.777.868-49
NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO ADVOGADO	
ENDEREÇO RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, NESTA.			
Que sujeitou-se às penas da LEI. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA E DEPOSITÁRIO .			
 SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA		 DEPOSITÁRIO(A)	

79 anos do Brasil SIA

RECEBI .
 Em 04 JUN 2008 20
 Elisa Lopes Martins Gerente de Setor
 Leda Maria Lopes Almeida Gerente de Setor

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Gumerinda de Seta OFICIAL
 Eliana Barbosa Prette SUBSTITUTA
 Maria Cecília de Seta Buchdid SUBSTITUTA
 Luiz Carlos Nogueira ESC. AUTORIZADO
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



URGENTE



122
r

19
/ 2
/ 13

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
1.753/2008

Processo n.º 2008.61.06.003583-3		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º 10850 500409/2007-59 e 10850 500410/2007-83	
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 145.356,52 (Em 08/2008)	
Exeqüente FAZENDA NACIONAL			
Executado(s) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CNPJ/CPF 45.099.843/0001-25	
Endereço do executado Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Município São José do Rio Preto	
Depositário e Representante Legal da empresa executada Augusto Cezar Casseb		CPF 262.777.868-49	
Endereço do depositário Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Localização dos bens Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto	
Primeiro leilão 26/11/2008 às 13h e 20min		Segundo Leilão 10/12/2008 às 13h e 30min	
Observações: Credor Hipotecário: Banco do Brasil S.A.			

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Dr. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, na forma da lei etc., **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) CONSTATE a existência dos bens penhorados, conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontram;
 - b) REAVALIE os bens penhorados;
 - c) INTIME o(s) executado(s) da avaliação e do dia e hora acima designados para o primeiro e segundo leilões dos bens penhorados;
 - d) INTIME o(s) **cônjuge(s)** sendo bem imóvel; INTIME o(s) **proprietário(s)** sendo bem de terceiro; INTIME o **credor hipotecário** bem como o **usufrutuário** acima mencionados;
 - e) INTIME o **depositário** a apresentar os bens penhorados em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, caso aqueles não sejam encontrados;
 - f) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
 - g) DILIGENCIE ao 1º CRI local, caso seja bem imóvel, para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 001 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.
- O par de leilão será realizado por leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, nas dependências deste Fórum, no endereço indicado acima.
- Caso no primeiro leilão os bens não alcancem lance igual ou superior à importância da avaliação, serão alienados pelo maior lance no segundo leilão.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Eu, ..., Jair Rosa, digitei e conferi, e eu Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Dr. Dênio Silva Thé Cardoso. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto, em 30 de outubro de 2008.

RIVALDO VICENTE LINO
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas

03 NOV 2008

NUMAI
NUM-SJF
08121*



06/11/08
[Handwritten signature]



123
R

CERTIDÃO

5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP
Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de Leilão nº 1.753/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, em 05/11/2008, e aí, **CONSTATEI E REAVALIEI o bem penhorado**, consoante incluso auto.

Certifico também que, em 06/11/2008, retornei ao endereço supramencionado e aí **INTIMEI a executada SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, que também foi intimado na condição de depositário, da avaliação, dia, hora e local designados para o primeiro e, se for o caso, segundo leilões dos bens penhorados, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua nota de ciente no verso do mandado.

Certifico mais que, em 05/11/2008, diligenciei-me ao 1º CRI local, onde verifiquei que não constam alterações que prejudiquem a realização do par de leilão, havendo como último Registro o de nº 30/10.873, datado de 08/04/2008.

Certifico finalmente que, em 10/11/2008, **INTIMEI o credor hipotecário Banco do Brasil S/A**, na pessoa de seu Gerente Geral José Alcione Batista, o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou as cópias que lhe ofereci e assinou o auto.

São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2008.



Sabrina de Oliveira e Dias
Analista Judiciário – Executante de Mandados



AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo	VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 05/11/2008
MANDADO Nº. 1.753/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS	
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.	CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 45.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 145.356,52 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo, procedi à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO:**

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local.**

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms² aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms².

125
2

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms2.

AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRuíDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRuíDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

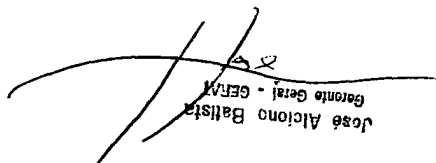
REAVALIAÇÃO TOTAL do imóvel (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRuíDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, **Oficiala de Justiça Avaliadora**.


SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS
Oficiala de Justiça Avaliadora



Recebi em 10.11.28


José Alcione Batista
Garante Geral - GERM



LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

MATRÍCULA

10.873

FICHA

001



IMÓVEL:- Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim = Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO:- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO/ E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.570.498/72. REGISTRO ANTERIOR:- 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVÃO/ HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCRIVÃO/ HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC.261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO DE LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradnetes, 2180; (segue no vº)

Página: 0001/0011



MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

VERSO

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O Esc. Hab. *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV.003/10.873. Procedê-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto do Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que era feita para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. *[Assinatura]* (Eli Francisco Borelli). O Oficial, *[Assinatura]*

R.004/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPRETENSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cz\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior: *[Assinatura]*

R.005/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070 2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[Assinatura]*

AV.006/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feita a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO=S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[Assinatura]*

AV.007/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristti (segue na ficha 002-))

Página: 0002/0011



São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 DE MAIO DE 19 94

MATRICULA

10.873

FICHA

002

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.635,07 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

(segue no vº)

Página: 0003/0011



MATRICULA

10.873

FICHA

002
VERSO

R.013/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]*

R.014/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]*

R.015/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-0) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]*

AV.016/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELA-SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). A Substituta, *[assinatura]* (Eliana Barbosa Prette).

R.017/10.873 - Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr. Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]* (continua na ficha 3)

Página: 0004/0011



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 1996

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.020/10.873.- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº.005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial,

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (Processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de --- 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de --- 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de CR\$ 1.366.999,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

... - (SEGUE NO VERSO)-

Página: 0005/0011



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 94.0700307-8), movida pela **Fazenda Nacional**, contra **Sociedade Assistencial de Educação e Cultura**, consta que foi **excluída** da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC**, cancela-se o registro nº 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e outros, cancela-se o registro nº 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004 - O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2004.61.06.009925-8), movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado** para garantia da execução no valor de R\$ 29.298,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

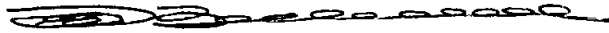
Página: 0006/0011

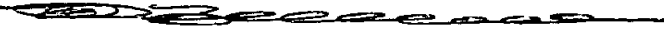



São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA


MATRÍCULA
10.873

FICHA
004

R.029/10.873:- Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial, 

R.030/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº. 2006.61.06.003398-0), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, nº. 7-40, 7º andra, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de **R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL, 

R.031/10.873:- Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já Qualificada), foi objeto de penhora movida pela **FAZENDA NACIONAL**, para pagamento da dívida da referida execução de **R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**. São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL, 

R.032/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2008.61.06.002240-1), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de **R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)**. São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL, 

(.....SEGUE NO VERSO.....)



Central Registradores de Imóveis
www.registradores.org.br

MATRÍCULA
10.873

VERSO
004

R.033/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 200961060048560), movida pelo **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.034/10.873:- Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2009.61.06.005338-4), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.035/10.873:- Por Ofício instrumentador de ordem nº 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00034011720114036106), movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro nº 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.036/10.873:- Nos termos do parágrafo 4º do artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação nº 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens nº 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL, ~~_____~~

(CONTINUA NA FICHA 005)

Página: 0008/0011



MATRÍCULA
10.873

FICHA
005

AV.037/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, aos 07 de Dezembro de 2012, nos Autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, foi determinada a presente para constar o afastamento parcial da indisponibilidade referida na averbação nº 036 desta matrícula, para exclusivamente proceder a averbação da penhora referente a ação de Execução Fiscal do processo nº 1169-32.2011 em trâmite na 5ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.- São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2.013. O OFICIAL, _____

AV.038/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 18 de julho de 2013, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 1169-32-2011.403.6106), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 70.008.140,85 (setenta milhões, oito mil, cento e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2.013.- O OFICIAL, _____

AV.039/10.873-Protocolo nº 457.035 de 29/06/2015:- Por certidão, expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, aos 29/06/2015, nos autos de Execução (Proc. nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida pelo SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.691.691/0001-78, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 235.075,80 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). São José do Rio Preto, 30 de junho de 2015. O OFICIAL, _____


AV.040/10.873-Protocolo nº 502.642 de 06/10/2017:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201710.0411.00375834-IA-800, extraído do Processo nº 00101070620165180006, e ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 04 de outubro de 2017, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 11.970.- São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 2.017.- O Oficial, _____


(.....CONTINUA NO VERSO.....)




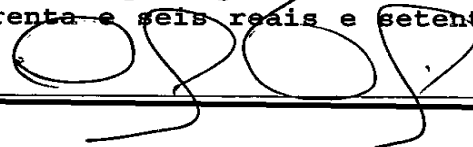
MATRÍCULA
10.873

VERSO
005

AV.041/10.873 - Protocolo nº 509.546 de 31/01/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo nº 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, **cancela-se a indisponibilidade referida na Averbação nº 040**, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. O Oficial, 

AV.042/10.873-Protocolo nº 522.550 de 20/08/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo nº 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018.- O Oficial, 

AV.43/10873 - Protocolo nº 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E10000000289291204):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº Número do Comunicado, extraído do Processo nº 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiania-GO, em 05/03/2020, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial, 

AV.44/10873 - Protocolo nº 558.767 de 06/05/2020 (selo digital: 1114273E1000000029863320X):- Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 06/05/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 00035830820084036106), movida por **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ/MF.00.394.460/0001-41 contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado** para garantia da execução no valor de R\$ 222.546,75 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.- O Oficial, 

Página: 0010/0011



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 85b1819d-6460-4865-8145-1cc1ddb5fb86

CERTIFICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 que revendo nos arquivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula nº.:**10873** do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé. **Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE de 18/06/2021 protocolo(s): 583114. São José do Rio Preto-SP, 22 de junho de 2021.**

Rinaldo Rodrigues

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 554518

Controle:



918161

Página: 0011/0011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114273C3000000045925221A

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO:SPH21060076703D-10873



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:54:58
Número do documento: 21100618371319600000117547561
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100618371319600000117547561>
Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 06/10/2021 18:37:13

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 85b1819d-6460-4865-8145-1cc1ddb5fb86

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO: SPH21060076703D-10873



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:54:58
Número do documento: 21100618371319600000117547561
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100618371319600000117547561>
Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 06/10/2021 18:37:13

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Diante da certidão ID [123479287](#), providencie a secretaria o cancelamento do documento de ID 123371380, por ser o mesmo de processo diverso.

Sem prejuízo, encaminhem-se os documentos corretos (ID 12380007) à(o) Sr(a). Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado expedido (ID123371376).

Após, prossiga-se no cumprimento do despacho ID [118064416](#).

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6 de outubro de 2021.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que excluí o documento ID 123371380 e encaminhei os documentos ID 12380007 à
Oficial de Justiça, conforme determinado no despacho ID [123484451](#).

São JOSÉ DO RIO PRETO, 7 de outubro de 2021.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@trf3.gov.br"

BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS: www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados ao presente ofício poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, digitando o link:**

<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/E1EC817103>

OFÍCIO

Senhor(a) Procurador(a),

Considerando a designação de leilão, nos autos do processo em epígrafe, do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº 10.873 do 1º CRI de São José do Rio Preto - SP, bem como os ônus gravados na mesma, CIENTIFICO Vossa Senhoria, na qualidade de credor com penhora averbada na referida matrícula (R. 30 e R. 32, ambos da matrícula 10.873), acerca da inclusão destes autos na 259ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a ser realizada por meio eletrônico, nos dias 07/03/2022 (1ª praça) e 14/03/2022 (2ª praça), e, restando infrutífera na 263ª HPU, nos dias 02/05/2022 (1ª praça) e 09/05/2022 (2ª praça), todas com encerramento as 11 horas.

Atenciosamente.



São JOSÉ DO RIO PRETO, 16 de novembro de 2021.

À Caixa Econômica Federal

São José do Rio Preto - SP



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:01

Número do documento: 21111612144520300000153804095

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612144520300000153804095>

Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:14:45



Número: **0003583-08.2008.4.03.6106**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de São José do Rio Preto**

Última distribuição : **11/04/2008**

Valor da causa: **R\$ 141.428,26**

Assuntos: **IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Cofins, PIS**

Objeto do processo: **GRANDE DEVEDOR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (EXECUTADO)			
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)		IRAN NAZARENO POZZA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11806 4416	27/09/2021 18:18	Despacho	Despacho



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Tendo em vista a opção deste Juízo pela realização de leilões pela Central de hastas Unificadas (CEHAS), torno sem efeito a decisão retro com relação à designação de leilão presencial.

Considerando-se a realização das 259ª e 263ª Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a ser realizada por meio eletrônico, cujo endereço na rede mundial de computadores poderá ser visto em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/>, **designo as datas abaixo elencadas para realização de leilão judicial**, observando-se todas as condições definidas em Edital(is), a ser(em) expedido(s) e disponibilizado(s) no Diário Eletrônico da 3ª. Região, oportunamente pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, a saber:

Dia **07/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **14/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 259ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o leilão, para as seguintes datas:



Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 27/09/2021 18:18:14
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109271818140800000112207204>
Número do documento: 2109271818140800000112207204

Num. 118064416 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:01
Número do documento: 21111612144420700000153822226
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612144420700000153822226>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:14:44

Num. 159983443 - Pág. 2

Dia **02/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **09/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Tendo em vista as orientações da Comissão Permanente das Hastas Públicas e o(s) calendário(s) disponibilizado(s) para o(s) ano(s) de 2.022, **expeça-se o necessário para reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s)**.

Não localizado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para indicar onde se encontra(m) referido(s) bem(ns) ou depositar o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das cominações legais.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Ressalto que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 889, do CPC, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, será considerado intimado com a publicação do próprio edital de leilão a ser expedido pela Central de Hastas Públicas Unificadas em São Paulo.

Fica dispensada a intimação do(a) Exequente (exceto Caixa Econômica Federal) acerca da designação do leilão nestes autos, tendo em vista que tal providência será adotada pela Central de Hastas.

Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico que será indicado no edital de leilão, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas.

O **parcelamento administrativo** previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97, faculta ao arrematante, nos processos de **execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, exceto aqueles que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas condições estabelecidas no edital de leilão acima referido.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Intime(m)-se.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 27 de setembro de 2021.



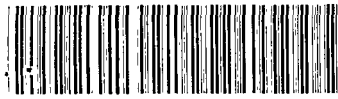
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 27/09/2021 18:18:14
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109271818140800000112207204>
Número do documento: 2109271818140800000112207204

Num. 118064416 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:01
Número do documento: 21111612144420700000153822226
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612144420700000153822226>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:14:44

Num. 159983443 - Pág. 3



200861060035833



646-2008

18
D

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
646/2008

19
2
X

Execução Fiscal n.º 200861060035833		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 141.428-29 em 03/2008			
Exequente Fazenda Nacional			
Executado Sociedade Assistencial de Educação e Cultura		CNPJ 454.099.843/0001-25	
Responsável Tributário		CPF	
Endereço para a diligência do Sr. Oficial de Justiça Rua Ipiranga, 3.460, Jd Alto Rio Preto ou Rua Siqueira Campos, 3.378, apto 52, Centro (Augusto Cezar Casseb - rep. Legal)		MUNICÍPIO São José do Rio Preto - SP	
Observações Cópias: Inicial, CDA e de fl. 14			

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

O Dr. **Dênio Siva Thé Cardoso**, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:
CITE A EXECUTADA na pessoa de seu representante legal (ou arreste-lhe bens, se for o caso), segundo o art. 135º, inciso III do Código Tributário Nacional c/c com o art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:
PENHORE bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
INTIME a executada bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
CIENTIFIQUE a executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados.
AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s).
INTIME o credor hipotecário, recaindo a penhora sobre bem imóvel hipotecado.
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.
Eu, _____, Ulisses Severino Júnior, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.
Expedido nesta cidade de
São José do Rio Preto, em 24 de abril de 2008.

Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público – das 13:00 às 17:00 horas

29 APR 2008

NUMJAN
CM-SJF
080484
08/04847

26/08/08
[Assinatura]

23/06/08
[Assinatura]



19
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, e lá estando, em 26/05/2008, **CITEI** a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, pelo inteiro teor e para os fins contidos no referido mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura no anverso do mandado.

Certifico mais que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o pagamento do débito ou a oferta de garantia à execução, dirigi-me, novamente à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, e aí, procedi, em 03/06/2008, à **PENHORA E AVALIAÇÃO do bem**, consoante incluso auto. Ato contínuo, **INTIMEI AUGUSTO CEZAR CASSEB** da penhora e avaliação realizada, assim como do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados desta intimação, o qual ficou ciente de tudo, recebeu a cópia do auto e lançou o seu ciente neste e no mandado.

NOMEEI DEPOSITÁRIO, o qual aceitou o encargo, **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, advertindo-o da responsabilidade de guarda e conservação do bem, assim como de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei..

Certifico também que, antes de conseguir realizar a citação da executada no endereço mencionado, realizei diversas tentativas frustradas de localizar seu representante legal, nos seguintes dias e horários: 12/05/2008, às 14:00h; 15/05/2008, às 16:00h; 20/05/2008, às 11:00 e às 16:00h; 21/05/2008, às 09:30 e às 16:40h; e, finalmente, em 23/05/2008, às 15:00h. Sendo que na penúltima tentativa, após deixar recado com a Secretária Caroline e com o advogado Dr. Guilherme, somente após novo contato telefônico obtive retorno em 26/05/2008.

Certifico finalmente que, o endereço da Rua Siqueira Campos, nº 3.378, apto 52, Centro, nesta, não é mais a residência de Augusto Cezar Casseb, há

S



20
P

aproximadamente dois anos, segundo informações do próprio.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2008.

Sabrina

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



21
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em 04/06/2008, dirigi-me ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local, onde **providenciei a entrega das peças necessárias ao registro da penhora**, consoante recibo lançado no auto.

Certifico e dou fé que, que em 04/06/2008, **INTIMEI** o Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A, nas pessoas de suas Gerentes de Setor Leda Maria Lopes Almeida e Elisa Lopes Martins, as quais de tudo bem ciente ficaram, aceitaram as cópias que lhes ofereci e assinaram o auto.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2008.

Sabrina

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

22
D

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo		VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 03/06/2008
MANDADO Nº. 646/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS		
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.		CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 454.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 141.428,29 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em 03/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte:

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local**.

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms²

S



23
X

aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms2.

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms2.


AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL do imóvel penhorado (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo e em seguida, **depositei-os** em mãos e poder de:

NOME	RG. Nº.	CPF. Nº.
AUGUSTO CEZAR CASSEB	3.790.529-6, SSP/SP	262.777.868-49
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
BRASILEIRO	CASADO	ADVOGADO
ENDEREÇO		
RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, NESTA.		
Que sujeitou-se às penas da LEI. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA E DEPOSITÁRIO .		
 SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA		 DEPOSITÁRIO(A)

79 anos do Brasil SIA

RECEBI .
 Em 04 JUN 2008
 Elisa Lopes Martins Gerente de Setor
 Leda Maria Lopes Almeida Gerente de Setor

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Gumerinda de Seta OFICIAL
 Eliana Barbosa Prette SUBSTITUTA
 Maria Cecília de Seta Buchdid SUBSTITUTA
 Luiz Carlos Nogueira ESC. AUTORIZADO
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



URGENTE



122
r

19
/2
/13

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
1.753/2008

Processo n.º 2008.61.06.003583-3		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º 10850 500409/2007-59 e 10850 500410/2007-83	
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 145.356,52 (Em 08/2008)	
Exeqüente FAZENDA NACIONAL			
Executado(s) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CNPJ/CPF 45.099.843/0001-25	
Endereço do executado Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Município São José do Rio Preto	
Depositário e Representante Legal da empresa executada Augusto Cezar Casseb		CPF 262.777.868-49	
Endereço do depositário Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Localização dos bens Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto	
Primeiro leilão 26/11/2008 às 13h e 20min		Segundo Leilão 10/12/2008 às 13h e 30min	
Observações: Credor Hipotecário: Banco do Brasil S.A.			

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Dr. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, na forma da lei etc., **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) CONSTATE a existência dos bens penhorados, conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontram;
 - b) REAVALIE os bens penhorados;
 - c) INTIME o(s) executado(s) da avaliação e do dia e hora acima designados para o primeiro e segundo leilões dos bens penhorados;
 - d) INTIME o(s) **cônjuge(s)** sendo bem imóvel; INTIME o(s) **proprietário(s)** sendo bem de terceiro; INTIME o **credor hipotecário** bem como o **usufrutuário** acima mencionados;
 - e) INTIME o **depositário** a apresentar os bens penhorados em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, caso aqueles não sejam encontrados;
 - f) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
 - g) DILIGENCIE ao 1º CRI local, caso seja bem imóvel, para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 001 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.
- O par de leilão será realizado por leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, nas dependências deste Fórum, no endereço indicado acima.
- Caso no primeiro leilão os bens não alcancem lance igual ou superior à importância da avaliação, serão alienados pelo maior lance no segundo leilão.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Eu, ..., Jair Rosa, digitei e conferi, e eu Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Dr. Dênio Silva Thé Cardoso. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto, em 30 de outubro de 2008.

RIVALDO VICENTE LINO
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas

03 NOV 2008

NUMAI
CM-SJF
08121*



06/11/08
[Handwritten signature]



123
R

CERTIDÃO

5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP
Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de Leilão nº 1.753/2008

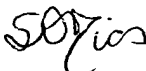
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, em 05/11/2008, e aí, **CONSTATEI E REAVALIEI o bem penhorado**, consoante incluso auto.

Certifico também que, em 06/11/2008, retornei ao endereço supramencionado e aí **INTIMEI a executada SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, que também foi intimado na condição de depositário, da avaliação, dia, hora e local designados para o primeiro e, se for o caso, segundo leilões dos bens penhorados, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua nota de ciente no verso do mandado.

Certifico mais que, em 05/11/2008, diligenciei-me ao 1º CRI local, onde verifiquei que não constam alterações que prejudiquem a realização do par de leilão, havendo como último Registro o de nº 30/10.873, datado de 08/04/2008.

Certifico finalmente que, em 10/11/2008, **INTIMEI o credor hipotecário Banco do Brasil S/A**, na pessoa de seu Gerente Geral José Alcione Batista, o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou as cópias que lhe ofereci e assinou o auto.

São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2008.



Sabrina de Oliveira e Dias
Analista Judiciário – Executante de Mandados



AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo	VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 05/11/2008
MANDADO Nº. 1.753/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS	
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.	CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 45.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 145.356,52 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo, procedi à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO:**

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local.**

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms² aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms².



125
2

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms2.

AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRuíDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRuíDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

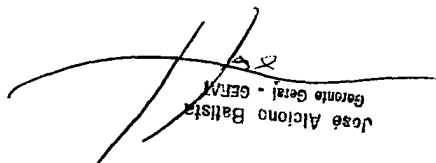
REAVALIAÇÃO TOTAL do imóvel (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRuíDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, **Oficiala de Justiça Avaliadora**.


SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS
Oficiala de Justiça Avaliadora



Recebi em 10.11.20


José Alcione Batista
Garante Geral - GERM

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

MATRÍCULA

10.873

FICHA

001



IMÓVEL:- Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim = Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO:- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO/ E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.570.498/72. REGISTRO ANTERIOR:- 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVÃO/ HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCRIVÃO/ HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC.261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO DE LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradnetes, 2180; (segue no vº)

Página: 0001/0011



MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

VERSO

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O Esc. Hab. *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV.003/10.873. Procedê-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto do Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que era faço para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. *[Assinatura]* (Eli Francisco Borelli). O Oficial, *[Assinatura]*

R.004/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPRETENSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cz\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior: *[Assinatura]*

R.005/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070 2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[Assinatura]*

AV.006/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feita a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO=S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[Assinatura]*

AV.007/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristti (segue na ficha 002-))

Página: 0002/0011



São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 DE MAIO DE 19 94

MATRICULA

10.873

FICHA

002

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.635,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

(segue no vº)

Página: 0003/0011



MATRICULA

10.873

FICHA

002
VERSO

R.013/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.015/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-0) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.016/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELA-SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). A Substituta, *[assinatura]* (Eliana Barbosa Prette).

R.017/10.873 - Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]* (continua na ficha 3)

Página: 0004/0011



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 1996

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.020/10.873.- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº.005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial,

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (Processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de --- 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de --- 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de CR\$ 1.366.999,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

... - (SEGUE NO VERSO)-

Página: 0005/0011



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 94.0700307-8), movida pela **Fazenda Nacional**, contra **Sociedade Assistencial de Educação e Cultura**, consta que foi **excluída** da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC**, cancela-se o registro nº 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e outros, cancela-se o registro nº 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004 - O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2004.61.06.009925-8), movida pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado** para garantia da execução no valor de R\$ 29.298,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

Página: 0006/0011




LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL


1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS


São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA


MATRÍCULA
10.873

FICHA
004

R.029/10.873:- Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial, 

R.030/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº. 2006.61.06.003398-0), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, nº. 7-40, 7º andra, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de **R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL, 

R.031/10.873:- Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já Qualificada), foi objeto de penhora movida pela **FAZENDA NACIONAL**, para pagamento da dívida da referida execução de **R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos)**. São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL, 

R.032/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2008.61.06.002240-1), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de **R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos)**. São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL, 

(.....**SEGUE NO VERSO**.....)



MATRÍCULA
10.873

VERSO
004

R.033/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 200961060048560), movida pelo **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.034/10.873:- Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2009.61.06.005338-4), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.035/10.873:- Por Ofício instrumentador de ordem nº 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00034011720114036106), movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro nº 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.036/10.873:- Nos termos do parágrafo 4º do artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação nº 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens nº 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL, ~~_____~~

(CONTINUA NA FICHA 005)

Página: 0008/0011



MATRÍCULA
10.873

FICHA
005

AV.037/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, aos 07 de Dezembro de 2012, nos Autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, foi determinada a presente para constar o afastamento parcial da indisponibilidade referida na averbação nº 036 desta matrícula, para exclusivamente proceder a averbação da penhora referente a ação de Execução Fiscal do processo nº 1169-32.2011 em trâmite na 5ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.- São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2.013. O OFICIAL, _____

AV.038/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 18 de julho de 2013, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 1169-32-2011.403.6106), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 70.008.140,85 (setenta milhões, oito mil, cento e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2.013.- O OFICIAL, _____

AV.039/10.873-Protocolo nº 457.035 de 29/06/2015:- Por certidão, expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, aos 29/06/2015, nos autos de Execução (Proc. nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida pelo SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.691.691/0001-78, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 235.075,80 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). São José do Rio Preto, 30 de junho de 2015. O OFICIAL, _____


AV.040/10.873-Protocolo nº 502.642 de 06/10/2017:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201710.0411.00375834-IA-800, extraído do Processo nº 00101070620165180006, e ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 04 de outubro de 2017, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 11.970.- São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 2.017.- O Oficial, _____


(.....CONTINUA NO VERSO.....)




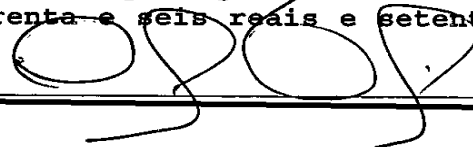
MATRÍCULA
10.873

VERSO
005

AV.041/10.873 - Protocolo nº 509.546 de 31/01/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo nº 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, **cancela-se a indisponibilidade referida na Averbação nº 040**, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. O Oficial, 

AV.042/10.873-Protocolo nº 522.550 de 20/08/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo nº 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018.- O Oficial, 

AV.43/10873 - Protocolo nº 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E10000000289291204):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº Número do Comunicado, extraído do Processo nº 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiania-GO, em 05/03/2020, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial, 

AV.44/10873 - Protocolo nº 558.767 de 06/05/2020 (selo digital: 1114273E1000000029863320X):- Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 06/05/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 00035830820084036106), movida por **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ/MF.00.394.460/0001-41 contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado** para garantia da execução no valor de R\$ 222.546,75 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.- O Oficial, 

Página: 0010/0011

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO:SPH21060076703D-10873



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 85b1819d-6460-4865-8145-1cc1ddb5fb86

CERTIFICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 que revendo nos arquivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula nº.:**10873** do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé.

Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE de 18/06/2021 protocolo(s): 583114. São José do Rio Preto-SP, 22 de junho de 2021.

Rinaldo Rodrigues

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 554518

Controle:



918161

Página: 0011/0011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114273C3000000045925221A

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

 Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO: SPH21060076703D-10873



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:01
Número do documento: 21111612144420700000153822226
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612144420700000153822226>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:14:44

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 85b1819d-6460-4865-8145-1cc1ddb5fb86

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO: SPH21060076703D-10873



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:01
Número do documento: 21111612144420700000153822226
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612144420700000153822226>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:14:44



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpreto_vara05_sec@trf3.gov.br"

BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS: www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados ao presente ofício poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, através do link:**

<http://web.trf3.jus.br/anexos/download/E1EC817103>

OFÍCIO

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Considerando a **designação de leilão, nos autos do processo em epígrafe, do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº 10.873 do 1º CRI de São José do Rio Preto - SP**, bem como os ônus gravados na mesma, **solicito que seja(m) cientificada(s) à(s) parte(s) interessada(s), do(s) processo(s) relacionado(s) abaixo**, acerca da inclusão destes autos na 259ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a ser realizada por meio eletrônico, nos dias 07/03/2022 (1ª praça) e 14/03/2022 (2ª praça), e, restando infrutífera na 263ª HPU, nos dias 02/05/2022 (1ª praça) e 09/05/2022 (2ª praça), todas com encerramento as 11 horas.

Processos:

Vara da Fazenda Pública de S. J. Rio Preto: 0054459-24.2010.8.26.0576 (Av. 39/10.873);

17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO: 202003.0514.01084541-IA-690 (Av. 43/10.873);



Estão disponibilizados no link acima os seguintes documentos: despacho que designou os leilões, penhora/avaliação e matrícula do(s) imóvel(is).

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 de novembro de 2021.





Número: **0003583-08.2008.4.03.6106**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal de São José do Rio Preto**

Última distribuição : **11/04/2008**

Valor da causa: **R\$ 141.428,26**

Assuntos: **IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Cofins, PIS**

Objeto do processo: **GRANDE DEVEDOR**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (EXECUTADO)			
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)		IRAN NAZARENO POZZA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11806 4416	27/09/2021 18:18	Despacho	Despacho



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Tendo em vista a opção deste Juízo pela realização de leilões pela Central de hastas Unificadas (CEHAS), torno sem efeito a decisão retro com relação à designação de leilão presencial.

Considerando-se a realização das 259ª e 263ª Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, a ser realizada por meio eletrônico, cujo endereço na rede mundial de computadores poderá ser visto em <http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/>, **designo as datas abaixo elencadas para realização de leilão judicial**, observando-se todas as condições definidas em Edital(is), a ser(em) expedido(s) e disponibilizado(s) no Diário Eletrônico da 3ª. Região, oportunamente pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, a saber:

Dia **07/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **14/03/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 259ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o leilão, para as seguintes datas:



Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 27/09/2021 18:18:14
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109271818140800000112207204>
Número do documento: 2109271818140800000112207204

Num. 118064416 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:03
Número do documento: 21111612162663800000153822219
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612162663800000153822219>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:16:26

Num. 159983436 - Pág. 2

Dia **02/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da primeira praça.

Dia **09/05/2022**, às 11:00 horas, para o **encerramento** da segunda praça.

Tendo em vista as orientações da Comissão Permanente das Hastas Públicas e o(s) calendário(s) disponibilizado(s) para o(s) ano(s) de 2.022, **expeça-se o necessário para reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s)**.

Não localizado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para indicar onde se encontra(m) referido(s) bem(ns) ou depositar o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das cominações legais.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Ressalto que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 889, do CPC, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, será considerado intimado com a publicação do próprio edital de leilão a ser expedido pela Central de Hastas Públicas Unificadas em São Paulo.

Fica dispensada a intimação do(a) Exequente (exceto Caixa Econômica Federal) acerca da designação do leilão nestes autos, tendo em vista que tal providência será adotada pela Central de Hastas.

Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico que será indicado no edital de leilão, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas.

O **parcelamento administrativo** previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97, faculta ao arrematante, nos processos de **execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, exceto aqueles que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas condições estabelecidas no edital de leilão acima referido.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Intime(m)-se.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 27 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 27/09/2021 18:18:14
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109271818140800000112207204>
Número do documento: 2109271818140800000112207204

Num. 118064416 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:03
Número do documento: 2111161216266380000153822219
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111161216266380000153822219>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:16:26

Num. 159983436 - Pág. 3



200861060035833



646-2008

18
D

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
646/2008

Execução Fiscal n.º 200861060035833	Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46
Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 141.428-29 em 03/2008	
Exequente Fazenda Nacional	
Executado Sociedade Assistencial de Educação e Cultura	CNPJ 454.099.843/0001-25
Responsável Tributário	CPF
Endereço para a diligência do Sr. Oficial de Justiça Rua Ipiranga, 3.460, Jd Alto Rio Preto ou Rua Siqueira Campos, 3.378, apto 52, Centro (Augusto Cezar Casseb - rep. Legal)	MUNICÍPIO São José do Rio Preto - SP
Observações Cópias: Inicial, CDA e de fl. 14	

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

O Dr. **Dênio Siva Thé Cardoso**, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:
CITE A EXECUTADA na pessoa de seu representante legal (ou arreste-lhe bens, se for o caso), segundo o art. 135º, inciso III do Código Tributário Nacional c/c com o art. 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida, petição e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução. Não ocorrendo o pagamento:
PENHORE bens de propriedade da executada, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
INTIME a executada bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel;
CIENTIFIQUE a executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora no Cartório de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; e no Concessionário, se for direito de uso de linha telefônica;
NOMEIE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe a assinatura e dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem a devida autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados.
AVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s).
INTIME o credor hipotecário, recaindo a penhora sobre bem imóvel hipotecado.
CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.
 Eu, _____, Ulisses Severino Júnior, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.
 Expedido nesta cidade de
 São José do Rio Preto, em 24 de abril de 2008.

Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público – das 13:00 às 17:00 horas

26/08/08
[Assinatura]23/06/08
[Assinatura]

29 APR 2008

NUMJAN
CM-SJF
080484
08/04847

19
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, e lá estando, em 26/05/2008, **CITEI** a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, pelo inteiro teor e para os fins contidos no referido mandado, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua assinatura no anverso do mandado.

Certifico mais que, decorrido o prazo legal sem que ocorresse o pagamento do débito ou a oferta de garantia à execução, dirigi-me, novamente à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, e aí, procedi, em 03/06/2008, à **PENHORA E AVALIAÇÃO do bem**, consoante incluso auto. Ato contínuo, **INTIMEI AUGUSTO CEZAR CASSEB** da penhora e avaliação realizada, assim como do prazo de 30 dias para oferecer embargos, contados desta intimação, o qual ficou ciente de tudo, recebeu a cópia do auto e lançou o seu ciente neste e no mandado.

NOMEEI DEPOSITÁRIO, o qual aceitou o encargo, **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, advertindo-o da responsabilidade de guarda e conservação do bem, assim como de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei..

Certifico também que, antes de conseguir realizar a citação da executada no endereço mencionado, realizei diversas tentativas frustradas de localizar seu representante legal, nos seguintes dias e horários: 12/05/2008, às 14:00h; 15/05/2008, às 16:00h; 20/05/2008, às 11:00 e às 16:00h; 21/05/2008, às 09:30 e às 16:40h; e, finalmente, em 23/05/2008, às 15:00h. Sendo que na penúltima tentativa, após deixar recado com a Secretária Caroline e com o advogado Dr. Guilherme, somente após novo contato telefônico obtive retorno em 26/05/2008.

Certifico finalmente que, o endereço da Rua Siqueira Campos, nº 3.378, apto 52, Centro, nesta, não é mais a residência de Augusto Cezar Casseb, há

S



20
P

aproximadamente dois anos, segundo informações do próprio.

São José do Rio Preto, 03 de junho de 2008.

Sabrina

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



21
D

CERTIDÃO

Processo nº 2008.61.06.003583-3

Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Intimação nº 646/2008

Certifico e dou fé que, em 04/06/2008, dirigi-me ao 1º Cartório de Registro de Imóveis local, onde **providenciei a entrega das peças necessárias ao registro da penhora**, consoante recibo lançado no auto.

Certifico e dou fé que, que em 04/06/2008, **INTIMEI** o Credor Hipotecário Banco do Brasil S/A, nas pessoas de suas Gerentes de Setor Leda Maria Lopes Almeida e Elisa Lopes Martins, as quais de tudo bem ciente ficaram, aceitaram as cópias que lhes ofereci e assinaram o auto.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2008.

Sabrina

Sabrina de Oliveira e Dias

Analista Judiciário – Executante de Mandados



22
D

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo		VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 03/06/2008
MANDADO Nº. 646/2008	PROCESSO Nº. 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS		
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.		CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 454.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 141.428,29 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em 03/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte:

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local**.

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms²

S



23
X

aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms².

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms².


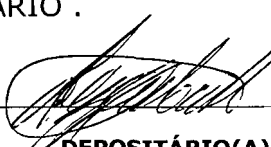
AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

AVALIAÇÃO TOTAL do imóvel penhorado (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

Bens estes do(s) devedor(es) para garantir o Juízo e em seguida, **depositei-os** em mãos e poder de:

NOME AUGUSTO CEZAR CASSEB		RG. Nº. 3.790.529-6, SSP/SP	CPF. Nº. 262.777.868-49
NACIONALIDADE BRASILEIRO	ESTADO CIVIL CASADO	PROFISSÃO ADVOGADO	
ENDEREÇO RUA IPIRANGA, 3460, JARDIM ALTO RIO PRETO, NESTA.			
Que sujeitou-se às penas da LEI. E, para constar vai o presente auto assinado por mim, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA E DEPOSITÁRIO .			
 SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA		 DEPOSITÁRIO(A)	

79 anos do Brasil SIA

RECEBI .
 Em 04 JUN 2008 20
 Elisa Lopes Martins Gerente de Setor
 Leda Maria Lopes Almeida Gerente de Setor

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Gumerinda de Seta OFICIAL
 Eliana Barbosa Prette SUBSTITUTA
 Maria Cecília de Seta Buchdid SUBSTITUTA
 Luiz Carlos Nogueira ESC. AUTORIZADO
 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



URGENTE



122
r

19
2
13

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Radialistas Riopretenses, 1000 São José do Rio Preto

5ª Vara Federal
MANDADO N.º
1.753/2008

Processo n.º 2008.61.06.003583-3		Certidão de Dívida Ativa n.º 80 2 07 015429-24 e 80 7 07 008519-46	
Carta Precatória n.º		Processo Administrativo n.º 10850 500409/2007-59 e 10850 500410/2007-83	
Juízo Deprecante		Valor da Dívida para efeito de penhora R\$ 145.356,52 (Em 08/2008)	
Exeqüente FAZENDA NACIONAL			
Executado(s) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		CNPJ/CPF 45.099.843/0001-25	
Endereço do executado Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Município São José do Rio Preto	
Depositário e Representante Legal da empresa executada Augusto Cezar Casseb		CPF 262.777.868-49	
Endereço do depositário Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto		Localização dos bens Rua Ipiranga, n.º 3.460, Jardim Alto Rio Preto	
Primeiro leilão 26/11/2008 às 13h e 20min		Segundo Leilão 10/12/2008 às 13h e 30min	
Observações: Credor Hipotecário: Banco do Brasil S.A.			

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO

O Dr. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, na forma da lei etc., **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) CONSTATE a existência dos bens penhorados, conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontram;
 - b) REAVALIE os bens penhorados;
 - c) INTIME o(s) executado(s) da avaliação e do dia e hora acima designados para o primeiro e segundo leilões dos bens penhorados;
 - d) INTIME o(s) **cônjuge(s)** sendo bem imóvel; INTIME o(s) **proprietário(s)** sendo bem de terceiro; INTIME o **credor hipotecário** bem como o **usufrutuário** acima mencionados;
 - e) INTIME o **depositário** a apresentar os bens penhorados em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão, caso aqueles não sejam encontrados;
 - f) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
 - g) DILIGENCIE ao 1º CRI local, caso seja bem imóvel, para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 001 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.
- O par de leilão será realizado por leiloeiro oficial indicado pelo exeqüente, nas dependências deste Fórum, no endereço indicado acima.
- Caso no primeiro leilão os bens não alcancem lance igual ou superior à importância da avaliação, serão alienados pelo maior lance no segundo leilão.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário. Eu, ..., Jair Rosa, digitei e conferi, e eu Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo por ordem do MM. Juiz Dr. Dênio Silva Thé Cardoso. Expedido nesta cidade de São José do Rio Preto, em 30 de outubro de 2008.

RIVALDO VICENTE LINO
Diretor de Secretaria

Horário de Atendimento ao Público - das 13:00 às 17:00 horas

03 NOV 2008

NUMAI
CM-SJF
08121*



06/11/08
[Handwritten signature]



123
R

CERTIDÃO

5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP
Processo nº 2008.61.06.003583-3
Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação de Leilão nº 1.753/2008

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado anexo, dirigi-me à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, nesta, em 05/11/2008, e aí, **CONSTATEI E REAVALIEI o bem penhorado**, consoante incluso auto.

Certifico também que, em 06/11/2008, retornei ao endereço supramencionado e aí **INTIMEI a executada SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa de seu representante legal **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, que também foi intimado na condição de depositário, da avaliação, dia, hora e local designados para o primeiro e, se for o caso, segundo leilões dos bens penhorados, o qual de tudo bem ciente ficou, recebeu a contrafé que lhe ofereci e lançou sua nota de ciente no verso do mandado.

Certifico mais que, em 05/11/2008, diligenciei-me ao 1º CRI local, onde verifiquei que não constam alterações que prejudiquem a realização do par de leilão, havendo como último Registro o de nº 30/10.873, datado de 08/04/2008.

Certifico finalmente que, em 10/11/2008, **INTIMEI o credor hipotecário Banco do Brasil S/A**, na pessoa de seu Gerente Geral José Alcione Batista, o qual de tudo bem ciente ficou, aceitou as cópias que lhe ofereci e assinou o auto.

São José do Rio Preto, 10 de novembro de 2008.



Sabrina de Oliveira e Dias
Analista Judiciário – Executante de Mandados



AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

124
A

SEÇÃO JUDICIÁRIA S. José do Rio Preto-São Paulo	VARA 5ª VARA	SUBSEÇÃO 6ª	DATA 05/11/2008
MANDADO N.º 1.753/2008	PROCESSO N.º 2008.61.06.003583-3	OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS	
ENDEREÇO Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto.	CIDADE SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta vara

A REQUERIMENTO DE :

FAZENDA NACIONAL

CONTRA:

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNPJ Nº 45.099.843/0001-25

PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$:

R\$ 145.356,52 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em 08/2008.

e ai, após as formalidades legais e de estilo, procedi à **CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO:**

"Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da rua Ipiranga". Imóvel este objeto da **matrícula nº 10.873 do 1º CRI local.**

Obs.: Sobre o referido terreno consta parte da construção (aproximadamente 60% da área construída), ainda não averbada, dos seguintes prédios:

A - Bloco Administrativo: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos com área construída de aproximadamente 1.182,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

B - Bloco Pedagógico Um: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 3.531,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

C - Bloco Pedagógico Dois: composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, com área construída de aproximadamente 4131,00ms², sendo dois pavimentos do tipo "construção pré-fabricada", PROTENDIT, com acabamento em granito natural, em diversas salas e corredores, piso cerâmico, madeira nobre, gesso, coberto por telhas galvanizadas sobre estrutura metálica.

D - Área de Circulação: Do Bloco um para o Bloco Dois: 34,00ms² aproximadamente.

E - Parte da Cantina: Área construída de aproximadamente 294,00ms².

[Assinatura]
1 S



125
2

Área total construída: sendo parte (aproximadamente 40%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.878 e parte (aproximadamente 60%) sobre o terreno objeto da matrícula No. 10.873 do 1º. CRI = 9.172,00ms2.

AVALIAÇÃO DO TERRENO: R\$ 3.411.600,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil, e seiscentos reais).

AVALIAÇÃO DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SOBRE OS DOIS TERRENOS: R\$ 6.420.400,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

AVALIAÇÃO DE 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA QUE SE ENCONTRA SOBRE O TERRENO OBJETO DA MATRÍCULA No. 10.873: R\$ 3.852.240,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

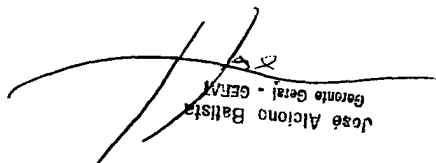
REAVALIAÇÃO TOTAL do imóvel (TERRENO + 60% DA ÁREA CONSTRUÍDA): R\$ 7.263.840,00 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, **Oficiala de Justiça Avaliadora**.


SABRINA DE OLIVEIRA E DIAS
Oficiala de Justiça Avaliadora



Recebi em 10.11.28


José Alcione Batista
Garante Geral - GERM



LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

MATRÍCULA

10.873

FICHA

001



IMÓVEL:- Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim = Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO:- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO/ E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.570.498/72. REGISTRO ANTERIOR:- 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVÃO/ HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCRIVÃO/ HAB. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL,

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.M. Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.956.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.066, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 659; WLADEMIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.836, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal. Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.655, CIC.300.225.768/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC.261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amaral, 3109; RONALDO DE LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradentes, 2180; (segue no vº)

Página: 0001/0011



MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

VERSO

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O Esc. Hab. *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV.003/10.873. Procedê-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto do Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que era faço para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. *[Assinatura]* (Eli Francisco Borelli). O Oficial, *[Assinatura]*

R.004/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLEGIO RIOPRETENSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cz\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior: *[Assinatura]*

R.005/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070 2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[Assinatura]*

AV.006/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feita a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA=NOSSO BANCO=S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[Assinatura]*

AV.007/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. *[Assinatura]* (Elizabeth Cristti (segue na ficha 002-))

Página: 0002/0011



MATRICULA

10.873

FICHA

002

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.635,07 (quatrocentos e setenta e hum mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

(segue no vº)



MATRICULA

10.873

FICHA

002
VERSO

R.013/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.015/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-0) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.016/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELA-SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). A Substituta, *[assinatura]* (Eliana Barbosa Prette).

R.017/10.873 - Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, *[assinatura]* (continua na ficha 3)

Página: 0004/0011



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 1996

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e hum mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELA-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.020/10.873.- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº.005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial,

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (Processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de --- 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de --- 728,00 MS2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr.Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 ms2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de CR\$ 1.366.999,55 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

... - (SEGUE NO VERSO)-

Página: 0005/0011



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O Oficial

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro nº 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro nº 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004 - O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.298,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)

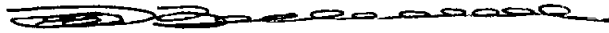
Página: 0006/0011

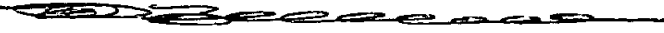



São José do Rio Preto
Oficial
GUMERCINDO DE SETA


MATRÍCULA
10.873

FICHA
004

R.029/10.873:- Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial, 

R.030/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº. 2006.61.06.003398-0), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, nº. 7-40, 7º andra, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL, 

R.031/10.873:- Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já Qualificada), foi objeto de penhora movida pela **FAZENDA NACIONAL**, para pagamento da dívida da referida execução de R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL, 

R.032/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2008.61.06.002240-1), movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos). São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL, 

(.....SEGUE NO VERSO.....)



MATRÍCULA
10.873

VERSO
004

R.033/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 200961060048560), movida pelo **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.034/10.873:- Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2009.61.06.005338-4), movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.035/10.873:- Por Ofício instrumentador de ordem nº 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 00034011720114036106), movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro nº 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.036/10.873:- Nos termos do parágrafo 4º do artigo 12 do Provimento CG nº 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação nº 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens nº 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL, ~~_____~~

(CONTINUA NA FICHA 005)

Página: 0008/0011



MATRÍCULA
10.873

FICHA
005

AV.037/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, aos 07 de Dezembro de 2012, nos Autos de Processo nº 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, foi determinada a presente para constar o afastamento parcial da indisponibilidade referida na averbação nº 036 desta matrícula, para exclusivamente proceder a averbação da penhora referente a ação de Execução Fiscal do processo nº 1169-32.2011 em trâmite na 5ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto.- São José do Rio Preto, 13 de Maio de 2.013. O OFICIAL, _____

AV.038/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 18 de julho de 2013, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 1169-32-2011.403.6106), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 70.008.140,85 (setenta milhões, oito mil, cento e quarenta e reais e oitenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 13 de agosto de 2.013.- O OFICIAL, _____

AV.039/10.873-Protocolo nº 457.035 de 29/06/2015:- Por certidão, expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca, aos 29/06/2015, nos autos de Execução (Proc. nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida pelo SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.691.691/0001-78, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 235.075,80 (duzentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais e oitenta centavos). São José do Rio Preto, 30 de junho de 2015. O OFICIAL, _____


AV.040/10.873-Protocolo nº 502.642 de 06/10/2017:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201710.0411.00375834-IA-800, extraído do Processo nº 00101070620165180006, e ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 04 de outubro de 2017, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 11.970.- São José do Rio Preto, 16 de Outubro de 2.017.- O Oficial, _____


(.....CONTINUA NO VERSO.....)




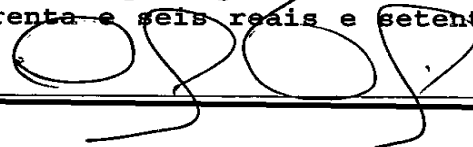
MATRÍCULA
10.873

VERSO
005

AV.041/10.873 - Protocolo nº 509.546 de 31/01/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo nº 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, **cancela-se a indisponibilidade referida na Averbação nº 040**, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. O Oficial, 

AV.042/10.873-Protocolo nº 522.550 de 20/08/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo nº 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018.- O Oficial, 

AV.43/10873 - Protocolo nº 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E10000000289291204):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº Número do Comunicado, extraído do Processo nº 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiania-GO, em 05/03/2020, foi determinada a **Indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial, 

AV.44/10873 - Protocolo nº 558.767 de 06/05/2020 (selo digital: 1114273E1000000029863320X):- Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 06/05/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 00035830820084036106), movida por **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ/MF.00.394.460/0001-41 contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi **penhorado** para garantia da execução no valor de R\$ 222.546,75 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.- O Oficial, 

Página: 0010/0011

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO:SPH21060076703D-10873



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 85b1819d-6460-4865-8145-1cc1ddb5fb86

CERTIFICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 que revendo nos arquivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula nº.:**10873** do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé.

Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE de 18/06/2021 protocolo(s): 583114. São José do Rio Preto-SP, 22 de junho de 2021.

Rinaldo Rodrigues

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 554518

Controle:



918161

Página: 0011/0011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114273C3000000045925221A

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO: SPH21060076703D-10873



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:03

Número do documento: 21111612162663800000153822219

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612162663800000153822219>

Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:16:26

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 85b1819d-6460-4865-8145-1cc1ddb5fb86

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por RINALDO RODRIGUES:062229209870 - 22/06/2021 16:02 PROTOCOLO: SPH21060076703D-10873



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:03
Número do documento: 21111612162663800000153822219
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111612162663800000153822219>
Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/11/2021 12:16:26

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado, diligenciei, em **17 de outubro de 2021**, na **rua Ipiranga, nº 3460, Jd. Alto Rio Preto, nesta**, onde procedi à **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem penhorado, conforme auto anexo. Esclareço que, para fins de reavaliação, foi levada em consideração a **parte das edificações** do complexo da “UNORP” construídas sobre o imóvel objeto da **matrícula 10.873 do 1º ORI local**, ou seja, **11.041,85 m²**, conforme Certidão de Valor Venal anexa.

Certifico, ainda, que, em **22 de novembro de 2021**, às 11 horas, retornei na **rua Ipiranga, nº 3460, Vila Novaes, nesta**, e **INTIMEI** o executado **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, na pessoa do representante legal **LUIZ CARLOS CASSEB**, da **REAVALIAÇÃO E DAS DATAS DOS LEILÕES DESIGNADOS**, que serão realizados pela **Central de Hastas Públicas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, por meio eletrônico, tudo conforme item “g”**, bem como do inteiro teor e para os fins do presente mandado, o qual de tudo ciente ficou, recebeu as cópias do mandado e do auto, neles apondo sua assinatura.

Diligência precedida de outra, realizada em 19/11/2021, às 11hs20min., quando não localizei o representante legal na sede da executada.

Certifico, mais, que estive, em **28 de outubro de 2021**, no 1º Oficial de Registro de Imóveis local, onde verifiquei que, a partir da AV. 44/10.873, **não havia alterações** que prejudicassem a realização dos leilões.

Diante do exposto, restituo o presente mandado para apreciação, aguardando novas determinações.

São José do Rio Preto, **26 de novembro de 2021**.



Successfully created



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP - Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (SECRETARIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br" - BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS:
www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LEILÃO
(HASTAS PÚBLICAS)

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Endereço(s) do(s) executado(s):

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: RUA IPIRANGA, 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 15020-040

Valor da dívida: R\$141,428.26 em 11/04/2008 00:00:00

Depositário: Augusto Cezar Casseb

Endereço: RUA IPIRANGA, 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Endereço do(s) bem(ns): RUA IPIRANGA, 3460, JARD ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados ao presente mandado poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, através do link:** <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/O574F06119>

O Dr. Dênio Silva The Cardoso, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

- a) CONSTATE a existência do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontra(m);
- b) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) INTIME o(a) executado(a)(s) acima qualificado(a)(s), na pessoa do seu representante legal, se for o caso, no endereço constante deste mandado, **acerca da reavaliação** do(s) bem(ns);
- d) INTIME o(s) proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), sendo bem(ns) de terceiro.
- e) INTIME o depositário a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência, caso aqueles não sejam encontrados;
- f) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;
- g) INTIME o(a)(s) executado(a)(s) acima qualificado(a)(s), na pessoa do seu representante legal, se for o caso, **acerca da inclusão do processo nas 259ª e 263ª Hastas Públicas Unificadas designadas para:**

- Dia 07/03/2022, primeira praça, com encerramento às 11:00 horas.

- Dia 14/03/2022, segunda praça, com encerramento às 11:00 horas.

Restando infrutífera a arrematação total e/ou parcial na 259ª Hasta, fica, desde logo, redesignado o **novo leilão**, mantendo-se os atos praticados no cumprimento do presente mandado (constatação, reavaliação e intimação), **para as seguintes datas:**

- Dia 02/05/2022, primeira praça, com encerramento às 11:00 horas.

- Dia 09/05/2022, segunda praça, com encerramento às 11:00 horas.

h) CERTIFIQUE, a existência de eventual(is) ocupante(s)/locatário(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s) e levado(s) à hasta pública, CIENTIFICANDO(S) da data do(s) leilão(ões) designado(s);

i) DILIGENCIE ao 1º CRI local para a devida constatação, a partir da AVERBAÇÃO/REGISTRO n.º 44 da matrícula n.º 10.873 quanto a eventuais alterações que prejudiquem a realização do par de leilão.

Os leilões serão realizados pela Central de Hastas Unificadas da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, por meio eletrônico, devendo acompanhar por intermédio de edital (<http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/>);

*Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.



CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 5 de outubro de 2021.



Assinado eletronicamente por: RIVALDO VICENTE LINO

06/10/2021 08:01:24

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 123395135



Ciente 22/11/2021 11 horas
Rivaldo Vicente Lino

21100608012462900000117448791

imprimir





JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

AUTO DE CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO

Aos **17 (dezesete) dias** do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e um**, em cumprimento ao r. mandado ID **123395135**, expedido pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal desta Jurisdição, **Processo nº 0003583-08.2008.4.03.6106**, em que são partes a **UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL** e **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ. **45.099.843/0001-25**, diligenciei na na rua Ipiranga, **3460**, Jardim Alto Rio Preto, nesta cidade, e procedi à **CONSTATAÇÃO** e **REAVALIAÇÃO** do bem imóvel penhorado, de propriedade da empresa executada, conforme o que segue:

*“Uma gleba de terras, com a área de $\frac{1}{2}$ (meio) alqueires, ou seja, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes dividas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da Rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460 da Rua Ipiranga, **objeto da matrícula 10.873 do 1º CRI local.**”*

Obs. 01: Sobre o imóvel constricto, encontra-se construído **parte das edificações** que compõe o complexo da executada, a seguir descritas:

- a) **Bloco Administrativo** composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, sendo dois deles em construção pré-fabricada, possuindo telhado em estrutura metálica e telha galvanizada; acabamento interno em granito em diversos pontos; piso cerâmico de boa qualidade; madeira de boa qualidade em diversos pontos; estruturas em gesso em diversos pontos; pintura em boa qualidade;
- b) **Bloco Pedagógico Um** composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, sendo dois deles em construção pré-fabricada, possuindo telhado em estrutura metálica e telha galvanizada; acabamento interno em granito em diversos pontos; piso cerâmico de boa qualidade; madeira de boa

aal






JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- qualidade em diversos pontos; estruturas em gesso em diversos pontos; pintura em boa qualidade;
- c) **Bloco Pedagógico Dois** composto de parte térrea, primeiro e segundo pavimentos, sendo dois deles em construção pré-fabricada, possuindo telhado em estrutura metálica e telha galvanizada; acabamento interno em granito em diversos pontos; piso cerâmico de boa qualidade; madeira de boa qualidade em diversos pontos; estruturas em gesso em diversos pontos; pintura em boa qualidade;
- d) **Área de circulação** entre os blocos Pedagógicos Um e Dois com elevador de acesso aos seus pavimentos, contendo, também, espaço para cantina e demais divisões;
- e) **Três barracões** nos fundos do imóvel para futura instalação de hospital veterinário, sendo o maior deles em estrutura pré-fabricada, paredes em alvenaria e cobertura em estrutura metálica com telhas galvanizadas; os demais em alvenaria em seu todo, cobertos com estrutura metálica e telhas em fibrocimento, possuindo acabamento simples.

REVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO (Terreno + parte das edificações do complexo da empresa executada construída sobre o imóvel objeto da matrícula nº 10.873 do 1º ORI): R\$ 30.673.700,00 (TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).

Nada mais para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal.


Clícia Maria Trevisan Navarro da Cruz Gil Almeida
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal – RF. 2818


22/11/2021 = 11 horas





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº: 1189909/2021

Cadastro: 0202293000

Contribuinte: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: R IPIRANGA, 3460 Qd.: Lt.:

Complemento:

Bairro: BOA VISTA - BAIRRO

CERTIFICAMOS, na forma da lei, e em conformidade com a PLANTA GENÉRICA DE VALORES vigente no município, que o imóvel referente ao cadastro acima discriminado tem determinado, para o exercício de 2021, um valor venal de R\$ 9.059.516,48 (NOVE MILHOES, CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS).

	ÁREA	VALOR	VALOR TOTAL
Valor Venal do Terreno:	12.100,00 m ²	R\$ 247,32	R\$ 2.992.572,00
Valor Venal da Construção:	11.041,85 m ²	R\$ 549,45	R\$ 6.066.944,48

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

São José do Rio Preto, 17 de Novembro de 2021

Emitida às 16:38:27 do dia 17/11/2021

Código de controle da certidão: 000327.165727.020229.300011.711202.1164100

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2021 *****



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:08

Número do documento: 21112622414070000000163083182

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112622414070000000163083182>

Assinado eletronicamente por: CLICIA MARIA TREVISAN NAVARRO DA CRUZ GIL - 26/11/2021 22:41:40

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que encaminhei os ofícios expedidos nos autos por malote digital/e-mail, à Caixa Econômica Federal, à Vara da Fazenda Pública local e à 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme comprovantes de recebimento que seguem em anexo.

São JOSé DO RIO PRETO, 2 de dezembro de 2021.



RES: FJM – Encaminhamento de Ofício (PJE) – EF 0003583-08.2008.4.03.6106 (5ª Vara Federal) - Comunica designação de leilão judicial

B3970SP - PA JEF São José do Rio Preto/SP <ag3970@caixa.gov.br>

Qua, 17/11/2021 16:11

Para: SJRPRE - SECRETARIA VARA05 - SE05 <SJRPRE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Recebido,

Att

Thaís

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: SJRPRE - SECRETARIA VARA05 - SE05 <SJRPRE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>**Enviada em:** quarta-feira, 17 de novembro de 2021 15:51**Para:** B3970SP - PA JEF São José do Rio Preto/SP <ag3970@caixa.gov.br>**Assunto:** FJM – Encaminhamento de Ofício (PJE) – EF 0003583-08.2008.4.03.6106 (5ª Vara Federal) - Comunica designação de leilão judicial**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO**

Senhor(a) Gerente(a), bom dia.

Por ordem do MM. Juiz Federal desta Vara, encaminho, em anexo, o ofício expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0003583-08.2008.4.03.6106 (Processo Eletrônico - PJE) e demais documentos necessários, para cumprimento.

Atenciosamente

Fabiana Joia Massinatori – Analista Judiciário – RF. nº 7584
5ª Vara Federal de São José do Rio Preto - SP

Lida: FJM –LEILÃO DESIGNADO - Processos nº 0054459-24.2010.8.26.0576 – Vara da Fazenda Pública (nº vosso) – EF nº 0003583-08.2008.4.03.6106 (nº nosso)

SAO JOSE DO RIO PRETO - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <riopretofaz@tjsp.jus.br>

Qui, 18/11/2021 09:09

Para: SJRPRE - SECRETARIA VARA05 - SE05 <SJRPRE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>

A sua mensagem:

Para: SAO JOSE DO RIO PRETO - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Assunto: FJM –LEILÃO DESIGNADO - Processos nº 0054459-24.2010.8.26.0576 – Vara da Fazenda Pública (nº vosso) – EF nº 0003583-08.2008.4.03.6106 (nº nosso)

Enviado: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 16:02:23 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 09:09:28 (UTC-03:00) Brasilia.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2021 às 09:52

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 40320219453770

Documento: Ofício.pdf

Remetente: SJSP - São José do Rio Preto - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - São José do Rio Preto - 05ª Vara)

Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Lido Por: Paulo César Soares

Data de Envio: 17/11/2021 16:09:38

Data Leitura: 23/11/2021 21:34:57

Assunto: Encaminha ofício expedido na EF 0003583-08.2008.4.03.6106 (5ª Vara Federal) para juntada ao processo 202003.0514.01084541-IA-690 e demais providências. LEILÃO DESIGNADO.



Imprimir



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital da 259ª HPU foi afixado no local de costume, bem como disponibilizado no Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, de 14/02/2022, Caderno Administrativo, às fls. 09/69. (Lote 113)

São JOSÉ DO RIO PRETO, 17 de fevereiro de 2022.



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO AOS AUTOS o resultado do 1º leilão da 259ª Hasta Pública Unificada, realizado em 07/03/2022. NEGATIVO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 11 de março de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:13

Número do documento: 22031117332482900000238460821

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031117332482900000238460821>

Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 11/03/2022 17:33:24



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 8550576/2022

~

ATA DA 259ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 1º LEILÃO

Às onze horas e um minuto do dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, encerraram-se os trabalhos da **259ª Hasta Pública Unificada** da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, realizada eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfrazao.com.br/grande-leilao-online-de-imoveis-veiculos-e-diversos-259aa-hpu-da-justica-federal-sp-638>, local em que a oferta de lances esteve disponível a partir de 25/02/2022, contando com a participação de Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Leiloeiro Oficial credenciado responsável pela Hasta e do representante da Central de Hastas Públicas Unificadas, Alberto Hideo Yamamoto, sob a presidência da MMA. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini. Foram realizados os pregões nos seguintes termos:

Lotes cancelados: 18, 23, 29, 31, 34 (item A), 54, 57, 70, 99, 102, 106, 108, 116, 118, 121 (item B), 122 (itens A, B, C, F), 125.

Lotes arrematados: 41 (item A), 67 (item B), 78, 92 (item A), 120, 138, 140 (itens B, E, F, L).

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Juíza Presidente declarou encerrada a sessão, sendo a presente ata redigida pelo servidor Alberto Hideo Yamamoto, subscrita pelo Leiloeiro Oficial e MMA. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini, Presidente da 259ª Hasta Pública Unificada (1º Leilão).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto, Diretor do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 08/03/2022, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 08/03/2022, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8550576** e o código CRC **A8E2AEF1**.

0004360-40.2022.4.03.8001

8550576v3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:13
Número do documento: 22031117332492800000238460825
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031117332492800000238460825>
Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 11/03/2022 17:33:24

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do termo negativo referente ao 1º leilão realizado.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 de março de 2022.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS - CEHAS

Lote: 113

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Processo: Execução Fiscal nº 0003583-08.2008.4.03.6106

RESULTADO DA 259ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (1º Leilão)

Apregoados o(s) bem(ns) indicado(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfracao.com.br/grande-leilao-online-de-imoveis-veiculos-e-diversos-259aa-hpu-da-justica-federal-sp-638>, encerrado no sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e dois. Nada mais.

ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO

LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

JUCESP Nº 241

Termo Negativo

Página 01 de 01



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:15

Número do documento: 22031614375767900000238856018

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031614375767900000238856018>

Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 16/03/2022 14:37:57

Num. 245817266 - Pág. 1

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO AOS AUTOS o resultado do 2º leilão da 259ª Hasta Pública Unificada, realizado em 14/03/2022. NEGATIVO

São JOSé DO RIO PRETO, 17 de março de 2022.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 8569478/2022

ATA DA 259ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 2º LEILÃO

Às onze horas e dez minutos do dia catorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, encerraram-se os trabalhos da **259ª Hasta Pública Unificada** da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, realizada eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfraza.com.br/grande-leilao-online-de-imizeis-veiculos-e-diversos-259aa-hpu-da-justica-federal-sp-638>, local em que a oferta de lances esteve disponível a partir de 25/02/2022, contando com a participação de Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Leiloeiro Oficial credenciado responsável pela Hasta e do representante da Central de Hastas Públicas Unificadas, Alberto Hideo Yamamoto, sob a presidência do MM. Juiz Federal Dr. Higino Cinacchi Junior. Foram realizados os pregões nos seguintes termos:

Lotes cancelados: 18, 23, 25, 29, 31, 34 (item A), 43, 54, 57, 70, 96, 99, 102, 106, 108, 116, 118, 121 (item B), 122 (itens A, B, C, F), 125, 129, 136 (item E), 137.

Lotes arrematados: 05, 06, 11 (item A), 12, 13, 15, 21, 22 (item A), 30, 40, 41 (itens B, C, D, E), 45, 46, 56 (item D), 67 (item A), 84, 86 (item F), 87, 88, 89, 95, 100, 101, 107, 122 (item E), 126, 131, 136 (itens B, C, H, I, J), 140 (Item C), 141.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Juiz Presidente declarou encerrada a sessão, sendo a presente ata redigida pelo servidor Alberto Hideo Yamamoto, subscrita pelo Leiloeiro Oficial e MM. Juiz Federal Dr. Higino Cinacchi Junior, Presidente da 259ª Hasta Pública Unificada (2º Leilão).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto, Diretor do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 15/03/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 15/03/2022, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8569478** e o código CRC **472D1F9C**.

0004360-40.2022.4.03.8001

8569478v4



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada do termo negativo referente ao 2º leilão realizado.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 21 de março de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:18

Número do documento: 22032114324390500000239311309

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032114324390500000239311309>

Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 21/03/2022 14:32:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS - CEHAS

Lote: 113

Vara: 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

Processo: Execução Fiscal nº 0003583-08.2008.4.03.6106

RESULTADO DA 259ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA (2º Leilão)

Apregoados o(s) bem(ns) indicado(s) na forma prevista no Edital publicado, verificou-se que NÃO HOUVE LICITANTE interessado em arrematar o(s) referido(s) bem(ns) neste Leilão Público, realizado eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.sfracao.com.br/grande-leilao-online-de-imoveis-veiculos-e-diversos-259aa-hpu-da-justica-federal-sp-638>, encerrado no décimo quarto do mês de março de dois mil e vinte e dois. Nada mais.

ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO

LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

JUCESP Nº 241

Termo Negativo

Página 01 de 01



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:18

Número do documento: 22032114324368200000239311322

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032114324368200000239311322>

Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 21/03/2022 14:32:43

Num. 246310278 - Pág. 1

Petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA FEDERAL
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Processo eletrônico nº 0003583-08.2008.4.03.6106

ESPÓLIO DE AUGUSTO CÉZAR CASSEB, representado pelo inventariante **NAIR BARBOSA BELLENTANI CASSEB (VÍUVA MEEIRA)**, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 312.917.598-91, portadora da carteira de identidade nº 4.877.442-X, SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Estados Unidos, nº 537, Condomínio Débora Cristina, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15093-020, por intermédio de seu advogado, **MARCUS DE ABREU ISMAEL**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 140.591, com escritório profissional na Rua Bonfá Natale, nº 1.948 – Santos Dumont – CEP: 15020-130 - São José do Rio Preto/SP, Fones: (17) 3222-4086 / (17) 3212-7624 e-mail marcusismael@hotmail.com onde recebe avisos e intimações, vem respeitosamente ante a honrosa presença de Vossa Excelência, com a finalidade de **APRESENTAR**

“ TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL ”

em face dos motivos de fato e de direito delineados nas laudas subsequentes:

DA SINOPSE PROCESSUAL

A exequente ajuizou a presente Execução Fiscal em 16/02/2017, no valor de **R\$ 3.564.941,19** (*três milhões quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos*) em face da empresa executada **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Ocorre que um dos sócios da empresa executada, o **Sr. Augusto Cézar Casseb faleceu em 16/10/2017**, conforme imagens da certidão de óbito abaixo:





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

OFFICIAL DE REG. CIV. DAS P. N.
2ª SUBDISTRITO DE LIBERDADE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
AUTENTICAÇÃO: Autenticado e impresso eletronicamente em 16/10/2017 às 16:55:19
16 OUT 2017

VERIFIQUE SEU AVALIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
POR MEIO DO SEU AVALIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

RG 37905296 SSP/SP
1077A B0070365

NOME:
**** AUGUSTO CEZAR CASSEB ****

MATRÍCULA:
**** 122804 01 55 2017 4 00408 103 0227247-13 ****

SEXO: MASCULINO COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado - 74 anos de idade

NATURALIDADE: Paraíso-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 37905296 SSP/SP ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
JOSÉ ABDALA CASSEB e ARACY TEIXEIRA CASSEB, falecidos. ***
Residente na Avenida Estados Unidos, 537, Condomínio Debora Cristina, São José do Rio Preto, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO: DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 02:58 H DIA: 16 MÊS: 10 ANO: 2017

LOCAL DE FALECIMENTO:
no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, neste Subdistrito São Paulo /SP, ***

CAUSA DA MORTE:
insuficiência hepática, metástases hepáticas, adenocarcinoma pâncreas, outras condições significativas: nada consta ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): O corpo será incinerado no Cemitério e Crematório Jardim da Paz - São José do Rio Preto - SP. DECLARANTE: ANDREA BELLENTANI CASSEB TRIMONT

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
o Dr. RODRIGO NOGUEIRA FOGACE CRM Nº 150363 e o Dr. FABIO WILLIANS ROSSI SANTANA CRM Nº 99579 ***

OBSERVAÇÕES:
Registro feito no Livro C-0408, Folha 103, Termo 227247. Deixa bens. Ignora-se se deixa testamento. O falecido era casado com NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB, casamento realizado no Registro Civil Mirandópolis - SP (Livro B.25, fs.91, nº5001). Deixa as filhas maiores de nomes: LUCIANA, ANDREA, FLÁVIA e ANA PAULA. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2º Subdistrito
Sfzrva Mltro Koz - Oficial
R. Teramcará, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2814-4089
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 16 de outubro de 2017.

ADALGISA MACHADO BELARDINICI
escrevente autorizada
ISENTO DE EMPLUMENTOS - 1ª VIA Guia: 000/00
Digitado por: PRISCILA

122804-01-55-2017-4-00408-103-0227247-13

122804-01-55-2017-4-00408-103-0227247-13

122804-01-55-2017-4-00408-103-0227247-13

Considerando que o patrono subscritor está ingressando agora no processo e diante da enorme quantidade de folhas, ainda não teve tempo suficiente para analisar acuradamente todos os documentos do feito em questão, citando essa situação apenas para deixar esclarecida a atual situação do mesmo frente aos autos e as medidas processuais tomadas no feito.

Assim, não se sabe ainda o motivo, porém a execução fiscal em curso **NÃO FOI REDIRECIONADA AO ESPÓLIO DO SR. AUGUSTO CÉZAR CASSEB**, e embora o imóvel de **matrícula nº 10.873**, onde está instalada a sede da empresa esteja indo a leilão com





primeira praça em 02/05/2022 (hoje) e segunda praça em 09/05/2022, **OS HERDEIROS NÃO FORAM INTIMADOS DO LEILÃO DO IMÓVEL QUE CONSTITUI BENS DO ESPÓLIO.**

Logo, não há inventário ou ação de arrolamento de bens em aberto.

Houve a penhora do imóvel de matrícula nº 10.873, em 06 de maio de 2020.

Dessa forma, como a execução fiscal não foi redirecionada ao espólio de Augusto Cezar Casseb, todos os atos processuais praticados após seu falecimento ocorrido em 16/10/2017, **SÃO NULOS, DEVENDO SER SUSPENSO IMEDIATAMENTE O LEILÃO APRAZADO PARA OS DIAS 02/05/2022 E 09/05/2022.**

DO CABIMENTO DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO ESPÓLIO

Primeiramente é necessário esclarecer que os precedentes atuais do STJ e do TRF3 admitem o redirecionamento da execução fiscal contra o espólio do sócio CITADO antes de seu falecimento.

Contudo, há precedentes recentes do **TRF3** que admitem o redirecionamento, ANTES mesmo da citação da empresa ou de seus sócios, vejamos:

E M E N T A P R O C E S S U A L C I V I L . E X E C U Ç Ã O F I S C A L . R E D I R E C I O N A M E N T O C O N T R A S Ó C I O - G E R E N T E . E X C E Ç Ã O D E P R É - E X E C U T I V I D A D E . Ó B I T O D O E X - S Ó C I O A N T E S D A I N C L U S Ã O N O P O L O P A S S I V O . R E D I R E C I O N A M E N T O P A R A O E S P Ó L I O E / O U H E R D E I R O S – P O S S I B I L I D A D E - F A L E C I M E N T O D O E X E C U T A D O A N T E S D A C I T A Ç Ã O - P R O S S E G U I M E N T O D O F E I T O C O M O S H E R D E I R O S .

1. A transmissibilidade do passivo consiste importante mecanismo de segurança para a produção e circulação de riquezas, na medida em que possibilita a satisfação das obrigações assumidas pelo de cujus e, ainda, inadimplidas quando de sua morte. 2. Herdeiros sucedem o falecido nas





relações e situações jurídicas representativas de bens, direitos e obrigações, assumindo a posição jurídica antes exercida pelo de cujus. 3. A transmissibilidade das obrigações, em virtude da sucessão “mortis causa”, opera-se tanto em relação às obrigações ainda não exigíveis e, portanto, não vencidas, como em relação às obrigações já exigíveis, vencidas e pendentes de satisfação. 4. Quando se fala em transmissão das dívidas de titularidade do de cujus, imputa-se aos herdeiros o ônus de efetivar a quitação dessas, uma vez que o patrimônio do falecido já por elas respondia, e continuou a responder, mesmo com o desaparecimento de seu titular, pois essa era uma de suas funções, que perdurou. 5. O herdeiro não responde por nenhum encargo ou dívida de titularidade do falecido, pois seu patrimônio não é obrigado a satisfazer referidos débitos, sendo imprecisa a terminologia utilizada por lei. A ele é atribuída a função de diligenciar e realizar o pagamento dos débitos a cargo da herança, com os bens que a integram, ou seja, com os bens e direitos antes integrantes do patrimônio do falecido, pois esses já eram responsáveis pela satisfação das obrigações e dívidas assumidas pelo titular. Tem lugar a máxima romana: “hereditas personam defuncti sustinet”.

6. Em se tratando de demanda executiva em face de pessoa falecida posteriormente à propositura da ação, perfeitamente cabível o seu redirecionamento em face do espólio ou sucessores do de cujus, independentemente da ocorrência da citação do executado, bastando inclui-los no polo passivo do feito. 7. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF-3 - AI: 50291837620184030000 SP, Relator: Desembargador Federal Convocado MAIRAN GONCALVES MAIA JUNIOR, Data de Julgamento: 11/09/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 14/09/2020).

Na espécie dos autos, o sócio falecido e a empresa já haviam sido citados ANTES DE SEU FALECIMENTO, portanto, superada qualquer controvérsia no ponto.

DA REGULAMENTAÇÃO DA HERANÇA DE COTAS PELO CONTRATO SOCIAL

Quando o **sócio falece**, o processo de inventário – como visto – deve passar pela reunião de todos os bens e direitos por ele deixados. Se o falecido for titular de cotas sociais, o primeiro passo é analisar o que está previsto no contrato social acerca do falecimento de algum dos sócios.





O contrato social poderá prever tanto que as cotas pertencentes ao autor da herança serão transferidas aos seus herdeiros – ou seja, os herdeiros ingressarão na sociedade empresária como sócios – ou que as cotas do falecido serão redistribuídas entre os sócios sobreviventes e aos herdeiros do de cujus caberá receber o valor correspondente à avaliação das cotas deixadas pelo falecido.

Caso o contrato social afaste a possibilidade de os herdeiros ingressarem na sociedade, o tema será regulamentado, em contrato, pela chamada “cláusula mortis” responsável por bem regulamentar a forma e o prazo de recebimento da quantia referente às cotas sociais em favor do espólio.

Se, contudo, **o contrato social nada estipular sobre o que será feito das cotas sociais deixadas pelo falecido**, situação esta a do estatuto social da SOCIEDADE ASSISTENCIAL, o tema será regido pelo código civil em seu artigo 1.028. Isto é: a regra é a liquidação das cotas, mediante o pagamento do valor apurado em favor dos herdeiros, mas sem ingresso dos herdeiros na sociedade:

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. [...]

Como se vê, existe a possibilidade de discussão dos herdeiros ou do espólio do sócio falecido discutir a questão da herança deixada mediante ação de inventário.

Nesse sentido mesmo se tratando de SOCIEDADE EDUCACIONAL é possível a referida discussão como se vê nos precedentes do **TJSP**:





AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2137960-03.2019.8.26.0000 - D.M. Nº 27.192

AGRAVANTES: HENRIQUE D'OLIVEIRA E RENATO D'OLIVEIRA

AGRAVADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNORP

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 3ª VARA CÍVEL

MM. JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ROBERTO ANDOLFATO DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. - INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO ESPÓLIO - JUNTADA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO INVENTARIANTE E AOS HERDEIROS - AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM CURSO E PROVA DA AUSÊNCIA DE BENS DO ESPÓLIO COM LIQUIDEZ, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA BENESSE - PREPARO NÃO RECOLHIDO - RECURSO DESERTO. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cópia da decisão em anexo a esta petição. Link da decisão:

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116360620/agravo-de-instrumento-ai-443834920128260000-sp-0044383-4920128260000/inteiro-teor-116360630>

Temos ainda outra decisão do TJSP de 2013 no mesmo sentido:

Inventário. Sobrepartilha. Agravo de instrumento interposto contra decisão que a determinou. **Bem que não havia antes sido inventariado e partilhado. CPC, art. 1.040. "Numerus apertus", não "clausus". Quaisquer bens que não tenham sido contemplados em partilha anterior devem ser partilhados. Participação do "de cujus" em associação civil educacional, de que foi fundador. Ativo a ser normalmente inventariado e partilhado, na sobrepartilha, ocasião em que será objeto de avaliação (CPC, art. 993, IV, e 1.003 e seguintes)**. Inocorrência de prescrição, pois nada se decidiu a respeito anteriormente. Não havia começado a correr, por isto, o prazo prescricional, quando formulado o requerimento que





motivou a decisão agravada. Art. 189 do Código Civil e princípio da "actio nata". Agravo do inventariante desprovido. (TJ-SP - AI: 00443834920128260000 SP 0044383-49.2012.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 18/06/2013, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 21/06/2013) Fonte: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116360620/agravo-de-instrumento-ai-443834920128260000-sp-0044383-4920128260000/inteiro-teor-116360630>

Logo como se vê, a questão abrange também o tema em discussão na presente ação de execução, até mesmo força do princípio constitucional da ISONÔMIA.

Mais ainda, ainda que se discutisse o contrário, o CTN admite a subsariedade do CPC. Isso porque seu art. 15 é expresso ao determinar que na ausência de normas, aplicar-se-á supletivamente e subsidiariamente nos processos eleitorais, trabalhistas ou ADMINISTRATIVOS.

Sendo assim, também podemos invocar a ANALOGIA dos precedentes acima para o caso concreto.

Logo, de direito que os herdeiros do sócio falecido possam debater e discutir a questão das cotas da SOCIEDADE em que o de cujus participava ativamente, quer por força do princípio constitucional da isonomia quer por força da aplicação analógica aos precedentes acima invocados.

DA ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS

A exequente não redirecionou a execução fiscal ao espólio do sócio da empresa Sr. Augusto César falecido em 16/10/2017, bem como, o processo teve sua marcha, com diversos leilões, tendo sido levado a praça dos bens do falecido, ato que viola o artigo 313, I c/c 689 do CPC.





“Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;”

“Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver suspendendo-se, a partir de então, o processo. ”

DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS HERDEIROS

É certo que o falecimento do devedor não impede a Fazenda Pública de prosseguir na execução dos seus créditos, sendo o espólio o responsável pela satisfação.

Todavia, nesta circunstância **É INDISPENSÁVEL A NOTIFICAÇÃO DO ESPÓLIO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL**, que deverá estar corretamente qualificado na Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, § 5º, I, da Lei 6.830/80. Neste sentido é o seguinte precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DO SUCESSOR INVENTARIANTE. ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. VÍCIO NO PRÓPRIO LANÇAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DÉBITO NÃO-DECLARADO. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR.

1. A ampla defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal, postulados com sede constitucional, são de observância obrigatória tanto no que pertine aos "acusados em geral" quanto aos "litigantes", seja em processo judicial, seja em procedimento administrativo.

2. Insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita. A sua ausência implica a nulidade do lançamento e da Execução Fiscal nele fundada.

3. A notificação do lançamento do crédito tributário constitui condição de eficácia do ato administrativo tributário, mercê de





figurar como pressuposto de procedibilidade de sua exigibilidade. (Precedentes: AgRg no Ag 922099/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ. 19/06/2008; REsp 923805/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ. 30/06/2008).

1. É que segundo doutrina abalizada: "A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a formalização do crédito pelo Fisco. O crédito devidamente notificado passa a ser exigível do contribuinte. Com a notificação, o contribuinte é instado a pagar e, se não o fizer nem apresentar impugnação, poderá sujeitar-se à execução compulsória através de Execução Fiscal. Ademais, após a notificação, o contribuinte não mais terá direito a certidão negativa de débitos. **A notificação está para o lançamento como a publicação está para a lei, sendo que para o Min. Ilmar Galvão, no RE 222.241/CE, ressalta que "Com a publicação fixa-se a existência da lei e identifica-se a sua vigência..."**. (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário. 11ª ed., 2009, p.1.010)

2. O juízo de primeira instância consignou que: "Tendo o óbito ocorrido antes da inscrição da dívida ativa, a formação do título não se fez adequadamente (por não ter o lançamento sido notificado a quem de direito, ou por não ter sido a inscrição precedida da defesa por quem tivesse legitimidade para este fim). O defeito é do próprio título, e não processual, e não pode ser sanado senão mediante a renovação do processo administrativo tributário" (fl. 16).

3. O falecimento do contribuinte, ainda na fase do processo administrativo para lançamento do crédito tributário, não impede o Fisco de prosseguir na execução dos seus créditos, sendo certo que o espólio será o responsável pelos tributos devidos pelo "de cuius", nos termos do art. 131, II e III, do CTN, ou, ainda, os verbis: Art. 131. São pessoalmente responsáveis: III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cuius" até a data da abertura da sucessão.

4. A notificação do espólio, na pessoa do seu representante legal, e a sua indicação diretamente como devedor no ato da inscrição da dívida ativa e, por conseguinte, na certidão de dívida ativa que lhe corresponde é indispensável na hipótese dos autos.

5. In casu, "o devedor constante da CDA faleceu em 06/05/1999 (fls. 09) e a inscrição em dívida ativa ocorreu em 28/07/2003, ou seja, em data posterior ao falecimento do sujeito passivo", conforme fundamentou o tribunal de origem.





6. A emenda ou substituição da Certidão da Dívida Ativa é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA. Precedentes: *AgRg no Ag 771386 / BA, DJ 01.02.2007; AgRg no Ag 884384 / BA, DJ 22.10.2007.*

7. Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução".

8. Recurso Especial desprovido. " (REsp 1073494/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/09/2010).

Portanto, em obediência *ao princípio da ampla defesa e do contraditório*, **DEVEM SER TORNADOS NULOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS APÓS O FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS DA EXECUTADA, BEM COMO REQUER DESDE JÁ A INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE AUGUSTO CÉZAR CASSEB.**

DA TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL

Destarte, como esclarecido anteriormente, o patrono atual somente está ingressando nesse feito agora nessa data, onde já se encontra marcado os leilões e portanto, ainda não sabe os motivos pelos quais diversas medidas em prol dos executados não foram tomadas.

Assim, considerando o adiantado do feito e os leilões um para a data de hoje e outro para daqui uma semana, não resta alternativa senão pleitear em sede de TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL na presente execução, consoante os termos que adiante expõe:





Destaque-se que com fulcro no artigo 300 do NCPC, o direito está evidenciado pelos dispositivos legais expostos ao longo da exordial, a hipótese é, portanto, de julgamento antecipado pela tutela de urgência, visto tratar-se de matéria de direito consubstanciada na prova documental já carreada aos autos e de resultado útil ao processo.

Os fatos alinhavados traduzem uma situação objeto de longos estudos e doutrinários de diversos especialistas do Direito pátrio, precursores na apresentação de teses originárias desta temática, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que determinou a sedimentação da dignidade da pessoa humana e o da segurança jurídica como supra princípio constitucional da Carta Democrática.

Ficará provado claramente que a Exequirente agiu erroneamente em não promover o redirecionamento da execução fiscal ao espólio de Augusto César Casseb um dos sócios da empresa executada, bem como não requereu a intimação do espólio para ciência dos herdeiros das datas designadas para a hasta pública, uma vez que o herdeiro detém prioridades no caso.

Assim, deve ser aceito o presente pedido para que a exequirente promova de modo eficaz todos os atos pertinentes ao caso **E SEJA ASSIM SUSPENSO OS LEILÕES EM ABERTO**, para evitar assim problemas futuros e irreparáveis para os herdeiros de Augusto César Casseb.

O Código de Processo Civil autoriza o Juiz conceder a tutela de urgência quando houver “probabilidade do direito” e forte “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”:

“Art. 300 - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º - Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser





dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º - A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º - A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”.

Ora! Nos autos a “prova inequívoca” da **ilicitude cometida pela exequente, bem como dos vícios constantes no processo, que manteve seu tramite normal mesmo após o falecimento de um dos sócios da empresa, está comprovada pelos documentos até então apresentados, e nos documentos, a qual estabelecem veemente que o imóvel objeto desta será levado a hasta pública em 02/05/2022 e 09/05/2022, sem a devida intimação do espólio.**

Prova inequívoca é aquela deduzida pelo autor em sua inicial, pautada em prova preexistente, nada mais restando aos autores, vendo-se despossuídos dos seus bens mais valiosos, verificando todas as falhas havidas no procedimento de leilão extrajudicial realizada pela ré, vem pleitear a este MM. Juízo, com o poder que lhe é atribuído de verificar a legalidade de todos os atos jurídicos, apreciar toda argumentação e documentação ora apresentadas, **PARA FINS DE CONVENCIDO DAS NULIDADES APONTADAS, DECLARAR A NULIDADE DO PROCEDIMENTO QUE RECAIU SOBRE OS IMÓVEIS, E ASSIM NEGOCIAR OS DÉBITOS EXISTENTES.**

Sobre prova inequívoca, **LUIZ GUILHERME MARINONI**, In, A antecipação de tutela, 3ª edição rev. e ampl., Ed. Malheiros, página 155:

“...a denominada ‘prova inequívoca’, capaz de convencer o juiz da ‘verossimilhança da alegação’, somente pode ser entendida como a ‘prova suficiente’ para o surgimento do verossímil, entendido como o não suficiente para a declaração da existência ou inexistência do direito”.





Neste mesmo propósito, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, In, A Reforma do Código de Processo Civil, Editora Falheiros, 2ª Ed., p. 143:

“...convencer-se da verossimilhança, não poderia significar mais do que imbuir-se do sentimento de que a realidade fática pode ser como a descreve o autor”.

Diante destas circunstâncias jurídicas os Requerente fazem-se mister a concessão da tutela antecipada de urgência, o que sustentado nos ensinamentos de NELSON NERY JUNIOR, em Princípios do processo civil na Constituição Federal, São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 7ª ed., p. 150:

"Não há discricionariedade como alguns enganadamente têm apregoado ou entendido, pois discricionariedade implica em possibilidade de livre escolha, com dose de subjetividade, entre dois os mais caminhos, mencionados pela lei que confere o poder discricionário. A admissão da prova 'leviores' (para a concessão das liminares), como diz Saraceno, "não constitui para o juiz um simples conselho, mas uma verdadeira e própria disposição com efeito vinculativo para o juiz, que é obrigado a acolher a demanda ainda se a prova fornecida não chegar a dar-lhe a certeza"."

Por conseguinte, basta a presença dos dois pressupostos supramencionados, para o deferimento da tutela antecipada, e assim seja a Requerida compelida suspender o leilão do imóvel, tendo em vista os vícios que o procedimento possui.

De outro modo, a suspensão do leilão não acarretaria nenhum prejuízo a parte exequente, até mesmo porque posteriormente poderá ser deferido nos autos da ação de execução a realização do leilão do imóvel e assim devem ser sanados todos os vícios existentes, com a devida intimação do espólio, em que será concedido aos herdeiros o direito a ampla defesa e ao contraditório, para evitar assim maiores prejuízos aos direitos sucessórios dos mesmos e eventuais percalços.

Nesse contexto, há fundado receio de dano irreparável, porquanto os Requerentes encontram-se com ampla iminência de perder seus direitos sucessórios, frise-se, o que lhe trará sequelas irreparáveis, sobretudo no campo econômico e





no campo financeiro porquanto estão correndo sérios riscos de perder o imóvel, sem nem mesmo serem intimados para se defenderem.

A reversibilidade da medida também é evidente, uma vez que, a exequente, se vencedora na lide, não terá prejuízos, pois, compete exclusivamente a ela promover os atos de constrição.

Tratando-se o presente pedido de suspensão do ato, necessário se faz a configuração dos dois pressupostos para a sua procedência, tais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”.

O “fumus boni iuris”, ou a aparência de existência do direito material, reflete-se no fato de que, os Requerentes, conforme entendimentos jurisprudenciais acima transcritos tem o direito de terem seus direitos sucessórios em todos os sentidos.

Desta forma, para a concessão da liminar estão presentes os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. O primeiro está caracterizado mediante a evidência de um direito a ser questionado, tendo em vista serem nulos todos os atos praticados após o falecimento do devedor, bem como leilão dos bens que compõem a herança, sem a devida intimação do espólio.

Quanto ao ‘periculum in mora’ exsurge o perigo dos requerentes virem a ficar impossibilitados de praticar todos os atos referentes ao seu direito sucessório em caso de não haver o deferimento imediato da presente liminar, fato este que já está a ocorrer.

A doutrina e a jurisprudência trilham entendimento autorizando a suspensão da constrição judicial, principalmente quando a constrição for indevida e eivada de vícios, como no caso dos presentes autos.

Cumprido deixar claro que a concessão da tutela antecipada não causará dano algum a exequente se ao final da demanda, esta for julgada improcedente, ou





seja, não há perigo de irreversibilidade uma vez que a qualquer momento poderá ser liberado as restrições judiciais sobre o imóvel, retornando à situação fática ao estado anterior.

Este é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

*“TJ-SP - 20203739620158260000 Data de publicação: 13/03/2015
- Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - TUTELA ANTECIPADA*

Suspensão do procedimento expropriatório Alegação de nulidades procedimentais e arrematação por preço vil Verossimilhanças das alegações trazidas em inicial Preenchimento dos requisitos impostos pela lei processual Deferimento da tutela de urgência - Recurso provido.”

Conforme todo o exposto anteriormente resta cabalmente demonstrado a inexistência de intimação do espólio de Augusto César Casseb, para integrar o polo passivo da demanda, nem mesmo intimação para tomar ciência das datas dos leilões marcadas para o dia 02/05/2022 e 09/05/2022, dado esse comportamento omissivo por parte da exequente, feriu-se o direito fundamental dos requerentes a ampla defesa.

Portanto, requer seja **JULGADO A TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, dignando-se Sua Excelência em ORDENAR A SUSPENSÃO DOS LEILÕES COM PRAÇA MARCADA PARA OS PRÓXIMOS DIAS 02/05/2022 E 09/05/2022, e que a exequente se abstenha de proceder qualquer medida tendente a levar o imóvel a hasta pública, até que sejam sanadas todas as nulidades aqui expostas e ao final se proceda com as devidas ordens e anotações necessárias para o cumprimento destes pedidos.

Ademais, a Constituição atual, em seu art. 5º, assegura o direito à tutela jurisdicional nos seguintes termos:





- A) *A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (inc. XXXV)*
- B) *Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. (inc. LIV)*
- C) *Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (inc. LV)*

Vê-se que a Carta Magna de 1988 não se limitou, como as anteriores, a consagrar o princípio da inafastabilidade da jurisdição (*inc. XXXV do art. 5º*).

Mas complementou-o de forma expressa, com a indispensável exigência do devido processo legal, prescrevendo-o não apenas para a hipótese de privação de bens do patrimônio das pessoas (*inc. LIV*), aspecto relevante para a análise da constitucionalidade da execução extrajudicial em face do atual sistema jurídico positivo.

Ademais, como decorrência lógica do devido processo legal, o texto constitucional vigente assegurou o princípio do contraditório e da ampla defesa aos litigantes, tanto no processo judicial.

Diante de tudo o que acima se expôs, **cumpra-se a concessão**, *inaudita altera pars*, **em caráter de LIMINAR, para determinar a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, bem como a suspensão dos leilões, até que se proceda a intimação do espólio, e após a finalização do inventário de Augusto César Casseb, em virtude do seu falecimento ocorrido em 16/10/2017.**





DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL

É bem sabido que em tempos de crise o nível de inadimplência de dívidas aumenta consideravelmente, assim, por consequência, o número de processos de execução, ações monitórias cresce exponencialmente, o que acarreta o aumento do número de imóveis penhorados ou bens arrestados para a satisfação de tais débitos.

Para tanto, o Código de Processo Civil, em seu artigo 831, dispõe que a penhora poderá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, percebendo-se que o devedor/executado pode ter inúmeros bens penhorados para a satisfação da dívida.

Para que o imóvel penhorado possa ser vendido judicialmente, é necessário que o mesmo seja avaliado pelo oficial de justiça ou, se necessário, por perito, conforme já previsto no art. 872 do CPC/15.

É de fácil percepção que o Laudo de Avaliação do bem penhorado deve conter todas as características possíveis para a verificação do real valor, observando-se as diferentes destinações dos bens (seja urbano, rural, fábrica, comércio, entre outros).

Assim, é possível ter uma infinidade de casos e peculiaridades, o que ocasiona sem sombra de dúvidas uma grande margem de erro e irregularidades que possam constar nos laudos de avaliação, sendo editado o art. 873 no CPC/15.

Pois bem, realizada a leitura do artigo 873, nota-se que existem, neste dispositivo, 03 (três) situações expressas para a realização de nova avaliação: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; **III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.**





Ainda em análise do artigo 873, especificamente o inciso III, o qual preceitua que caberá nova avaliação “se verificar, posteriormente à avaliação”, **que houve majoração ou diminuição no valor do bem**”, MEDINA assevera que, decorrido lapso de tempo entre a avaliação e o leilão judicial, a rigor, **deve ser realizada nova avaliação do bem penhorado:**

Alteração do valor do bem penhorado. Havendo alteração no valor do bem, impõe-se a realização de nova avaliação (inc III do Art. 873 do CPC/15), que poderá conduzir, por sua vez, à alteração da penhora prevista nos arts. 850 e 874 do CP/15. Para evitar tal incidente, de todo o modo, recomenda-se que a avaliação seja realizada em data próxima à da expropriação: “*A avaliação do bem objeto de leilão deve ser feita em momento próximo à expropriação para manter a contemporaneidade da aferição do valor, tendo em vista que fatores externos podem influir na variação do preço do objeto*” (STJ, REsp 1.103.235/PR 2ª T., J. 19.03.09, rel. Min. Humberto Martins).

Assim quanto ao inciso III, para que seja possível pleitear a nova avaliação com base no mesmo, já é necessário que tenha sido realizada e homologada a avaliação, transcorrido lapso temporal, e, que tenha havido posterior oscilação do valor de mercado do imóvel penhorado, como ocorreu no caso via IGP-M, conforme adiante demonstrado:

Trazendo a aplicação destes ensinamentos para casos práticos, percebe-se que em eventual processo de execução que possua bem imóvel penhorado e que já foi avaliado, pode ocorrer que, devido a inúmeros recursos e discussões tal procedimento de expropriação **pode ocorrer a modificação do valor real do imóvel, restando patente a necessidade de realização de nova avaliação.**

Em conclusão, devido à impossibilidade de a legislação dispor sobre todos os casos possíveis que possam ocorrer, e de ser genérica, quanto às formas e possibilidades de serem realizadas novas avaliações, percebe-se que a doutrina e a jurisprudência estão se solidificando quanto à complementação e definição de tais requisitos, quanto ao que vêm a ser os erros, e quais os elementos essenciais e indispensáveis na elaboração do laudo, tais como a indicação das benfeitorias e do valor individualizado destas,

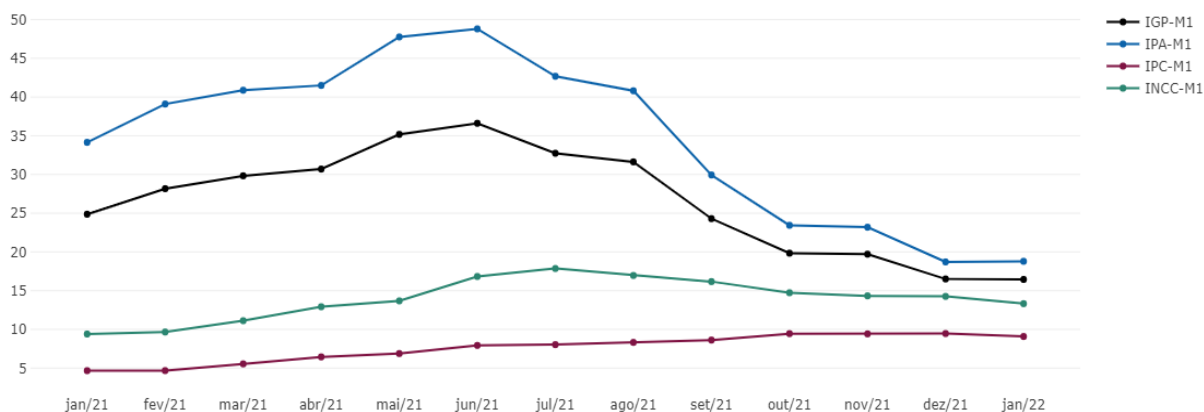




bem como das características e do estado de conservação do imóvel penhorado. Assim, é possível a realização de nova avaliação caso tenha decorrido certo período suficiente para majorar ou diminuir o preço do bem imóvel penhorado, entre sua avaliação e o momento que será alienado forçosamente, quer seja pela via da adjudicação ou do leilão judicial.

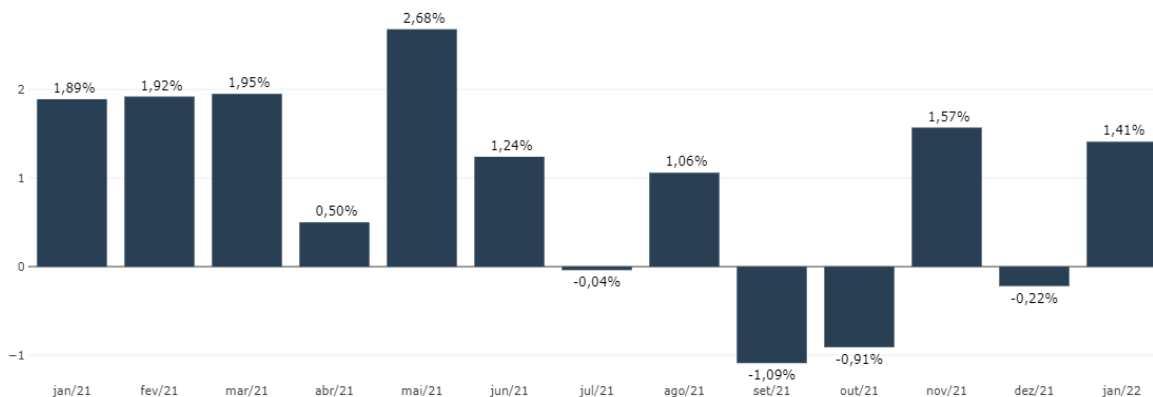
Outro relevante fator para a REAVLIAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO no caso concreto, é o fator do IGP-M se encontrar em alta muito superior aos anos anteriores, o que melhor repercute sobre as perdas processuais como já se tem decidido em inúmeros tribunais pátrios, razão pela qual embora o imóvel tenha sido avaliado em 20/11/2021, atualmente se encontra com valor muito superior, considerando sua localização geográfica privilegiada nessa Comarca, senão vejamos:

Varição % acumulada em 12 meses





Variação % mensal



Assim vemos que o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) subiu 1,82% em janeiro, após variar 0,87% no mês anterior. Com este resultado o índice acumula alta de 16,91% em 12 meses. Em janeiro de 2021, o índice havia subido 2,58% e acumulava alta de 25,71% em 12 meses. Fontes: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-janeiro-2022> e <https://conteudos.quintoandar.com.br/igp-m-reajuste-de-aluquel>

Logo, considerando que o IGP-M tem se elevado muito nos últimos dois anos, e considerando a privilegiada região geográfica do imóvel penhorado, faz-se necessária e urgente seja o imóvel REAVALIADO antes de quaisquer praças designadas para apuração e atualização real de seu valor, sob pena de caracterização de preço vil.

DO PEDIDO FINAL

Por todo o exposto, **REQUER** a procedência da ação nos termos em que se seguem:

*a) A concessão da antecipação de TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL para que seja suspensa a presente execução fiscal, bem **COMO A SUSPENSÃO DO LEILÃO DO IMÓVEL** com hasta marcada para os dias 02/05/2022 e 09/05/2022;*





b) Que sejam **ACATADAS TODAS AS NULIDADES ARGUIDAS**, anulando-se todos os atos processuais ocorridos após o falecimento do Sr. Augusto Cezar Casseb ocorrido em 16/10/2017;

c) Considerando que o IGPM é o índice oficial de avaliação de bens imóveis e que o mesmo tem tido elevada oscilação elevando muito os valores dos bens imóveis, **REQUER NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DE EVENTUAIS DETERMINAÇÕES DE NOVAS PRAÇAS**;

Protesta pela juntada do Mandato Judicial no prazo de 24hs.

Tudo por se tratar de medida da mais salutar e indispensável

JUSTIÇA!

“Não somos nós responsáveis somente pelo que fazemos mas também pelo que deixamos de fazer” JEAN MOILIERE

Termos em que, Pede Deferimento.

S. J. do Rio Preto/SP, 28 de abril de 2022.

MARCUS DE ABREU ISMAEL
OAB/SP 140.591

Assinado Eletronicamente



ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO



Ref: Solicitação de registro e arquivamento de ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Inscrição CNPJ nº	45.099.843/0001-25
Endereço Completo	RUA IPIRANGA, 3460 – JD ALTO RIO PRETO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

, por seu representante legal abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria que seja efetuado o **REGISTRO E ARQUIVAMENTO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** no livro de Pessoa Jurídica desta Serventia, e informa que o Estatuto anterior está registrado sob nº 23.990.

Nestes Termos

P. Deferimento

São José do Rio Preto, 17 de novembro de 2017

Atenciosamente



LUIS CARLOS CASSEB

RG nº 3.667.472/SSP.SP e do CPF nº 307.152.538-91,

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

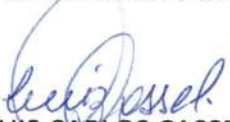
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conforme disposto no artigo 12 do Estatuto Social, convoca-se todos os associados a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar às 20: 00 horas do dia 16(dezesseis) de novembro de 2017, nas dependências de sua sede social, a fim de:

1. Avaliar e deliberar sobre proposta de novo estatuto social, em face as adequações necessárias à nova realidade da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura em função do falecimento de seu Presidente, o Senhor Augusto Cezar Casseb;
2. Dar posse ao Senhor **LUIS CARLOS CASSEB**, atual Vice-Presidente, como Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura;
3. Nomear e dar posse à Senhora **NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB** como Vice-Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura
3. Outros assuntos de interesse da Instituição.

Afixe-se no quadro de Avisos da Instituição.

São José do Rio Preto, 31 de outubro de 2017


LUIS CARLOS CASSEB


Vice Presidente

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DIA 16/11/2017

1. LUIS CARLOS CASSEB

CPF.307.152.538-91



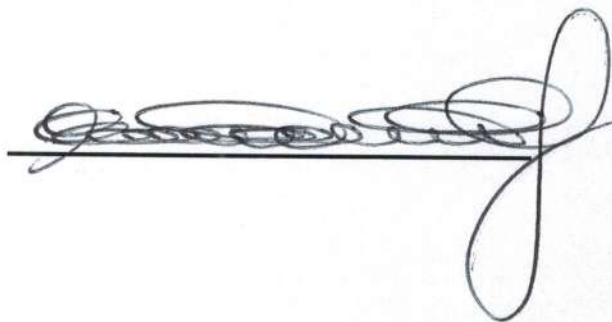
2. NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB

CPF. 312.917.598-91



3. EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

CPF. 708181348-87





CERTIDÃO

Certifico, em substituição ao Diretor presidente, em função de seu falecimento, nos limites das atribuições a mim conferidas **LUIS CARLOS CASSEB, Presidente empossado em 16/11/2017**, e para os devidos fins e efeitos de direito que foi afixado no Quadro de Avisos desta Instituição o **Edital de Convocação** para a realização de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 20:00horas do dia 16(Dezesseis) de novembro de 2017, nas dependências de sua sede social, durante o período de 31(trinta e um) de outubro até a presente data.

São José do Rio Preto, 17 de novembro de 2017



LUIS CARLOS CASSEB - Presidente

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

1. LUIS CARLOS CASSEB, brasileiro, professor, RG. nº 3.667.472/ssp.sp e CPF nº 307.152.538-91, residente e domiciliado à Rua San Francisco, 114– Condomínio Débora Cristina, CEP 15093-010, na cidade de São José do Rio Preto-SP.

2. NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB, brasileira, professora, **RG.4.877.442-X/SSP-SP e CPF Nº 312.917.598-91**, residente e domiciliada à Av. Estados Unidos, 537 – Condomínio Débora Cristina, CEP 15093-020, na cidade de São José do Rio Preto-SP.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA Nº 59

Aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete(2017), na sede social da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em São José do Rio Preto, em Assembléia Extraordinária formalmente convocada, instalou-se uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária da referida entidade, com o objetivo de se deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Dar posse ao Senhor Luis Carlos Casseb, como Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura; 2. Nomear e dar posse à Senhora Nair Barbara Bellentani Casseb como Vice-Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura; 3. Avaliar e deliberar sobre a proposta de novo estatuto social, em face as adequações necessárias à nova realidade da Sociedade, em função do falecimento de seu presidente, o Senhor Augusto Cezar Casseb; 4. Outros assuntos de interesse da Instituição. Presentes a esta Assembléia Geral Extraordinária o Senhor Luis Carlos Casseb, a Senhora Nair Barbara Bellentani Casseb como indicada para nomeação e posse relativa à indicação acima. Presente, ainda, conforme lista de presença, o Senhor Dr. Eudes Quintino de Oliveira Júnior, Reitor do Centro Universitário do Norte Paulista, convidado para dar posse ao Senhor Luis Carlos Casseb como Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura. Para o cumprimento de sua missão o Senhor Dr. Eudes Quintino de Oliveira Júnior assume a presidência desta Assembléia Geral Extraordinária e declara aberta a sessão e em seguida procedeu ao Ato de Posse do Senhor Luis Carlos Casseb como Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura. Após este ato de posse o Senhor Luis Carlos Casseb assume a Presidência desta Assembléia Geral Extraordinária e convidou a mim Nair Barbara Bellentani Casseb para secretariar os trabalhos. Após a leitura e aprovação da ata anterior o Senhor Presidente indicou a Senhora Nair Barbara Bellentani Casseb para Vice-Presidente da Instituição. Após aprovação unânime o

Assinatura



Senhor presidente lhe deu posse no cargo para o qual foi indicada. Após a posse da Vice-Presidente da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, o Senhor Presidente agradeceu a colaboração do Dr. Eudes Quintino de Oliveira Júnior que lhe deu posse ao cargo atual, o qual agradeceu também a honra pela indicação para tal ato. A Senhora Vice-Presidente da Instituição agradeceu a sua indicação e posse e se maifesta otimista quanto ao desenpenho em suas funções. Fica registrado, também, nesta ata, a homenagem prestada pelo reitor ao Professor Augusto Cezar Casseb, cuja mensagem fica fazendo parte integrante da presente. Em sequência, foi apresentada minuta do novo Estatuto da Instituição que foi integralmente lida e debatida pelos presentes que a aprovaram por unanimidade nos termos que abaixo segue transcrita:

NOVO ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ (MF) sob nº 45.099.843/0001-25

Pelo presente instrumento particular, nos termos do que restou determinado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2017 na sede social, os únicos associados abaixo assinados:

LUIZ CARLOS CASSEB, brasileiro, natural de Pirangi, Estado de São Paulo, casado no regime da comunhão Universal de bens, professor, portador do RG nº 3.667.472/SSP.SP e do CPF nº 307.152.538-91, residente e domiciliado à Rua San Francisco nº 114, Condomínio Débora Cristina, CEP 15093-010, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e,

NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB, brasileira, natural de Santa Adélia, Estado de São Paulo, casada no regime da comunhão Universal de bens, professora, portadora do RG nº 4.877.442-X/SSP.SP e do CPF nº 312917598-91, residente e domiciliada à Rua Av. Estados Unidos, 537, Condomínio Débora Cristina, CEP 15093-020, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

Promovem O NOVO ESTATUTO da Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, mantendo-o consolidado quanto às deliberações unânimes dos associados, constante na Ata da Assembléia realizada no dia 16 de novembro de 2017, passando portanto a vigor conforme adiante segue:

ESTATUTO DA SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPITULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

ART.1º

A associação gira sob o nome de SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e é uma entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.099.843/0001-25, que tem sua sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Ipiranga, nº 3.460, Bairro Jardim Alto Rio Preto, CEP 15.020-040 e se rege pelo presente estatuto.

ART.2º

São Objetivos Sociais:

- a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis, sem finalidade lucrativa, nesta e em outras cidades;
- b) criar e manter serviços educativos e assistenciais de interesse da coletividade.

ART.3º

A associação iniciou suas atividades em 10 de novembro de 1.970, e prosseguirá com prazo de duração indeterminado.

ART.4º

Não será permitido o uso da denominação da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA para fins alheios aos interesses e necessidades da mesma, seja qual for o motivo alegado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ART 5º

A associação é constituída por pessoas então denominadas associados, imbuídas de levar a efeito os interesses sociais previstos no art. 2º deste estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em atendimento ao que impõe o art. 54, inciso II do Código Civil Brasileiro, fica estabelecido que somente poderão ser admitidos novos associados mediante a aprovação unânime dos associados que componham a associação em assembleia geral, com expressa consignação do assunto no instrumento de convocação e pauta da assembleia, constando nome e qualificação do candidato a associado, ficando dispensado a publicação em jornal local.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A exclusão de associado será admissível havendo justa causa, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria

marcel *S*

absoluta dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos previstos no art. 57 do Código Civil, assegurado ao associado excluído o direito de recorrer á Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os associados terão iguais direitos nos termos do art. 55 do Código Civil Brasileiro, não havendo categorias de associados com vantagens especiais; sendo-lhes assegurado os direitos de:

- a) tomar parte em todas as Assembléias;
- b) Votar nas assembleias;
- c) Oferecerem-se e serem votados para o exercício dos cargos administrativos e diretivos previstos neste estatuto.

PARAGRAFO QUARTO

São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões da Assembléia Geral e atender as disposições Estatutárias e Regimentais;
- b) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- C) Auxiliar para o constante desenvolvimento e crescimento da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da associação.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica consignado que são associados da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA os que assinaram este estatuto social.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSO FINACEIROS

ART.6º

O patrimônio social, nos termos de seu balanço patrimonial, é constituído de:

- a) Bens imóveis
- b) Bens móveis e direitos.



PARÁGRAFO ÚNICO

É permitido à SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA receber doações e subvenções que venham aumentar o seu Patrimônio social.

ART.7º

As doações não poderão ser objetos de ônus real de garantia e são inalienáveis e o patrimônio não responderá por dívida pessoal contraída por qualquer um dos associados da mantenedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso não opte pela transformação autorizada pelo art. 7 A da Lei 9.131/95, uma vez dissolvida a sociedade, seus bens serão doados a entidades congênere localizada no município, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Sociedade também poderá realizar a alteração de sua natureza jurídica, transformando-se em empresa mercantil, conforme autorizado em legislação de regência, inclusive no Artigo 7-A da Lei Federal 9.131/95 e suas posteriores alterações e regulamentações.

CAPITULO IV

DOS RENDIMENTOS

ART.8º

Constituirão rendimentos ordinários da associação:

- a) as contribuições feitas pelos associados que regulamente nela se inscreverem;
- b) as subvenções do poder público;
- c) as doações feitas pôr entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- d) Rendas advindas de promoções realizadas pelo próprio grupo;
- e) os valores eventualmente recebidos;
- f) a remuneração por serviços prestados;
- g) Contribuições e doações, heranças legadas de pessoas naturais e jurídicas;
- h) Rendas advindas de promoções realizadas pelo próprio grupo;
- i) Recursos naturais advindos dos associados e das suas promoções, contribuições financeiras oriundas de convênios, acordo ou contratos;
- j) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados

Assel. S

TITULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ART.9º

A associação dispõe de três órgãos de administração:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum membro da administração da entidade poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho de suas funções, retribuição financeira por serviços prestados.

CAPITULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.10º

A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação, sendo seu poder de decisão soberano e abrangente a todas as questões relativas à entidade. A Assembléia Geral poderá se reunir ordinariamente ou extraordinariamente, ficando dispensada sua publicação na imprensa local.

ART.11º

São Membros da Assembléia Geral todos que assinam o presente estatuto, e demais eventualmente admitidos nos termos previstos neste estatuto.

ART.12º

A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo que seus trabalhos, em ambas as situações, serão dirigidos por um dos membros previamente eleito; sendo certo que para sua instalação deverá contar com a presença de ambos os sócios, sendo necessário um mínimo de 2/3 (dois terços) de associados quando a associação tiver mais de dois associados, sendo neste caso em primeira convocação 2/3 e com os membros presentes em segunda convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Diante da associação ser constituída por apenas dois associados, a Assembléia Geral deveser convocada por ambos, todavia havendo mais de dois associados poderá ser convocada



extraordinariamente pelo Presidente da entidade ou por no mínimo 1/3 dos membros que a compõe acompanhada da pauta proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As convocações referidas no parágrafo anterior só se efetivarão:

a) diante da composição da associação por apenas dois associados, as matérias objeto da convocação serão afixadas no quadro de aviso à isto destinado existente na instituição, sem necessidade de publicação em jornal local, e aprovados por ambos os associados; todavia havendo mais de dois associados, deverá ocorrer a primeira convocação, com antecedência de 10 (dez) dias, em jornal local ou em quadro de aviso à isto destinado existente na instituição, e mediante a entrega de instrumento de convocação para cada um dos membros com a mesma antecedência, mencionado ainda que sumariamente, a ordem do dia, e indicando o local, dia e hora da reunião.

b) desnecessário a segunda convocação diante da composição dual da associação, sendo que a matéria tratada deverá ser aprovada por ambos os associados, todavia havendo mais de dois associados e havendo uma segunda convocação, deverão ser cumpridos os mesmos requisitos para publicidade e convocação pessoal, entretanto, com antecedência de 5 (cinco) dias no mínimo; e então com qualquer número far-se-á a reunião.

c) cada associado ou seu representante legal, terá direito a um só voto.

ART.13º

Compete ordinariamente à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva;
- b) eleger três membros para o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) aprovar os regulamentos específicos dos Departamentos existentes e dos que venham a ser criados;
- d) apreciar e decidir qualquer assuntos da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- e) apreciar as contas das Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar os balancetes e os balanços caso estejam em ordem;
- g) discutir e aprovar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte promover as reformas necessárias para o melhoramento e pleno funcionamento em prol dos objetivos sociais;
- h) Decidir sobre a dissolução da entidade;



i) autorizar a alienação e aquisição de bens e direitos da sociedade, bem como a constituição de hipoteca ou de gravames de qualquer natureza sobre os referidos bens.

Parágrafo único: Diante da associação ser constituída por apenas dois associados, fica dispensado a Assembléia Geral de constituição da diretoria, a qual passa a ser exercida por ambos os associados.

ART. 14º

Competirá, extraordinariamente, à Assembléia Geral quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a) alterar ou modificar o presente estatuto;
- b) dar posse a novos associados quando indicado por quem de direito de acordo com a legislação pertinente;
- c) destituir membros da administração;
- d) deliberar sobre a exclusão de associado quando especialmente convocada para este fim;
- e) discutir e deliberar os demais assuntos para os quais for reunido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do que impõe o parágrafo único do Art. 59 do código civil, para as deliberações quanto a destituição dos membros da administração ou quanto a alteração do estatuto, é exigível o voto de ambos os associados, todavia havendo mais de dois associados é necessário os votos concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART.15º

Compete ainda à Assembléia Geral quando constituída a associação por mais de dois associados, aprovar e encaminhar por via judicial a eliminação de qualquer um dos associados, que com atuação individual ou colateral prejudique aos interesses da Sociedade.

CAPITULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 16º

A DIRETORIA Executiva é órgão da Administração responsável pelo fiel cumprimento do presente estatuto e pela execução das deliberações emanadas da Assembléia Geral, bem como pela exata observância das leis vigentes.

ART. 17º



A Diretoria Executiva compor-se-á de três membros, com mandato por prazo indeterminado sendo:

Diretor presidente;

Diretor Administrativo

Diretor Tesoureiro

Nenhum dos Diretores acima serão remunerados por serviços prestados à entidade, não se remunerando, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, não se distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Das Reuniões da Diretoria serão lavradas as atas obrigatoriamente, as quais ficam dispensadas da publicação em jornal local.

ART.18º

À Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis do país, as deliberações da Assembléia Geral, bem como as normas, instruções, orientações e rotinas administrativas em vigor;
- b) elaborar o orçamento da receita e despesas da sociedade para o exercício seguinte a fim de ser submetido à apreciação da Assmbléia Geral.
- c) manter rigorosamente em dia a contabilidade sistemática da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- d) manter atualizado em cadastros, os fichários e os registros da Sociedade.

ART.19º

Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ativa e passivamente podendo a critério da Assembléia Geral, constituir mandatário; presidir as reuniões da Diretoria;
- b) convocar a Assembléia Geral;
- c) exercer todas as atribuições que lhe forem delegadas pela Assembléia.

ART.20º

Ao Diretor Administrativo compete:



- a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos;
- b) Exercer todas as atividades relativas a Relação Pública;
- c) Coordenar todos os serviços gerais da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e não privativos de outra Diretoria;
- d) Executar outras tarefas que lhe for confiada pela Diretoria Executiva.

ART.21º

Ao Diretor Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a receita e pagar as despesas previstas;
- b) implantar e supervisionar os sistema de contabilidade da SAEC, segundo o plano de contas aprovados pela S A E C.
- c) Ter sob sua guarda os títulos e documentos representativos do patrimônio da Sociedade;
- d) apresentar anualmente á Diretoria em reunião as contas e balanços de exercício findo;
- e) executar outras atribuições que lhe forem confiados pela Diretoria Executiva;
- f) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, quando não puder faze-lo o Diretor Administrativo;

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

ART.22º

O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, será constituído de 6 (seis) membros, 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos.

ART.23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria bem como a prestação de contas anual, levando ao conhecimento da Assembléia Geral;
- b) Examinar documentos e livros em uso pela diretoria, levantando qualquer irregularidade e fazendo a respectiva comunicação à Assembléia Geral.

TITULO III

CAPITULO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.24º

O exercício social da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA corresponderá ao ano civil.

ART.25º

No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

ART.26º

Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Sociedade os exijam.

ART.27º

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART.28º

Os regulamentos específicos e os regimentos internos dos estabelecimentos de ensino pertencente a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA podem ser alterados ou modificados pela Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.29º

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data.

ART.30º

Ficam constituído a Assembléia Geral da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA como seus membros fundadores, as seguintes pessoas:

Professor Augusto Cezar Casseb(falecido), Professor Luiz Carlos Casseb conduzido a presidente nesta data e Nair Barbara Bellentani Casseb conduzida e empossada como Vice-Presidente nesta data.

ART.31º

A Diretoria Executiva da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA fica assim presidida:



Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO:

Enquanto não for alterado o número de associados atuais, as funções de Diretor Administrativo e Diretor Presidente serão acumulados e exercidos por Luis Carlos Casseb, e Diretor Tesoureiro exercido pela Professora Nair Barbara Bellentani Casseb.

ART. 32º

Enquanto permanecer o número de associados reduzido, fica suspensa a atividade do Conselho Fiscal da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando em atividade, os membros do Conselho Fiscal terão ampla liberdade dentro da Tesouraria da Sociedade, tendo esta obrigação de enviar a cada membro um balancete semestral.

ART.33º

Fica decidido em caráter definitivo que todos e quaisquer documentos de ordem das repartições bancárias, serão assinados isoladamente pelos Sr. Luis Carlos Casseb e Nair Barbara Bellentani Casseb.

São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2.017

Aprovada a minuta com a nova redação do estatuto, pelos presentes foi deliberado que fosse o mesmo levado à registro em São José do Rio Preto e Goiânia, nos respectivos órgãos, para que gere seus legais efeitos. Encerradas as deliberações quanto aos itens da pauta, pelo senhor presidente foi posta a palavra novamente à disposição dos presentes, sem que dela qualquer deles fizesse uso. Assim, nada mais sendo dito ou proposto foi encerrada a reunião, da qual, para constar e para todos os efeitos fiz lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada será pormim Nair Barbara Bellentani Casseb, Secretária "ad hoc", e por todos os presentes assinada.


Luis Carlos Casseb


Nair Barbara Bellentani Casseb

Entre palmas e hosanas

É certo que a vida, tanto pela sua natureza biológica, como pela própria existência humana, traz seus ciclos no DNA. Em determinados momentos, às vezes até de forma exagerada, ela descarrega benesses inesperadas que até mesmo nós não nos consideramos merecedores. Assim, com tamanha colheita, sentimos-nos locupletados e vivemos em verdadeiro estado de graça, exaurindo tudo que recebemos. E, nós mortais, com muita convicção, chamamos este estágio de felicidade.

Mas a vida proporciona seus revezes, também, provocando momentos que não gostamos nem de lembrar. E nós chamamos de dor.

Apesar de compreendermos a finitude, não nos consolamos facilmente quando perdemos algum amigo ou ente querido.

Com você não foi diferente. Lembramos de você com satisfação incontida porque rica e imensa a história de sua vida. Não é como um conto em que se vai desvendar tudo nas últimas linhas. É sim uma vida toda, com um personagem único, de múltiplas facetas, para que pudesse ter inúmeras mãos para atender a todos que o procuravam. Fazia ver que um prato é mais gostoso quando compartilhado com outras pessoas. Você colocou em seu espírito uma tonalidade própria, exclusiva, inconfundível, com a marca da bondade, a bandeira da simplicidade e a cobiçada grife da humildade.

Não passou a vida vendendo sonhos. Pelo contrário. Com o dinamismo que lhe é peculiar, regado sempre pela acuidade e sabedoria necessárias, colocou em prática o projeto que idealizou na juventude, edificando-o tijolo por tijolo, ampliando-o de quando em quando até atingir a realidade atual, sobre a qual deixou em gestação várias outras realizações. É difícil encontrar alguém que faça a hipótese ganhar corpo tão rapidamente. Uma ação de tamanha envergadura deixa transparecer que sua filosofia resumia-se na sua própria vida posta em pensamento, com disciplina espartana. Jamais deu as costas para a esperança. E todos hão de lembrar-se de seu poder encantatório de falar com entusiasmo da concretização de suas ideias, fértil em iniciativa das coisas novas, tornando-o um respeitável empreendedor na área educacional em São José do Rio Preto, por mais de quarenta anos.

Granjeou inúmeros amigos e com eles caminhou por toda sua vida, como um Quixote, inserindo-os no rol seleto de seguidores, verdadeiros escudeiros fiéis insculpidos no mais alto quilate de confiabilidade. Todos, com certeza, darão testemunhos de seu extraordinário denodo e levarão sua história para os quatro ventos, para que seus feitos sejam perpetuados.

Foi com sua família que desfrutou os melhores bocados da vida e atingiu a contemplação de um desejo devidamente formatado em companhia de sua acólita perfeita e inseparável. Fez de seu lar seu mundo, morada sagrada para suas filhas, fincou as estacas que estabilizam a vida harmônica, verdadeiro paradigma para qualquer cristão. Os netos representam o acréscimo dádivo da vida que tanto o prestigiou. E amou a todos com a mesma intensidade. E você sabe que a quem você ama, eterniza-se. Cabe aqui a lapidar frase de Machado de Assis: "Cada qual sabe amar ao seu modo; o modo pouco importa; o essencial é que saiba amar".

Você foi fundamental e imprescindível para todos. Não queremos ficar como praticantes de uma saudade agarrados a uma tentadora nostalgia do tempo que irá nos levar ao encontro das recordações imperecíveis, num eterno silêncio litúrgico, mas vamos procurar amenizar a sua ausência com a lembrança da sua presença sempre viva, representada pela pessoa cheia de esperança, que combateu o bom combate, guardou a fé e agora, merecidamente, entre palmas e hosanas, será acolhido no reino das bem-aventuranças.

Outubro/2017

Eudes Júnior





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
AUGUSTO CEZAR CASSEB
NAIR BARBARA BELLENTANI

MATRÍCULA:
115519 01 55 1973 2 00025 091 0005001 64

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

AUGUSTO CEZAR CASSEB

Nascimento: 23/12/1942 Naturalidade: Paraisópolis-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: Aracy Teixeira Casseb

Pai: José Abdala Casseb

NAIR BARBARA BELLENTANI

Nascimento: 17/04/1950 Naturalidade: Santa Adélia-SP Nacionalidade: brasileira

Mãe: Florentina Marcos Bellentani

Pai: Wilson Bellentani

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Quatro de janeiro de um mil novecentos e setenta e três

DIA

04

MÊS

01

ANO

1973

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento lavrado no livro B-25, folhas 91, sob o nº 5001.

A presente certidão envolve elementos de averbação a margem do assento.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DE MIRANDÓPOLIS - SP**

Reconheço por semelhança a (s) firma (s) *Maurício Crespi*

Maurício Crespi

dou fé.

Mirandópolis, SP, **11** de **AGO** de **2015** às 20

Bel. MAURÍCIO CRESPI - Oficial

ELZA M. ROSSETO CRESPI - Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mirandópolis, 11 de agosto de 2015.

Maurício Crespi
Oficial

Mirandópolis-SP

Praça Manoel Alves de Athaide, 139, Centro
(18) 3701-2096
mirandopolis@arpensp.org.br



Maurício Crespi
Oficial

Custas RS: Oficial: 24,17; Ipresp: 4,23; ISS: 1,06; Total: 26,46
Guia nº 33/15

Conferente: (1)

11551-9 - AA 00000889

11551-9-000001-002000-0215





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
**** AUGUSTO CEZAR CASSEB ****

MATRÍCULA:
**** 122804 01 55 2017 4 00408 103 0227247-13 ****



SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

MASCULINO branca Casado - 74 anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

Paraiso-SP RG 37905296 SSP/SP Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ ABDALA CASSEB e ARACY TEIXEIRA CASSEB, falecidos. ***
Residente na Avenida Estados Unidos, 537, Condomínio Debora Cristina, São José do Rio Preto, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO

DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE - 02:58 H 16 10 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Alemão Oswaldo Cruz, neste Subdistrito São Paulo /SP., ***

CAUSA DA MORTE

insuficiência hepática, metástases hepáticas, adenocarcinoma pâncreas, outras condições significativas: nada consta ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

O corpo será incinerado no Cemitério e Crematório Jardim da Paz - São José do Rio Preto - SP. ANDREA BELLENTANI CASSEB TRIMONT

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

o Dr. RODRIGO NOGUEIRA FOGACE CRM Nº 150363 e o Dr. FABIO WILLIANS ROSSI SANTANA CRM Nº 99679 ***

OBSERVAÇÕES

Registro feito no Livro C-0408, Folha 103, Termo 227247. Deixa bens. Ignora-se se deixa testamento. O falecido era casado com NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB, casamento realizado no Registro Civil Mirandópolis - SP (Livro B.25, fls.91, nº5001). Deixa as filhas maiores de nomes: LUCIANA, ANDREA, FLÁVIA e ANA PAULA. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade - 2º Subdistrito
Silvana Mitiko Koti - Oficial
R. Tamarandá, 768 - São Paulo - SP CEP: 01525-000
Tel/Fax: (11) 2614-4989
Site: www.registroliberdade.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 16 de outubro de 2017

ADALGISA MIACHIRO BELARDINUCI
escrevente autorizada
ISENTO DE ENQUILMENTOS - 1ª VIA Guia: 000/00
Digitado por: PRISCILA



12280-4 - AA 000125443



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
E TABELIÃO DE NOTAS DE ELISIÁRIO - SP
Bel. Paulo José Simão Cury - Oficial
CNPJ 51.840.304/0001-08
CPF. 268.343.521-21
RG. 29.248.854-4

ELISIÁRIO - SP
COMARCA DE CATANDUVA
PAULO JOSÉ SIMÃO CURY



LIVRO: 193 - PÁGINAS: 207/210 - PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE AUGUSTO CEZAR CASSEB, NOS TERMOS ABAIXO E COMO SE DECLARA.

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de nomeação de inventariante, virem, lavrada nos termos do **item 105.1., do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que, aos oito (08) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, localizado na Avenida Ernesto Avanci, nº 91, perante mim, Bel. **PAULO JOSÉ SIMÃO CURY, Oficial Titular**, e o Bel. **ANTONIO CARLOS BARUFFI, Oficial Substituto**, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: VIÚVA MEEIRA: NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB**, brasileira, viúva, professora, com 67 anos de idade, natural de Santa Adélia, Estado de São Paulo, nascida aos dezessete (17) de abril (04) do ano de mil novecentos e cinquenta (1950), filha de **Wilson Bellentani** e de dona **Florentina Marcos Bellentani**, portadora da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 4.877.442-X, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 312.917.598-91, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Estado Unidos, nº 537, Condomínio Débora Cristina; **HERDEIRAS FILHAS: 1.)- ANDREA BELLENTANI CASSEB**, brasileira, divorciada, advogada, com 42 anos de idade, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascida aos dezesseis (16) de julho (07) do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), filha de **Augusto Cezar Casseb** e de dona **Nair Barbara Bellentani Casseb**, portadora da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 22.581.618, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 252.256.888-45, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Felipe Antônio, nº 303, Bloco 6, Apartamento 44, Jardim Vivendas, 15090-430; 2.)- **FLÁVIA BELLENTANI CASSEB FREDERICO**, brasileira, médica, com 39 anos de idade, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascida aos dez (10) de dezembro (12) do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), filha de **Augusto Cezar Casseb** e de dona **Nair Barbara Bellentani Casseb**, portadora da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 27.298.822-4, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 252.305.558-90, casada aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e três (2003), no regime da comunhão parcial de bens, com **FABIO BATISTA FREDERICO**, brasileiro, médico, com 40 anos de idade, natural da cidade de Assis Chateaubriand, Estado de Paraná, nascido aos vinte e nove (29) de agosto (08) do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), filho de **Valdemar Frederico** e de dona **Maira Batista Frederico**, portador da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 6.267.917, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/PR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 019.225.849-40, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Las Vegas, nº 100, Condomínio Débora Cristina; 3.)- **LUCIANA BELLENTANI CASSEB DEL'ARCO**, brasileira, médica, com 43 anos de idade, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascida aos dois (02) de abril (04) do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), filha de **Augusto Cezar Casseb** e de dona **Nair Barbara Bellentani Casseb**, portadora da



02922602009454.000043328-7

Av Ernesto Avanci 91 Centro - Elisiário - SP
Fone: 17-3529-1333

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELÃO DE NOTAS DE ELIGIÁRIO - ST.
Bel. Paulo José Simão Cury - Oficial
CNPJ 51.840.304/0001-08
CPF. 268.343.526.21
RG. 29.248.854.4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 22.581.620-9, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 070.662.758-02, casada aos vinte (20) dias do mês de maio (10) do ano de dois mil (2000), no regime da comunhão parcial de bens, com **ANDRÉ LUIZ DEL'ARCO**, brasileiro, médico, com 43 anos de idade, natural da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascido aos três (03) de janeiro (01) do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), filho de **José Inácio Del'Arco** e de dona **Iracema Rocha Del'Arco**, portador da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 22.239.806-1, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 070.372.828-80, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José Felipe Antônio, nº 303, Bloco 6, Apartamento 53, Jardim Vivendas; 4.- **ANA PAULA BELLENTANI CASSEB RODRIGUES**, brasileira, empresária, com 38 anos de idade, natural de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascida aos quatro (04) de fevereiro (02) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), filha de **Augusto Cezar Casseb** e de dona **Nair Barbara Bellentani Casseb**, portadora da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 27.298.820-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 271.080.098-54, casada aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e cinco (2005), no regime da comunhão parcial de bens, com **ALEXANDRE LEANDRO RODRIGUES**, brasileiro, administrador, com 38 anos de idade, natural da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascido aos dois (02) de março (03) do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), filho de **José Leandro Rodrigues** e de dona **Melania Ludwig Rodrigues**, portador da cédula de identidade registro geral (CI/RG) número 27.844.818, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 278.879.008-24, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3.000, Casa 77, Condomínio North Valley, Jardim Panorama. **Comparece ainda como ADVOGADO** comum das outorgantes e reciprocamente outorgadas: **Dr. EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.963-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 708.181.348-87, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 35.453, com endereço profissional em São José do Rio Preto, deste Estado, na Rua Pernambuco, nº 3.159, Redentora; todos maiores, juridicamente capazes, reconhecidos por mim, Oficial Substituto, pelos documentos, sendo os próprios de quem se tratam, do que dou fé. **EM SEGUIDA**, pelas partes devidamente assistidas por seu advogado acima nomeado, me foi dito, uniforme e sucessivamente, que por esta escritura e regular forma de direito, com fulcro nas disposições do artigo 610 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, vigente, lavram o presente instrumento para o fim específico de nomear inventariante para o espólio de **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, nos termos do item 105.1.º, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, declarando o seguinte: 1.- **DO AUTOR DA HERANÇA: AUGUSTO CEZAR CASSEB**, que era brasileiro, advogado e empresário, com 74 anos de idade, natural de Paraíso, deste Estado, nascido em 23/12/1942, titular da cédula de identidade registro geral (CI/RG) nº. 3.790.529-6, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 262.777.868-49, filho de **José Abdala Casseb** e de dona **Aracy Teixeira Casseb**. 2.- **DO FALECIMENTO**: Faleceu o autor da herança, no dia dezesseis (16) de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), no Hospital

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E TABELÃO DE NOTAS DE ELIGIÁRIO - ST.
Bel. Paulo José Simão Cury - Oficial
CNPJ 51.840.304/0001-08
CPF. 268.343.526.21
RG. 29.248.854.4

Alemão Oswaldo Cruz, na expedida aos 16 de outubro de 2017, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 55 2017 4 00408 103 022 do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascida em 16 de outubro de 1974, filha de **Débora Cristina** e de **DA** **BELLENTANI CASSEB**, reciprocamente outorgadas inventariante do espólio do falecido, inscrita no Código de Processo Civil sob o nº 2017 4 00408 103 022, necessários para representação da administração do nomear advogado em nome do falecido, podendo enfim praticar os atos de administração do cumprimento de suas obrigações, de imóveis já vendidos e de empresas das quais o falecido é sócio, alterações eventualmen- te, móveis, semoventes, financeira e/ou cooperativas, renovações, outorga de contas correntes, poupança, nome do falecido, receitas, herdeiras, e todo e qualquer documento necessário requerer junto à autor bem como, anistias, RPPR, patrimônio do falecido seja ela de direito público ou privado, órgãos públicos, Ministério Fiscal, agências governamentais, da Federação e/ou que sejam de competência Municipal, planos coletivos/empresariais, telefonia fixa e/ou móvel, incorporações, associações, sócio/acionista ou não, abertos e qualquer outro, cartórios de registro de imóveis, protesto, de registro de imóveis, tudo assinar e requerer, croquis, trabalhos de manutenção, administração, tanto, podendo assumir a responsabilidade civil por todos os fatos aqui ocorridos, cumprindo eficazmente as obrigações dos herdeiros, se por escrito. **FILHAS**: O falecido deixou duas filhas: **BARBARA BELL** e **ANA PAULA BELLENTANI CASSEB RODRIGUES**, ambas maiores, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob números 271.080.098-54 e 27.298.820-0, respectivamente, e de **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.963-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 708.181.348-87, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 35.453, com endereço profissional em São José do Rio Preto, deste Estado, na Rua Pernambuco, nº 3.159, Redentora; todos maiores, juridicamente capazes, reconhecidos por mim, Oficial Substituto, pelos documentos, sendo os próprios de quem se tratam, do que dou fé. **EM SEGUIDA**, pelas partes devidamente assistidas por seu advogado acima nomeado, me foi dito, uniforme e sucessivamente, que por esta escritura e regular forma de direito, com fulcro nas disposições do artigo 610 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, vigente, lavram o presente instrumento para o fim específico de nomear inventariante para o espólio de **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, nos termos do item 105.1.º, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, declarando o seguinte: 1.- **DO AUTOR DA HERANÇA: AUGUSTO CEZAR CASSEB**, que era brasileiro, advogado e empresário, com 74 anos de idade, natural de Paraíso, deste Estado, nascido em 23/12/1942, titular da cédula de identidade registro geral (CI/RG) nº. 3.790.529-6, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 262.777.868-49, filho de **José Abdala Casseb** e de dona **Aracy Teixeira Casseb**. 2.- **DO FALECIMENTO**: Faleceu o autor da herança, no dia dezesseis (16) de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017), no Hospital

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AUTENTICAÇÃO, ASSINATURA OU ENDEREÇO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

total
atlas
948)

0292260200945



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE CLASSE - SP
Bel. Paulo José Simão Cury - Oficial
CNPJ 51.840.304/0001-08
CPF. 268.343.526.21
RD. 26.246.854-4

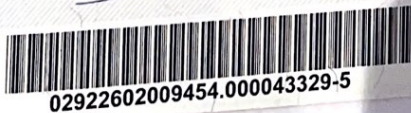
ELISIÁRIO - SP
COMARCA DE CATANDUVA
PAULO JOSÉ SIMÃO CURY



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Alemão Oswaldo Cruz, na cidade de São Paulo, Capital, conforme certidão de óbito expedida aos 16 de outubro de 2017, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Liberdade – 2º Subdistrito da Capital, matriculado sob número **122804/01552017400408103022724713**, sendo que o falecido residia na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Estado Unidos, nº 537, Condomínio Débora Cristina; 3.- **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As outorgantes e reciprocamente outorgadas nomeiam a **viúva meeira, a Sra. NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB**, acima qualificada, de comum e pleno acordo, ao cargo de inventariante do espólio de **AUGUSTO CEZAR CASSEB**, nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil vigente, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens do espólio e que serão objeto de futuro inventário, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados, integralização de imóveis em favor de sociedades empresárias das quais o falecido seja cotista, seja por instrumento público ou seja por instrumento particular, e, em cumprimento a atos constitutivos e suas respectivas alterações eventualmente pactuados antes do falecimento do "de cujus", venda de móveis, semoventes, assinatura de contratos bancários junto a qualquer instituição financeira e/ou cooperativa de crédito, de parceria agrícola e suas respectivas renovações, outorga de procurações, efetuar levantamento de valores de quaisquer contas correntes, poupanças, títulos de capitalização e/ou aplicações que existirem em nome do falecido, receber valores referentes a seguros de vida, inclusive em nome das herdeiras, e todo e qualquer tipo de seguro devido em favor do espólio, reunir todos os documentos necessários à lavratura da escritura de inventário, recolher tributos e requerer junto à autoridades competentes eventuais isenções/imunidades tributárias, bem como, anistias, REFIS e demais benefícios tributários que venham incidir sobre o patrimônio do falecido, representar o espólio perante toda e qualquer pessoa jurídica, seja ela de direito público (interno ou externo) ou privada (ainda que estrangeiras), órgãos públicos, Ministérios, Ministério da Educação, Receita Federal do Brasil, Posto Fiscal, agências governamentais, Secretarias da Fazenda de quaisquer dos Estados da Federação e/ou qualquer outra secretaria de Estado, governos Federal, Estaduais e Municipais, planos de saúde e/ou seguros de saúde, individuais e/ou coletivos/empresariais, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresas de telefonia fixa e/ou móvel, loteadoras, incorporadoras, construtoras, condomínios, incorporações, associações, sociedades seja elas empresárias ou não, na condição de sócio/acionista ou não, associações de moradores em loteamentos fechados e/ou abertos e qualquer outro tipo de agremiação de qualquer espécie e/ou finalidade, cartórios de registro civil das pessoas naturais e das pessoas jurídicas, de notas, de protesto, de registro de imóveis, de registro de títulos e documentos, neles podendo tudo assinar e requerer, assinar escrituras públicas, memoriais descritivos, mapas, croquis, trabalhos técnicos em geral, e todos os demais atos indispensáveis à manutenção, administração e boa conservação dos bens que integram o espólio, para tanto, podendo assinar isoladamente e independentemente da anuência dos demais outorgados e reciprocamente outorgantes. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados e aceita este encargo, prestando o compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitada. 4. - **DA VIÚVA MEEIRA E DAS HERDEIRAS FILHAS:** O falecido era casado no regime da comunhão universal de bens, aos quatro (04) de abril (04) do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), com **NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB**, tendo deixado como herdeiras, suas filhas:

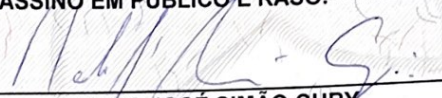
Av Ernesto Avanci 91 Centro - Elisiário - SP
Fone: 17-3529-1333



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE ESCRITURA - SP
Bel. Paulo José Simão Cury - Oficial
CNPJ 51.840.304/0001-06
CPF 268.343.526-21
RG. 29.248.854-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ANDREA BELLENTANI CASSEB, FLÁVIA BELLENTANI CASSEB FREDERICO, LUCIANA BELLENTANI CASSEB DEL'ARCO e ANA PAULA BELLENTANI CASSEB RODRIGUES, inicialmente qualificadas. **5.- DECLARAÇÃO DO ADVOGADO:** Pelo **Dr. EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, acima qualificado, me foi dito, que na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou suas constituintes, orientando-as acerca dos atos praticados neste ato notarial. E, de como assim o disseram. **DOU FÉ.** A pedido das partes, lavrei a presente escritura, a qual feita e lida, em voz alta e clara, foi pelas mesmas achada em tudo perfeita e conforme, pelo que a aceitaram e outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias para este ato, consoante faculta a legislação vigente e **alertando a todos que o lerem, que a mesma é dotado de fé pública e apta a produzir os mesmos efeitos legais da nomeação de inventariante efetuada no âmbito judicial.** Eu, **PAULO JOSÉ SIMÃO CURY**, Oficial Titular, a digitei, dou fé e assino. (aa). **PAULO JOSÉ SIMÃO CURY. NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB. ANDREA BELLENTANI CASSEB. FLÁVIA BELLENTANI CASSEB FREDERICO. LUCIANA BELLENTANI CASSEB DEL ARCO. ANA PAULA BELLENTANI CASSEB RODRIGUES. Dr. EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR. LEGALMENTE SELADA. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. EU, PAULO JOSÉ SIMÃO CURY, OFICIAL TITULAR, A DIGITEI, CONFERI, DOU FÉ E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.**



PAULO JOSÉ SIMÃO CURY
OFICIAL TITULAR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DE ESCRITURA - SP
Bel. Paulo José Simão Cury - Oficial
CNPJ 51.840.304/0001-06
CPF 268.343.526-21
RG. 29.248.854-4

¹ "105.1. A nomeação do inventariante extrajudicial pode se dar por escritura pública autônoma assinada por todos os herdeiros para cumprimento de obrigações do espólio e levantamento de valores, poderá ainda o inventariante nomeado reunir todos os documentos e recolher os tributos, viabilizando a lavratura da escritura de inventário."

2º Grau

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 0044383- 49.2012.8.26.0000 SP 0044383- 49.2012.8.26.0000 - Inteiro Teor



Publicado por Tribunal de Justiça de São Paulo

há 9 anos

Processo

AI 0044383-49.2012.8.26.0000 SP 0044383-49.2012.8.26.0000

Órgão Julgador

10ª Câmara de Direito Privado

Publicação

21/06/2013

Julgamento

18 de Junho de 2013

Relator

Cesar Ciampolini

Documentos anexos

Inteiro Teor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0044383-49.2012.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante OSCAR LUIZ DE MOURA LACERDA, é agravado RICARDO KAYSERLICH LACERDA.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOÃO CARLOS SALETTI (Presidente sem voto), CARLOS ALBERTO GARBI E COELHO MENDES.

São Paulo, 18 de junho de 2013

CESAR CIAMPOLINI

RELATOR

Assinatura Eletrônica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Agravo de Instrumento nº 0044383-49.2012.8.26.0000

Comarca : Ribeirão Preto 2ª Vara de Família e Sucessões MM. Juiz Dr. Márcio Pelliciotti Violante

Agravante : Oscar Luiz de Moura Lacerda



VOTO Nº 2.580

Inventário. Sobrepartilha. Agravo de instrumento interposto contra decisão que a determinou. Bem que não havia antes sido inventariado e partilhado. CPC, art. 1.040. “Numerus apertus”, não “clausus”. Quaisquer bens que não tenham sido contemplados em partilha anterior devem ser partilhados. Participação do “de cujus” em associação civil educacional, de que foi fundador. Ativo a ser normalmente inventariado e partilhado, na sobrepartilha, ocasião em que será objeto de avaliação (CPC, art. 993, IV, e 1.003 e seguintes). Inocorrência de prescrição, pois nada se decidiu a respeito anteriormente. Não havia começado a correr, por isto, o prazo prescricional, quando formulado o requerimento que motivou a decisão agravada. Art. 189 do Código Civil e princípio da “actio nata”. Agravo do inventariante desprovido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

RELATÓRIO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a seguinte r. decisão, proferida em autos de inventário, em que se requereu a sobrepartilha de cotas detidas pelo **de cujus** em sociedade sem fins lucrativos:



“As cotas que o inventariado detinha no fundo social da sociedade civil sem fins lucrativos, Instituição Universitária Moura Lacerda, não foram objeto de qualquer doação a herdeiros, para se cogitar de serem trazidas à colação no inventário, para restabelecimento da igualdade de legítimas. Por isso, não se pode entender, na sua acepção técnica (art. 1785 e seguintes do CC/1916), o que o herdeiro Ricardo Kayserlich Lacerda postulou, de que aquelas cotas fossem trazidas à 'colação' pelo inventariante. O que ele pretende, na verdade, é que tais cotas sejam sobrepartilhadas, porque, embora anteriormente mencionadas no inventário, não integraram a proposta de partilha que foi homologada (fls.405).

É certo que, mais de quatro anos antes da partilha ser homologada (o que se deu em novembro de 1983), chegou a haver uma controvérsia entre herdeiro e inventariante sobre a necessidade de ser inventariada a participação que Oscar de Moura Lacerda tivesse nessa Instituição, a tanto opondo-se o administrador da herança, sob o argumento de que a sociedade civil não tinha fim lucrativo (fls. 86,87 e 89). Se tal prévia discussão faz com que o inciso II do art. 1040 do CPC não e aplique bem ao caso (já que se sabia da existência da sociedade civil antes da apresentação da proposta de partilha), isso não impede que se admita a sobrepartilha daquelas cotas, pois com habitual propriedade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

ensina a professora MARIA HELENA DINIZ que 'a sobrepartilha ou partilha adicional vem a ser uma nova partilha de bens que, por razões fáticas ou jurídicas, não puderam ser divididos entre os titulares dos direitos hereditários'; e, ainda, que 'é objeto de sobrepartilha todo e qualquer bem do espólio que deveria ter vindo à partilha e não veio, qualquer que seja a causa da omissão' ('Curso de Direito Civil Brasileiro - Direito das Sucessões - 6º Vol. - Ed. Saraiva - 16ª Ed. 2002 - p. 342'), denotando, com tal assertiva, o caráter não exaustivo da previsão do art. 1.040 do CPC.



Estava previsto no estatuto social da sociedade civil que as cotas seriam transferíveis por sucessão. Mesmo que os resultados da atividade da Instituição, criada para administrar na época seis instituições de ensino (entre as quais uma faculdade), tivessem de ser aplicadas nela própria, em razão de sua natureza, teria ela patrimônio e, em caso de extinção dessa pessoa jurídica, tal patrimônio (conforme seu ativo e passivo) haveria então dividido entre os associados (cláusula décima-quinta). Não se pode dizer, pois, que falte a esse herdeiro interesse em que aquelas cotas sejam inventariadas. A titularidade delas é que também daria o direito a voto, na administração da sociedade, na proporção dos votos que cada associado teria. Mesmo que a participação que caiba ao herdeiro Ricardo nessas cotas não gerasse para ele qualquer maioria, ante o fato de a viúva e outros herdeiros deterem participação maior que a dele, não se pode retirar seu direito de pretender receber a parte que lhe caberia na titularidade das cotas.

A objeção que o inventariante levantou, de haver prescrição, não prospera, pois não se está pretendendo anular-se partilha anterior, mas sim fazer-se mera sobrepartilha.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Em face do exposto, defiro a pretensão do herdeiro Ricardo, para determinar ao inventariante que, no prazo de vinte dias, promova a sobrepartilha das cinco (5) cotas nominais que o inventariado detinha no fundo social da Instituição Universitária Moura Lacerda (fls. 990/993).” (fls.18/19).

Argumenta o agravante, inventariante da sucessão, que a existência das cotas era conhecida de todos os interessados na herança quando feita a partilha, em 1983. Assim sendo, prescrita há muito tempo a pretensão de sobrepartilha.



Por outro lado, não tendo finalidade lucrativa a associação civil de cujas cotas se cuida, não tem ela “conteúdo econômico partilhável”.

Mais ainda, prevendo o Estatuto que apenas “descendentes do casal fundador” da Instituição Moura Lacerda possam ser sócios da entidade (Art. 7, transcrito na minuta recursal, fls. 12), e não ostentando o requerente da sobrepartilha, o herdeiro Ricardo Kayserlich Lacerda, tal condição, não tem ele direito à sobrepartilha.

Neguei liminar (fls. 79 e verso).

Informações a fls. 88/89.

Contramínuta a fls. 96/119.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Não ocorre prescrição, pelos fundamentos da r. decisão agravada.

O Estatuto foi dolosamente alterado pelo agravante e outros interessados em lesar os interesses do agravado, após a morte do **de cujus**, na medida em que é filho apenas deste, não de sua esposa, Sra. Josefina. E o Estatuto que vigorava quando do falecimento do **de cujus**, previa, no art. 25º, que os direitos dos sócios não se transmitiam por casamento, mas apenas “em linha reta” (fls. 190).

Nada se decidiu anteriormente acerca de

deverem, ou não, serem inventariadas as cotas da instituição.



De resto, o caso é de sonegação de bens, com consequente sobrepartilha, não de mera sobrepartilha, na medida em que o inventariante deveria ter inventariado as cotas e não o fez.

Enviei os autos à mesa de julgamento em 15 de janeiro passado (fls. 210), mas, na sessão de julgamento de 29 seguinte, diante de superveniência de petições e documentos do agravante (fls. 212/213; fls. 217/256), indiquei retirada de pauta.

Aberta vista sobre os requerimentos e documentos à parte agravada, esta se manifestou (fls. 260/269).

É o relatório.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

FUNDAMENTAÇÃO.

De se manter a r. decisão agravada, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. MÁRCIO PELLICIOTTI VIOLANTE, por seus próprios fundamentos e pelos que lhe são ora acrescidos.

É que, como aduziu S. Exa. com fundamento em doutrina, embora tenha havido, nos idos de 1983, discussão acerca da partilha ou não da participação detida pelo finado na associação, este simples fato não elide o direito do agravado à sobrepartilha.

Houvesse decisão anterior acerca da não transmissibilidade da participação social em tela, aí sim, a questão poderia estar definitivamente resolvida e, salvo rescisória, não caberia a discussão. Falar-se-ia em prescrição intercorrente.



Incide o art. 183 do Código Civil (**actio nata**). Não há prescrição.

Os documentos que foram juntos aos autos quando estes estavam em mesa de julgamento (alguns deles já constavam do processado, juntos pelo agravado) não alteram essa conclusão. Nenhum deles demonstra tenha havido a partilha de cotas da associação de que se cuida, ou então tivesse o agravado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

recebido compensação pela não realização da partilha.

Pois bem.

O elenco do art. 1.040 do CPC, por outro lado, é **numerus apertus** , não **clausus** , de modo que se há de entender contemple também a sobrepartilha dos bens meramente não inventariados antes.

Nesse sentido, SEBASTIÃO AMORIM e EUCLIDES DE OLIVEIRA:

“Os bens que, por qualquer motivo, não tenham sido partilhados no processo de inventário deverão ser sobrepartilhados nos mesmos autos. A sobrepartilha nada mais é que um complemento da partilha anteriormente feita, em virtude de, nessa primeira partilha, terem sido omitidos bens que deveriam ser atribuídos aos sucessores.”

(Inventários e Partilhas, Direito das Sucessões, Teoria e Prática, 15^a ed., pág. 443).

Assim também, neste Tribunal, o decidido na apelação cível 0000752-88.2011.8.26.0356, relator o Desembargador FRANCISCO LOUREIRO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

De se rejeitar, por fim, a alegação de que a parte do finado na instituição educacional em tela, da qual foi fundador, não tenha valor econômico. Isto será levado em conta no momento oportuno, no curso da própria sobrepartilha. O valor que tiver o ativo em causa, grande ou pequeno, será distribuído, na forma do art. 1.040 do CPC que expressamente se reporta ao processo de inventário e partilha, no momento processual cabível (CPC, arts. 993, IV, e 1.030).

Sustenta-se, em suma, por seus próprios fundamentos, a r. decisão recorrida, ficando ratificada (Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, art. 252).

De resto, finalizando, anoto que não deixa de ser significativa de terem as cotas de que se cuida efetivo valor econômico a circunstância de estarem as partes a disputá-las acirradamente, como se vê das cópias de peças processuais produzidas nos autos do inventário, aqui trasladadas.

O melhor, assim, é que o inventário prossiga, para que se lhes atribua o valor que realmente possam ter e sejam elas sobrepartilhadas a quem de direito.

DISPOSITIVO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo



Nego provimento ao recurso.

É como voto.

CESAR CIAMPOLINI

Relator

Disponível em: <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/116360620/agravo-de-instrumento-ai-443834920128260000-sp-0044383-4920128260000/inteiro-teor-116360630>

Informações relacionadas



Tribunal de Justiça de São Paulo

há 9 anos

Tribunal de Justiça de São Paulo TJ-SP - Agravo de Instrumento: AI 0044383-49.2012.8.26.0000 SP 0044383-49.2012.8.26.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Registro: 2013.0000360034
ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0044383-49.2012.8.26.0000, da Comarca de...



Superior Tribunal de Justiça

há 4 anos

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1768389 SP 2018/0245876-0

Superior Tribunal de Justiça RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.389 - SP
(2018/0245876-0) RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA RECORRENTE :
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SAO PAULO ADVOGADO

...





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:24

Número do documento: 22050210472904900000241905788

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050210472904900000241905788>

Assinado eletronicamente por: Marcus de Abreu Ismael - 02/05/2022 10:47:29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2019.0000731708

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2137960-03.2019.8.26.0000 - D.M. Nº 27.192
 AGRAVANTES: HENRIQUE D'OLIVEIRA E RENATO D' OLIVEIRA
 AGRAVADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNORP
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 3ª VARA CÍVEL
 MM. JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ROBERTO ANDOLFATO DE SOUSA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. - INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO ESPÓLIO - JUNTADA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO INVENTARIANTE E AOS HERDEIROS - AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM CURSO E PROVA DA AUSÊNCIA DE BENS DO ESPÓLIO COM LIQUIDEZ, A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA BENESSE - PREPARO NÃO RECOLHIDO - RECURSO DESERTO. - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1) Trata-se de tempestivo agravo de instrumento, interposto contra a r. decisão copiada a fls. 38, que suspendeu o cumprimento da determinação anterior que determinara a retomada da execução de título extrajudicial e a penhora de 5% do faturamento bruto mensal da devedora.

Irresignado, o exequente recorre pugnando, preliminarmente pela concessão a gratuidade de justiça. Afirma que as

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2137960-03.2019.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.M N.º 27.192 - L





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

medidas determinadas pela Justiça do Trabalho não obstam o prosseguimento da execução, pois há bens suficientes para a satisfação do débito. A hipótese não se enquadra em nenhum dos casos previstos no art. 313 do CPC, que trata da suspensão do processo. A alegação de que todos os bens estão penhorados nas execuções trabalhistas, em razão da prioridade legal, foram prestadas pelo próprio advogado sem embasamento em parecer emitido pelo Administrador nomeado pela Justiça do Trabalho. Acrescenta que a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista se restringe à satisfação dos débitos trabalhistas, não alcançado a execução em comento. Diante disso, pugna pela reforma da decisão recorrida, para que seja determinado o prosseguimento da execução, com adoção de atos constritivos, e aplicada a multa de 20%, pois não indicados bens à penhora.

O recurso foi processado no ordinário efeito devolutivo.

Contraminuta a fls. 49/54.

Para apreciação do pedido de concessão da gratuidade de justiça, foi determinado ao espólio que comprovasse a impossibilidade financeira alegada.

É O RELATÓRIO.

2) O recurso foi tirado de execução fundada em nota promissória, no valor de R\$ 1.290.981,32. No curso da demanda as partes celebraram acordo, homologado judicialmente, mas descumprido pela devedora. Diante disso, o Juízo *a quo* declarou rescindido o acordo;

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2137960-03.2019.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.M N.º 27.192 - L





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

determinou o prosseguimento da execução, com intimação da devedora para indicar bens penhoráveis, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça; e determinou a penhora de 5% do faturamento bruto mensal da devedora.

A executada, então, noticiou que nos autos da reclamação trabalhista n.º 0128300-19.2002.5.15.0017, que tramita pela 1ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, foram reunidas mais de 70 execuções, para a cobrança de débito superior a R\$ 11.000.000,00, sendo deferida a penhora da empresa, nos termos do art. 862/865 do CPC, e nomeado um administrador judicial, destituídos os sócios de suas funções (fls. 28/30).

Diante de tais fatos, foi proferida a decisão recorrida, nos seguintes termos:

“Noticiada a intervenção judicial da empresa-executada perante a 1ª Vara do Trabalho local (Processo nº 0128300-19.2002.5.15.0017), determino, por ora, a suspensão da decisão de fls. 660/662. Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de fls. 669/680, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.”

3) O exequente litigava com gratuidade de justiça, todavia, faleceu no curso da demanda, sendo sucedido pelo espólio, representado pelo inventariante Renato D'Oliveira. Ao que parece, apenas nesta sede recursal requereu a concessão da gratuidade de justiça.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2137960-03.2019.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.M N.º 27.192 - L





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Como é cediço, a gratuidade de justiça é benesse de natureza personalíssima, que não se estende ao espólio ou aos herdeiros automaticamente, conforme se infere do disposto no art. 99, §6º do CPC.

Assim, ainda que o espólio não seja dotado de personalidade jurídica, poderá ser beneficiário da gratuidade de justiça caso comprove a inexistência de patrimônio suficiente para suportar as custas processuais.

Por tal razão, com fundamento no art. 99, §2º do CPC, foi concedido prazo ao espólio para que comprovasse a alegada hipossuficiência ou recolhesse o valor do preparo, sob pena de deserção. O recorrente, no entanto, limitou-se a apresentar documentos relativos aos herdeiros. Não esclareceu se há ação de inventário em curso e acervo partilhável dotado de liquidez, limitando-se a apresentar declarações de imposto de renda de um dos herdeiros.

Destarte, não demonstrada a hipossuficiência financeira do espólio, conforme expressamente determinado no despacho de fls. 55, e não tendo sido recolhido o preparo recursal, conforme facultado à parte, é o caso de considerar deserto o recurso, impondo-se o não conhecimento, nos termos do art. 1.007, §2º do CPC.

4) Ainda que assim não fosse, não seria o caso de dar provimento ao recurso.

Da leitura da decisão proferida na Justiça do Trabalho denota-se que tramitam contra a ora agravada execuções de

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2137960-03.2019.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.M N.º 27.192 - L





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

dívida de elevado valor, superior a R\$ 11.000.000,00. A Justiça laboral, considerando que o grupo educacional está em pleno funcionamento, auferindo renda mensal decorrente da prestação de seus serviços, determinou “(...) a penhora nos estabelecimentos do grupo educacional executado *SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA*, por prazo indeterminado, até o total pagamento dos créditos em execução nestes autos. Para a consecução da presente determinação, nomeio administrador judicial o Sr. *JOSÉ EDUARDO ALCÂNTARA*, que no prazo de 30 dias elaborará relatório circunstanciado da administração e da situação do grupo educacional executado, perante todos os seus credores, apresentando proposta com o objetivo de sanar a administração da entidade, permitindo a continuidade dos negócios e a quitação do passivo trabalhista.”

Pela referida decisão os atuais administradores da agravada foram afastados de suas funções, passando a gerência ao administrador judicial.

Denota-se que na Justiça trabalhista foi deferida a penhora em empresa, com fundamento no art. 862 e seguintes do CPC, daí a necessidade de nomeação de um administrador-depositário, para apresentação de um plano de administração.

Diante desses novos fatos, adequada a cautela adotada pelo Juízo *a quo*, que determinou, por ora, a suspensão das medidas constritivas determinadas à fls. 660/662 (autos da origem), oportunizando ao espólio-exequente o contraditório.

Diversamente do que afirma o recorrente, o curso da execução não foi suspenso, mas apenas obstada, momentaneamente, a adoção de medidas constritivas, à vista da penhora em estabelecimento

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2137960-03.2019.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.M N.º 27.192 - L





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
22ª CÂMARA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

determinada na Justiça do Trabalho.

É adequada a cautela, de suspensão dos atos constritivos, adotada antes de oportunizado o contraditório a respeito do tema, de modo que, ainda que não fosse deserto o recurso, não seria possível apreciar o pedido de prosseguimento da execução, sob pena de supressão de instância, pois o Juízo *a quo* não se manifestou a respeito.

Ante o exposto, **não conheço do recurso**, porque deserto.

Baixem-se os autos.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 6 de setembro de 2019.

EDGARD ROSA
Desembargador Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2137960-03.2019.8.26.0000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - D.M N.º 27.192 - L



Segue Procuração Anexa.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:26

Número do documento: 22050315542916500000242086468

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050315542916500000242086468>

Assinado eletronicamente por: Marcus de Abreu Ismael - 03/05/2022 15:54:29

ADVOCACIA ABREU ISMAEL

RUA BONFÁ NATALE, 1948
BAIRRO SANTOS DUMONT
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
FONE: (17) 3212.7624

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ESPÓLIO DE AUGUSTO CÉZAR CASSEB, representado pelo inventariante NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB (VÍUVA MEEIRA), brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº312.917.598-91, portadora da carteira de identidade nº 4.877.442-X, SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Estados Unidos, nº 537, Condomínio Débora Cristina, na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, CEP: 15093-020.

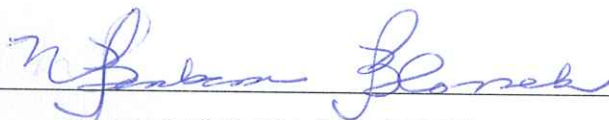
OUTORGADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL, brasileiro, divorciado, advogado com endereço profissional na Rua Bonfá Natale, nº 1948, Bairro Jardim Santos Dumont, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP nº 15020-130, email: marcusismael@hotmail.com;

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituímos nosso bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e especialmente para propor TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL na Ação de Execução Fiscal nº. 0003583-08.2008.4.03.6106, em trâmite na 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir à justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

São José do Rio Preto/SP, 02 de maio de 2022.



NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

JUNTO AOS AUTOS O COMUNICADO, ENCAMINHADO POR E-MAIL PELA CEHAS,
INFORMANDO A RESPEITO DO CANCELAMENTO DAS 263ª E 264ª HPUs, conforme cópia que segue.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6 de maio de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:27

Número do documento: 22050615470211300000242473945

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050615470211300000242473945>

Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 06/05/2022 15:47:02



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

COMUNICADO

Excelentíssimos Magistrados

Prezados Diretores

CONSIDERANDO a ocorrência de ataque cibernético que tornou indisponível o acesso aos serviços de rede da Justiça Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO as Portarias CJF3R de 30 de março de 2022, de 31 de março de 2022 e de 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de limpeza dos equipamentos utilizados pela Central de Hastas Públicas;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CATRF3R nº 18, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o calendário de hastas públicas já formulado para o presente exercício;

CONSIDERANDO o prazo legal para publicação dos editais de leilão, dispostos no art. 22, § 1º da Lei nº 6.830/1980 e art. 887, § 1º, da Lei nº 13.105/2015;

COMUNICAMOS o cancelamento da realização da 263ª Hasta Pública Unificada, agendada para 02/05/2022 e 09/05/2022 (1º e 2º leilão) e 264ª Hasta Pública Unificada, agendada para 04/05/2022 e 11/05/2022 (1º e 2º leilão).

Contamos com a compreensão de todos, solicitando que seja dada publicidade dos cancelamentos acima, bem como que prestem os devidos esclarecimentos aos interessados.

Cordialmente

Lesley Gasparini
Juíza Federal Presidente
Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 20/04/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8642054** e o código CRC **948556EB**.

0006394-85.2022.4.03.8001

8642054v4



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:27
Número do documento: 22050615470169100000242473957
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050615470169100000242473957>
Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 06/05/2022 15:47:02

Num. 249715935 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:27

Número do documento: 22050615470169100000242473957

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050615470169100000242473957>

Assinado eletronicamente por: GIOVANIA LIMA DA SILVA SANTILE - 06/05/2022 15:47:02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Abra-se vista à (ao) exequente a fim de se manifestar acerca da petição ID [249100576](#) e certidão ID [249715935](#), requerendo o que de direito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

São JOSÉ DO RIO PRETO, data no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:28

Número do documento: 2205101137281460000242573374

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205101137281460000242573374>

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO GAIO MURAD - 10/05/2022 11:37:28



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

INTIMAÇÃO AUTOMÁTICA

Destinatário: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Finalidade: Dar ciência de que o processo em epígrafe encontra-se disponível para vista.

São Paulo/SP, 23 de maio de 2022



EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO DE INSPEÇÃO

Vistos em inspeção.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 27 de maio de 2022.



M.M. Juiz Federal,

A **Fazenda Nacional**, manifesta-se com relação a manifestação id. 249100576, na qual é aduzido, em suma:

I) que o representante legal da empresa Augusto Cesar Casseb faleceu em 16/10/2017 e que não ocorreu o redirecionamento do feito em relação a ele. Informa que não há inventário ou ação de arrolamento de bens em aberto;

II) a penhora do imóvel de matrícula 10.873 ocorreu em 06/05/2020, e que por essa razão a penhora é nula pois posterior ao seu falecimento;

III) fala em precedentes alusivos ao redirecionamento;

IV) fala em liquidação da cotas sociais da empresa e suspensão dos atos relativos a designação de hastas públicas; e

V) a avaliação deve observar a critérios reais dentro do período de 2 anos.

DOS FUNDAMENTOS

De antemão, esclarece, que não se trata de questão alusiva a redirecionamento do feito em relação aos representantes legais da empresa, isto porque quando da citação da empresa, ocorreu a penhora do imóvel de matrícula 10.873, de propriedade da pessoa jurídica excutida.

O imóvel foi penhorado e avaliado, com a respectiva intimação da constrição **em 03 de junho de 2.008** (fls. 19/23 do id. 17274996), e **não em 06/05/2020**, tendo sido intimado e nomeado depositário, o representante legal da empresa na pessoa de Augusto César Casseb.

Posteriormente, houve adesão da empresa ao parcelamento administrativo que foi sendo cumprido e, posteriormente rescindido em 03/08/2018 (extratos anexos), quando a exequente requereu o prosseguimento da ação executiva (fls. 214 do id.



[17274996](#)).

Importa observar que o patrono constituído pela empresa, Flávio Marques Alves, peticionou nos autos em 14/05/2019 (id. [17241382](#)), informando que estava renunciando ao mandato outorgado pela empresa executada, sendo que deveriam ser mantidas as intimações ao outro procurador constituído: Guilherme Yarasseeck Bissoli.

Assim, não há que se cogitar de nenhuma nulidade, pois todos os atos realizados nos autos encontram-se perfeitos e acabados.

A representação da empresa é questão a ser resolvida entre os seus sócios, sendo que o parcelamento foi mantido após a morte de um dos seus representantes legais.

Relevando a notícia de falecimento de Augusto Cesar Casseb que figurava como depositário nos autos, requer a substituição do encargo de depositário para constar Nair Barbosa Bellentani Casseb, representante do espólio de Augusto César Casseb (que segundo informação não houve abertura de inventário ou arrolamento) e a sua intimação na pessoa do advogado constituído.

Com relação a avaliação realizada pelo oficial de justiça, não há que se cogitar de reavaliação, posto que realizada recentemente por determinação deste juízo (id. [169352817](#); [169352818](#) e 169 352819).

Assim, procedida a regularização do encargo de depositário por termo nos autos, requer sejam designadas data para a realização de hastas públicas, expedindo-se as intimações de praxe para a realização do ato, inclusive de eventual credor hipotecário.

P. Deferimento.

Gislene Machado

GRAF 3ª REGIÃO – Grupo Regionalizado de Execução Fiscal



EqCOR – Equipe de Cobrança Ordinária da 3ª Região



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:31

Número do documento: 22060816424761300000245776400

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060816424761300000245776400>

Assinado eletronicamente por: GISLENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 80.2.07.015429-24

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ:	45.099.843/0001-25
Inscrição:	80 2 07 015429-24
Nº Processo Administrativo:	10850 500409/2007-59
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	26/10/2007
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3560-DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Valor Inscrito:	R\$ 53.635,94 (UFIR 50.404,98)
Valor Remanescente:	R\$ 50.927,55 (UFIR 47.859,74)
Valor Consolidado:	R\$ 149.492,73
Qtd. de Débitos:	1
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	801208900099
Nº Processo Judicial:	200861060035833
Nº Único de Processo Judicial:	35830820084036106
Data de Protocolo:	11/04/2008
Data Distribuição:	11/04/2008
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SP EM SAO JOSE DO RIO PRETO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:32

Número do documento: 22060816424738900000245776418

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060816424738900000245776418>

Assinado eletronicamente por: GISLENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47

Juízo: Não foi possível recuperar a descrição do juízo.
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
26/10/2007 21:03:56.91	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
11/11/2007 11:54:53.81	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/11/2007 11:54:53.82	CADASTR DESPACHO DEFERIDO	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
11/11/2007 11:54:53.82	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/03/2008 22:08:30.60	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL	ATIVA A SER AJUIZADA
24/03/2008 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/03/2008 03:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E31324/2008	ATIVA AJUIZADA
04/05/2008 23:39:55.65	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
11/11/2008 08:37:57.00	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL
03/12/2009 00:13:03.01	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
06/04/2010 03:25:53.00	PARCELADA PARCELAMENTO IES	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
07/04/2010 00:38:37.01	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
10/04/2010 15:39:01.00	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
16/12/2014 14:59:37.00	CADASTR SOLIC PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
16/12/2014 15:17:15.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
03/08/2018	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:32

Número do documento: 22060816424738900000245776418

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060816424738900000245776418>

Assinado eletronicamente por: GISLENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47

Data/Hora	Descrição	Situação
00:56:01.00	VALOR 94,56	
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 189,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 94,56	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/01/2015 VALOR 64,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/01/2015 VALOR 126,07	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 193,78	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 193,78	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/04/2015 VALOR 154,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2015 VALOR 17,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 200,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 200,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 46,59	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 13,34	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 322,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 214,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 214,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:32

Número do documento: 22060816424738900000245776418

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060816424738900000245776418>

Assinado eletronicamente por: GISELENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47

Data/Hora	Descrição	Situação
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 214,06	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 7,51	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 242,83	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 322,12	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 330,42	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 330,42	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 336,27	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 336,27	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 339,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 339,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 339,13	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/10/2016 VALOR 229,35	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.60	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 08:59:36.10	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
17/08/2021 20:31:27.60	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021 16:14:42.90	PROTESTO-PRE-SELECAO DESFEITA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021 16:14:43.10	PROTESTO-PRE-SELECAO DESFEITA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/05/2022 08:19:29.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - SAO JOSE DO RIO PRETO MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:32

Número do documento: 22060816424738900000245776418

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060816424738900000245776418>

Assinado eletronicamente por: GISLENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 80.7.07.008519-46

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ:	45.099.843/0001-25
Inscrição:	80 7 07 008519-46
Nº Processo Administrativo:	10850 500410/2007-83
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	26/10/2007
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R\$ 30.842,94 (UFIR 28.984,96)
Valor Remanescente:	R\$ 29.297,14 (UFIR 27.532,28)
Valor Consolidado:	R\$ 85.183,99
Qtd. de Débitos:	3
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	801208900099
Nº Processo Judicial:	200861060035833
Nº Único de Processo Judicial:	35830820084036106
Data de Protocolo:	11/04/2008
Data Distribuição:	11/04/2008
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA DE SP EM SAO JOSE DO RIO PRETO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:33

Número do documento: 2206081642474860000245776421

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206081642474860000245776421>

Assinado eletronicamente por: GISELENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47

Juízo: Não foi possível recuperar a descrição do juízo.
Data de Falência:
PFN de Inscrição: SAO JOSE DO RIO PRETO
PFN Responsável: TERCEIRA REGIAO
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):
Nº do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Bloqueio Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
26/10/2007 21:03:56.91	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
11/11/2007 11:54:53.81	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/11/2007 11:54:53.82	CADASTR DESPACHO DEFERIDO	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
11/11/2007 11:54:53.82	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/03/2008 22:08:30.60	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL	ATIVA A SER AJUIZADA
24/03/2008 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/03/2008 03:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SETDAU E31324/2008	ATIVA AJUIZADA
04/05/2008 23:39:55.65	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
11/11/2008 08:38:18.00	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DECISAO JUDICIAL
03/12/2009 00:13:03.01	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
06/04/2010 03:25:53.00	PARCELADA PARCELAMENTO IES	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
07/04/2010 00:38:37.01	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
10/04/2010 15:39:01.00	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO	ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - PARCELAMENTO IES-PROIES
16/12/2014 14:59:37.00	CADASTR SOLIC PARC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
16/12/2014 15:17:15.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
03/08/2018	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Data/Hora	Descrição	Situação
00:56:01.00	VALOR 53,69	
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 107,39	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/12/2014 VALOR 53,69	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/01/2015 VALOR 36,73	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 28/01/2015 VALOR 71,59	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 110,04	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/03/2015 VALOR 110,04	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/04/2015 VALOR 87,51	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/04/2015 VALOR 9,72	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 113,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 113,98	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 29/07/2015 VALOR 26,46	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 7,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 182,91	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 121,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 121,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:33

Número do documento: 2206081642474860000245776421

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206081642474860000245776421>

Assinado eletronicamente por: GISELENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47

Data/Hora	Descrição	Situação
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 121,55	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 4,26	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 137,89	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/02/2016 VALOR 182,91	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 187,63	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 20/05/2016 VALOR 187,63	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 190,95	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 08/07/2016 VALOR 190,95	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 192,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 192,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/08/2016 VALOR 192,57	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 31/10/2016 VALOR 130,23	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/08/2018 00:56:01.60	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
17/08/2021 20:32:02.00	PROTESTO-PRE-SELECAO DA CDA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021 16:27:56.40	PROTESTO-PRE-SELECAO DESFEITA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/09/2021 16:27:56.60	PROTESTO-PRE-SELECAO DESFEITA	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
20/05/2022 08:19:29.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - TERCEIRA REGIAO ANT - SAO JOSE DO RIO PRETO MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:33

Número do documento: 2206081642474860000245776421

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2206081642474860000245776421>

Assinado eletronicamente por: GISLENE MACHADO - 08/06/2022 16:42:47

Segue manifestação em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:34

Número do documento: 22090517473875500000253754219

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090517473875500000253754219>

Assinado eletronicamente por: DAVY JONES PESSOA ALMEIDA DE MENEZES - 05/09/2022 17:47:38



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Grupo Regional de Demandas da 3ª Região

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5.ª VARA DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO– SP**

PROCESSO N.º 0003583-08.2008.4.03.6106
DEMANDA N.º 2022.0100.020.00501-9

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **reiterar os termos da petição de id. Num. 253307513.**

Requer, outrossim, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a **alienação** do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **10.878, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

¹ O Comprei é um programa de monetização de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos em acordos administrativos. Interagindo com o devedor, ou alienando bens por meio da plataforma web www.comprei.pgfn.gov.br, o programa tem a missão de aumentar a efetividade da cobrança de dívidas garantidas.





	<p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.</p>
Condições de pagamento	<p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado.</p> <p>Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
Procedimento	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	<p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>

Em sendo deferido, requer-se a **intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial**, nos termos do art. 889, do CPC.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região
Grupo Regional de Demandas da 3ª Região

Informa-se que o valor atualizado da dívida é **R\$ 237.259,95** (consulta anexa).

Termos em que se manifesta.

Santos-SP, 5 de setembro de 2022.

DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Procurador da Fazenda Nacional



SUBSTABELECIMENTO

Processo nº 0003583-08.2008.4.03.6106

Comarca: 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto/SP

Exequente: União -Fazenda Nacional

Executado: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

Eu **Guilherme Yurasseck Bissoli**, inscrito na OAB/SP 217.619, com endereço na Rua Ipiranga nº 3460, Alto Rio Preto, São José do Rio Preto/SP, substabeleço, sem reserva de poderes, ao **Dr. Marcus de Abreu Ismael**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 140.591, com endereço profissional na Rua Bonfá Natale, 1948, Jardim Santos Dumont na cidade de São José do Rio Preto/SP, os poderes a mim outorgados por **Sociedade Assistencial de Educação e Cultura**, nos autos do processo nº 0003583-08.2008.4.03.6106, em trâmite na 5ª Vara Federal **DA COMARCA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO /SP**.

São José do Rio Preto, 05 de Outubro de 2.022.



GUILHERME YURASSECK BISSOLI

OAB/SP 217.619



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RO PRETO – SP.

Autos nº. 0003583-08.2008.4.03.6106

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador que esta subscreve vem, vem, com a habitual vênua, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, realizar **PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**, pelos fatos e fundamentos à seguir:

Trata-se de Ação de Execução Fiscal em que se objetiva o recebimento de dívida oriunda de certidões da Dívida Ativa anexas ao presente feito, ocorre que, tal pleito não merece prosperar, pelo fato de que o valor reclamado na exordial, foi objeto de Requerimento de Parcelamento de Débito, perante o Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, consoante requerimento anexo.

Desta forma, verifica-se a necessidade de suspensão da presente Ação de Execução Fiscal, tendo em vista que o parcelamento do débito suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, por consequência, acarreta também a suspensão do executivo fiscal, nos termos do Código Tributário Nacional, dispositivo in verbis:

Rua Bonfa Natale, 1948 - Santos Dumont - CEP 15020-130 - São José do Rio Preto – SP
Tels: (17) 3222-4086 / (17) 3212-7624 – e-mail: marcusismael@hotmail.com



Art. 151. *Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:*

VI – o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Desta forma, enquanto durar o prazo de parcelamento, deverá a demanda satisfativa ser suspensa, e ser extinta somente após o pagamento do débito.

Neste diapasão, cumpre destacar o posicionamento deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO PELO EXECUTADO. CAUSA DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE INTERESSE PROCESSUAL DA FAZENDA NACIONAL. ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Sentença pela extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de interesse de agir, por considerar o parcelamento do débito como causa de extinção da execução. 2. O parcelamento do débito é causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN) que acarreta a suspensão do curso da execução fiscal, até o adimplemento pelo executado de todas as parcelas integrantes do parcelamento concedido. Nesse sentido: (RESP 201001198992, Mauro Campbell Marques, STJ - Segunda Turma, DJE Data: 30/09/2010 e AC , Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, TRF1 - Oitava Turma, e-DJF1 Data:31/08/2012 Página:1254.) 3. Apelação provida para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, devendo permanecer suspenso o curso da execução fiscal até integral cumprimento do parcelamento. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação. (ACORDAO



00416911820164019199, DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ
AMILCAR MACHADO, TRF1 - SÉTIMA TURMA, e-DJF1
DATA:07/10/2016 PÁGINA:.)

Portanto, tendo em vista que houve a concessão de parcelamento fiscal do débito, representado de igual forma pelas certidões de Dívida Ativa, requer por força do artigo 151, VI, do CTN, a suspensão do exposto executivo fiscal.

Com efeito, deverá este efeito perdurar pelo prazo do parcelamento contraído pela Executada, cabendo, neste caso, o arquivamento do feito, sem baixa na distribuição.

Nestes termos, pede deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 19 de outubro de 2022.

MARCUS DE ABREU ISMAEL
OAB/SP 140.591



SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Substabeleço, **COM** reserva de poderes iguais, na pessoa de **FABIO DA SILVA ARAGÃO**, advogado inscrito na **OAB/SP sob n. 157.069**, com escritório na Av. Presidente Vargas 2121, sala2302, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-52, os poderes a mim conferidos por **Sociedade Assistencial de Educação e Cultura** nos autos do **Processo nº 0003583-08.2008.4.03.6106**, em trâmite pela 5ª Vara Federal da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

São José do Rio Preto/SP, 20/10/2022.

MARCUS DE ABREU ISMAEL – ADV
OAB/SP 140.591

Rua Bonfá Natale, 1948 - Santos Dumont - CEP 15020-130 - São José do Rio Preto – SP
Tels: (17) 3212-7624



Segue anexo Protocolo do Requerimento de Parcelamento.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:45

Número do documento: 2210211725134760000257897680

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2210211725134760000257897680>

Assinado eletronicamente por: Marcus de Abreu Ismael - 21/10/2022 17:25:13



Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Recibo do Protocolo

11/10/2022
15:32

IMPORTANTE: O resultado do seu requerimento deverá ser visualizado no REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br)

Dados do protocolo

Número do protocolo: 02921512022
Data de Registro: 10/10/2022 18:52
Requerente: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF / CNPJ: 45.099.843/0001-25
Unidade do protocolo: TERCEIRA REGIAO
Tipo da Dívida: Não Previdenciária
Serviço: Acordo de Transação Individual

Dados informados pelo requerente

Hipótese(s): Grande Devedor
Inscrição: 80 2 08 036381-14

Requerimento(s) Pertencente(s) a este Protocolo

Requerimento: 20220371351

Unidade da PGFN de entrada do requerimento: TERCEIRA REGIAO
Inscrição: **80 2 08 036381-14**
Processo administrativo: 10850 503092/2008-93
Nome do devedor principal: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
CPF/CNPJ do devedor principal: 45.099.843/0001-25

Endereço do requerente exclusivo para fins deste protocolo

Logradouro: IPIRANGA
Número: 3460
Bairro: JARD ALTO RIO PRETO
CEP: 15020-040
Cidade: SAO JOSE DO RIO PRETO
Estado: São Paulo

Fundamentos do pedido

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, associação privada, CNPJ: 45.099.843/0001-25, situada e estabelecida na Rua Ipiranga, 3460, Bairro Jardim Alto Rio Preto, São José do Rio Preto, CEP 15020-040, e suas filiais, CNPJ 45.099.843/0002-06, CNPJ 45.099.843/0004-78, CNPJ 45.099.843/0005-59, por seu procurador que esta subscreve, vem, com o devido e necessário respeito, com fundamento nas disposições da Portaria PGFN nº 2.381, de 26/02/2021, Portaria PGFN 6757, de 29 de julho de 2022, com base nos artigos, 1º, 2º, I e seguintes da Lei nº 13.988/2020 e respectivas Portarias PGFN regulamentadoras, propor ACORDO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, em anexo.

Formulário assinado por

Nome: Leandro Rehder Cesar
CPF: 215.647.728-02

Avisos

O acompanhamento do requerimento deve ser feito por meio do REGULARIZE, em "Consulta a Requerimentos".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

ID [266483113](#): Em face da notícia de parcelamento, determino a abertura imediata de vista ao Exequente a fim de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a veracidade do informado e, se não confirmada, também sobre o prosseguimento desta execução.

Sendo ratificada a informação de parcelamento, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, até o total adimplemento ou provocação, independentemente de novo despacho, ficando as partes desde logo cientes disso.

Intimem-se.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 16 de novembro de 2022.



MM(A). JUIZ(A), os documentos apresentados pelo Executado não fazem referência aos débitos executados nestes autos, sendo assim **reitera-se** requerimento de fls. fls. 261965780 realizado em 05/09/2022.

Informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 238.936,65 e que as **CDA's abaixo não se encontram parceladas:**

INSCRIÇÕES (TOTAL DE REGISTROS: 2) Orientações

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Situação/Fase	Nº do Processo Adm.	Processo Judicial	Típ Pe
					0003583	
SIDA	80 2 07 015429-24	26/10/2007	ATIVA AJUIZADA	10850 500409/2007-59	00035830820084036106	PF
SIDA	80 7 07 008519-46	26/10/2007	ATIVA AJUIZADA	10850 500410/2007-83	00035830820084036106	PF

1 de 1 página(s)

Ativos Inativos Exibir 10 linh.

Valor consolidado das inscrições exibidas: R\$ 238.936,65





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente e determino a realização de leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) (vide auto de penhora – págs. 23/24 do ID [17274996](#)) através da Central de Hastas Unificadas – CEHAS.

Tendo em vista as orientações da Comissão Permanente das Hastas Públicas e o(s) calendário(s) disponibilizado(s) para o(s) ano(s) de 2.023, expeça-se o necessário para reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), caso a última avaliação tenha sido em ano anterior a 2.022.

Não localizado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário para indicar onde se encontra(m) referido(s) bem(ns) ou depositar o equivalente em dinheiro devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das cominações legais.

Sendo imóvel o bem penhorado, solicite-se cópia da matrícula atualizada através do Sistema ARISP.

Estando em termos os autos para a realização do leilão, tornem os autos conclusos para designação das datas.

Intime(m)-se.



São JOSé DO RIO PRETO, 16 de dezembro de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:48

Número do documento: 22121619214297600000262665845

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121619214297600000262665845>

Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 16/12/2022 19:21:43



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP - Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 (SECRETARIA)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br" - BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS:
www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591

Valor da dívida: R\$ 141.428,26 em 11/04/2008 00:00:00

Endereço(s) de diligência: RUA IPIRANGA, 3.460, JARDIM ALTO RIO PRETO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -SP

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados ao presente mandado poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, através do link: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/B0117E9E52>**

O Dr. Dênio Silva The Cardoso, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:



- a) CONSTATE a existência do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme cópia(s) anexa(s), certificando o estado em que se encontra(m);
- b) REAVALIE o(s) bem(ns) penhorado(s);
- c) INTIME o(s) proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), sendo bem(ns) de terceiro.
- d) INTIME o depositário a apresentar o(s) bem(ns) penhorado(s) em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência, caso aqueles não sejam encontrados;
- e) CERTIFIQUE, se for o caso, estar o depositário em lugar incerto ou não sabido;

*Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 14 de junho de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 5ª VARA
FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Demanda PGFN Analytics 2022.0100.020.01195-7

Processo nº 0003583-08.2008.4.03.6106

Executado: Sociedade Assistencial de Educação e Cultura

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a reconsideração da r. decisão de **Id. 293438475** que, aparentemente, indeferiu o pedido de alienação do bem penhorado pela plataforma COMPREI ao determinar a designação de leilão dos bens penhorados, pelos motivos doravante expostos.

O COMPREI é uma plataforma (<https://comprei.pgfn.gov.br/>) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos, que não depende de adesão do devedor, mas de mera autorização do Judiciário, nos termos do art. 879, I c/c art. 880 e art. 881 do CPC.



Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do “COMPREI” apresenta uma série de vantagens em relação à alienação judicial realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo – CEHAS.

Aliás, no canal institucional do COMPREI na plataforma *YouTube*^{BR} (<https://youtu.be/IDj0jQAFLmk>) há um curto vídeo explicativo que facilita a compreensão do funcionamento da plataforma e evidencia suas facilidades.

O funcionamento da plataforma é bem simples.

Em síntese, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site <https://comprei.pgfn.gov.br/>, por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda.

A plataforma COMPREI funciona como um *marketplace* de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, oficialmente credenciados em conformidade com a Portaria PGFN nº 3050, de 2022, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no COMPREI, sempre se busca a negociação com o devedor num primeiro momento, e, apenas se não transacionada a dívida executada evolui-se para efetiva alienação do bem com sua inclusão na plataforma.



Após a inclusão bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar, em até 30 dias, a dívida garantida pelo bem e somente após escoado tal prazo a plataforma é desbloqueada para o recebimento de lances.

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no COMPREI podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, **sem a intervenção da CEF**, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos.

Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição em que postulada autorização judicial para alienação do bem, por iniciativa particular, na mencionada plataforma são **meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado**. Isso porque, o **Compri permite ampla customização dos parâmetros de venda**, cuja competência para fixação pertence exclusivamente ao/à magistrado/a (CPC, art. 880, §1º).

Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o COMPREI, buscando reduzir o impacto de trabalho na Vara Federal, emite Auto de Alienação, com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao Juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de Carta de Alienação padrão, além de um relatório descritivo detalhando todas as etapas do processo de venda. Mas fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir outros confeccionados diretamente pela secretaria do respectivo juízo.

O COMPREI simplifica e resolve procedimentos meramente burocráticos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a complexidade que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo, confecção de certidões, relatórios de alienação e autos de arrematação.



Anexo à presente manifestação segue um infográfico bastante elucidativo sobre a plataforma COMPREI. Além disso, maiores informações sobre o programa também podem ser obtidas no site oficial da plataforma: <https://comprei.pgfn.gov.br/>.

Finalmente, é importante salientar que, no caso concreto, já houve a tentativa frustrada de venda dos bens através da Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo – CEHAS por duas vezes (Id. [246310265](#) e seguintes).

Sendo assim, a União pugna pela reconsideração da decisão sob comento e reitera os termos da petição de Id. [271510588](#).

Caso esse r. juízo entenda por manter o indeferimento da venda por iniciativa particular via COMPREI, a exequente, **considerando inaplicável ao caso o art. 40 da LEF**, ante localização do devedor e de patrimônio em seu nome garantindo a satisfação do crédito, **REQUER** seja o bem levado novamente à leilão pelo CEHAS até que se concretize sua alienação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Piracicaba, 26 de julho de 2023.

Danny Monteiro da Silva

Procurador da Fazenda Nacional



Inscrições

INSCRIÇÕES SIDA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	APA	VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO	DATA	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DA RECEITA
* 80707008 519-46	1085050041020078 3	801208 900099	R\$ 51.105,34	26/07/ 2023	R\$ 89.218,21	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA- PIS
* 80207015 429-24	1085050040920075 9	801208 900099	R\$ 90.322,92	26/07/ 2023	R\$ 156.505,46	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA- IRPJ FONTE

* Procuradoria da inscrição diferente da Procuradoria do processo - informação da procuradoria da inscrição consta no hint.

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:50

Número do documento: 23072610353169500000260052663

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23072610353169500000260052663>

Assinado eletronicamente por: DANNY MONTEIRO DA SILVA - 26/07/2023 10:35:31



O Comprei é o programa de negócios da **PGFN** para monetização de bens envolvidos em execuções fiscais. Tendo como missão aumentar a efetividade da cobrança, o programa está à disposição do Juiz para conferir eficácia às decisões judiciais que determinam alienação de bens.

Alinhado com o plano de transformação digital do governo federal, o **Comprei está na internet (comprei.pgfn.gov.br)**, e compõe o **Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA)**, da Lei nº 14.195, de 2021.



QUAIS OS PRINCÍPIOS?

No Comprei, o **combate à sonegação** como meio para uma **tributação mais equitativa** é feito sempre visando a **menor onerosidade** ao contribuinte, **prevalecendo a negociação à alienação de bens**.

COMO AUTORIZAR?

A PGFN propõe um modelo de alienação por iniciativa própria (não há leilão no Comprei), mas, no final, **as condições são fixadas pelo Juiz, conforme disposto no art. 880, §1º do CPC**. O deferimento do pedido autoriza o início do procedimento que durará no máximo 360 dias.

A **venda de um bem** é submetida ao controle e assinatura do magistrado (o Comprei emite Auto e Carta de alienação que podem ser aproveitados pelo Juízo). No final, com ou sem venda, **o programa emite um relatório da "vida" do bem** no Comprei, que será juntado ao processo judicial.



COMO FUNCIONA?

O Comprei parte da premissa de que **"Convencer é melhor do que vender"**. Através de engenharia cognitiva, o programa abordará devedores propondo acordos para evitar a alienação de bens.

E SE NÃO DER CERTO?

Durante o período da negociação, o escritório do Comprei fará análise de risco (jurídico e de negócio) de todas as operações. Sem acordo com o devedor, e estando tudo ok com o bem, **é dado início à fase de alienação**.

Todo anúncio é feito de **maneira não exclusiva por corretor ou leiloeiro** credenciado na plataforma, os quais podem expandir a oferta para todas suas mídias de comunicação. As transações, contudo, somente podem ser feitas no Comprei.



E COMO É O NEGÓCIO?

O Comprei preza pela transparência. **Toda a operação é pública**. A compra é realizada instantaneamente quando a proposta equivale a 100% do valor da avaliação, ou após o decurso de 30 dias, desde que superior a 50%.



QUAIS AS VANTAGENS?

O Comprei **simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam demasiadamente o Poder Judiciário**.

O **Painel de Resultados** estará à disposição para controle e verificação, permitindo um planejamento mais efetivo.



QUER SABER MAIS?

Conheça e siga a plataforma no endereço **comprei.pgfn.gov.br**. Aproveite e siga o perfil **@comprei_gov** no Instagram, e inscreva-se no **canal Comprei** no Youtube

Clique aqui para assistir ao vídeo!

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Ipiranga, 3460 e, lá estando, **CONSTATEI A EXISTÊNCIA** do bem penhorado. Certifico ainda que **PROCEDI A REAVALIAÇÃO** desse mesmo bem, consoante laudo anexo. Nada mais.

São José do Rio Preto, 1 de agosto de 2023.



Subseção	Vara	Nº do Processo	Classe
São José do Rio Preto	05ª	000358308200840 36106	

Autor (Exeqüente, Expropriante, etc)

FAZENDA NACIONAL

Réu (Executado, Expropriado, etc)

SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Localização dos Bens

RUA IPIRANGA, 3460 – SÃO JOSÉ DO RIO PREO-SP

Depositário

AUGUSTO CEZAR CASSEB

Data da Penhora

03.06.08

Eu, Paulo Cesar Cervantes, Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento ao r. mandado anexo, expedido nos autos da Ação acima citada, procedi à reavaliação do bem a seguir descrito:

Uma gleba de terras, com a área de $\frac{1}{2}$ (meio) alqueire, ou seja, 12.100 metros quadrados, melhor descrita na matrícula 10.873 do 01º CRI desta Cidade;

OBS: Sobre referido imóvel/terreno foi erguida parte de edificação, não averbada na respectiva matrícula, que compõe o grandioso completo educacional pertencente à executada, a saber:

1º) Bloco administrativo, composto do térreo, primeiro e segundo pavimentos, sendo dois deles em construção pré-fabricada, com telhado em estrutura metálica e telha galvanizada; acabamento interno em granito em diversos pontos, piso cerâmico de boa qualidade, madeira em diversos pontos, estruturas em gesso e pintura de boa qualidade;

2ª) Bloco Pedagógico Um, com as mesmas características do bloco administrativo;

3º) Bloco Pedagógico Dois, também composto dos materiais já mencionados acima;

4º) Área de Circulação localizada entre os blocos pedagógicos um e dois, tendo elevador de acesso aos pavimentos, como também espaços para cantina e demais divisões; e



5º) Três barracões localizados aos fundos do imóvel, destinados à futura instalação de hospital veterinário, formados de estrutura pré-fabricada, alvenaria e cobertura em estrutura metálica.

Área construída: 11.041,85 metros quadrados (vide certidão de valor venal expedida pela Municipalidade de São José do Rio Preto-SP na data de hoje; e

Área total do terreno: 12.100,00 metros quadrados (vide mesma certidão supracitada).

REAVALIO O IMÓVEL (TERRENO, CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS) EM R\$33.000.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES DE REAIS).

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$33.000.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES DE REAIS)

São José do Rio Preto, 01 de agosto de 2023.

Paulo Cesar Cervantes
Oficial de Justiça Avaliador





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE CADASTRO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Nº: 1541396/2023

Cadastro: 0202293000

Contribuinte: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: R IPIRANGA, 3460 Qd.: Lt.:

Complemento:

Bairro: BOA VISTA - BAIRRO

CERTIFICAMOS, na forma da lei, e em conformidade com a PLANTA GENÉRICA DE VALORES vigente no município, que o imóvel referente ao cadastro acima discriminado tem determinado, para o exercício de 2023, um valor venal de R\$ 10.523.327,93 (DEZ MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS, NOVENTA E TRES CENTAVOS).

	ÁREA	VALOR	VALOR TOTAL
Valor Venal do Terreno:	12.100,00 m ²	R\$ 287,28	R\$ 3.476.088,00
Valor Venal da Construção:	11.041,85 m ²	R\$ 638,23	R\$ 7.047.239,93

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

São José do Rio Preto, 01 de Agosto de 2023

Emitida às 11:31:00 do dia 01/08/2023

Código de controle da certidão: 000348.485396.020229.300010.108202.3113373

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2023 *****



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:55

Número do documento: 23080112453111000000286562427

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23080112453111000000286562427>

Assinado eletronicamente por: PAULO CESAR CERVANTES - 01/08/2023 12:45:31



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente para autorizar a alienação por iniciativa do credor do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos (*auto de penhora - págs. 23/24 do ID 17274996 e reavaliação ID 296316600*), através da Plataforma COMPREI, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado, com fundamento no art. 879, inciso I, do CPC, conforme inteligência do art. 98 da Lei nº 8.212/1991 e obedecidas as disposições da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 (publicada no DOU de 07/04/2022, seção 1, pág. 39 – link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123569>) e alterações posteriores, regulamentada pela Instrução Normativa CGR/SRF nº 40/2022 (publicada no DOU de 02/06/2022, seção 1, pág. 66 – link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290>) e alterações posteriores, no que não contrariar as determinações aqui delineadas por este Juízo.

I. Fases da Plataforma COMPREI

O programa COMPREI é composto pelas fases de:

- **interação e negociação** no âmbito administrativo;
- **alienação** por meio de divulgação da oferta do(s) bem(ns) no sítio do COMPREI (www.comprei.pgfn.gov.br).

A fase de interação e negociação terá duração de 30 dias, para tentativa de acordo diretamente entre Exequente e Executado(a)(s), prorrogáveis a critério da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos, quando o processo negocial demonstrar perspectiva de sucesso.



Não havendo negociação frutífera entre as partes, inicia-se a fase de alienação, independentemente de nova determinação judicial, ficando então autorizado o recebimento de propostas quanto aos anúncios feitos pelos corretores/leiloeiros.

Em cumprimento ao §1º do art. 880 do CPC, fixo, dentre outros, o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e a comissão pela venda do(s) bem(ns), sem prejuízo da aplicação das regras da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e alterações, bem como da IN CGR/SRF nº 40/2022 e alterações posteriores, naquilo que não contrariarem as determinações abaixo.

2. Prazo de publicação do anúncio de venda no sistema COMPREI (publicidade)

O(s) bem(ns) poderá(ão) ficar anunciado(s) ao público em geral, na plataforma COMPREI, por, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias, caso não vendido(s) antes.

3. Dos valores das propostas de aquisição

Nos primeiros 30 dias da fase de alienação, o(s) bem(ns) anunciado(s) somente poderá(ão) ser prontamente alienado(s) por, no mínimo, valor igual ou superior ao da última reavaliação.

Caso não haja alienação nos primeiros trinta dias da fase de alienação, o(s) bem(ns), a partir de então, poderão ser alienados mediante propostas de, no mínimo, 50% (*cinquenta por cento*) do valor da última reavaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário não-executado, cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, hipótese em que o valor mínimo da proposta será de 75% do valor da última reavaliação.

4. Dos pagamentos do valor da proposta vencedora

Referidos pagamentos serão feitos, no prazo de dois dias após a proposta vencedora, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), exceto:

- a) se houver crédito preferencial;
- b) se o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida;
- c) se houver embargos pendentes de julgamento;
- d) se houver coproprietário(a)(s) do(s) bem(ns) alienado(s), que não seja(m) coexecutado(a)(s).



Em tais casos excepcionais, os pagamentos deverão ser feitos também no prazo de dois dias da proposta vencedora, via depósito à disposição deste Juízo (via DJE), na Caixa Econômica Federal (PAB/CEF - agência 3970), ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

5. Do parcelamento dos valores das propostas de aquisição

A plataforma COMPREI, por solicitação do proponente vencedor, concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da última reavaliação, observando-se os seguintes termos:

a) a entrada, que deverá ser honrada no prazo de dois dias da proposta vencedora, deve ser equivalente a, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta vencedora (art. 895, §1º, do CPC), mais, no máximo, 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;

b) em havendo coproprietário(a)(s), que não seja(m) coexecutado(a)(s), a entrada, que também deverá ser honrada no prazo de dois dias da proposta vencedora, deve ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor da proposta vencedora, também seguida de, no máximo, 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada;

c) é obrigatório o registro de hipoteca (*bens imóveis*) ou penhor (*bens móveis*) sobre o(s) bem(ns) alienado(s) em favor da União, à guisa de garantia (art. 895, §8º, do CPC);

d) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (*um por cento*) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

e) caso o(a) adquirente deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento poderá, a critério da Exequente, ser imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescida multa de 50% (*cinquenta por cento*) com imediata inscrição em Dívida Ativa da União, nos mesmos moldes dos §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/91.



6. Natureza jurídica da alienação via Plataforma COMPREI

A aquisição judicial de bens via Plataforma COMPREI, sendo uma **alienação por iniciativa particular (art. 880, inciso I, do CPC)**, é causa originária de aquisição de propriedade, competindo, porém, ao(à) adquirente requerer os respectivos cancelamentos dos eventuais ônus e registros de indisponibilidades ou penhoras nos autos de cada processo a que se refiram.

Eventuais créditos descritos no art. 130, *caput*, do CTN (*créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria*) igualmente sub-rogam-se no produto da alienação realizada via Plataforma COMPREI (AREsp 929244-SP).

7. Da comissão pela alienação

Fica fixada a comissão do intermediário do negócio (leiloeiro/corretor) em 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, a ser paga no prazo de um dia contado da proposta vencedora.

Considera-se intermediário do negócio qualquer corretor/leiloeiro credenciado na Plataforma COMPREI, com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao(s) bem(ns), mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo(s) a interessados.

8. Vedações ao direito de realizar propostas de aquisição

A exemplo do disposto no art. 890 do CPC, pode realizar proposta de aquisição do(s) bem(ns) quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto



de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

Fica, por fim, vedada a formalização de proposta de aquisição pelo(a) próprio(a) executado(s) proprietário(a) do(s) bem(ns), por motivo óbvio, qual seja: ninguém pode adquirir algo que já é seu.

9. Do auto de alienação, da carta de alienação e dos mandados de entrega ou de imissão na posse

Os documentos do negócio (*dentre eles, os comprovantes de pagamento/depósito judicial do produto da alienação e da comissão do intermediário do negócio*), bem como o respectivo auto de alienação, deverão ser expedidos pela Plataforma COMPREI e disponibilizados pela Fazenda Nacional nos autos do presente feito executivo para, estando em termos a alienação, ser subscrito o auto por este Juiz, após previamente assinado pelo(a) adquirente e por Procurador(a) da Fazenda Nacional.

Em se tratando o(s) bem(ns) alienado(s) de imóvel, após assinado o auto de alienação por este Juiz, deverá a Secretaria expedir a competente carta de alienação a ser entregue ao(à) adquirente. Ainda, deverá o(a) adquirente comprovar o efetivo registro imobiliário da aquisição e de eventual hipoteca, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da carta em comento. Com tal comprovação, deverá a Secretaria expedir, no prazo de cinco dias, o competente mandado de imissão na posse do(s) imóvel(is) adquirido(s), a ser(em) desocupado(s) no prazo de 30 (trinta) dias, ficando autorizado o uso de força policial para tanto, se necessário.

Em se tratando de bens móveis, após subscrito o auto de alienação por este Juiz, deverá a secretaria expedir o competente mandado para pronta entrega do(s) bem(ns) adquiridos, com a eventual inserção da cláusula de penhor. Não sendo localizado(s) o(s) bem(ns), deverá o(a)



depositário(a) ser intimado a informar sua(s) localização(ões) ou promover o depósito judicial do valor da última reavaliação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado depositário infiel e, pois, sujeito(a) às penas da Lei.

10. Outras determinações

Competirá ao(à) Procurador(a) da Fazenda Nacional, após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, providenciar o carregamento (*upload*) dos documentos que entenda necessários junto à Plataforma COMPREI.

Sendo imóvel o bem penhorado, requisite-se, via Sistema ARISP, cópia da respectiva matrícula atualizada. Sendo veículo, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça solicitar o número do RENAVAM no momento da reavaliação.

Intime(m)-se o(s) executado(s), por publicação, caso tenha(m) advogado(a)(s) constituído(a)(s) nos autos, ou através de mandado, ou pelo correio com AR, acerca deste despacho, bem como acerca da **reavaliação de ID 296316600**, para, querendo, apresente impugnação **no prazo de 15 dias a contar da intimação**. Intime(m)-se também os demais interessados, para ciência acerca da autorização da alienação judicial, nos termos do art. 889 do Código de Processo Civil.

Em caso de não localização do(a)s executado(a)s e demais interessado(a)s para a intimação pessoal, fica determinada a expedição de edital de intimação, com prazo de 15 dias.

Estando os autos em termos para a alienação judicial aqui autorizada, intime-se a Exequente para que adote as providências cabíveis junto à Plataforma COMPREI, visando a alienação do(s) bem(ns).

Após, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde deverá permanecer por até um ano, no aguardo de provocação fazendária quanto à alienação ora autorizada.

Cumpra-se.

Intime(m)-se.

São José do Rio Preto, data registrada no sistema.





Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:56

Número do documento: 23121113411577400000299331568

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121113411577400000299331568>

Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 11/12/2023 13:41:15

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:57

Número do documento: 23121215421883000000299520623

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121215421883000000299520623>

Assinado eletronicamente por: SIRLAINE LAGE BONIFACIO MARCUCCI PRACUCHO - 12/12/2023 15:42:18



Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a42b4910-1918-4a0e-80a7-634d566b

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -

MATRÍCULA
10.873

FICHA
001

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-15
CNM: 111427.2.0010873-16

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto
Oficial

JAIR BARBOSA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 de SETEMBRO de 19 78.

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, com a área de 1/2 (meio) alqueires, ou sejam, 12.100 metros quadrados, ou a área toda que contiver dentro das seguintes divisas encravadas na Fazenda Piedade, deste distrito, município comarca de São José do Rio Preto, dividindo-se no seu todo com Carmelindo Gonçalves Condessa, com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o Jardim Alto Rio Preto, com o Aeroporto Estadual e com o prolongamento da rua Ipiranga, em cuja gleba existe um prédio residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, o qual recebeu o número 3460, da rua Ipiranga. PROPRIETÁRIO:- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790.529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à rua Independência, 35-71; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.498/72. REGISTRO ANTERIOR:- 67.162 deste cartório. O referido é verdade e dou fé. O ESCRIVENTE/HAB. *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

AV.001/10.873. Sobre o imóvel objeto da matrícula supra, pesa uma hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, inscrita sob nº 3.444. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O ESCR. HAB. *[Assinatura]* (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O OFICIAL, *[Assinatura]*

R.002/10.873. Conforme Mandado de Registro de Penhora Judicial, assinado pelo M.º Juiz do Trabalho, Dr. Alceu de Pinho Tavares, em 24 de Julho de 1.978, TRENIRO MEDALHA, casado, RG.2.958.079, CIC.028.239.348/04, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1846; DANIEL INOCENTINI, casado, RG.2.700.715, CIC.049.293.398/15, residente nesta cidade, à rua dos Lírios, 532; LAIS SAMPAIO PEREIRA TOGNELLA, casada, RG.2.579.506, CIC.041.141.158/34, residente em Urupes-SP, à rua 2 de Julho, 374; SOPHIA SAFADI ALVES, casada, RG.1.975.220, CIC.414.972.978/87, residente nesta cidade, à rua Ondina, 68; NELSON PIRES, casado, RG.1.137.945, CIC.036.249.868/72, residente em Catanduva-SP, à Praça Roosevelt, 26; LINCOLN ELCHEBEHERE JUNIOR, solteiro, RG.2.540.068, CIC.025.883.128/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 4042; MOACYR ARRUDA MENDES, casado, RG.1.440.126, CIC.031.609.048/48, residentes em Catanduva-SP, à rua 7 de fevereiro, 859; WLADENIR MOSCHETA, casado, RG.3.424.925, CIC.055.827.928/72, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1823; PRISCILA MARIA CLEAVER, solteira, RG.5.039.245, CIC.785.657.748/72, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim 2488; DORALICE MARIA BERTÃO CUNHA MOSCHETA, casada, RG.4.865.838, CIC.589.705.928/49, residente nesta cidade, à rua Mal.Deodoro, 1823; ISABEL PIMENTA HERNANDES, casada, RG.2.519.467, CIC.188.957.198/91, residente nesta cidade, à rua Antonio de Godoy, 5267; FRANCISCO CARLOS SPADA, casado, RG.4.131.454, CIC.164.979.298/00, residente em Catanduva-SP, à rua Maranhão, 1009; MARIS DE LOURDES CLEAVER, solteira, RG.5.039.239, CIC.785.657.668/53, residente nesta cidade, à rua Silva Jardim, 2488; SILVIA DE MELO LEMOS CURY, casada, RG.4.124.575, CIC.375.415.608/04, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 2066; JOÃO CARLOS GONÇALVES, casado, professor, RG.3.374.911, CIC.041.191.508/87, residente nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 4356; CARLOS PROSPERI, casado, RG.6.320.011, CIC.028.234.118/87, residente nesta cidade, à Avenida Bady Bassitt, 2407; UBIRAJARA BRASIL MARCHIORI, casado, RG.3.478.855, CIC.300.225.788/00, residente nesta cidade, à rua Prudentes de Moraes, 1281; JOSÉ EDUARDO VENDRAMINI, casado, RG.3.838.604, CIC.261.983.808/82, residente nesta cidade, à rua Pedro Amara, 3109; RONALDO DE LUIS DE OLIVEIRA, casado, RG.5.064.377, CIC.670.583.538/91, residente nesta cidade, à rua Tiradentes, 2180, (segue no vº)



Esse documento foi assinado digitalmente por LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR - 99/01/2024 09:52 PROTOCOLO: SPH24010002728D-10873

MATRÍCULA

10.873

FICHA

001

VERSO

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

todos brasileiros, professores, PENHORARAM o imóvel constante desta matrícula contra a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), sediada nesta cidade, representada por seu diretor presidente, AUGUSTO CEZAR CASSEB, brasileiro, casado, professor, RG.3.790529, CIC.262.777.868-49, residente nesta cidade, à Rua Independência, 3571; e pelo diretor tesoureiro, SEBASTIÃO LACERDA MAGALHÃES, brasileiro, casado, comerciante, RG.3.115.606, CIC.070.520.496-72, residente nesta cidade, pelo valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), inclusive outros imóveis. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 04 de Setembro de 1.978. O Esc. Hab. (LUIZ CARLOS NOGUEIRA). O Oficial,

AV.003/10.873. Proceda-se a presente afim de ficar constando que, por Mandado da Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, expedido pelo Diretor-Secretário Carlos de Almeida, em 21 de setembro de 1.983, assinado pelo MM. Juiz de Trabalho, Dr. Carlos Roberto de Amaral Barros foi determinado o levantamento da penhora registrada sob nº 002 na matrícula supra, que se faça para fins de direito, do que dou fé. São José do Rio Preto, 14 de dezembro de 1.983. O Esc. Hab. (Eli Francisco Borelli). O Oficial,

R.004/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível desta comarca, aos 21 de abril de 1987, nos autos de Execução Fiscal (proc. nº 212/82) promovida pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, contra COLÉGIO RIOPRETENSE, que voltou-se contra sua matriz SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, (já qualificada), consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi penhorado para a efetiva garantia da execução no valor de Cr\$ 1.451,26. O referido é verdade e dou fé. São José do Rio Preto, 26 de junho de 1987. A Oficial Maior:

R.005/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 10 de novembro de 1993, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93/070-2901-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução - equivalente a 4.434,86 UFIR'S. São José do Rio Preto, 07 de dezembro de 1993. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.006/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, é feita a presente a fim de ficar constando que, a credora constante da AV.001 do imóvel objeto desta matrícula, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, teve sua razão social alterada para NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, conforme certidão expedida pela JUCESP em 14 de maio de 1990. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.007/10.873:- Por instrumento particular passado em São Paulo, datado de 07 de março de 1994, a credora Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante da AV.001 desta matrícula. São José do Rio Preto, 04 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial, (segue na ficha 002-)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 04 DE MAIO DE 1994

Código Nacional de Matrícula 1114 CNM: 111427.2.0010873-16

MATRÍCULA

10.873

FICHA

002

na Barbosa Damiano). O Oficial,

R.008/10.873.- Por auto de penhora e avaliação, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (processo n. 93.0700548-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$57.284.994,02.- São José do Rio Preto, 11 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.009/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700307-8) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$469.341,41.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.010/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara de Justiça Federal, em São José do Rio Preto, aos 25 de Abril de 1.994, nos autos de Execução Fiscal (proc. n. 94.0700308-6) movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para efetiva garantia da execução no valor de CR\$21.660,18.- São José do Rio Preto, 17 de MAIO de 1.994.- O Oficial

R.011/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 93.0700539-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 471.635,07 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 27 de maio de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.012/10.873.- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 21 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de junho de 1994. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

(segue no vº)

Página: 0003/0013

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a42b4910-1918-4a0e-80a7-634d566bb01d



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:58
 Número do documento: 24011616100944600000301380972
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011616100944600000301380972>
 Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 16/01/2024 16:10:09

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR - 09/01/2024 09:52 PROTOCOLO: SPH24010002728D-10873

MATRICULA

10.873

FICHA

002
VERSO

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

R.013/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0700534-6), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 57.284.994,02 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e dois centavos). São José do Rio Preto, 13 de Junho de 1994. A Esc.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.014/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 930702886-9), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 5.471.635,07 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sete centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

R.015/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pelo Oficial de Justiça da 1ª Vara da Justiça Federal em São José do Rio Preto, aos 22 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc.93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 14 de Junho de 1994. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,

AV.016/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 11 de janeiro de 1995, nos autos de Execução Fiscal (Proc.nº 93.0700808-6), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contra Colégio Riopretense, CANCELA-SE o R-4, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I, do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de fevereiro de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). A Substituta, *[assinatura]* (Eliana Barbosa Prette).

R.017/10.873:- Por escritura pública de confissão de dívidas com garantia hipotecária e fidejussória, lavrada no 2º Tabelionato local, no livro 510, fls. 052/055, aos 31 de março de 1995, a proprietária SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada), DEU EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula, ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede na Capital Federal, por sua agência Nova Redentora, desta cidade, inscrita no CGC.MF. 00.000.000/2105-95, pelo valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), inclusive outro imóvel, que serão pagos pelo prazo de 03 (três) meses, com juros mensais de 9,310%. São José do Rio Preto, 28 de abril de 1995. A Escr.Hab. *[assinatura]* (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial,



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CNM: 111427.2.0010873-16
Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 16 DE SETEMBRO DE 1996

MATRÍCULA

10.873

FICHA

003

R.018/10.873:- Por auto de penhora e depósito, passado pela Oficial de Justiça da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 09 de fevereiro de 1994, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC) (já qualificada), e outro consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADO para efetiva garantia da execução no valor de CR\$ 361.607,89 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete cruzeiros reais e oitenta e nove centavos). São José do Rio Preto, 16 de setembro de 1996. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

R.019/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de março de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CANCELAR-SE o R-15 objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de abril de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

AV.020/10.873:- Por instrumento Judicial, passado nesta cidade, datado de 28 de Maio de 1.997, (Processo nº 93.0702901-6), assinado pelo Juiz Federal Substituto Dr. Adenir Pereira da Silva, consta que foi liberado da penhora registrada sob nº 005 na matrícula supra, uma área de 728,00 metros quadrados.- São José do Rio Preto, 25 de Julho de 1.997. O Oficial.

AV.021/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997, (Processo nº 93.0700548-6), consta que foi liberado da Penhora registrada sob n. 008 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 M2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

AV.022/10.873:- Conforme Mandado Judicial, passado nesta cidade, datado de 31 de julho de 1997 (Processo nº 93.0702885-0), consta que foi liberado da Penhora registrada sob nº 015 na matrícula supra, Uma Área de 728,00 M2. São José do Rio Preto, 26 de agosto de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

R.023/10.873:- Por mandado, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, aos 03 de outubro de 1997, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal correspondente a 11.372,00 m2 do imóvel objeto da presente matrícula, foi PENHORADA para garantia da execução no valor de R\$ 1.366.999,55 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos). São José do Rio Preto, 06 de novembro de 1997. A Escr. Hab. (Elizabeth Cristina Barbosa Damiano). O Oficial.

- (SEGUE NO VERSO)-



MATRÍCULA
10.873

FICHA
003
VERSO

AV.024/10.873.- Por mandado, expedido pela 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 1998, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 94.0700307-8), movida pela Fazenda Nacional, contra Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, consta que foi excluída da penhora, objeto do R-9 da presente matrícula, uma área superficial de 728,00 metros quadrados. São José do Rio Preto, 18 de JUNHO de 1.998.- O OFICIAL,

AV.025/10.873:- Por Mandado, expedido pelo Juízo da 6ª Vara Federal desta cidade e comarca de São José do Rio Preto, aos 09 de Junho de 2000, nos Autos de Execução Fiscal (Proc. n.º 93.0702883-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, cancela-se o R.012 desta matrícula, nos termos do inciso I do Artigo 250 da Lei 6.015/73 de Registros Públicos.- São José do Rio Preto, 06 de Julho de 2000. O OFICIAL,

AV.026/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 13 de fevereiro de 2.003, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702887-7), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC, cancela-se o registro nº 18, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 14 de MARÇO de 2.003.- O OFICIAL,

AV.027/10.873 Por mandado, expedido pela 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 26 de fevereiro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 93.0702885-0), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e outros, cancela-se o registro nº 23, objeto da presente matrícula, pelos termos do inciso I do artigo 250 da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 02 de ABRIL de 2.004.- O OFICIAL,

R.028/10.873 Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 30 de novembro de 2004, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2004.61.06.009925-8), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 29.296,54 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 21 de DEZEMBRO de 2.004. O OFICIAL,

(...SEGUE FICHA 004...)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA
10.873

FICHA
004

CNM: 111427.2.0010873-16

São José do Rio Preto

Oficial

GUMERCINDO DE SETA

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

R.029/10.873:- Por ofício, expedido pela Delegacia da Receita Federal de São José do Rio Preto, em 16 de março de 2007, nos autos de Procedimento Administrativo Fiscal, instaurado contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi arrolado para garantia de crédito tributário de responsabilidade da empresa, que ao aliená-lo ou onerá-lo estará obrigada a comunicar tal operação ao órgão fazendário.- São José do Rio Preto, 04 de abril de 2.007. O Oficial, ~~.....~~

R.030/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 31 de outubro de 2007, retificado em 13 de março de 2008, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº. 2006.61.06.003398-0), movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF., À Av. Nações Unidas, nº. 7-40, 7º andra, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 1.074.363,35 (um milhão, setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 08 de ABRIL de 2.008.- O OFICIAL, ~~.....~~

R.031/10.873:- Conforme Auto de penhora, Avaliação e depósito, expedido pela 6ª Vara Federal, em 22 de junho de 2009 (processo numero 2009.61.06.003338-5), consta que, o imóvel objeto da matrícula supra de propriedade da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (já Qualificada), foi objeto de penhora movida pela FAZENDA NACIONAL, para pagamento da dívida da referida execução de R\$ 685.181,34 (seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). São José do Rio Preto, 22 de Julho de 2.009, O OFICIAL, ~~.....~~

R.032/10.873:- Por mandado, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 02 de dezembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. nº 2008.61.06.002240-1), movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado tendo sido afastada a prenotação e indisponibilidade referente a este ato, para garantia da execução no valor de R\$ 1.045.330,08 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oito centavos). São José do Rio Preto, 04 de Janeiro de 2.010.- O OFICIAL, ~~.....~~

(.....SEGUE NO VERSO.....)



MATRÍCULA
10.873VERSO
004

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

R.033/10.873:- Por auto de penhora, passado pelo Oficial de Justiça da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 04 de Setembro de 2009, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 200961060048560), movida pelo FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que uma parte ideal de 30% do imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorada para garantia da execução no valor de R\$1.388.557,82 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos). São José do Rio Preto, 12 de Julho de 2.010. - O OFICIAL, ~~_____~~

AV.034/10.873:- Por ofício, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 15 de julho de 2011, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 2009.61.06.005338-4), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional. São José do Rio Preto, 15 de Agosto de 2.011.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.035/10.873:- Por Ofício instrumentador de ordem n° 817/2012-SX05-OS-230usj, expedido pela 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, em 19 de Abril de 2012, nos autos de Execução Fiscal (Proc. n° 00034011720114036106), movida pela FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por disposição do artigo 185-A do Código Tributário Nacional; conforme consta do Registro n° 10.337 do Livro de Registros de Indisponibilidades.- São José do Rio Preto, 15 de Maio de 2.012.- O OFICIAL, ~~_____~~

AV.036/10.873:- Nos termos do parágrafo 4° do artigo 12 do Provimento CG n° 13/2012, faz-se a presente para constar que, por prenotação n° 320.576 datada de 21/05/2008 do Mandado de Registro de Indisponibilidade de bens n° 392/2008, expedido pela 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 19 de maio de 2008, nos autos de Processo n° 00754-2008-133-15.00-2, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se indisponível por determinação judicial.- São José do Rio Preto, 18 de Abril de 2013.- O OFICIAL, ~~_____~~

(CONTINUA NA FICHA 005)

Página: 0008/0013



MATRÍCULA
10.873

VERSO
005

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

AV.041/10.873 - Protocolo nº 509.546 de 31/01/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201801.3107.00440368-TA-250, extraído do Processo nº 00101070620165180006, por ordem do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 31 de janeiro de 2018, cancela-se a indisponibilidade referida na **Averbação nº 040**, objeto desta matrícula, nos termos do inciso I do artigo 250, da Lei dos Registros Públicos. São José do Rio Preto, 05 de Fevereiro de 2.018. - O Oficial,

AV.042/10.873-Protocolo nº 522.550 de 20/08/2018:- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 201808.1416.00576418-IA-310, extraído do Processo nº 00027046920064036106, e ordem do Tribunal Regional da 3ª Região, 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 14 de agosto de 2018, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencentes a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC** (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.274.- São José do Rio Preto, 29 de Agosto de 2.018. - O Oficial,

AV.43/10873 - Protocolo nº 557.041 de 16/03/2020 (selo digital: 1114273E10000000289291204):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº Número do Comunicado, extraído do Processo nº 202003.0514.01084541-IA-690, e ordem da 17ª Vara do Trabalho de Goiania-GO, em 05/03/2020, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 12.924.- São José do Rio Preto, 03 de abril de 2020.- O Oficial,

AV.44/10873 - Protocolo nº 558.767 de 06/05/2020 (selo digital: 1114273E1000000029863320X):- Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto, em 06/05/2020, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 00035830820084036106), movida por **MINISTERIO DA FAZENDA**, CNPJ/MF.00.394.460/0001-41 contra **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA**, (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 222.546,75 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).- São José do Rio Preto, 12 de maio de 2020.- O Oficial,

(.....CONTINUA NA FICHA 006.....)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São José do Rio Preto
Oficial

GUMERCINDO DE SETA

Código Nacional de Matrícula 111427.2.0010873-16

MATRÍCULA
10.873FICHA
006CNS
11.142-7

CNM: 111427.2.0010873-16

AV.45/10873 - Protocolo nº 583.114 de 18/06/2021 (selo digital: 1114273E10000000471522219):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 202105.2521.01646222-IA-930, extraído do Processo nº 00051729320124036106, e ordem da 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, em 25 de maio de 2021, foi determinada a Indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (já qualificada), sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 13.296.- São José do Rio Preto, 16 de julho de 2021.- O Oficial,

AV.46/10873 - Protocolo nº 610.838 de 06/07/2022 (selo digital: 1114273E10000000642067226):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 202206.2611.02214110-IA-470, extraído do Processo nº 02040008620075180002, e ordem da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em 26/06/2022, nos termos do Provimento CG nº 39/2014, foi decretada a Indisponibilidade de bens e/ou direitos de SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (já qualificada) e outro, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 13.650.- São José do Rio Preto, 20 de julho de 2022.- O Oficial,

AV.47/10873 - Protocolo nº 614.389 de 23/08/2022 (selo digital: 1114273E1000000066571522U):- Por Comunicado da Central de Indisponibilidade protocolo nº 202208.1010.02292664-IA-170, extraído do Processo nº 02225000920075180001, e ordem da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 10/08/2022, nos termos do Provimento CG nº 39/2014, foi decretada a Indisponibilidade de bens e/ou direitos de SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SAEC), (já qualificada) e outra, sendo que a referida indisponibilidade foi registrada no Livro de Registros de Indisponibilidades - LRI - sob nº 13.697.- São José do Rio Preto, 05 de setembro de 2022.- O Oficial,

AV.48/10873 - Protocolo nº 617.669 de 05/10/2022 (selo digital: 1114273E10000000681082227):- Por certidão, expedida pela 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, em 04 de outubro de 2022, nos autos de Execução Fiscal (Processo nº 0005338-33.2009.4.03.6106), movida por MINISTERIO DA ECONOMIA, CNPJ/MF.00.394.460/0081-26, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA (já qualificada), consta que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado para garantia da execução no valor de R\$ 15.058,52 (quinze mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).- São José do Rio Preto, 13 de outubro de 2022.- O Oficial,

(CONTINUA NO VERSO)

Página: 0011/0013

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash a42b4910-1918-4a0e-80a7-634d566bb01d

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:58

Número do documento: 24011616100944600000301380972

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011616100944600000301380972>

Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 16/01/2024 16:10:09

Esse documento foi assinado digitalmente por LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR - 09/01/2024 09:52 - PROTOCOLO: SPH24010002728D-10873

MATRÍCULA 10.873	FICHA 006 VERSO	CNS 11.142-7
---------------------	-----------------------	-----------------

Código Nacional da Matrícula 111427.2.0010873-16

AV.49/10873 - Protocolo nº 622.366 de 15/12/2022 (selo digital: 1114273E1000000071501322L):- Por instrumento judicial, expedida pelo Foro de São José do Rio Preto/SP, em 06 de dezembro de 2022, nos autos de Execução Fiscal - Fornecimento de Água (Processo nº 0054459-24.2010.8.26.0576), movida por SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, (já qualificado), consta que a penhora da averbação nº 39 da presente matrícula, foi reduzida para 20% do imóvel.- São José do Rio Preto, 30 de dezembro de 2022.- O Oficial, *[Assinatura]*

AV.50/10873 - Protocolo nº 647.313 de 15/12/2023 (selo digital: 111427331000000087894823U):- Por certidão, expedida aos 29 de novembro de 2023, consta que foi distribuída, no dia 09/11/2022 e admitida em juízo, a Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1049894-93.2022.8.26.0506, à 9ª Vara Cível de São José do Rio Preto-SP, movida por MARCUS DE ABREU ISMAEL, CPF/MF.109.358.908-66 e FÁBIO DA SILVA ARAGÃO, CPF/MF.257.711.318-81, contra LUIZ CARLOS CASSEB, MARILENA COSTA CASSEB e NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB (já qualificados) e outros, dando-se a causa o valor de R\$ 278.924,72 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos); de acordo com o Artigo 828 do CPC. São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2023.- O Oficial, *[Assinatura]*



CERTIFICO de acordo com o artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973 e artigo 19 § 11º da MPV 1.085 DE 27/12/2021, que revendo nos arquivos de cartório a seu cargo, deles verificou constar a matrícula n.º: **10873** do livro 2 - Registro Geral - constante desta fotocópia, e que além dos registros contidos na referida matrícula, não consta nenhum outro registro de ônus ou transmissão, até o dia útil imediatamente anterior a emissão desta. O referido é verdade e dá fé. **Consta, entretanto, título(s) prenotado(s) sob o(s) protocolo(s): 288387-CANCELAMENTO DE PENHORA AGUARDANDO PAGAMENTO de 23/11/2005,366274-CANCELAMENTO DE PENHORA AGUARDANDO PAGAMENTO de 17/02/2011,625097-CANCELAMENTO DE INDISP. AGUARDANDO PAGAMENTO de 26/01/2023. São José do Rio Preto-SP, 09 de janeiro de 2024.**

Luiz Gomes da Silva Junior - Escrevente
(assinado digitalmente)

ADVERTÊNCIA: Este documento contém dados pessoais que consistem "arquivo público", passível de conhecimento através da presente certidão, **ficando o solicitante/requerente responsável civil e criminalmente por eventual uso indevido da informação**, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Provimento CGJ 23/2020.

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb...: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

Pedido de certidão nº: 600834

Controle:



1195343

Página: 0013/0013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1114273C3000000088578624D



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***-14 em 16/04/2024 16:55:58
Número do documento: 24011616100944600000301380972
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011616100944600000301380972>
Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 16/01/2024 16:10:09

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, por meio deste, **CIENTIFICO o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL acerca da autorização de alienação por iniciativa do credor** nestes autos, do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº 10.873 do 1º CRI de São José do Rio Preto - SP, **através da Plataforma COMPREI** (www.comprei.pgfn.gov.br), tendo em vista o arrolamento averbado na referida matrícula (R. 29 - vide pág 7 do ID [311848317](#)), que obedecerá as regras determinadas no despacho ID [309708079](#).

São JOSé DO RIO PRETO, 19 de janeiro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:55:59

Número do documento: 24011915425873400000301695043

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011915425873400000301695043>

Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 19/01/2024 15:42:58



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br" - BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS: www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados ao presente ofício poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, digitando o link: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/X8B9938AFF>**

São JOSÉ

DO RIO PRETO, 19 de janeiro de 2024.

OFÍCIO

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Considerando a **autorização de alienação por iniciativa do credor, nos autos do processo em epígrafe, do(s) imóvel(is) de matrícula(s) nº 10.873 do 1º CRI de São José do Rio Preto - SP, através da Plataforma COMPREI (www.comprei.pgfn.gov.br), bem como os ônus gravados na(s) referida(s) matrícula(s), solicito que seja(m) cientificada(s) à(s) parte(s) interessada(s), do(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, acerca do deferimento da alienação, que obedecerá as regras determinadas no despacho ID 309708079.**

Processo(s):

Vara da Fazenda Pública de S. J. Rio Preto: 0054459-24.2010.8.26.0576 (Av. 39/10.873);

17ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO: 202003.0514.01084541-IA-690 (Av. 43/10.873);

2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO: 0204000-86.2007.5.18.0002 (Av. 46/10.873);

1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO: 0222500-09.2007.5.18.0001 (Av. 47/10.873);



Estão disponibilizados no link acima os seguintes documentos: despacho que autorizou a alienação, penhora/avaliação e matrícula(s).

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de alta estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:00

Número do documento: 2401191613011360000301696803

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401191613011360000301696803>


Assinado eletronicamente por: DENIO SILVA THE CARDOSO - 19/01/2024 16:13:01

Bem-vindo(a) **FABIANA JOIA MASSINATORI** . [Sair](#)

Dados da Receita

Consultar Dados da Receita Federal: Consulta

Consultar Dados

 As consultas são realizadas numa base de dados disponibilizada pelo Conselho da Justiça Federal, que é sincronizada uma vez por mês com a base da Receita Federal.

Informe o CPF, CNPJ ou nome que deseja consultar.

Empresa

Dados Cadastrais

Razão Social:	SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Nome Fantasia:	SAEC
Data de Abertura:	03/03/1972
Matriz/Filial:	MATRIZ
Natureza Jurídica:	399-9 - Associação Privada
CNPJ:	45.099.843/0001-25
CNAE:	8531700
Situação Cadastral:	ATIVA
Data Situação:	29/03/2022

Endereço

Logradouro:	BRIG LUIS ANTONIO
Nº:	2357
Complemento:	ANDAR 19 ANDAR SALA 1903
Bairro:	JARDIM PAULISTA
Município:	SAO PAULO
CEP:	01401-000
UF:	SP
E-mail:	CARLOSLEITE2014@GMAIL.COM
Telefone:	(17) 3222-3438
Fax:	()

Responsável

Dados Cadastrais

Nome:	LUIZ CARLOS CASSEB
Qualificação:	



CPF: 307.152.538-91
Ind. Sócio: NÃO

Endereço

Logradouro: RUA SAO FRANCISCO
Nº: 123
Complemento:
Bairro: COND DEBORA CRISTIN
Município: SAO JOSE DO RIO PRETO
CEP: 15093010
UF: SP
E-mail:

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP

Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br" - BALCÃO VIRTUAL PELO
MICROSOFT TEAMS: www.jfsp.jus.br/balcao-virtual

MANDADO DE INTIMAÇÃO

(ALIENAÇÃO PARTICULAR DE BENS POR INICIATIVA DO CREDOR)

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591

Valor da dívida: R\$ 141.428,26 em 11/04/2008 00:00:00

Endereço(s) de diligência:

Nome: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA, representante legal: Luiz Carlos Casseb

Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antônio, 2357 ou 2367, 19ª andar, sala 1903, Edifício Barão de Ouro Branco, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP 01401-000

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados ao presente mandado poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, digitando o link: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/X8B9938AFF>**

O Dr. Dênio Silva The Cardoso, Juiz Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais, na forma da lei etc.,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço acima ou a outro local e, sendo aí:

INTIME o(a)s executado(a)s acima qualificado(a)s, na pessoa do seu representante legal, se for o caso, **acerca da autorização de alienação por iniciativa do credor do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes**



autos (matrícula nº 10.873 do 1º CRI SJRP - auto de penhora - págs. 23/24 do ID 17274996 e reavaliação ID 296316600), através da Plataforma COMPREI (www.comprei.pgfn.gov.br), conforme determinado no despacho ID 309708079.

*Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo senhor oficial de justiça.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil/2015, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário, bem como o acesso aos registros imobiliários, livros e documentos bancários e a requisição pelo mesmo de certidões imobiliárias, tudo visando o cumprimento deste mandado.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 22 de janeiro de 2024.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO 6ª SUBSEÇÃO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 – Chácara Municipal - CEP 15090-070 - São José do Rio Preto – SP - Telefones: (17) 3216-8800 (GERAL) - 3216-8856 e 3216-8857

ENDEREÇO ELETRÔNICO: "sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br" - BALCÃO VIRTUAL PELO MICROSOFT TEAMS: www.jfsp.jus.br/balcao-virtual - Horário de atendimento: das 13h às 19h

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25

Observação: AUTOS ELETRÔNICOS (JUNTADA DE GUIAS, DOCUMENTOS, PETIÇÕES, PROCURAÇÕES, ETC, SOMENTE EM FORMATO ELETRÔNICO)

***Os documentos anexados à presente carta poderão ser visualizados, com validade de 180 dias a partir desta data, através do link: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/X8B9938AFF>**

CARTA DE INTIMAÇÃO

Tem a presente a finalidade de **INTIMAR** o(a) executado(a), Sr.(a) SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25, na pessoa de seu representante legal, **acerca da autorização de alienação por iniciativa do credor, através da Plataforma COMPREI (www.comprei.pgfn.gov.br)**, do(s) bem(ns) penhorado(s) (matrícula nº 10.873 do 1º CRI SJRP) nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 movida pela(o) EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL contra SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA CNPJ: 45.099.843/0001-25 , em curso nesta 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP.

No link acima estão disponibilizados os seguintes documentos do processo: despacho que deferiu a alienação, auto de penhora/avaliação do(s) bem(ns) e matrícula(s).

RIVALDO VICENTE LINO

Diretor(a) de Secretaria

Luiz Carlos Casseb

Representante da executada SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO, 123, CONDOMÍNIO DÉBORA CRISTINA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP 15093-010



SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 22 de janeiro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:04

Número do documento: 24012413275345300000301811706

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012413275345300000301811706>

Assinado eletronicamente por: RIVALDO VICENTE LINO - 24/01/2024 13:27:53



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que enviei o ofício expedido nos autos (ID 312183234) para ciência acerca dos leilões designados à Vara da Fazenda Pública local, 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, conforme comprovante(s) de leitura/recebimento que segue(m) em anexo.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 5 de fevereiro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:05

Número do documento: 24020517105063000000303155795

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020517105063000000303155795>

Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 05/02/2024 17:10:50



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/01/2024 às 15:41

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 403202412484521

Documento: 0003583-08.2008.4.03.6106-oficio.pdf

Remetente: SJSP - São José do Rio Preto - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - São José do Rio Preto - 05ª Vara)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Lido Por: Cleide Vani de Moraes

Data de Envio: 22/01/2024 13:32:14

Data Leitura: 23/01/2024 07:55:36

Assunto: FJM-ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO EXPEDIDO NA EF 0003583-08.2008.4.03.6106 5ª VF. COMUNICALEILÃO DESIGNADO. PARA JUNTADA NOS AUTOS:17ª VT Goiânia:202003.0514.01084541-IA-690;2ª VT Goiânia:0204000-86.2007.5.18.0002; 1ª VT Goiânia:0222500-09.2007.5.18.0001





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 29/01/2024 às 15:40

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 403202412484521

Documento: 0003583-08.2008.4.03.6106-oficio.pdf

Remetente: SJSP - São José do Rio Preto - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - São José do Rio Preto - 05ª Vara)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Lido Por: DILERMAN RODRIGUES BROTAS

Data de Envio: 22/01/2024 13:32:14

Data Leitura: 23/01/2024 09:29:58

Assunto: FJM-ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO EXPEDIDO NA EF 0003583-08.2008.4.03.6106 5ª VF. COMUNICALEILÃO DESIGNADO. PARA JUNTADA NOS AUTOS:17ª VT Goiânia:202003.0514.01084541-IA-690;2ª VT Goiânia:0204000-86.2007.5.18.0002; 1ª VT Goiânia:0222500-09.2007.5.18.0001





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 05/02/2024 às 14:07

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 403202412484521

Documento: 0003583-08.2008.4.03.6106-oficio.pdf

Remetente: SJSP - São José do Rio Preto - 5ª Vara - Secretaria (SJSP - São José do Rio Preto - 05ª Vara)

Destinatário: 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Lido Por: Paulo César Soares

Data de Envio: 22/01/2024 13:32:14

Data Leitura: 01/02/2024 14:14:11

Assunto: FJM-ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO EXPEDIDO NA EF 0003583-08.2008.4.03.6106 5ª VF. COMUNICALEILÃO DESIGNADO. PARA JUNTADA NOS AUTOS:17ª VT Goiânia:202003.0514.01084541-IA-690;2ª VT Goiânia:0204000-86.2007.5.18.0002; 1ª VT Goiânia:0222500-09.2007.5.18.0001



Lida: FJM– Encaminhamento de Ofício (PJE) – 0003583-08.2008.4.03.6106 (5ª Vara Federal - SJRP) - LEILÃO DESIGNADO

SAO JOSE DO RIO PRETO - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS <riopretofaz@tjsp.jus.br>

Seg, 22/01/2024 13:56

Para:SJRPRE - SECRETARIA VARA05 - SE05 <SJRPRE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>

Você não costuma receber emails de riopretofaz@tjsp.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

A sua mensagem:

Para: SAO JOSE DO RIO PRETO - SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

Assunto: FJM– Encaminhamento de Ofício (PJE) – 0003583-08.2008.4.03.6106 (5ª Vara Federal - SJRP) - LEILÃO DESIGNADO

Enviado: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 13:48:40 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 13:56:13 (UTC-03:00) Brasilia.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

PJE nº 0003583-08.2008.403.6106

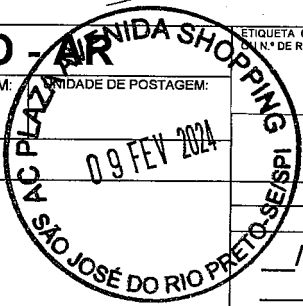
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado eletrônico ID 312293530, compareci na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2357/2367, sala 1903, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, no dia 30/01/2024, às 13hs, onde e quando **DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO** por ter sido informado pela Sra Vanessa Santos, que se apresentou como secretária da empresa de coworking denominada 2Work, em atividade no local, que a **SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** teria celebrado um contrato de aluguel e uso de endereço comercial e sala de reunião, com esta empresa de coworking, não havendo presença física de nenhum empregado da executada no local, e que o contato entre eles se dá por meio de correio eletrônico, deixando contudo de me informar o e-mail da executada. **CERTIFICO** que deixei meu cartão de visitas aos cuidados da Sra Vanessa, solicitando que fosse repassado à executada, que não entrou em contato até o momento, razão pela qual devolvo o mandado para as providências cabíveis. Nada mais.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.



AVISO DE RECEBIMENTO - AIR



ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS
OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO

BR 99515791 5 BR

ETIQUETA OU INDICAÇÃO NÃO PRÓPRIA		DATA DA POSTAGEM:	UNIDADE DE POSTAGEM:
DESTINATARIO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
LUIZ CARLOS CASSEB SÃO FRANCISCO, 123, DÉBORA CRISTINA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP CEP 15093-010 C. I (FJM) Processo nº		TENTATIVAS DE ENTREGA	
 * 0 0 0 3 5 8 3 0 8 2 0 0 8 4 0 3 6 1 0 6 *		___/___/___	___/___/___
		___:___ h	___:___ h
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
Justiça Federal de São Paulo 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000 CEP: 15090-070 São José do Rio Preto - SP		15 FEB 2024 Seção de Correios Agente de Correios Matr. 890972-9	
NOME E ASS. RECEBEDOR: Paulo Trevisan RG: 30.872.034-8	R.G. RECEBEDOR:	DATA RECEBIMENTO: 15/02/24	RUBRICA E MATRICULA DO EMPREGADO:



FSA

SOCIEDADE DE ADVOCACIA

CNPJ 44.605.082/0001-73
OAB/SP 41.469

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA c. 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SP.

EXECUÇÃO FISCAL	0003583-08.2008.4.03.6106
EXEQUENTE:	FAZENDA PÚBLICA
EXECUTADOS:	SAEC E OUTROS

FABIO DA SILVA ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DEADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ no 44.605.082/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas 2121, conjunto 806, Jardim América, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu único socio e administrador, Dr. Fábio da Silva Aragão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º157.069, com escritório na Av. Presidente Vargas, 2121, sala 2302, 806 e 805, Edifício Times Square Business, Jardim América, Ribeirão Preto, SP, Fone: (16)3602-8515, CEP 14020-260, com endereço eletrônico juridico@fsaassessoria.com.br, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO NOS AUTOS**, para averbação do crédito alimentar em exercício nos autos da ação de execução nº 1049894-93.2022.8.26.0506, em trâmite pela e. 9ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, conforme certidão de objeto e pé anexa.

Av. Presidente Vargas 2121, cj. 806 Ed. Times Square, Jd. América - Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-260
Fone: (16)-3602-8515 – E-mail: juridico@fsaassessoria.com.br

1



FSA

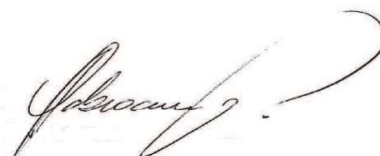
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

CNPJ 44.605.082/0001-73
OAB/SP 41.469

Requer seja este advogado intimado de todos os atos processuais, sob pena de nulidade, anotando-se no rosto dos autos, a preferência do crédito alimentar (honorários advocatícios).

Termos em que, pede deferimento.

SP, 27 de fevereiro de 2024.



Dr. Fábio da Silva Aragão,
advogado.



FSA

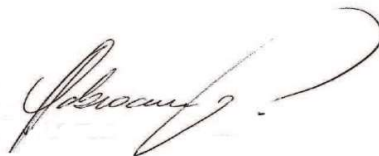
SOCIEDADE DE ADVOCACIA

CNPJ 44.605.082/0001-73
OAB/SP 41.469

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

FABIO DA SILVA ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ no 44.605.082/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas 2121, conjunto 806, Jardim América, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu único socio e administrador, Dr. Fábio da Silva Aragão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob n.º 157.069, com escritório na Av. Presidente Vargas, 2121, sala 2302, 806 e 805, Edifício Times Square Business, Jardim América, Ribeirão Preto, SP, Fone: (16)3602-8515, CEP 14020-260, NOMEIA E CONSTITUI como seu bastante procurador, o advogado **Fábio da Silva Aragão inscrito na OAB/SP 157.069**, conferindo-lhes poderes da cláusula ad judicium, para representação em qualquer juízo ou tribunal, em todas as instâncias do país, podendo dito procurador promover todos os atos necessários a defesa de seus interesses, como transigir, declarar, prestar compromissos, dar e receber quitação, firmar acordos, ajuizar ou responder ações, recorrer, representar a parte em audiências, promover a requisição e levantamento de guias MLE, podendo substabelecer a presente em outrem, em qualquer ato de interesse da sociedade.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.



FABIO DA SILVA ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ no 44.605.082/0001-73

Av. Presidente Vargas 2121, cj. 806 Ed. Times Square, Jd. América - Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-260
Fone: (16)-3602-8515 – E-mail: juridico@fsaassessoria.com.br

3



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:13
Número do documento: 24022814182811300000305446145
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022814182811300000305446145>
Assinado eletronicamente por: FABIO DA SILVA ARAGAO - 28/02/2024 14:18:28

Num. 316120804 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto9cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carlos Eduardo Romero Rocha, Coordenador do Cartório da 9ª. Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1049894-93.2022.8.26.0506 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/11/2022 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 278.924,72

REQUERENTE(S):

FABIO DA SILVA ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 44.605.082/0001-73

REQUERIDO(S):

MARILENA COSTA CASSEB, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 4.703.276, CPF 28553101800, com endereço à Avenida Anísio Haddad, 8000, Rua São Francisco 124, Condomínio Debora Cristina, CEP 15093-010, São José do Rio Preto - SP, **ANDREA BELLENTANI CASSEB**, Brasileiro, **LUCIANA BELLENTANI CASSEB DEL ARCO**, Brasileiro, **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP**, CNPJ 45099843000125, com endereço à Brigadeiro Luis Antonio, 1948, 19 Andar Sala 1903, Jardim Paulista, CEP 01401-000, São Paulo - SP, **NAIR BARBARA BELLENTANI CASSEB**, RG 4877442, CPF 31291759891, com endereço à Avenida Anísio Haddad, 8000, Avenida Estados Unidos, 537, Cond Débora Cristina, CEP 15093-900, São José do Rio Preto - SP, **LUIS CARLOS CASSEB**, RG 3667472, CPF 30715253891, com endereço à Avenida Anísio Haddad,, 800, Rua São Francisco 124, Cond Débora Cristina, CEP 15093-900, São José do Rio Preto - SP e **ANA PAULA BELLENTANI CASSEB**, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de ação de execução de contrato de honorários advocatícios, na qual aduz a parte autora que foi contratada, pela parte ré, para promover projeto jurídico de negociação de dívidas fiscais, cíveis e reestruturação administrativa dos requeridos, em troca de recebimento de honorários advocatícios mensais, de trato sucessivo. No entanto, os réus não cumpriram com a sua obrigação.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Fls. 159/162: houve acordo entre as partes, homologado pela decisão de fls. 165, no qual os requeridos pagaram o valor de R\$ 50.000,00, inicialmente, e ajustaram mais dez parcelas mensais, no valor de R\$ 25.000,00, cujo término de quitação estava previsto para 30/09/2023. **Fls. 168/169:** os exequentes informaram que os executados descumpriram o acordo e solicitaram pelo prosseguimento da execução. **Fls. 170/171:** os executados informaram que descumpriram o acordo por onerosidade excessiva da obrigação assumida, mas que tinham interesse em retomar a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

transação. Diante disso, pleitearam o prazo de 60 dias para quitar as parcelas em atraso, com a suspensão das demais parcelas vincendas do contrato principal. Além disso, ofereceram o imóvel, de matrícula 32.855 do Primeiro C.R.I da Comarca de São José do Rio Preto/SP, como garantia, com a finalidade de interromper com o prosseguimento da execução. **Fls. 232/234:** a parte exequente discordou da proposta de suspensão da lide e requereu o prosseguimento da execução, pelo saldo total vencido antecipadamente, com expedição de mandado de penhora do imóvel mencionado pelos executados. **Fls. 239:** decisão determinou que a parte exequente se manifestasse, pois o imóvel, oferecido à penhora, não pertence aos executados, conforme matrícula anexada aos autos. Também deferiu a expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução, para fins de averbação em bens, sujeitos à penhora. **Fls. 242:** o exequente esclareceu que o imóvel, em questão, foi indicado pelos próprios executados, com autorização do proprietário, conforme consta em documento de identidade de fls. 172. Nesses termos, requereu pelo regular prosseguimento da execução, com a expedição do mandado de penhora do imóvel, objeto da matrícula imobiliária 32.855 da comarca de São José do rio Preto/SP. **Fls. 245:** certidão comprobatória do ajuizamento da execução expedida, para fins de averbação em registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora. **Fls. 246/248:** o exequente apresentou saldo atualizado da execução, no montante de R\$ 68.401.690,9, e solicitou pelo deferimento de penhora, avaliação e praxeamento de uma relação de 32 bens imóveis apresentados, localizados nas cidades de São José do Rio Preto/SP e Frutal/MG (anexou as matrículas dos referidos imóveis). **Fls. 461:** ato ordinatório para intimação do polo ativo para, nos termos da decisão de fls. 239, comunicar nos autos as averbações feitas com a certidão expedida de fls. 245, no prazo de 10 dias. **Fls. 462:** certidão de remessa de relação, na qual consta que o ato ordinatório de fls. 461 foi encaminhado para publicação, em 25/01/2024. Atualmente o processo encontra-se na fila aguardando certificação da publicação, referente ao ato ordinatório de fls. 461. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591

DESPACHO

Providencie a secretaria à inclusão do requerente da petição ID [316119397](#) como terceiro interessado para fins de intimação.

Observe o requerente que não basta o mero requerimento de habilitação do crédito nos autos, sendo necessária a penhora no rosto dos autos desta EF, penhora essa oriunda do feito cujo crédito alimentar está sendo cobrado (Processo nº 1049894-93.2022.8.26.0506 - 9ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP), a fim de ser averiguada a ordem de preferência do crédito e a anterioridade de penhoras, em caso de eventual alienação por iniciativa do credor através da Plataforma COMPREI, conforme deferido no despacho ID [309708079](#).

No mais, verifico que os presentes autos estão em termos para a alienação judicial autorizada.

Desta foram, cumpra-se a parte final do despacho ID [309708079](#), dando-se vista à Exequirente para que adote as providências cabíveis junto à Plataforma COMPREI, visando a alienação do(s) bem(ns), no prazo de 15 dias.

Após, decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde deverá permanecer por até um ano, no aguardo de provocação fazendária quanto à alienação ora autorizada.

Cumpra-se.

Intime(m)-se.

São José do Rio Preto, data registrada no sistema.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003583-08.2008.4.03.6106 / 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA

Advogado do(a) EXECUTADO: MARCUS DE ABREU ISMAEL - SP140591

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

TERCEIRO INTERESSADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, FABIO DA SILVA
ARAGAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: IRAN NAZARENO POZZA - SP123680

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FABIO DA SILVA ARAGAO - SP157069

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que procedi à inclusão do requerente da petição ID [316119397](#) como terceiro interessado para fins de intimação.

São JOSÉ DO RIO PRETO, 8 de março de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:14

Número do documento: 24030815140196100000306535597

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030815140196100000306535597>

Assinado eletronicamente por: FABIANA JOIA MASSINATORI - 08/03/2024 15:14:02

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:15

Número do documento: 24031215550673900000306761341

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031215550673900000306761341>

Assinado eletronicamente por: DANIELA MUSSKOPF - 12/03/2024 15:55:06



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Seleccionadas: 2
Parâmetro de Localização: 00035830820084036106

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 45.099.843/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10850 500410/2007-83
Nº Inscrição: 80 7 07 008519-46
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 26/10/2007
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200861060035833
Nº Único de Processo Judicial: 00035830820084036106
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 30.842,94 (UFIR 28.984,96)
Valor Consolidado: R\$ 91.491,66

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 45.099.843/0001-25
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10850 500409/2007-59
Nº Inscrição: 80 2 07 015429-24
Receita: 3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição: 26/10/2007
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 00000200861060035833
Nº Único de Processo Judicial: 00035830820084036106
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 53.635,94 (UFIR 50.404,98)



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:16

Número do documento: 24031215550678500000306761343

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031215550678500000306761343>

Assinado eletronicamente por: DANIELA MUSSKOPF - 12/03/2024 15:55:07

Valor Consolidado: R\$ 160.457,43

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 84.478,88 (UFIR 79.389,94)

Valor Consolidado: R\$ 251.949,09

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

URGENTE – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Autos nº. 0003583-08.2008.4.03.6106

FABIO DA SILVA ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ no 44.605.082/0001-73, com sede na Av. Presidente Vargas 2121, conjunto 806, Jardim América, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu único socio e administrador, **FABIO DA SILVA ARAGÃO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador do RG. 24.223.404-5, CPF 257.711.318-81, inscrito na OAB/SP 157.069; na qualidade de terceiro interessado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de id. 317236724, informar que fora deferida a penhora no rosto destes autos até o limite de R\$68.401.690,92 (sessenta e oito milhões e quatrocentos e um mil e seiscentos e noventa Reais e noventa e dois centavos) atualizados até a data de 01/01/2024, referente a honorários advocatícios, consoante decisão – ofício anexa.

Por fim, cumpre salientar que a peticionária procedeu com o envio da decisão – ofício ao respectivo cartório desta Vara Federal, para cumprimento da determinação judicial, conforme anexo.

Termos em que pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 4 de abril de 2024.

Fábio da Silva Aragão, advogado.

OAB/SP: 157.069




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Aos 02 de abril de 2024 faço estes autos conclusos ao(a) MM^(a). Juiz(a) de Direito, Dr^(a). Mario Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia. Eu, _____ Ricardo Luis Pimenta, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo.

Processo nº: 1049894-93.2022.8.26.0506
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente: Fabio da Silva Aragao Sociedade Individual de Advocacia
Executado: Centro Universitário do Norte Paulista - Unorp e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mario Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia

Vistos,

Fls. 493/495 e fls. 496/497: Defiro a penhora no rosto dos autos de nº . 0003583-08.2008.4.03.6106 que tramita perante a 5ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, bem como dos autos nº 1003346-64.2014.8.26.0223 que tramita perante a 3ª Vara Cível de Guarujá/SP, até a quantia de R\$ 68.401.690,92, referente ao crédito pertencente aos executados Centro Universitário do Norte Paulista – Unorp, Nair Barbara Bellentani Casseb, Luis Carlos Casseb, Marilena Costa Casseb, Ana Paula Bellentani Casseb, Andrea Bellentani Casseb e Luciana Bellentani Casseb Del Arco naqueles autos, nos termos do artigo 860 do Código de Processo Civil.

Nos termos processo 2016/00180539, parecer 606/2016-J, publicado em 12.12.2016, cumpra-se o determinado acima, encaminhando-se a presente decisão-ofício por e-mail.

Servirá esta decisão assinada digitalmente com termo de penhora.

Caberá ao exequente requerer seu cadastramento no sistema SAJ no processo supra indicado, para fins de acompanhamento dos atos processuais e oportuna atualização do valor exequendo.

No mais, observo que algumas matrículas acostadas às fls. 249/460 são do ano de 2022 e início de 2023.

Destarte, deverá apresentar a matrícula atualizada para análise.

No mais, observando a ordem estatuída no art. 835, do CPC, recolha o exequente as custas para tentativa de penhora on line junto ao sistema Sisbajud.

Prazo de 15 (quinze) dias.

No silêncio, suspendo a execução nos termos do art. 921, III, do CPC.

Processo nº 1049894-93.2022.8.26.0506 - p. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021 - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto9cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

Ribeirão Preto, 02 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1049894-93.2022.8.26.0506 - p. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 16/04/2024 16:56:17

Número do documento: 24040415030514200000309483042

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24040415030514200000309483042>

Assinado eletronicamente por: FABIO DA SILVA ARAGAO - 04/04/2024 15:03:05

De: juridico3@custodiadvogados.adv.br
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 13:00
Para: 'sjrpre-se05-vara05@trf3.jus.br'; 'sjrpre-ga05-vara05@trf3.jus.br'
Cc: 'Jurídico 4'; 'juridico9@custodiadvogados.adv.br';
'contato@custodiadvogados.adv.br'
Assunto: DECISÃO - OFÍCIO PROC. 1049894-93.2022.8.26.0506 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.
Anexos: DECISÃO OFICIO - FLS. 506-507..pdf
Prioridade: Alta
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados, boa tarde.

Serve o presente para informá-los da Decisão – Ofício expedida nos autos de nº. 1049894-93.2022.8.26.0506, da 9ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto – SP, na qual foi deferida a penhora no rosto destes autos até o limite de R\$68.401.690,92 (sessenta e oito milhões e quatrocentos e um mil e seiscentos e noventa Reais e noventa e dois centavos).

Por fim, segue anexa a Decisão – Ofício para cumprimento.

At. Te.



De: SJRPRE - SECRETARIA VARA05 - SE05 <SJRPRE-SE05-VARA05@trf3.jus.br>
Para: juridico3@custodioadvogados.adv.br
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 14:33
Assunto: Read: DECISÃO - OFÍCIO PROC. 1049894-93.2022.8.26.0506 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

A sua mensagem:

Para: SJRPRE - SECRETARIA VARA05 - SE05
Assunto: DECISÃO - OFÍCIO PROC. 1049894-93.2022.8.26.0506 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.
Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2024 13:00:17 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 3 de abril de 2024 14:32:57 (UTC-03:00) Brasilia.

